

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL – 26/06/2023 - Manhã

PONTO 1 – DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 1

Segundo o art. 5.º, VII, da Constituição Federal de 1988, “é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva”.

Aponte a eficácia da referida norma constitucional, segundo a classificação doutrinária dominante acerca da aplicabilidade das normas constitucionais. Fundamente sua resposta, explicando necessariamente todas as classificações, segundo a doutrina majoritária.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

4 Aplicabilidade das normas constitucionais: classificação quanto à eficácia; normas programáticas.

PADRÃO DE RESPOSTA

De acordo com a tradicional classificação da aplicabilidade das normas constitucionais, tais normas são analisadas segundo sua eficácia ou aplicabilidade, que pode ser plena, contida ou limitada.

A diferença entre elas é que a plena possui aplicabilidade direta, imediata e integral; a contida tem aplicabilidade direta e imediata, mas não integral; e a limitada possui aplicabilidade mediata, dependendo de lei infraconstitucional para produzir os efeitos desejados.

A norma apresentada na questão se enquadra como norma constitucional de eficácia contida, redutível ou restringível. Significa dizer que é norma que, desde a vigência da Constituição, tem aplicabilidade direta e imediata, mas não integral, possibilitando que lei infraconstitucional reduza o seu alcance.

Assim, apesar de poder ser aplicada imediatamente, a norma de eficácia contida admite que lei infraconstitucional diminua sua abrangência, a exemplo da norma citada na questão.

ESTADO DO MARANHÃO**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO****CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO****PROVA ORAL – 26/06/2023 - Manhã****PONTO 1 – DIREITO CIVIL****QUESTÃO 2**

Considere a seguinte situação hipotética:

Cláudia ajuizou ação de cobrança da parte que lhe cabia em indenização securitária, oriunda do seguro obrigatório (seguro DPVAT), em decorrência de um acidente automobilístico que levou a óbito seu genitor. Instruiu o feito com a demonstração da sua cota-parte nos exatos termos da prole listada na certidão de óbito e explicou que não tinha contato frequente com os demais filhos do falecido, sendo, de qualquer modo, indiferente à sua posição processual o interesse ou desinteresse dos irmãos quanto à indenização securitária. O falecido não havia deixado nenhuma espécie de bem ou de dívidas e a sucessão havia sido processada por escritura pública apenas para atender formalidade legal. Entretanto, o juiz, ao verificar que havia outros filhos do falecido, determinou que eles fossem chamados ao processo de indenização securitária, por vislumbrar litisconsórcio ativo necessário, em razão da solidariedade entre os beneficiários da obrigação, que o juiz entendeu ter natureza indivisível.

Nessa situação hipotética, o juiz agiu de forma acertada, considerando a natureza da obrigação? Justifique sua resposta com base no entendimento do Superior Tribunal de Justiça.

TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS

10 Obrigações. Características. Elementos. Princípios. Boa-fé. Obrigação complexa (a obrigação como um processo). Obrigações de dar. Obrigações de fazer e de não fazer. Obrigações alternativas e facultativas. Obrigações divisíveis e indivisíveis. Obrigações solidárias. Obrigações civis e naturais, de meio, de resultado e de garantia. Obrigações de execução instantânea, diferida e continuada. Obrigações puras e simples, condicionais, a termo e modais. Obrigações líquidas e ilíquidas. Obrigações principais e acessórias. Transmissão das obrigações. Adimplemento e extinção das obrigações. Inadimplemento das obrigações.

PADRÃO DE RESPOSTA

O juiz equivocou-se, na medida em que o STJ entende que não há que se falar em solidariedade entre os beneficiários do seguro obrigatório (DPVAT), visto inexistir norma ou contrato que a institua. De fato, o Código Civil dispõe que a solidariedade não se presume; resulta da lei ou da vontade das partes.

A obrigação é indivisível quando a prestação tem por objeto uma coisa ou um fato não suscetível de divisão, seja por sua natureza, seja por motivo de ordem econômica, seja pela razão determinante do negócio jurídico. Assim, a indenização decorrente do seguro DPVAT, de natureza eminentemente pecuniária, classifica-se como obrigação divisível, visto que pode ser fracionada sem haver a desnaturação de sua natureza física ou econômica.

2. As questões controvertidas nestes autos são: (i) definir se existe solidariedade entre os beneficiários da indenização securitária oriunda do seguro obrigatório (DPVAT), sobretudo na hipótese de ocorrência do sinistro morte da vítima, e (ii) definir se a obrigação daí originada possui natureza divisível ou indivisível.

3. As obrigações solidárias e as indivisíveis, apesar de serem diferentes, ostentam consequências práticas semelhantes, sendo impossível serem adimplidas em partes.
4. Não há falar em solidariedade entre os beneficiários do seguro obrigatório (DPVAT), visto inexistir norma ou contrato instituindo-a. O art. 265 do CC dispõe que a solidariedade não se presume; resulta da lei ou da vontade das partes.
5. A obrigação é indivisível quando a prestação tem por objeto uma coisa ou um fato não suscetíveis de divisão, seja por sua natureza, por motivo de ordem econômica ou dada a razão determinante do negócio jurídico (art. 258 do CC).
6. A indenização decorrente do seguro DPVAT, de natureza eminentemente pecuniária, classifica-se como obrigação divisível, visto que pode ser fracionada sem haver a desnaturação de sua natureza física ou econômica.
7. A indivisibilidade pela razão determinante do negócio decorre da oportunidade e da conveniência das partes interessadas, não sendo o caso do seguro obrigatório.
8. O eventual caráter social, por si só, não é apto a transmutar a obrigação, tornando-a indivisível.
9. A seguradora atua como gestora do fundo mutual, não havendo enriquecimento sem causa a partir da parcela que ficará pendente de pagamento ao beneficiário inerte, visto que tal numerário não pode ser apropriado pelo ente segurador, mas permanece integrando o próprio fundo, o qual possui destinação social específica.
10. Afastadas tanto a solidariedade entre os beneficiários do seguro obrigatório (DPVAT) quanto a indivisibilidade da obrigação, é admissível a cisão do valor para fins de pagamento da indenização.
11. Havendo pluralidade de beneficiários, o pagamento da indenização do seguro DPVAT deverá ser feito a cada um que o postular, conforme sua cota-parte.
12. Recurso especial conhecido e provido. (REsp n. 1.863.668/MS, relatora Ministra Nancy Andrighi, relator para acórdão Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 9/3/2021, DJe de 22/4/2021)

Código Civil

Das Obrigações Solidárias

Seção I

Disposições Gerais

- Art. 264. Há solidariedade, quando na mesma obrigação concorre mais de um credor, ou mais de um devedor, cada um com direito, ou obrigado, à dívida toda.
- Art. 265. A solidariedade não se presume; resulta da lei ou da vontade das partes.
- Art. 266. A obrigação solidária pode ser pura e simples para um dos cocredores ou codevedores, e condicional, ou a prazo, ou pagável em lugar diferente, para o outro.

Seção II

Da Solidariedade Ativa

- Art. 267. Cada um dos credores solidários tem direito a exigir do devedor o cumprimento da prestação por inteiro.
- Art. 268. Enquanto alguns dos credores solidários não demandarem o devedor comum, a qualquer daqueles poderá este pagar.
- Art. 269. O pagamento feito a um dos credores solidários extingue a dívida até o montante do que foi pago.
- Art. 270. Se um dos credores solidários falecer deixando herdeiros, cada um destes só terá direito a exigir e receber a quota do crédito que corresponder ao seu quinhão hereditário, salvo se a obrigação for indivisível.
- Art. 271. Convertendo-se a prestação em perdas e danos, subsiste, para todos os efeitos, a solidariedade.
- Art. 272. O credor que tiver remitido a dívida ou recebido o pagamento responderá aos outros pela parte que lhes caiba.
- Art. 273. A um dos credores solidários não pode o devedor opor as exceções pessoais oponíveis aos outros.
- Art. 274. O julgamento contrário a um dos credores solidários não atinge os demais, mas o julgamento favorável aproveita-lhes, sem prejuízo de exceção pessoal que o devedor tenha direito de invocar em relação a qualquer deles.

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL – 26/06/2023 - Manhã

PONTO 1 – DIREITO PROCESSUAL PENAL

QUESTÃO 3

Com relação às regras de aplicação da lei penal no tempo, são admitidos três sistemas: o da unidade processual; o das fases processuais; e o do isolamento dos atos processuais. Qual sistema o Código de Processo Penal adota e qual a sua aplicação prática?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

3 Aplicação da lei processual no tempo, no espaço e em relação às pessoas. Disposições gerais do Código de Processo Penal.

PADRÃO DE RESPOSTA

O Código de Processo Penal (CPP) brasileiro adota o sistema do isolamento dos atos processuais. Nesse modelo, a lei nova não atinge os atos processuais praticados sob a vigência da lei anterior, porém é aplicável aos atos processuais que ainda não foram praticados, independentemente da fase em que se encontra o feito. Tal entendimento é extraído do texto previsto no artigo 2.º do CPP.

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL – 26/06/2023 - Manhã

PONTO 2 – DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 1

Segundo o art. 5.º, VII, da Constituição Federal de 1988, “é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva”.

Aponte a eficácia da referida norma constitucional, segundo a classificação doutrinária dominante acerca da aplicabilidade das normas constitucionais. Fundamente sua resposta, explicando necessariamente todas as classificações, segundo a doutrina majoritária.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

4 Aplicabilidade das normas constitucionais: classificação quanto à eficácia; normas programáticas.

PADRÃO DE RESPOSTA

De acordo com a tradicional classificação da aplicabilidade das normas constitucionais, tais normas são analisadas segundo sua eficácia ou aplicabilidade, que pode ser plena, contida ou limitada.

A diferença entre elas é que a plena possui aplicabilidade direta, imediata e integral; a contida tem aplicabilidade direta e imediata, mas não integral; e a limitada possui aplicabilidade mediata, dependendo de lei infraconstitucional para produzir os efeitos desejados.

A norma apresentada na questão se enquadra como norma constitucional de eficácia contida, redutível ou restringível. Significa dizer que é norma que, desde a vigência da Constituição, tem aplicabilidade direta e imediata, mas não integral, possibilitando que lei infraconstitucional reduza o seu alcance.

Assim, apesar de poder ser aplicada imediatamente, a norma de eficácia contida admite que lei infraconstitucional diminua sua abrangência, a exemplo da norma citada na questão.

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL – 26/06/2023 - Manhã

PONTO 2 – DIREITO PENAL

QUESTÃO 2

Discorra, de forma fundamentada, sobre as ações em curto-circuito e a resposta penal decorrente delas.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

8 Teoria do delito. Classificação dos crimes. Teoria da ação. Teoria do tipo. O fato típico e seus elementos. Relação de causalidade. Teorias. Imputação objetiva. Dolo e culpa. Tipos dolosos de ação. Tipos dos crimes de imprudência. Tipos dos crimes de omissão. Consumação e tentativa.

PADRÃO DE RESPOSTA

As ações em curto-circuito decorrem de um movimento primitivamente impulsivo, explosivo, porém espontâneo — o que caracteriza o conteúdo volitivo do ato — do agente, normalmente desencadeado por um estímulo externo.

Exatamente pelo fato de o agente poder evitar a prática da ação a partir do autocontrole, mantendo, assim, a sua vontade — em uma espécie de *actio libera in causa* (ação livre na origem) —, a doutrina majoritária entende que ele pode responder criminalmente pelos atos que praticar, a depender da ilicitude das condutas perpetradas.

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL – 26/06/2023 - Manhã

PONTO 2 – DIREITO PROCESSUAL CIVIL

QUESTÃO 3

Considere a seguinte situação hipotética:

João afirma que José lhe deve a quantia do produto do abate de dez cabeças de gado criadas em parceria entre ambos e que, por outro lado, não existe uma alegada dívida contraposta de R\$ 5 mil, a ensejar suposto direito de retenção que José insiste em exercer. Em ação judicial meramente declaratória manejada contra José, João pede que seja declarada a existência do seu alegado crédito e a inexistência de sua alegada dívida. Devidamente processado e instruído o feito, o juiz resolveu o mérito da controvérsia nos termos do art. 487 do Código de Processo Civil (CPC).

A partir da situação hipotética apresentada, responda, de forma fundamentada, aos questionamentos a seguir.

- 1 Na hipótese de total procedência dos pedidos autorais, seria admissível o cumprimento de sentença?
- 2 Na hipótese de total improcedência dos pedidos autorais, o requerido poderia dar início ao cumprimento da sentença em face do autor da demanda?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

2 Constituição e processo. Princípios constitucionais e infraconstitucionais do processo civil. Garantias constitucionais do processo. Autonomia do direito processual. Institutos e normas fundamentais do processo civil. Direito processual constitucional. 4 Jurisdição. 7 Ação. Conceito, natureza, elementos e características. Condições da ação. Classificação. 8 Pressupostos processuais.

PADRÃO DE RESPOSTA

É admissível o cumprimento de sentença de obrigação de pagar quantia certa em casos de sentenças declaratórias, pois o art. 515, I, do CPC estabelece que são títulos executivos judiciais as decisões proferidas no âmbito do processo civil que reconheçam a exigibilidade de obrigação de pagar quantia, de fazer, de não fazer ou de entregar coisa.

A legislação não faz referência à necessidade expressa de que haja condenação, conforme outrora se entendia doutrinariamente. Nesse sentido a atribuição da força executiva passou a contemplar também as sentenças declaratórias e as constitutivas, na medida em que procedessem ao reconhecimento da existência de obrigação certa, líquida e exigível.

Também é possível o cumprimento de sentença na hipótese de improcedência do pedido autoral, desde que esteja reconhecida a obrigação no título, representando uma obrigação de pagar quantia, de fazer, de não fazer ou de entregar coisa. Com efeito, vale citar mais uma vez o art. 515, I, CPC, o qual estabelece que são títulos executivos judiciais as decisões proferidas no processo civil que reconheçam a exigibilidade de obrigação de pagar quantia, de fazer, de não fazer ou de entregar coisa, não se referindo necessariamente em procedência dos pedidos.

Dessa forma, é possível se concluir que, embora haja uma sentença de improcedência, desde que esteja

reconhecida a obrigação no título, ela possui eficácia executiva a fundamentar o cumprimento de sentença. Nesse sentido, na sistemática do CPC/1973, o STJ pacificou o seguinte entendimento.

PROCESSUAL CIVIL. EXECUTIVIDADE DE SENTENÇA. IMPROCEDÊNCIA DE AÇÃO DECLARATÓRIA NEGATIVA. RECONHECIMENTO, EM FAVOR DO DEMANDADO, DA EXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR. INCIDÊNCIA DO ART. 475-N, I, DO CPC. MATÉRIA DECIDIDA PELA 1.ª SEÇÃO, SOB O REGIME DO ART. 543-C DO CPC. ESPECIAL EFICÁCIA VINCULATIVA (CPC, ART. 543-C, § 7º). 1. Nos termos do art. 475-N, I do CPC, é título executivo judicial “a sentença proferida no processo civil que reconheça a existência da obrigação de fazer, não fazer, entregar coisa ou pagar quantia”. Antes mesmo do advento desse preceito normativo, a uníssona jurisprudência do STJ, inclusive em julgamento de recurso representativo de controvérsia (REsp 1.114.404, 1.ª Seção, min. Mauro Campbell Marques, DJ de 01.03.10), já atestara a eficácia executiva da sentença que traz definição integral da norma jurídica individualizada. Não há razão alguma, lógica ou jurídica, para submeter tal sentença, antes da sua execução, a um segundo juízo de certificação, cujo resultado seria necessariamente o mesmo, sob pena de ofensa à coisa julgada. 2. Nessa linha de entendimento, o art. 475-N, I do CPC se aplica também à sentença que, julgando improcedente (parcial ou totalmente) o pedido de declaração de inexistência de relação jurídica obrigacional, reconhece a existência de obrigação do demandante para com o demandado. Essa sentença, como toda a sentença de mérito, tem eficácia de lei entre as partes (CPC, art. 468) e, transitada em julgado, torna-se imutável e indiscutível (CPC, art. 467), ficando a matéria decidida acobertada por preclusão, nesse ou em qualquer outro processo (CPC, art. 471), salvo em ação rescisória, se for o caso. Precedente da 1.ª Seção, julgado sob o o regime do art. 543-C do CPC: REsp 1.261.888/RS, min. Mauro Campbell Marques, DJe de 18/11/2011. 3. Recurso especial provido. (REsp 1300213/RS, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 12/4/2012, DJe de 18/4/2012)

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL – 26/06/2023 - Manhã

PONTO 3 – DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 1

Segundo o art. 5.º, VII, da Constituição Federal de 1988, “é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva”.

Aponte a eficácia da referida norma constitucional, segundo a classificação doutrinária dominante acerca da aplicabilidade das normas constitucionais. Fundamente sua resposta, explicando necessariamente todas as classificações, segundo a doutrina majoritária.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

4 Aplicabilidade das normas constitucionais: classificação quanto à eficácia; normas programáticas.

PADRÃO DE RESPOSTA

De acordo com a tradicional classificação da aplicabilidade das normas constitucionais, tais normas são analisadas segundo sua eficácia ou aplicabilidade, que pode ser plena, contida ou limitada.

A diferença entre elas é que a plena possui aplicabilidade direta, imediata e integral; a contida tem aplicabilidade direta e imediata, mas não integral; e a limitada possui aplicabilidade mediata, dependendo de lei infraconstitucional para produzir os efeitos desejados.

A norma apresentada na questão se enquadra como norma constitucional de eficácia contida, redutível ou restringível. Significa dizer que é norma que, desde a vigência da Constituição, tem aplicabilidade direta e imediata, mas não integral, possibilitando que lei infraconstitucional reduza o seu alcance.

Assim, apesar de poder ser aplicada imediatamente, a norma de eficácia contida admite que lei infraconstitucional diminua sua abrangência, a exemplo da norma citada na questão.

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL – 26/06/2023 - Manhã

PONTO 3 – DIREITO ADMINISTRATIVO

QUESTÃO 2

Considere a seguinte situação hipotética:

No estado do Maranhão, o Programa Estadual de Proteção do Consumidor (PROCON/MA), órgão integrante da administração pública direta, firmou convênio com entidade associativa de defesa do consumidor para ampliar sua capacidade fiscalizatória e sancionadora em relação a operadoras de plano de saúde cujas atividades violassem o Código de Defesa do Consumidor. Nesse contexto, uma operadora autuada alegou a impossibilidade de delegação da atividade fiscalizatória a pessoas jurídicas de direito privado, a inexistência de competência do PROCON para autuar operadoras de planos de saúde e a prescrição quinquenal da multa imposta.

Em relação a essa situação hipotética, atenda ao que se pede a seguir.

- 1 Conceitue poder de polícia e contextualize o surgimento desse instituto.
- 2 Discorra acerca do entendimento do Supremo Tribunal Federal quanto à possibilidade de delegação da atividade fiscalizatória e sancionatória a pessoa jurídica de direito privado, diferenciando a aplicabilidade desse entendimento a pessoas jurídicas de direito privado que integram a administração pública indireta e a pessoas não possuem nenhum vínculo estatal.
- 3 Indique a competência do PROCON para impor multa a operadoras de plano de saúde.
- 4 Indique o prazo prescricional a que se submetem eventuais multas aplicadas no exercício do poder de polícia.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

3 Administração direta e indireta. Noções. Características. Autarquias. Fundações públicas. Empresas públicas. Sociedades de economia mista. Entes com situação peculiar (ordens e conselhos profissionais, fundações de apoio, empresas controladas pelo poder público, serviços sociais autônomos, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público). 5 Poder de polícia. Noções gerais. Síntese evolutiva. Fundamentos e finalidades. Polícia administrativa. Regime jurídico geral. Campo de atuação. Meios de atuação. Limites. Possibilidade de delegação. Características (discricionariedade/vinculação, autoexecutoriedade e coercibilidade). Requisitos de validade. Proporcionalidade. Sanções. Prescrição.

PADRÃO DE RESPOSTA

1 A partir do monopólio da violência legítima, como fundamento do Estado moderno, desenvolveu-se a noção de poder de polícia como função estatal.

No Estado de direito, reconheceu-se que o indivíduo é titular de uma esfera de liberdade, que é protegida pelo direito contra as intervenções estatais. A justificativa para a existência de uma atividade estatal de limitação e restrição da liberdade e da propriedade privada passou a ser a de que o exercício dessas liberdades conferidas aos cidadãos é passível de gerar perigos para outros cidadãos e para os interesses

coletivos protegidos pelo ordenamento jurídico.

Em linhas gerais, a doutrina define a atividade de polícia, no contexto do Estado de direito, a partir dos seguintes elementos: imposição de restrições, limitações ou condicionamentos à autonomia privada, que foram previamente estipulados pela lei. Trata-se de delimitar a atividade privada, inclusive mediante o emprego da coerção, nos limites permitidos pela lei, com o objetivo de preservação da ordem pública.

Finalmente, uma definição do poder de polícia foi inserida no art. 78 do Código Tributário Nacional, para autorizar a instituição de taxas em função do exercício dessa atividade administrativa.

Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

2 É possível inferir das noções gerais relativas ao conceito de poder de polícia, a sua origem e a sua evolução no Estado de direito que a validade da delegação da atividade depende da edição de lei formal.

Recentemente, o STF decidiu o Tema n.º 532, para fixar que, à exceção da ordem de polícia (atos normativos), é constitucional a delegação de todas as outras fases do poder de polícia, incluída a fase sancionatória, por meio de lei, a pessoas jurídicas de direito privado integrantes da administração pública indireta de capital social majoritariamente público que prestem exclusivamente serviço público de atuação própria do Estado e em regime não concorrencial.

Em qualquer caso, não se admite que pessoas jurídicas de direito privado não integrantes da administração pública possam exercer poder de polícia por delegação, sobretudo via convênio administrativo.

3 O PROCON, como órgão integrante da administração direta, tem prerrogativa para exercer o poder de polícia, impondo sanções previstas por transgressão dos preceitos ditados pelo Código de Defesa do Consumidor (art. 57 da Lei n.º 8.078/1990). “É pacífico o entendimento no Superior Tribunal de Justiça segundo o qual a sanção administrativa prevista no artigo 57 do Código de Defesa do Consumidor funda-se no Poder de Polícia que o PROCON detém para aplicar multas relacionadas à transgressão dos preceitos da Lei n.º 8.078/1990, independentemente da reclamação ser realizada por um único consumidor, por dez, cem ou milhares de consumidores.” (AgInt no REsp 1.594.667/MG, rel. min. Regina Helena Costa, Primeira Turma, DJe 17/8/2016)

4 Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, as disposições da Lei n.º 9.873/1999 não são aplicáveis às ações administrativas punitivas desenvolvidas por estados e municípios, pois o seu art. 1.º expressamente limita sua incidência ao plano federal. Assim, inexistindo legislação local específica, incide, no caso, o prazo prescricional previsto no art. 1.º do Decreto n.º 20.910/1932. Nesse sentido: STJ, AgRg no AREsp 750.574/PR, rel. min. Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe de 13/11/2015; AgRg no REsp 1.513.771/PR, rel. min. Regina Helena Costa, Primeira Turma, DJe de 26/4/2016; AgRg no REsp 1.566.304/PR, rel. min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe de 31/5/2016; AgRg no AREsp 509.704/PR, rel. min. Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe de 1/7/2014.

ESTADO DO MARANHÃO**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO****CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO****PROVA ORAL – 26/06/2023 - Manhã****PONTO 3 – DIREITO CIVIL****QUESTÃO 3**

Considere a seguinte situação hipotética:

Cláudia ajuizou ação de cobrança da parte que lhe cabia em indenização securitária, oriunda do seguro obrigatório (seguro DPVAT), em decorrência de um acidente automobilístico que levou a óbito seu genitor. Instruiu o feito com a demonstração da sua cota-parte nos exatos termos da prole listada na certidão de óbito e explicou que não tinha contato frequente com os demais filhos do falecido, sendo, de qualquer modo, indiferente à sua posição processual o interesse ou desinteresse dos irmãos quanto à indenização securitária. O falecido não havia deixado nenhuma espécie de bem ou de dívidas e a sucessão havia sido processada por escritura pública apenas para atender formalidade legal. Entretanto, o juiz, ao verificar que havia outros filhos do falecido, determinou que eles fossem chamados ao processo de indenização securitária, por vislumbrar litisconsórcio ativo necessário, em razão da solidariedade entre os beneficiários da obrigação, que o juiz entendeu ter natureza indivisível.

Nessa situação hipotética, o juiz agiu de forma acertada, considerando a natureza da obrigação? Justifique sua resposta com base no entendimento do Superior Tribunal de Justiça.

TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS

10 Obrigações. Características. Elementos. Princípios. Boa-fé. Obrigação complexa (a obrigação como um processo). Obrigações de dar. Obrigações de fazer e de não fazer. Obrigações alternativas e facultativas. Obrigações divisíveis e indivisíveis. Obrigações solidárias. Obrigações civis e naturais, de meio, de resultado e de garantia. Obrigações de execução instantânea, diferida e continuada. Obrigações puras e simples, condicionais, a termo e modais. Obrigações líquidas e ilíquidas. Obrigações principais e acessórias. Transmissão das obrigações. Adimplemento e extinção das obrigações. Inadimplemento das obrigações.

PADRÃO DE RESPOSTA

O juiz equivocou-se, na medida em que o STJ entende que não há que se falar em solidariedade entre os beneficiários do seguro obrigatório (DPVAT), visto inexistir norma ou contrato que a institua. De fato, o Código Civil dispõe que a solidariedade não se presume; resulta da lei ou da vontade das partes.

A obrigação é indivisível quando a prestação tem por objeto uma coisa ou um fato não suscetível de divisão, seja por sua natureza, seja por motivo de ordem econômica, seja pela razão determinante do negócio jurídico. Assim, a indenização decorrente do seguro DPVAT, de natureza eminentemente pecuniária, classifica-se como obrigação divisível, visto que pode ser fracionada sem haver a desnaturação de sua natureza física ou econômica.

2. As questões controvertidas nestes autos são: (i) definir se existe solidariedade entre os beneficiários da indenização securitária oriunda do seguro obrigatório (DPVAT), sobretudo na hipótese de ocorrência do sinistro morte da vítima, e (ii) definir se a obrigação daí originada possui natureza divisível ou indivisível.

3. As obrigações solidárias e as indivisíveis, apesar de serem diferentes, ostentam consequências práticas semelhantes, sendo impossível serem adimplidas em partes.
4. Não há falar em solidariedade entre os beneficiários do seguro obrigatório (DPVAT), visto inexistir norma ou contrato instituindo-a. O art. 265 do CC dispõe que a solidariedade não se presume; resulta da lei ou da vontade das partes.
5. A obrigação é indivisível quando a prestação tem por objeto uma coisa ou um fato não suscetíveis de divisão, seja por sua natureza, por motivo de ordem econômica ou dada a razão determinante do negócio jurídico (art. 258 do CC).
6. A indenização decorrente do seguro DPVAT, de natureza eminentemente pecuniária, classifica-se como obrigação divisível, visto que pode ser fracionada sem haver a desnaturação de sua natureza física ou econômica.
7. A indivisibilidade pela razão determinante do negócio decorre da oportunidade e da conveniência das partes interessadas, não sendo o caso do seguro obrigatório.
8. O eventual caráter social, por si só, não é apto a transmutar a obrigação, tornando-a indivisível.
9. A seguradora atua como gestora do fundo mutual, não havendo enriquecimento sem causa a partir da parcela que ficará pendente de pagamento ao beneficiário inerte, visto que tal numerário não pode ser apropriado pelo ente segurador, mas permanece integrando o próprio fundo, o qual possui destinação social específica.
10. Afastadas tanto a solidariedade entre os beneficiários do seguro obrigatório (DPVAT) quanto a indivisibilidade da obrigação, é admissível a cisão do valor para fins de pagamento da indenização.
11. Havendo pluralidade de beneficiários, o pagamento da indenização do seguro DPVAT deverá ser feito a cada um que o postular, conforme sua cota-parte.
12. Recurso especial conhecido e provido. (REsp n. 1.863.668/MS, relatora Ministra Nancy Andrighi, relator para acórdão Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 9/3/2021, DJe de 22/4/2021)

Código Civil

Das Obrigações Solidárias

Seção I

Disposições Gerais

- Art. 264. Há solidariedade, quando na mesma obrigação concorre mais de um credor, ou mais de um devedor, cada um com direito, ou obrigado, à dívida toda.
- Art. 265. A solidariedade não se presume; resulta da lei ou da vontade das partes.
- Art. 266. A obrigação solidária pode ser pura e simples para um dos cocredores ou codevedores, e condicional, ou a prazo, ou pagável em lugar diferente, para o outro.

Seção II

Da Solidariedade Ativa

- Art. 267. Cada um dos credores solidários tem direito a exigir do devedor o cumprimento da prestação por inteiro.
- Art. 268. Enquanto alguns dos credores solidários não demandarem o devedor comum, a qualquer daqueles poderá este pagar.
- Art. 269. O pagamento feito a um dos credores solidários extingue a dívida até o montante do que foi pago.
- Art. 270. Se um dos credores solidários falecer deixando herdeiros, cada um destes só terá direito a exigir e receber a quota do crédito que corresponder ao seu quinhão hereditário, salvo se a obrigação for indivisível.
- Art. 271. Convertendo-se a prestação em perdas e danos, subsiste, para todos os efeitos, a solidariedade.
- Art. 272. O credor que tiver remitido a dívida ou recebido o pagamento responderá aos outros pela parte que lhes caiba.
- Art. 273. A um dos credores solidários não pode o devedor opor as exceções pessoais oponíveis aos outros.
- Art. 274. O julgamento contrário a um dos credores solidários não atinge os demais, mas o julgamento favorável aproveita-lhes, sem prejuízo de exceção pessoal que o devedor tenha direito de invocar em relação a qualquer deles.

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL – 26/06/2023 - Manhã

PONTO 4 – DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 1

Segundo o art. 5.º, VII, da Constituição Federal de 1988, “é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva”.

Aponte a eficácia da referida norma constitucional, segundo a classificação doutrinária dominante acerca da aplicabilidade das normas constitucionais. Fundamente sua resposta, explicando necessariamente todas as classificações, segundo a doutrina majoritária.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

4 Aplicabilidade das normas constitucionais: classificação quanto à eficácia; normas programáticas.

PADRÃO DE RESPOSTA

De acordo com a tradicional classificação da aplicabilidade das normas constitucionais, tais normas são analisadas segundo sua eficácia ou aplicabilidade, que pode ser plena, contida ou limitada.

A diferença entre elas é que a plena possui aplicabilidade direta, imediata e integral; a contida tem aplicabilidade direta e imediata, mas não integral; e a limitada possui aplicabilidade mediata, dependendo de lei infraconstitucional para produzir os efeitos desejados.

A norma apresentada na questão se enquadra como norma constitucional de eficácia contida, redutível ou restringível. Significa dizer que é norma que, desde a vigência da Constituição, tem aplicabilidade direta e imediata, mas não integral, possibilitando que lei infraconstitucional reduza o seu alcance.

Assim, apesar de poder ser aplicada imediatamente, a norma de eficácia contida admite que lei infraconstitucional diminua sua abrangência, a exemplo da norma citada na questão.

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL – 26/06/2023 - Manhã

PONTO 4 – DIREITO TRIBUTÁRIO

QUESTÃO 2

Todo o arcabouço do direito tributário brasileiro é formado com base em princípios gerais de direito e princípios específicos do direito tributário.

Entre os princípios específicos do direito tributário, estão o da capacidade contributiva, o da seletividade e o da progressividade.

Discorra sobre cada um desses três princípios, abordando, necessariamente,

- 1 seu conceito;
- 2 sobre qual(is) tributo(s) cada um deles incide;
- 3 sua obrigatoriedade ou não.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

2 Princípios do direito tributário.

PADRÃO DE RESPOSTA

O princípio da capacidade contributiva, como está no próprio texto constitucional, determina que sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte. A capacidade contributiva tem natureza econômica e significa que deve ser considerado o estado econômico dos diversos contribuintes. Esse princípio se aplica apenas aos impostos e é obrigatório, na medida em que seja possível.

O princípio da seletividade constitui uma forma de expressão do princípio da capacidade contributiva, na medida em que ele impõe alíquotas mais elevadas para produtos menos essenciais e vice-versa. É um princípio obrigatório, mas que se aplica apenas ao IPI.

O princípio da progressividade constitui também uma forma de expressão do princípio da capacidade contributiva, na medida em que ele impõe alíquotas mais elevadas para (i) contribuintes com renda mais elevada; (ii) propriedades rurais de valor mais elevado; e (iii) propriedades urbanas, seja em razão do tempo de não utilização do imóvel, seja em razão do valor do imóvel. Nos três casos ele é obrigatório, mas apenas se aplica, no primeiro caso, ao imposto de renda; no segundo, ao ITR; e, no terceiro, ao IPTU.

BASE NORMATIVA: Constituição Federal de 1988, arts. 145, 153 e 156.

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL – 26/06/2023 - Manhã

PONTO 4 – DIREITO PENAL

QUESTÃO 3

Discorra, de forma fundamentada, sobre as ações em curto-circuito e a resposta penal decorrente delas.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

8 Teoria do delito. Classificação dos crimes. Teoria da ação. Teoria do tipo. O fato típico e seus elementos. Relação de causalidade. Teorias. Imputação objetiva. Dolo e culpa. Tipos dolosos de ação. Tipos dos crimes de imprudência. Tipos dos crimes de omissão. Consumação e tentativa.

PADRÃO DE RESPOSTA

As ações em curto-circuito decorrem de um movimento primitivamente impulsivo, explosivo, porém espontâneo — o que caracteriza o conteúdo volitivo do ato — do agente, normalmente desencadeado por um estímulo externo.

Exatamente pelo fato de o agente poder evitar a prática da ação a partir do autocontrole, mantendo, assim, a sua vontade — em uma espécie de *actio libera in causa* (ação livre na origem) —, a doutrina majoritária entende que ele pode responder criminalmente pelos atos que praticar, a depender da ilicitude das condutas perpetradas.

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL – 26/06/2023 - TARDE

PONTO 1 – DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 1

Com base na Constituição Federal de 1988 e na Constituição do Estado do Maranhão, atenda ao que se pede a seguir.

- 1 Discorra sobre o espaço de atuação da jurisdição constitucional local.
- 2 Cite os atos que podem ser objeto de controle de constitucionalidade pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.
- 3 Explane sobre a previsão da ação direta de inconstitucionalidade na Constituição do Estado do Maranhão.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

17 Ações constitucionais: tutela de interesses individuais, difusos e coletivos; ações constitucionais em espécie (*habeas corpus*, *habeas data*, mandado de segurança individual e coletivo; mandado de injunção, ação civil pública, ação popular, ação direta de constitucionalidade, ação direta de inconstitucionalidade, arguição de descumprimento de preceito fundamental). 19 Constituição do Estado do Maranhão.

PADRÃO DE RESPOSTA

A Constituição Federal de 1988 (CF), além dos outros tipos de ação de controle de constitucionalidade, previu uma espécie de ação direta de inconstitucionalidade estadual. A CF concedeu aos Estados-membros o poder de elaborar suas próprias normas sobre ações de controle de constitucionalidade.

Na Constituição do Estado do Maranhão, há previsão expressa, no seu art. 81, I, de que compete ao TJMA processar e julgar, originariamente, ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal, em face da referida Constituição.

Dessa forma, a referida ação é de competência do TJMA (mais especificamente o seu Órgão Especial), que tem por finalidade declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual e municipal que contrarie a Constituição do Estado-membro. Portanto, somente leis ou atos normativos estaduais ou municipais poderão ser objeto de controle. Além disso, foi seguido o art. 125, § 2.º, da CF, apesar de não fixar explicitamente os legitimados, vedou a atribuição da legitimação para agir a um único órgão.

ESTADO DO MARANHÃO**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO****CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO****PROVA ORAL – 26/06/2023 - TARDE****PONTO 1 – DIREITO CIVIL****QUESTÃO 2**

Considere a seguinte situação hipotética:

Determinado cartório recebeu demanda de inventário extrajudicial de herdeiros maiores e capazes. Entretanto, uma das pessoas apresentadas como herdeira não era filha biológica, mas teve uma relação socioafetiva com a falecida, que a tratava como filha, e com os filhos dela, os quais a tratavam como irmã. A pessoa foi acolhida, com muito amor, desde os oito anos de idade, momento em que passou a conviver com a falecida e a sua família, além de, desde então, ter passado a usar o nome de família deles. Assim, os demais herdeiros consideravam-na legítima irmã e todos mantinham, de forma perene, uma relação fraterna de amor e respeito mútuos. A pessoa falecida não chegou a formalizar, em vida, a intenção de adotá-la. Entretanto, estava ausente conflito de interesses entre os herdeiros, já que todos se manifestaram, desde logo, favoráveis ao reconhecimento da pessoa também como filha da falecida, não de sangue, mas socioafetiva. Portanto, todos concordavam que ela deveria receber os bens transmitidos na mesma proporção que a dos filhos biológicos.

Considerando a situação hipotética apresentada, discorra, de forma sucinta e fundamentada, sobre a possibilidade do reconhecimento extrajudicial da socioafetividade *post mortem* na escritura pública de inventário e partilha, bem como explane, com bases principiológicas e à luz da doutrina e da jurisprudência dos tribunais superiores, sobre a possibilidade da multiparentalidade.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

21 Direito das sucessões. Inventário e partilha. 22 Registros Públicos. Atos sujeitos a registro. 28 Proteção da pessoa dos filhos. Paternidade e filiação. Paternidade *post mortem*. Reconhecimento da paternidade voluntário e judicial. Filiação biológica e socioafetiva. Multiparentalidade.

PADRÃO DE RESPOSTA

De acordo com a literatura jurídica (doutrina), o reconhecimento da paternidade socioafetiva como forma de parentesco homenageia, por exemplo, os princípios da afetividade, da busca da felicidade, da dignidade da pessoa humana, da igualdade jurídica entre os filhos. Na Constituição Federal de 1988 (CF), a partir do princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1.º, inciso III), reconhece-se a igualdade entre as filiações (art. 227, § 6.º). Com a promulgação da CF, acabou, por exemplo, a diferença de tratamento entre os filhos concebidos dentro e fora do casamento, vedando quaisquer discriminações relativas à origem da filiação, de acordo com o princípio da igualdade jurídica entre os filhos. Nesse sentido, com o estabelecimento da dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República (art. 1.º, inciso III, CF), impõe-se o direito à busca da felicidade como princípio estruturante ao direito das famílias. Tem-se, dessa forma, uma nova compreensão de família, fundada no afeto, por meio da qual se reconhece que as relações familiares são plurais, e não somente alicerçadas no casamento. Para tanto, é necessária a presença da posse do estado de filiação, caracterizada pela tríade: *tractus* — tratamento dispensado como filho; *reputatio* — a fama desse tratamento

que se concretiza; e *nomen* — a pessoa usa o nome da família e com ele se apresenta.

Nessa mesma linha, o Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do Recurso Extraordinário 898.060, fixou a tese jurídica da multiparentalidade: “A paternidade socioafetiva, declarada ou não em registro público, não impede o reconhecimento do vínculo de filiação concomitante baseado na origem biológica, com os efeitos jurídico próprios”. Com efeito, é possível afirmar que a posse do estado de filho decorre não só da identidade genética, mas também do afeto, que, na percepção atual do Direito das Famílias, foi erigido à condição de princípio jurídico a ser tutelado pelo Estado.

Do mesmo modo, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Recurso Especial 1.500.999-RJ, entendeu ser possível o reconhecimento da paternidade socioafetiva após a morte de quem se pretende reconhecer como pai, desde que cabalmente demonstrada a situação de filiação socioafetiva. Segundo a decisão, “o parentesco civil não advém exclusivamente da origem consanguínea, podendo florescer da socioafetividade, o que não é vedado pela legislação pátria e, portanto, plenamente possível no ordenamento”.

A respeito do reconhecimento socioafetivo em sede de escritura pública declaratória, não se vislumbra qualquer impedimento para tanto, sendo perfeitamente jurídico o reconhecimento feito dessa forma, já que legislação que autoriza o reconhecimento de filiação pelos herdeiros estabelece que o reconhecimento extrajudicial da paternidade socioafetiva deve ser realizado pessoalmente pelo interessado, perante o oficial de registro civil ou por meio de testamento (*post mortem*) e, na lacuna legal, a função notarial criadora do direito traz a resposta, por meio da possibilidade do reconhecimento da filiação, biológica ou socioafetiva, em escritura pública de inventário e partilha. Com o advento da Lei n.º 11.441/2007, que possibilita a realização de inventário, partilha, separação consensual e divórcio consensual por via administrativa, a tendência de extrajudicialização de procedimentos tem seu grande marco. Somando-se a isso, o Provimento n.º 63 do CNJ, alterado pelo Provimento n.º 83, em 2019, autoriza o reconhecimento voluntário da paternidade ou da maternidade socioafetiva de pessoas acima de 12 anos de idade perante os oficiais de registro civil das pessoas naturais. Assim, não restam dúvidas de que o tabelião pode reconhecer o direito pleiteado.

Posto isso, o filho socioafetivo, reconhecido na escritura pública de inventário e partilha, assume a condição de herdeiro necessário também em face dos pais socioafetivos, em virtude do princípio constitucional da igualdade entre os filhos (CF, art. 226, § 6.º), previsto também no Código Civil (art. 1.593), incidindo, portanto, as regras relativas à condição de filho como herdeiro necessário.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. REGULAMENTAÇÃO NACIONAL DO RECONHECIMENTO VOLUNTÁRIO DE PATERNIDADE SOCIOAFETIVA. PARENTESCO. CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E DE PESSOAS NATURAIS. PREVISÃO DO ART. 1539 E 1596 DO CC/2002. CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO CIVIL. PRINCÍPIO DA AFETIVIDADE. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. MELHOR INTERESSE DO MENOR. PROTEÇÃO INTEGRAL DO MENOR. IGUALDADE JURÍDICA ENTRE OS FILHOS (processo: 002653-77.2015.2.00.0000 – CNJ).

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL – 26/06/2023 - TARDE

PONTO 1 – DIREITO PROCESSUAL PENAL

QUESTÃO 3

Considere a seguinte situação hipotética:

Pedro, empresário do setor de alimentos, foi investigado por oferecer dinheiro a um inspetor sanitário em troca de benefícios na inspeção e na obtenção de licença para sua nova unidade de produção. No entanto, no interrogatório realizado durante a investigação, Pedro, desacompanhado de advogado, preferiu ficar em silêncio.

Posteriormente, Pedro foi denunciado pelo crime de corrupção ativa, tipificado no art. 333 do Código Penal, com pena de reclusão de 2 a 12 anos, além de multa. O Ministério Público (MP) não se manifestou sobre a possibilidade de acordo de não persecução penal (ANPP).

Ao analisar a denúncia, o juiz entendeu que, ao menos em tese, Pedro poderia se beneficiar do ANPP e, por essa razão, determinou o envio dos autos ao MP. A intenção era solicitar a comprovação de que Pedro foi informado da negativa da proposta de acordo, além de exigir as justificativas para a não oferta do ANPP.

Em sua manifestação, o MP afirmou que não ofereceu o ANPP simplesmente porque não houve uma confissão formal por parte de Pedro durante a fase de investigação. Além disso, informou que deixou de notificar Pedro para discutir um eventual acordo, pois ele não procurou o MP para tratar desse assunto.

Diante da recusa do MP, a defesa requereu ao juiz a remessa dos autos ao órgão superior.

Considerando a situação hipotética apresentada e o entendimento jurisprudencial dominante dos tribunais superiores, responda aos questionamentos a seguir.

- 1 A falta de confissão no inquérito policial impede o oferecimento do ANPP?
- 2 O MP é obrigado a notificar o investigado sobre a não propositura do ANPP?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

24 Acordo de Não Persecução Penal.

PADRÃO DE RESPOSTA

1 Os requisitos para a propositura do acordo de não persecução penal (ANPP) estão previstos no caput e no § 2.º do art. 28-A do Código de Processo Penal (CPP), sendo um deles a confissão formal do investigado. De acordo com o Superior Tribunal de Justiça (STJ), configuradas as demais condições objetivas, a propositura do acordo não pode ser condicionada à confissão extrajudicial, na fase inquisitorial (6.ª Turma. HC 657.165/RJ, Rel. min. Rogério Schietti Cruz, julgado em 9/8/2022). Para a Corte, ao exigir a existência de confissão formal e circunstanciada do crime, o novo art. 28-A do CPP não impõe que tal ato ocorra necessariamente no inquérito, sobretudo quando não consta que o acusado — o qual estava desacompanhado de defesa técnica e exerceu o direito ao silêncio durante o interrogatório pela autoridade policial — haja sido informado sobre a

possibilidade de celebrar o acordo com o *parquet*, caso admitisse a prática da conduta apurada. Assim, presentes as condições para a oferta do ANPP, este deve ser ofertado antes do oferecimento da denúncia, mesmo sem confissão formal do investigado.

2 O ANPP não constitui direito subjetivo do investigado, podendo ser proposto pelo Ministério Público (MP) conforme as peculiaridades do caso concreto e quando considerado necessário e suficiente para a reprovação e a prevenção da infração penal. Dessa forma, conforme o STJ, se o membro do *parquet* constatar que, em sua visão, não cabe o ANPP, ele não é obrigado a notificar extrajudicialmente o investigado informando que não irá propor o acordo, pois não existe condição de procedibilidade não prevista em lei. Nesse caso, basta que o membro do MP faça uma cota na denúncia informando os motivos pelos quais não ofereceu proposta de acordo. (STJ. 6.^a Turma. REsp 2024381-TO, Rel. min. Jesuíno Rissato, Desembargador convocado do TJDF, julgado em 7/3/2023; STJ. 5.^a Turma. AgRg no REsp 1.948.350/RS, Rel. min. Jesuíno Rissato, julgado em 09/11/2021).

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL – 26/06/2023 - TARDE

PONTO 2 – DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 1

Com base na Constituição Federal de 1988 e na Constituição do Estado do Maranhão, atenda ao que se pede a seguir.

- 1 Discorra sobre o espaço de atuação da jurisdição constitucional local.
- 2 Cite os atos que podem ser objeto de controle de constitucionalidade pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.
- 3 Explane sobre a previsão da ação direta de inconstitucionalidade na Constituição do Estado do Maranhão.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

17 Ações constitucionais: tutela de interesses individuais, difusos e coletivos; ações constitucionais em espécie (*habeas corpus*, *habeas data*, mandado de segurança individual e coletivo; mandado de injunção, ação civil pública, ação popular, ação direta de constitucionalidade, ação direta de inconstitucionalidade, arguição de descumprimento de preceito fundamental). 19 Constituição do Estado do Maranhão.

PADRÃO DE RESPOSTA

A Constituição Federal de 1988 (CF), além dos outros tipos de ação de controle de constitucionalidade, previu uma espécie de ação direta de inconstitucionalidade estadual. A CF concedeu aos Estados-membros o poder de elaborar suas próprias normas sobre ações de controle de constitucionalidade.

Na Constituição do Estado do Maranhão, há previsão expressa, no seu art. 81, I, de que compete ao TJMA processar e julgar, originariamente, ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal, em face da referida Constituição.

Dessa forma, a referida ação é de competência do TJMA (mais especificamente o seu Órgão Especial), que tem por finalidade declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual e municipal que contrarie a Constituição do Estado-membro. Portanto, somente leis ou atos normativos estaduais ou municipais poderão ser objeto de controle. Além disso, foi seguido o art. 125, § 2.º, da CF, apesar de não fixar explicitamente os legitimados, vedou a atribuição da legitimação para agir a um único órgão.

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL – 26/06/2023 - TARDE

PONTO 2 – DIREITO PENAL

QUESTÃO 2

A Lei n.º 9.455/1997, que define os crimes de tortura, contém o seguinte dispositivo: “Art. 2.º O disposto nesta Lei aplica-se ainda quando o crime não tenha sido cometido em território nacional, sendo a vítima brasileira ou encontrando-se o agente em local sob a jurisdição brasileira”.

Dessa forma, ao prever sua incidência mesmo sobre crimes que não tenham sido cometidos em território nacional, estabelece regra de aplicação da lei brasileira paralelamente às hipóteses gerais previstas no art. 7.º do Código Penal.

A partir dessas informações, atenda, de forma fundamentada, às determinações a seguir.

- 1 Apresente as hipóteses de aplicação do princípio da extraterritorialidade previstas na Lei n.º 9.455/1997, comparando-as com o modelo do Código Penal.
- 2 Explique, em cada uma dessas hipóteses, se é o caso de extraterritorialidade condicionada ou incondicionada, demonstrando conhecimento do dissenso doutrinário.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

35 Lei n.º 9.455/1997 (crimes de tortura).

PADRÃO DE RESPOSTA

O princípio da extraterritorialidade consiste na aplicação da lei brasileira aos crimes cometidos fora do Brasil, como exceção à jurisdição territorial e ao princípio-regra da territorialidade previsto no art. 5.º do Código Penal brasileiro.

Nos termos do art. 2.º da Lei n.º 9.455/1997, aplicam-se as suas disposições ainda quando o crime não tiver sido cometido em território nacional, sendo a vítima brasileira ou encontrando-se o agente em local sob jurisdição brasileira. Trata-se de hipótese de extraterritorialidade ocorridas em duas situações legalmente definidas, conforme apresentado a seguir.

1.ª hipótese: no caso de vítima brasileira, trata-se de hipótese de extraterritorialidade incondicionada em que a aplicação da lei brasileira não está sujeita a nenhuma condição. A mera prática do crime em território estrangeiro autoriza a incidência da lei penal brasileira, independentemente de qualquer outro requisito, ou seja, não existem condições. O agente é punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado em território estrangeiro e independentemente da nacionalidade do sujeito.

2.ª hipótese: o agente que tenha praticado a tortura estiver em local sob jurisdição brasileira. Nesse caso (crime de tortura é praticado em território estrangeiro, encontrando-se o agente em local sob jurisdição brasileira), a doutrina se divide quanto se tratar de hipótese de extraterritorialidade incondicionada ou condicionada.

Parte da doutrina entende que a 2.ª hipótese representa a extraterritorialidade condicionada, caso em que a aplicação da Lei n.º 9.455/1997 — se a vítima for estrangeira — fica sujeita ao ingresso do agente, estrangeiro, ou não, em local sob jurisdição nacional. Assim, a aplicação da Lei n.º 9.455/1997 só se subordina a um requisito: encontrar-se o agente em local sob jurisdição brasileira, tendo em vista que a

extraterritorialidade condicionada do delito de tortura está disciplinada de forma especial na própria lei sob exame que exclui, sobre o tema, as demais exigências do Código Penal.

Em sentido diverso, outra parte da doutrina entende ser hipótese de extraterritorialidade incondicionada, conforme previsão do artigo 2.º da Lei 9.455/1997: “o interesse punitivo da justiça brasileira deve ser exercido de qualquer maneira, independentemente de qualquer condição”.

CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

Art. 5.º – Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional.

Art. 7.º – Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:

I – os crimes:

- a) contra a vida ou a liberdade do Presidente da República;
- b) contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público;
- c) contra a administração pública, por quem está a seu serviço;
- d) de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil;

II – os crimes:

- a) que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir;
- b) praticados por brasileiro;
- c) praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados.

§ 1.º – Nos casos do inciso I, o agente é punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro.

§ 2.º – Nos casos do inciso II, a aplicação da lei brasileira depende do concurso das seguintes condições:

- a) entrar o agente no território nacional;
- b) ser o fato punível também no país em que foi praticado;
- c) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição;
- d) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena;
- e) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável.

§ 3.º – A lei brasileira aplica-se também ao crime cometido por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil, se, reunidas as condições previstas no parágrafo anterior:

- a) não foi pedida ou foi negada a extradição;
- b) houve requisição do Ministro da Justiça.

**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**

**CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE
RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO**

PROVA ORAL – 26/06/2023 - TARDE

PONTO 2 – DIREITO PROCESSUAL CIVIL

QUESTÃO 3

Considere a seguinte situação hipotética:

Determinado servidor público estadual impetrou mandado de segurança para questionar ato de autoridade da administração pública responsável pela supressão de vantagem pecuniária integrante de sua remuneração, fato que estaria lhe trazendo prejuízo mensal. A autoridade apontada como coatora alegou, em suas informações, que o ato fora praticado por seu subordinado e que, como o mandado de segurança havia sido ajuizado cerca de oito meses depois de emanado o ato impugnado, a impetração sofrera decadência, trazendo, ainda, outras considerações sobre a legitimidade da supressão da vantagem.

A partir dessa situação hipotética, com base na legislação e na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), analise os argumentos apresentados pela autoridade apontada como coatora, abordando os seguintes aspectos:

- 1 a possibilidade de que seja superado o vício referente à autoridade apontada como coatora, indicando o nome da teoria e os requisitos exigidos pela jurisprudência para que essa irregularidade seja eventualmente superada;
- 2 o regime jurídico da decadência para impetração do mandado de segurança no caso de supressão de vantagem pecuniária a integrar a remuneração de servidor público.

TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS

25 Mandado de segurança.

PADRÃO DE RESPOSTA

Existe a possibilidade de que seja superado o equívoco referente à autoridade apontada como coatora no mandado de segurança, quando o ato atacado for de autoria de autoridade subordinada à apontada como coatora, de acordo com a teoria da encampação.

Assim, ao encampar o ato de seu subalterno, a autoridade superior possibilita que seja superado o equívoco cometido na petição inicial. Segundo a jurisprudência do STJ, para que a teoria da encampação seja aplicada, exigem-se os seguintes requisitos: “a) existência de vínculo hierárquico entre a autoridade que prestou informações e a que ordenou a prática do ato impugnado; b) ausência de modificação de competência estabelecida na Constituição Federal; e c) manifestação a respeito do mérito nas informações prestadas”.

Sobre o tema, citamos a súmula n.º 628 do STJ: A teoria da encampação é aplicada no mandado de segurança quando presentes, cumulativamente, os seguintes requisitos: a) existência de vínculo hierárquico entre a autoridade que prestou informações e a que ordenou a prática do ato impugnado; b) manifestação a respeito do mérito nas informações prestadas; e c) ausência de modificação de competência estabelecida na Constituição Federal. (Súmula n.º 628, Primeira Seção, julgado em 12/12/2018, DJe 17/12/2018).

Quanto ao segundo ponto, é pertinente destacar, em primeiro lugar, que o art. 23 da Lei n.º 12.016/2019 (Lei do Mandado de Segurança), determina que o “direito de requerer mandado de segurança extinguir-se-á decorridos 120 (cento e vinte) dias, contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado”.

Dessa forma, o STJ não considera a supressão de vantagem pecuniária como caso de relação de trato sucessivo (diferentemente, por exemplo, dos casos de redução de benefício), por considerar que o prazo decadencial para impetrar mandado de segurança no caso de supressão de vantagem equivale à negação do próprio fundo de direito. Por estarmos diante de ato único de efeitos concretos e permanentes, o prazo decadencial não se renova todo mês, mesmo diante de questão remuneratória.

Nesse sentido, seguem julgados de ambas as turmas que tratam de direito público no STJ.

2. Ato administrativo que suprime vantagem não configura relação de trato sucessivo, mas ato único, de efeitos concretos e permanentes. Precedentes. 3. A supressão do adicional, tal como questionada pela impetrante, deu-se em 9 de agosto de 2011. O mandado de segurança, por sua vez, foi apresentado à Corte Mineira em 16 de abril 2012, quando já transcorrido o prazo decadencial de cento e vinte dias (art. 23 da Lei n. 12.016/09). (...) (RMS 44.822/MG, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, julgado em 9/6/2020, DJe de 17/6/2020)

Esta Corte perfilha entendimento no sentido de que, quando se trata de supressão de vantagem devida a servidores públicos, não se configura relação de trato sucessivo, mas ato único, de efeitos concretos e permanentes, de sorte que o prazo decadencial para a impetração do *mandamus* se inicia com a publicação do ato objurgado, oportunidade na qual o interessado toma ciência do ato impugnado, na forma do art. 23 da Lei 12.016/2009. (AgInt no RMS 55.417/SC, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, julgado em 29/4/2020, DJe de 5/5/2020)

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL – 26/06/2023 - TARDE

PONTO 3 – DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 1

Com base na Constituição Federal de 1988 e na Constituição do Estado do Maranhão, atenda ao que se pede a seguir.

- 1 Discorra sobre o espaço de atuação da jurisdição constitucional local.
- 2 Cite os atos que podem ser objeto de controle de constitucionalidade pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.
- 3 Explane sobre a previsão da ação direta de inconstitucionalidade na Constituição do Estado do Maranhão.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

17 Ações constitucionais: tutela de interesses individuais, difusos e coletivos; ações constitucionais em espécie (*habeas corpus*, *habeas data*, mandado de segurança individual e coletivo; mandado de injunção, ação civil pública, ação popular, ação direta de constitucionalidade, ação direta de inconstitucionalidade, arguição de descumprimento de preceito fundamental). 19 Constituição do Estado do Maranhão.

PADRÃO DE RESPOSTA

A Constituição Federal de 1988 (CF), além dos outros tipos de ação de controle de constitucionalidade, previu uma espécie de ação direta de inconstitucionalidade estadual. A CF concedeu aos Estados-membros o poder de elaborar suas próprias normas sobre ações de controle de constitucionalidade.

Na Constituição do Estado do Maranhão, há previsão expressa, no seu art. 81, I, de que compete ao TJMA processar e julgar, originariamente, ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal, em face da referida Constituição.

Dessa forma, a referida ação é de competência do TJMA (mais especificamente o seu Órgão Especial), que tem por finalidade declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual e municipal que contrarie a Constituição do Estado-membro. Portanto, somente leis ou atos normativos estaduais ou municipais poderão ser objeto de controle. Além disso, foi seguido o art. 125, § 2.º, da CF, apesar de não fixar explicitamente os legitimados, vedou a atribuição da legitimação para agir a um único órgão.

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL – 26/06/2023 - TARDE

PONTO 3 – DIREITO ADMINISTRATIVO

QUESTÃO 2

Considere a seguinte situação hipotética:

A prefeitura de determinado município publicou edital de licitação para celebração de parceria público-privada destinada à contratação de uma empresa para a construção de dez unidades escolares, contemplando fornecimento integrado e manutenção dos serviços complementares de cocção, alimentação e transporte escolar, bem como serviços não pedagógicos relativos a instalações elétricas, hidráulicas, reparos, obras, manutenção predial, contingência contra incêndios, de segurança e de limpeza, além da contratação do seguro predial e responsabilidade por eventuais tributos, contribuições, taxas ou multas aplicáveis. O investimento previsto é da ordem de R\$ 10 milhões e o contrato terá prazo de dez anos.

Com base na legislação que dispõe acerca das parcerias público-privadas, discorra a respeito da modalidade de parceria público-privada aplicável à situação hipotética apresentada, esclarecendo, ainda, de forma justificada, se o referido valor do investimento e o prazo do futuro contrato encontram amparo legal.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

12 Concessão de serviço público. Parcerias público-privadas.

PADRÃO DE RESPOSTA

De acordo com o art. 2.º, § 2.º, da Lei n.º 11.079/2004, deverá ser adotada a concessão administrativa, mediante contrato de prestação de serviços, no qual a administração pública será a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

Quanto ao valor do investimento e do prazo contratual, o § 4.º, incisos I e II, do artigo 2.º da Lei n.º 11.079/2004 veda a celebração de contrato de parceria público-privada com valor inferior a R\$ 10 milhões e período de prestação do serviço inferior a cinco anos.

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL – 26/06/2023 - TARDE

PONTO 3 – DIREITO CIVIL

QUESTÃO 3

Considere a seguinte situação hipotética:

Determinado cartório recebeu demanda de inventário extrajudicial de herdeiros maiores e capazes. Entretanto, uma das pessoas apresentadas como herdeira não era filha biológica, mas teve uma relação socioafetiva com a falecida, que a tratava como filha, e com os filhos dela, os quais a tratavam como irmã. A pessoa foi acolhida, com muito amor, desde os oito anos de idade, momento em que passou a conviver com a falecida e a sua família, além de, desde então, ter passado a usar o nome de família deles. Assim, os demais herdeiros consideravam-na legítima irmã e todos mantinham, de forma perene, uma relação fraterna de amor e respeito mútuos. A pessoa falecida não chegou a formalizar, em vida, a intenção de adotá-la. Entretanto, estava ausente conflito de interesses entre os herdeiros, já que todos se manifestaram, desde logo, favoráveis ao reconhecimento da pessoa também como filha da falecida, não de sangue, mas socioafetiva. Portanto, todos concordavam que ela deveria receber os bens transmitidos na mesma proporção que a dos filhos biológicos.

Considerando a situação hipotética apresentada, discorra, de forma sucinta e fundamentada, sobre a possibilidade do reconhecimento extrajudicial da socioafetividade *post mortem* na escritura pública de inventário e partilha, bem como explane, com bases principiológicas e à luz da doutrina e da jurisprudência dos tribunais superiores, sobre a possibilidade da multiparentalidade.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

21 Direito das sucessões. Inventário e partilha. 22 Registros Públicos. Atos sujeitos a registro. 28 Proteção da pessoa dos filhos. Paternidade e filiação. Paternidade *post mortem*. Reconhecimento da paternidade voluntário e judicial. Filiação biológica e socioafetiva. Multiparentalidade.

PADRÃO DE RESPOSTA

De acordo com a literatura jurídica (doutrina), o reconhecimento da paternidade socioafetiva como forma de parentesco homenageia, por exemplo, os princípios da afetividade, da busca da felicidade, da dignidade da pessoa humana, da igualdade jurídica entre os filhos. Na Constituição Federal de 1988 (CF), a partir do princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1.º, inciso III), reconhece-se a igualdade entre as filiações (art. 227, § 6.º). Com a promulgação da CF, acabou, por exemplo, a diferença de tratamento entre os filhos concebidos dentro e fora do casamento, vedando quaisquer discriminações relativas à origem da filiação, de acordo com o princípio da igualdade jurídica entre os filhos. Nesse sentido, com o estabelecimento da dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República (art. 1.º, inciso III, CF), impõe-se o direito à busca da felicidade como princípio estruturante ao direito das famílias. Tem-se, dessa forma, uma nova compreensão de família, fundada no afeto, por meio da qual se reconhece que as relações familiares são plurais, e não somente alicerçadas no casamento. Para tanto, é necessária a presença da posse do estado de filiação, caracterizada pela tríade: *tractus* — tratamento dispensado como filho; *reputatio* — a fama desse tratamento

que se concretiza; e *nomen* — a pessoa usa o nome da família e com ele se apresenta.

Nessa mesma linha, o Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do Recurso Extraordinário 898.060, fixou a tese jurídica da multiparentalidade: “A paternidade socioafetiva, declarada ou não em registro público, não impede o reconhecimento do vínculo de filiação concomitante baseado na origem biológica, com os efeitos jurídico próprios”. Com efeito, é possível afirmar que a posse do estado de filho decorre não só da identidade genética, mas também do afeto, que, na percepção atual do Direito das Famílias, foi erigido à condição de princípio jurídico a ser tutelado pelo Estado.

Do mesmo modo, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Recurso Especial 1.500.999-RJ, entendeu ser possível o reconhecimento da paternidade socioafetiva após a morte de quem se pretende reconhecer como pai, desde que cabalmente demonstrada a situação de filiação socioafetiva. Segundo a decisão, “o parentesco civil não advém exclusivamente da origem consanguínea, podendo florescer da socioafetividade, o que não é vedado pela legislação pátria e, portanto, plenamente possível no ordenamento”.

A respeito do reconhecimento socioafetivo em sede de escritura pública declaratória, não se vislumbra qualquer impedimento para tanto, sendo perfeitamente jurídico o reconhecimento feito dessa forma, já que legislação que autoriza o reconhecimento de filiação pelos herdeiros estabelece que o reconhecimento extrajudicial da paternidade socioafetiva deve ser realizado pessoalmente pelo interessado, perante o oficial de registro civil ou por meio de testamento (*post mortem*) e, na lacuna legal, a função notarial criadora do direito traz a resposta, por meio da possibilidade do reconhecimento da filiação, biológica ou socioafetiva, em escritura pública de inventário e partilha. Com o advento da Lei n.º 11.441/2007, que possibilita a realização de inventário, partilha, separação consensual e divórcio consensual por via administrativa, a tendência de extrajudicialização de procedimentos tem seu grande marco. Somando-se a isso, o Provimento n.º 63 do CNJ, alterado pelo Provimento n.º 83, em 2019, autoriza o reconhecimento voluntário da paternidade ou da maternidade socioafetiva de pessoas acima de 12 anos de idade perante os oficiais de registro civil das pessoas naturais. Assim, não restam dúvidas de que o tabelião pode reconhecer o direito pleiteado.

Posto isso, o filho socioafetivo, reconhecido na escritura pública de inventário e partilha, assume a condição de herdeiro necessário também em face dos pais socioafetivos, em virtude do princípio constitucional da igualdade entre os filhos (CF, art. 226, § 6.º), previsto também no Código Civil (art. 1.593), incidindo, portanto, as regras relativas à condição de filho como herdeiro necessário.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. REGULAMENTAÇÃO NACIONAL DO RECONHECIMENTO VOLUNTÁRIO DE PATERNIDADE SOCIOAFETIVA. PARENTESCO. CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E DE PESSOAS NATURAIS. PREVISÃO DO ART. 1539 E 1596 DO CC/2002. CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO CIVIL. PRINCÍPIO DA AFETIVIDADE. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. MELHOR INTERESSE DO MENOR. PROTEÇÃO INTEGRAL DO MENOR. IGUALDADE JURÍDICA ENTRE OS FILHOS (processo: 002653-77.2015.2.00.0000 – CNJ).

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL – 26/06/2023 - TARDE

PONTO 4 – DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 1

Com base na Constituição Federal de 1988 e na Constituição do Estado do Maranhão, atenda ao que se pede a seguir.

- 1 Discorra sobre o espaço de atuação da jurisdição constitucional local.
- 2 Cite os atos que podem ser objeto de controle de constitucionalidade pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.
- 3 Explane sobre a previsão da ação direta de inconstitucionalidade na Constituição do Estado do Maranhão.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

17 Ações constitucionais: tutela de interesses individuais, difusos e coletivos; ações constitucionais em espécie (*habeas corpus*, *habeas data*, mandado de segurança individual e coletivo; mandado de injunção, ação civil pública, ação popular, ação direta de constitucionalidade, ação direta de inconstitucionalidade, arguição de descumprimento de preceito fundamental). 19 Constituição do Estado do Maranhão.

PADRÃO DE RESPOSTA

A Constituição Federal de 1988 (CF), além dos outros tipos de ação de controle de constitucionalidade, previu uma espécie de ação direta de inconstitucionalidade estadual. A CF concedeu aos Estados-membros o poder de elaborar suas próprias normas sobre ações de controle de constitucionalidade.

Na Constituição do Estado do Maranhão, há previsão expressa, no seu art. 81, I, de que compete ao TJMA processar e julgar, originariamente, ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal, em face da referida Constituição.

Dessa forma, a referida ação é de competência do TJMA (mais especificamente o seu Órgão Especial), que tem por finalidade declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual e municipal que contrarie a Constituição do Estado-membro. Portanto, somente leis ou atos normativos estaduais ou municipais poderão ser objeto de controle. Além disso, foi seguido o art. 125, § 2.º, da CF, apesar de não fixar explicitamente os legitimados, vedou a atribuição da legitimação para agir a um único órgão.

ESTADO DO MARANHÃO**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO****CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO****PROVA ORAL – 26/06/2023 - TARDE****PONTO 4 – DIREITO TRIBUTÁRIO****QUESTÃO 2**

Em relação à regra da Lei Complementar n.º 87/1996 (Lei Kandir) quanto à incidência do ICMS em operações interestaduais entre estabelecimentos de mesma pessoa jurídica, responda aos seguintes questionamentos.

- 1 Segundo a Lei Kandir, qual é e como se define o local da operação ou da prestação para efeito de cobrança do ICMS, em se tratando de mercadoria?
- 2 O que a Lei Kandir dispõe acerca da autonomia de cada estabelecimento para efeito incidência do ICMS em operações de transferência de mercadorias de um estabelecimento para outro pertencente ao mesmo contribuinte e situado em estado distinto? O que a mesma lei prevê acerca da ocorrência do fato gerador?
- 3 Qual é o posicionamento do Supremo Tribunal Federal a respeito dessa matéria? Qual é a fundamentação desse posicionamento?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

17 Impostos da União, impostos dos estados e impostos dos municípios.

PADRÃO DE RESPOSTA

1 A Lei Kandir determina que o local da operação ou da prestação, para os efeitos da cobrança do ICMS e definição do estabelecimento responsável, em se tratando de mercadoria ou bem, é o do estabelecimento onde se encontre a mercadoria ou o bem no momento da ocorrência do fato gerador. Essa lei considera como estabelecimento o local, privado ou público, edificado ou não, próprio ou de terceiro, onde pessoas físicas ou jurídicas exerçam suas atividades em caráter temporário ou permanente, bem como onde se encontrem armazenadas mercadorias.

2 A rigor, a Lei Kandir determina que é autônomo cada estabelecimento do mesmo titular e considera ocorrido o fato gerador do imposto no momento da saída da mercadoria do estabelecimento contribuinte, ainda que destinada a outro estabelecimento do mesmo titular.

3 O STF entendeu que não incide o ICMS na saída de mercadoria para estabelecimento pertencente ao mesmo titular e localizado em outro estado, por não configurar fato gerador da incidência de ICMS, ainda que se trate de circulação interestadual.

O fundamento dessa decisão reside na hipótese de que a incidência do tributo é a operação jurídica praticada por comerciante que acarrete circulação de mercadoria e transmissão de sua titularidade ao consumidor final. Julgou, portanto, inconstitucional a incidência do ICMS no caso de saída de mercadoria de estabelecimento quando destinada a outro do mesmo titular.

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL – 26/06/2023 - TARDE

PONTO 4 – DIREITO PENAL

QUESTÃO 3

A Lei n.º 9.455/1997, que define os crimes de tortura, contém o seguinte dispositivo: “Art. 2.º O disposto nesta Lei aplica-se ainda quando o crime não tenha sido cometido em território nacional, sendo a vítima brasileira ou encontrando-se o agente em local sob a jurisdição brasileira”.

Dessa forma, ao prever sua incidência mesmo sobre crimes que não tenham sido cometidos em território nacional, estabelece regra de aplicação da lei brasileira paralelamente às hipóteses gerais previstas no art. 7.º do Código Penal.

A partir dessas informações, atenda, de forma fundamentada, às determinações a seguir.

- 1 Apresente as hipóteses de aplicação do princípio da extraterritorialidade previstas na Lei n.º 9.455/1997, comparando-as com o modelo do Código Penal.
- 2 Explique, em cada uma dessas hipóteses, se é o caso de extraterritorialidade condicionada ou incondicionada, demonstrando conhecimento do dissenso doutrinário.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

35 Lei n.º 9.455/1997 (crimes de tortura).

PADRÃO DE RESPOSTA

O princípio da extraterritorialidade consiste na aplicação da lei brasileira aos crimes cometidos fora do Brasil, como exceção à jurisdição territorial e ao princípio-regra da territorialidade previsto no art. 5.º do Código Penal brasileiro.

Nos termos do art. 2.º da Lei n.º 9.455/1997, aplicam-se as suas disposições ainda quando o crime não tiver sido cometido em território nacional, sendo a vítima brasileira ou encontrando-se o agente em local sob jurisdição brasileira. Trata-se de hipótese de extraterritorialidade ocorridas em duas situações legalmente definidas, conforme apresentado a seguir.

1.ª hipótese: no caso de vítima brasileira, trata-se de hipótese de extraterritorialidade incondicionada em que a aplicação da lei brasileira não está sujeita a nenhuma condição. A mera prática do crime em território estrangeiro autoriza a incidência da lei penal brasileira, independentemente de qualquer outro requisito, ou seja, não existem condições. O agente é punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado em território estrangeiro e independentemente da nacionalidade do sujeito.

2.ª hipótese: o agente que tenha praticado a tortura estiver em local sob jurisdição brasileira. Nesse caso (crime de tortura é praticado em território estrangeiro, encontrando-se o agente em local sob jurisdição brasileira), a doutrina se divide quanto se tratar de hipótese de extraterritorialidade incondicionada ou condicionada.

Parte da doutrina entende que a 2.ª hipótese representa a extraterritorialidade condicionada, caso em que a aplicação da Lei n.º 9.455/1997 — se a vítima for estrangeira — fica sujeita ao ingresso do agente, estrangeiro, ou não, em local sob jurisdição nacional. Assim, a aplicação da Lei n.º 9.455/1997 só se subordina a um requisito: encontrar-se o agente em local sob jurisdição brasileira, tendo em vista que a

extraterritorialidade condicionada do delito de tortura está disciplinada de forma especial na própria lei sob exame que exclui, sobre o tema, as demais exigências do Código Penal.

Em sentido diverso, outra parte da doutrina entende ser hipótese de extraterritorialidade incondicionada, conforme previsão do artigo 2.º da Lei 9.455/1997: “o interesse punitivo da justiça brasileira deve ser exercido de qualquer maneira, independentemente de qualquer condição”.

CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

Art. 5.º – Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional.

Art. 7.º – Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:

I – os crimes:

- a) contra a vida ou a liberdade do Presidente da República;
- b) contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público;
- c) contra a administração pública, por quem está a seu serviço;
- d) de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil;

II – os crimes:

- a) que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir;
- b) praticados por brasileiro;
- c) praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados.

§ 1.º – Nos casos do inciso I, o agente é punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro.

§ 2.º – Nos casos do inciso II, a aplicação da lei brasileira depende do concurso das seguintes condições:

- a) entrar o agente no território nacional;
- b) ser o fato punível também no país em que foi praticado;
- c) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição;
- d) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena;
- e) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável.

§ 3.º – A lei brasileira aplica-se também ao crime cometido por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil, se, reunidas as condições previstas no parágrafo anterior:

- a) não foi pedida ou foi negada a extradição;
- b) houve requisição do Ministro da Justiça.

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL – 27/06/2023

PONTO 1 – DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 1

Discorra, de forma fundamentada, a respeito do controle incidental de constitucionalidade, abordando os seguintes aspectos:

- 1 órgão judicial que pode realizar o referido controle;
- 2 eficácia subjetiva da decisão;
- 3 cláusula de reserva de plenário.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

5. Controle de constitucionalidade: sistemas de controle; o sistema brasileiro; exercício do controle; efeitos da declaração de inconstitucionalidade; efeitos da declaração de constitucionalidade; a inconstitucionalidade por omissão. Fiscalização abstrata no plano estadual. Fiscalização incidental. Controle de constitucionalidade das leis municipais. Ação direta de inconstitucionalidade no âmbito estadual e o problema da norma repetida.

PADRÃO DE RESPOSTA

No controle de constitucionalidade incidental, também chamado de difuso ou concreto, a inconstitucionalidade é arguida no bojo de um processo judicial em que a questão da inconstitucionalidade configura um incidente — a questão deve ser decidida, mas não se confunde com o mérito da causa. Ocorre diante de um caso concreto, em que há a declaração de inconstitucionalidade de forma incidental de lei ou ato de normativo do poder público.

Trata-se de controle de constitucionalidade de lei ou ato normativo que pode ser realizado por qualquer juiz ou órgão do Poder Judiciário — por exemplo, um juiz, ao julgar um caso concreto, pode afastar a aplicação de determinada lei, por julgá-la inconstitucional, porém, nessa hipótese, a lei não será expurgada do ordenamento jurídico, apenas deixará de ser aplicada naquele caso concreto.

Desse modo, a eficácia subjetiva da decisão que incidentalmente declarar a norma inconstitucional, em regra, é *inter partes*, ou seja, apenas se aplica às partes componentes do processo em questão, não vinculando os demais órgãos do Poder Judiciário ou da administração pública, ou seja, não se estende ao ordenamento jurídico como um todo.

O art. 97 da Constituição Federal de 1988 prevê a chamada cláusula de reserva de plenário no âmbito de um tribunal, dispondo que a questão constitucional incidental somente poderá ser conhecida e ter sua inconstitucionalidade declarada pela maioria absoluta dos membros do tribunal ou do órgão especial.

Ainda, de acordo com a Súmula Vinculante n.º 10 do STF, viola a cláusula de reserva de plenário o órgão fracionário que, embora não declare a inconstitucionalidade da norma, afasta a sua aplicação.

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL – 27/06/2023

PONTO 1 – DIREITO CIVIL

QUESTÃO 2

Considere a seguinte situação hipotética:

Ajuizada ação de execução em razão do não cumprimento de novação entabulada entre as partes, o réu, sem adentrar no mérito de arguir eventual falsidade, limitou-se a alegar que o documento juntado aos autos não tinha validade como título executivo extrajudicial, por ter sido celebrado sem as assinaturas de duas testemunhas. Todavia, o juiz prosseguiu os atos executivos de constrição patrimonial do executado, entendendo que a falta das assinaturas das testemunhas poderia, excepcionalmente, ser suprida pelas demais provas e pela ausência de impugnação ao conteúdo ou à própria assinatura.

Responda, justificadamente, se a decisão do juiz na situação apresentada encontra amparo em entendimento do Superior Tribunal de Justiça.

TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS

6 Negócio jurídico. Disposições gerais. Classificação e interpretação. Elementos. Representação. Condição, termo e encargo. Defeitos do negócio jurídico. Existência, eficácia, validade, invalidade e nulidade do negócio jurídico. Simulação.

PADRÃO DE RESPOSTA

A decisão do juiz encontra amparo no entendimento do STJ, segundo o qual as assinaturas das testemunhas são um requisito extrínseco à substância do ato, cujo escopo é aferir a existência e a validade do negócio jurídico, sendo certo que, em caráter absolutamente excepcional, os pressupostos de existência e os de validade do contrato podem ser revelados por outros meios idôneos e pelo próprio contexto dos autos, hipótese em que tal condição de eficácia executiva poderá ser suprida.

No caso, a situação mitigadora é evidente, na medida em que o réu não negou a assinatura do contrato e a existência do negócio entabulado, apenas a validade como título executivo extrajudicial pela ausência das assinaturas de duas testemunhas.

A assinatura das testemunhas é um requisito extrínseco à substância do ato, cujo escopo é o de aferir a existência e a validade do negócio jurídico; sendo certo que, em caráter absolutamente excepcional, os pressupostos de existência e os de validade do contrato podem ser revelados por outros meios idôneos e pelo próprio contexto dos autos, hipótese em que tal condição de eficácia executiva poderá ser suprida. Precedentes. (REsp 1.438.399/PR, Relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 10/3/2015, DJe de 5/5/2015)

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL – 27/06/2023

PONTO 1 – DIREITO PROCESSUAL PENAL

QUESTÃO 3

Explique o que é o arquivamento indireto e qual é o entendimento dos tribunais superiores sobre a sua aplicabilidade.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

4 Fase pré-processual: inquérito policial. 8 Jurisdição e competência.

PADRÃO DE RESPOSTA

O arquivamento indireto ocorre quando o juiz, em razão do não oferecimento da denúncia pelo Ministério Público, fundamentado por motivo de incompetência da autoridade jurisdicional, recebe tal manifestação como se se tratasse de um pedido de arquivamento. Tal fato deriva da discordância do magistrado com o pedido de declinação de competência do Ministério Público. Segundo o Superior Tribunal de Justiça (STJ), o juiz deve aplicar o artigo 28 de forma indireta, encaminhando os autos ao procurador-geral de justiça.

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL – 27/06/2023

PONTO 2 – DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 1

Discorra, de forma fundamentada, a respeito do controle incidental de constitucionalidade, abordando os seguintes aspectos:

- 1 órgão judicial que pode realizar o referido controle;
- 2 eficácia subjetiva da decisão;
- 3 cláusula de reserva de plenário.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

5. Controle de constitucionalidade: sistemas de controle; o sistema brasileiro; exercício do controle; efeitos da declaração de inconstitucionalidade; efeitos da declaração de constitucionalidade; a inconstitucionalidade por omissão. Fiscalização abstrata no plano estadual. Fiscalização incidental. Controle de constitucionalidade das leis municipais. Ação direta de inconstitucionalidade no âmbito estadual e o problema da norma repetida.

PADRÃO DE RESPOSTA

No controle de constitucionalidade incidental, também chamado de difuso ou concreto, a inconstitucionalidade é arguida no bojo de um processo judicial em que a questão da inconstitucionalidade configura um incidente — a questão deve ser decidida, mas não se confunde com o mérito da causa. Ocorre diante de um caso concreto, em que há a declaração de inconstitucionalidade de forma incidental de lei ou ato de normativo do poder público.

Trata-se de controle de constitucionalidade de lei ou ato normativo que pode ser realizado por qualquer juiz ou órgão do Poder Judiciário — por exemplo, um juiz, ao julgar um caso concreto, pode afastar a aplicação de determinada lei, por julgá-la inconstitucional, porém, nessa hipótese, a lei não será expurgada do ordenamento jurídico, apenas deixará de ser aplicada naquele caso concreto.

Desse modo, a eficácia subjetiva da decisão que incidentalmente declarar a norma inconstitucional, em regra, é *inter partes*, ou seja, apenas se aplica às partes componentes do processo em questão, não vinculando os demais órgãos do Poder Judiciário ou da administração pública, ou seja, não se estende ao ordenamento jurídico como um todo.

O art. 97 da Constituição Federal de 1988 prevê a chamada cláusula de reserva de plenário no âmbito de um tribunal, dispondo que a questão constitucional incidental somente poderá ser conhecida e ter sua inconstitucionalidade declarada pela maioria absoluta dos membros do tribunal ou do órgão especial.

Ainda, de acordo com a Súmula Vinculante n.º 10 do STF, viola a cláusula de reserva de plenário o órgão fracionário que, embora não declare a inconstitucionalidade da norma, afasta a sua aplicação.

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL – 27/06/2023

PONTO 2 – DIREITO PENAL

QUESTÃO 2

Considerando as teorias relativas a penas, explique o que é prevenção geral e qual é a diferença entre prevenção geral positiva e prevenção geral negativa.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

3 Funções da pena. Teorias.

PADRÃO DE RESPOSTA

A prevenção geral decorre de mecanismos que servem para atingir a sociedade como um todo no sentido de controlar a violência, de forma a diminuir ou evitar a sua ocorrência, ao contrário da prevenção especial, cujo foco é voltado ao delinquente em si, tendo um caráter preventivo no que se refere à criminalidade.

Nesse sentido, a prevenção geral positiva é aquela que afirma a validade da norma desafiada pela prática criminosa, demonstrando a vigência da lei e estimulando a confiança que a sociedade pode ter no sistema normativo, na higidez do poder do Estado. Já a prevenção geral negativa, que se concretiza a partir da gravidade e imperatividade da pena, é claramente intimidatória, coagindo psicologicamente a coletividade, a fim de que os cidadãos sintam-se inibidos a praticar crimes.

ESTADO DO MARANHÃO**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO****CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO****PROVA ORAL – 27/06/2023****PONTO 2 – DIREITO PROCESSUAL CIVIL****QUESTÃO 3**

Considerando a hipótese de pendência de dois processos judiciais em comarcas diversas, com os mesmos pedidos e causa de pedir, bem como a situação de inexistência de pronunciamento expreso dos juízos em que tramitam os feitos, responda, justificadamente, aos questionamentos que se seguem.

- 1 Para que haja conflito de competência, é indispensável o pronunciamento expreso sobre a competência para julgamento da causa por mais de um juiz?
- 2 Na hipótese de apreciação do conflito de competência pelo tribunal respectivo, em casos subsequentes, os juízes deverão observar a orientação do plenário ou do órgão especial aos quais estiverem vinculados? Trata-se de precedente vinculante ou persuasivo?
- 3 Qual é o critério para definição de competência para o julgamento de múltiplas ações civis públicas de âmbito nacional ou regional?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

2 Constituição e processo. Princípios constitucionais e infraconstitucionais do processo civil. Garantias constitucionais do processo. Autonomia do direito processual. 4 Jurisdição. 8 Pressupostos processuais.

PADRÃO DE RESPOSTA

1) Para a configuração de conflito de competência, é dispensável o pronunciamento expreso sobre a competência para julgamento da causa por mais de um juiz, desde que tenha havido a prática de atos processuais, o que pressupõe, por si só, o exercício da competência. Nesse sentido é o entendimento do STJ: “[...]para a configuração de conflito, positivo ou negativo, é necessário que duas ou mais autoridades judiciárias, de esferas diversas, declarem-se competentes, ou incompetentes, para apreciar e julgar o mesmo feito, ou que incida a prática de atos processuais na mesma causa, por mais de um juiz (STJ, AgRg no CC 120.584/GO, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, SEGUNDA SEÇÃO, DJe de 1º/08/2012)” (AgRg no CC 140.917/CE, Rel. p/ Acórdão Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 3/4/2020). No mesmo sentido: “PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO ORDINÁRIA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO. UTILIZAÇÃO DO CONFLITO COMO SUCEDÂNEO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE.

1. Cuida-se a espécie de conflito negativo de competência suscitado pela parte ora agravante nos autos da ação de obrigação de fazer ajuizada contra o Estado de Santa Catarina e o Município de Florianópolis/SC, em que objetiva o fornecimento contínuo do fármaco Metilfenidato com sistema de liberação Oros (Concerta) pelo período, forma e quantidade que se fizerem necessários.

2. Caso concreto em que o Juízo da 3.^a Vara Federal de Florianópolis - SJ/SC, por discordar do entendimento exarado pelo Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Fórum Regional do Norte da Ilha da Comarca de Florianópolis/SC quanto à necessidade de ingresso da União no polo passivo do feito, devolveu os autos a este último que, então, por entender ausentes os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, extinguiu-o sem a resolução do mérito.

3. Na forma da jurisprudência desta Corte, "para caracterizar-se o Conflito de Competência, é indispensável a manifestação expressa de dois ou mais juízos que se considerem competentes, ou incompetentes, para processar

e julgar a mesma demanda (STJ, AgRg no CC 113.767/DF, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, CORTE ESPECIAL, DJe de 14/10/2011), ou que entre dois ou mais Juízes surja controvérsia acerca da reunião ou separação de processos, nos termos do art. 115, I, II e III, do CPC/73 (art. 66, I, II e III, do CPC/2015) [...]. Ou seja, para a configuração de conflito, positivo ou negativo, é necessário que duas ou mais autoridades judiciárias, de esferas diversas, declarem-se competentes, ou incompetentes, para apreciar e julgar o mesmo feito, ou que incida a prática de atos processuais na mesma causa, por mais de um juiz (STJ, AgRg no CC 120.584/GO, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, SEGUNDA SEÇÃO, DJe de 1º/08/2012)" (AgRg no CC 140.917/CE, Rel. p/ Acórdão Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 3/4/2020).

4. Considerando-se que a subjacente ação ordinária foi extinta, sem a resolução de mérito, não resta evidenciada a existência do alegado conflito negativo de competência. Isso porque, "segundo a jurisprudência desta Corte Superior, o incidente de conflito de competência não pode ser usado como sucedâneo recursal" (AgInt no CC 150.026/DF, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 3/5/2017).

5. Agravo interno não provido."

(AgInt no CC 177.592/SC, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 01/06/2021, DJe 07/06/2021)

2) CPC/2015, art. 927 – "Os juízes e os tribunais observarão: (...) V – a orientação do plenário ou do órgão especial aos quais estiverem vinculados". Embora tal orientação, no contorno do caso, possa não ser vinculante, é um forte precedente persuasivo e deve ser levada em conta pelos julgadores da primeira instância.

3) O critério para a definição de competência na hipótese de ajuizamento de múltiplas ações civis públicas de âmbito nacional ou regional, firma-se a prevenção do juízo que primeiro conheceu de uma delas, para o julgamento de todas as demandas conexas, conforme entendimento do STF em tese de repercussão geral: "Ementa: CONSTITUCIONAL E PROCESSO CIVIL. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 16 DA LEI 7.347/1985, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 9.494/1997. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE DE RESTRIÇÃO DOS EFEITOS DA SENTENÇA AOS LIMITES DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL DO ÓRGÃO PROLATOR. REPERCUSSÃO GERAL. RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS DESPROVIDOS. 1. A Constituição Federal de 1988 ampliou a proteção aos interesses difusos e coletivos, não somente constitucionalizando-os, mas também prevendo importantes instrumentos para garantir sua efetividade. 2. O sistema processual coletivo brasileiro, direcionado à pacificação social no tocante a litígios meta individuais, atingiu status constitucional em 1988, quando houve importante fortalecimento na defesa dos interesses difusos e coletivos, decorrente de uma natural necessidade de efetiva proteção a uma nova gama de direitos resultante do reconhecimento dos denominados direitos humanos de terceira geração ou dimensão, também conhecidos como direitos de solidariedade ou fraternidade. 3. Necessidade de absoluto respeito e observância aos princípios da igualdade, da eficiência, da segurança jurídica e da efetiva tutela jurisdicional. 4. Inconstitucionalidade do artigo 16 da LACP, com a redação da Lei 9.494/1997, cuja finalidade foi ostensivamente restringir os efeitos condenatórios de demandas coletivas, limitando o rol dos beneficiários da decisão por meio de um critério territorial de competência, acarretando grave prejuízo ao necessário tratamento isonômico de todos perante a Justiça, bem como à total incidência do Princípio da Eficiência na prestação da atividade jurisdicional. 5. RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS DESPROVIDOS, com a fixação da seguinte tese de repercussão geral: "I - É inconstitucional a redação do art. 16 da Lei 7.347/1985, alterada pela Lei 9.494/1997, sendo reprimada sua redação original. II - Em se tratando de ação civil pública de efeitos nacionais ou regionais, a competência deve observar o art. 93, II, da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor). III - Ajuizadas múltiplas ações civis públicas de âmbito nacional ou regional e fixada a competência nos termos do item II, firma-se a prevenção do juízo que primeiro conheceu de uma delas, para o julgamento de todas as demandas conexas".

(RE 1101937, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 08/04/2021, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-113 DIVULG 11-06-2021 PUBLIC 14-06-2021)

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL – 27/06/2023

PONTO 3 – DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 1

Discorra, de forma fundamentada, a respeito do controle incidental de constitucionalidade, abordando os seguintes aspectos:

- 1 órgão judicial que pode realizar o referido controle;
- 2 eficácia subjetiva da decisão;
- 3 cláusula de reserva de plenário.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

5. Controle de constitucionalidade: sistemas de controle; o sistema brasileiro; exercício do controle; efeitos da declaração de inconstitucionalidade; efeitos da declaração de constitucionalidade; a inconstitucionalidade por omissão. Fiscalização abstrata no plano estadual. Fiscalização incidental. Controle de constitucionalidade das leis municipais. Ação direta de inconstitucionalidade no âmbito estadual e o problema da norma repetida.

PADRÃO DE RESPOSTA

No controle de constitucionalidade incidental, também chamado de difuso ou concreto, a inconstitucionalidade é arguida no bojo de um processo judicial em que a questão da inconstitucionalidade configura um incidente — a questão deve ser decidida, mas não se confunde com o mérito da causa. Ocorre diante de um caso concreto, em que há a declaração de inconstitucionalidade de forma incidental de lei ou ato de normativo do poder público.

Trata-se de controle de constitucionalidade de lei ou ato normativo que pode ser realizado por qualquer juiz ou órgão do Poder Judiciário — por exemplo, um juiz, ao julgar um caso concreto, pode afastar a aplicação de determinada lei, por julgá-la inconstitucional, porém, nessa hipótese, a lei não será expurgada do ordenamento jurídico, apenas deixará de ser aplicada naquele caso concreto.

Desse modo, a eficácia subjetiva da decisão que incidentalmente declarar a norma inconstitucional, em regra, é *inter partes*, ou seja, apenas se aplica às partes componentes do processo em questão, não vinculando os demais órgãos do Poder Judiciário ou da administração pública, ou seja, não se estende ao ordenamento jurídico como um todo.

O art. 97 da Constituição Federal de 1988 prevê a chamada cláusula de reserva de plenário no âmbito de um tribunal, dispondo que a questão constitucional incidental somente poderá ser conhecida e ter sua inconstitucionalidade declarada pela maioria absoluta dos membros do tribunal ou do órgão especial.

Ainda, de acordo com a Súmula Vinculante n.º 10 do STF, viola a cláusula de reserva de plenário o órgão fracionário que, embora não declare a inconstitucionalidade da norma, afasta a sua aplicação.

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL – 27/06/2023

PONTO 3 – DIREITO ADMINISTRATIVO

QUESTÃO 2

Considere a seguinte situação hipotética:

Certa lei estadual do Maranhão autorizou a criação de sociedade de economia mista e de subsidiárias para exploração do serviço de abastecimento de água e tratamento de esgoto. Com base nessa previsão, foram criadas uma sociedade de economia mista e duas subsidiárias para atuar em atividades relacionadas ao objeto social da sociedade-mãe. A alienação de uma das subsidiárias foi autorizada em assembleia geral de acionistas da sociedade de economia mista. Na mesma oportunidade, ficou decidido que os empregados da subsidiária seriam incorporados, como servidores públicos estatutários, à secretaria de estado à qual se vinculava a sociedade de economia mista.

Em relação a essa situação hipotética, discorra, fundamentadamente, a respeito da validade da:

- 1 decisão da assembleia geral que autorizou a alienação da subsidiária, abordando os critérios para criação e alienação de subsidiárias, sua distinção em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal acerca do tema;
- 2 decisão de incorporação de empregados públicos aos quadros da secretaria de estado, em razão da alienação da subsidiária.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

2 Administração pública. Noção. Relação com legislação e jurisdição. Governo. Constituição. Federação. Personalidade jurídica. Estrutura fundamental no Brasil. Desconcentração. Descentralização. Órgãos públicos. Hierarquia. Delegação. Avocação. 3 Administração direta e indireta. Noções. Características. Autarquias. Fundações públicas. Empresas públicas. Sociedades de economia mista. Entes com situação peculiar (ordens e conselhos profissionais, fundações de apoio, empresas controladas pelo poder público, serviços sociais autônomos, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público).

PADRÃO DE RESPOSTA

O STF já consolidou o entendimento de que a criação ou alienação de subsidiárias não depende de autorização legislativa específica (ADI 5624). No caso hipotético narrado, a lei que autorizou a criação da sociedade de economia mista já continha autorização genérica para a criação de subsidiárias. Nesse sentido, é legítima a autorização da assembleia geral da sociedade de economia mista para a alienação de uma das subsidiárias.

Importante ressaltar que empresas públicas e sociedades de economia mista são as únicas que detêm autorização legislativa específica para a criação de subsidiárias. A criação e(ou) alienação de subsidiárias admite apenas a autorização genérica. Diante dessa interpretação, as subsidiárias de empresa pública ou de sociedade de economia mista não são empresas públicas e(ou) sociedades de economia mista em sentido estrito.

O critério distintivo para essa classificação é a existência de autorização legal específica para sua criação. Esse foi o entendimento que prevaleceu na Suprema Corte, ao interpretar o art. 37, incisos XIX e XX, da Constituição Federal de 1988 (CF). Assim, não depende de autorização legislativa a alienação de empresa subsidiária de sociedade de economia mista.

Contudo, em cada caso, deve-se observar a existência de possível desvio de finalidade na estruturação da empresa, com vistas a fatiá-la, para posterior alienação, sem o controle legislativo exigido na CF. Para o STF, ocorre o desvio de finalidade quando se verifica um fatiamento da empresa-mãe, com intuito de serem alienadas subsidiárias, em fraude à CF, de modo a esvaziar completamente o patrimônio da empresa-mãe.

De outro lado, é inválida a decisão da assembleia-geral referente à transferência dos empregados da subsidiária para os quadros da secretaria de estado à qual se vincula a sociedade de economia mista. Em primeiro lugar, há que se distinguir a personalidade jurídica do Estado e dos entes integrantes da administração indireta. Uma decisão da sociedade de economia mista não poderia obrigar ente diverso, em especial o ente federativo. Em segundo lugar, ainda que houvesse lei autorizativa da incorporação, haveria a inconstitucionalidade por violação ao princípio do concurso público, inscrito no art. 37, II, da CF. Recentemente, o STF firmou a seguinte tese de repercussão geral: “É inconstitucional dispositivo de Constituição estadual que permite transposição, absorção ou aproveitamento de empregado público no quadro estatutário da Administração Pública estadual sem prévia aprovação em concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal” (RE 1232885).

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL – 27/06/2023

PONTO 3 – DIREITO CIVIL

QUESTÃO 3

Considere a seguinte situação hipotética:

Ajuizada ação de execução em razão do não cumprimento de novação entabulada entre as partes, o réu, sem adentrar no mérito de arguir eventual falsidade, limitou-se a alegar que o documento juntado aos autos não tinha validade como título executivo extrajudicial, por ter sido celebrado sem as assinaturas de duas testemunhas. Todavia, o juiz prosseguiu os atos executivos de constrição patrimonial do executado, entendendo que a falta das assinaturas das testemunhas poderia, excepcionalmente, ser suprida pelas demais provas e pela ausência de impugnação ao conteúdo ou à própria assinatura.

Responda, justificadamente, se a decisão do juiz na situação apresentada encontra amparo em entendimento do Superior Tribunal de Justiça.

TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS

6 Negócio jurídico. Disposições gerais. Classificação e interpretação. Elementos. Representação. Condição, termo e encargo. Defeitos do negócio jurídico. Existência, eficácia, validade, invalidade e nulidade do negócio jurídico. Simulação.

PADRÃO DE RESPOSTA

A decisão do juiz encontra amparo no entendimento do STJ, segundo o qual as assinaturas das testemunhas são um requisito extrínseco à substância do ato, cujo escopo é aferir a existência e a validade do negócio jurídico, sendo certo que, em caráter absolutamente excepcional, os pressupostos de existência e os de validade do contrato podem ser revelados por outros meios idôneos e pelo próprio contexto dos autos, hipótese em que tal condição de eficácia executiva poderá ser suprida.

No caso, a situação mitigadora é evidente, na medida em que o réu não negou a assinatura do contrato e a existência do negócio entabulado, apenas a validade como título executivo extrajudicial pela ausência das assinaturas de duas testemunhas.

A assinatura das testemunhas é um requisito extrínseco à substância do ato, cujo escopo é o de aferir a existência e a validade do negócio jurídico; sendo certo que, em caráter absolutamente excepcional, os pressupostos de existência e os de validade do contrato podem ser revelados por outros meios idôneos e pelo próprio contexto dos autos, hipótese em que tal condição de eficácia executiva poderá ser suprida. Precedentes. (REsp 1.438.399/PR, Relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 10/3/2015, DJe de 5/5/2015)

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL – 27/06/2023

PONTO 4 – DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 1

Discorra, de forma fundamentada, a respeito do controle incidental de constitucionalidade, abordando os seguintes aspectos:

- 1 órgão judicial que pode realizar o referido controle;
- 2 eficácia subjetiva da decisão;
- 3 cláusula de reserva de plenário.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

5. Controle de constitucionalidade: sistemas de controle; o sistema brasileiro; exercício do controle; efeitos da declaração de inconstitucionalidade; efeitos da declaração de constitucionalidade; a inconstitucionalidade por omissão. Fiscalização abstrata no plano estadual. Fiscalização incidental. Controle de constitucionalidade das leis municipais. Ação direta de inconstitucionalidade no âmbito estadual e o problema da norma repetida.

PADRÃO DE RESPOSTA

No controle de constitucionalidade incidental, também chamado de difuso ou concreto, a inconstitucionalidade é arguida no bojo de um processo judicial em que a questão da inconstitucionalidade configura um incidente — a questão deve ser decidida, mas não se confunde com o mérito da causa. Ocorre diante de um caso concreto, em que há a declaração de inconstitucionalidade de forma incidental de lei ou ato de normativo do poder público.

Trata-se de controle de constitucionalidade de lei ou ato normativo que pode ser realizado por qualquer juiz ou órgão do Poder Judiciário — por exemplo, um juiz, ao julgar um caso concreto, pode afastar a aplicação de determinada lei, por julgá-la inconstitucional, porém, nessa hipótese, a lei não será expurgada do ordenamento jurídico, apenas deixará de ser aplicada naquele caso concreto.

Desse modo, a eficácia subjetiva da decisão que incidentalmente declarar a norma inconstitucional, em regra, é *inter partes*, ou seja, apenas se aplica às partes componentes do processo em questão, não vinculando os demais órgãos do Poder Judiciário ou da administração pública, ou seja, não se estende ao ordenamento jurídico como um todo.

O art. 97 da Constituição Federal de 1988 prevê a chamada cláusula de reserva de plenário no âmbito de um tribunal, dispondo que a questão constitucional incidental somente poderá ser conhecida e ter sua inconstitucionalidade declarada pela maioria absoluta dos membros do tribunal ou do órgão especial.

Ainda, de acordo com a Súmula Vinculante n.º 10 do STF, viola a cláusula de reserva de plenário o órgão fracionário que, embora não declare a inconstitucionalidade da norma, afasta a sua aplicação.

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL – 27/06/2023

PONTO 4 – DIREITO TRIBUTÁRIO

QUESTÃO 2

Considerando que o Código Tributário Nacional (CTN), de 1966, foi elaborado sob a égide da Constituição Federal de 1946, e, assim, previa que os tributos seriam de três espécies: impostos, taxas e contribuições de melhoria, atenda ao que se pede a seguir.

- 1 Discorra sobre o critério estabelecido pelo CTN para a definição da natureza jurídica específica dos tributos e indique os aspectos que, conforme o referido código, seriam irrelevantes para a definição da natureza jurídica específica.
- 2 Apresente, pelo menos, um caso em que haja dois tributos, cada um com uma natureza jurídica distinta, com fato gerador semelhante, ainda que não exatamente igual, e indique o critério de discriminação a ser utilizado.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

4 Tributo: conceito, natureza jurídica, espécies: imposto, taxa, contribuição de melhoria, empréstimo compulsório, contribuições.

PADRÃO DE RESPOSTA

- 1 Em conformidade com o art. 4.º do CTN, “A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la: I – a denominação e demais características formais adotadas pela lei; e II – a destinação legal do produto da sua arrecadação.”
- 2 Os casos mais comuns são os impostos sobre a produção ou sobre o consumo (ISS, ICMS ou IPI), com as contribuições sociais (COFINS, PIS ou contribuição social sobre o lucro líquido). Há, também, o caso do imposto de renda sobre o lucro presumido, cujo fato gerador é igual ao da contribuição social sobre o lucro líquido. Neste caso, o critério de discriminação é a destinação do produto da arrecadação: os impostos destinam-se ao orçamento fiscal, ao passo que as contribuições sociais se destinam ao orçamento da seguridade social.

BASE NORMATIVA: CF, artigos 149, 165 e 195 e CTN, art. 4º.

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL – 27/06/2023

PONTO 4 – DIREITO PENAL

QUESTÃO 3

Considerando as teorias relativas a penas, explique o que é prevenção geral e qual é a diferença entre prevenção geral positiva e prevenção geral negativa.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

3 Funções da pena. Teorias.

PADRÃO DE RESPOSTA

A prevenção geral decorre de mecanismos que servem para atingir a sociedade como um todo no sentido de controlar a violência, de forma a diminuir ou evitar a sua ocorrência, ao contrário da prevenção especial, cujo foco é voltado ao delinquente em si, tendo um caráter preventivo no que se refere à criminalidade.

Nesse sentido, a prevenção geral positiva é aquela que afirma a validade da norma desafiada pela prática criminosa, demonstrando a vigência da lei e estimulando a confiança que a sociedade pode ter no sistema normativo, na higidez do poder do Estado. Já a prevenção geral negativa, que se concretiza a partir da gravidade e imperatividade da pena, é claramente intimidatória, coagindo psicologicamente a coletividade, a fim de que os cidadãos sintam-se inibidos a praticar crimes.

ESTADO DO MARANHÃO**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO****CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO****PROVA ORAL – 28/06/2023****PONTO 1 – DIREITO CONSTITUCIONAL****QUESTÃO 1**

Considere a seguinte situação hipotética:

A Constituição de determinado estado da Federação foi alterada e passou a prever que compete privativamente à assembleia legislativa processar e julgar o governador e o vice-governador por crime de responsabilidade. Ademais, passou a prever que o governador do estado será suspenso de suas funções em caso de crime de responsabilidade, se admitida a acusação e instaurado o processo pela assembleia legislativa.

Considerando essa situação hipotética, discorra, com base na Constituição Federal de 1988 e no entendimento do Supremo Tribunal Federal, sobre a constitucionalidade da alteração da Constituição estadual.

TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS

9 Poder Executivo: princípios constitucionais da administração pública; presidencialismo e parlamentarismo; organização e estrutura do Poder Executivo; eleição e mandato do chefe do Poder Executivo; perda do mandato: hipóteses e consequências; responsabilidade do chefe do Poder Executivo; estado de sítio e estado de defesa; medida provisória: natureza, efeitos, conteúdo e limites; competência política, executiva e regulamentar.

12 Estrutura federativa brasileira: conceito e características da Federação; repartição e classificação das competências na Constituição Federal de 1988; União (natureza da unidade federativa; competências; organização), estados (competências, organização e autonomia), municípios (competências, organização e autonomia) e Distrito Federal (natureza, competências, organização e autonomia); Lei nº 11.107/2005 (consórcios públicos); intervenção nos estados e municípios (autonomia e intervenção, competência interventiva, pressupostos formais e substanciais, limites e controle).

PADRÃO DE RESPOSTA

Espera-se que o candidato responda que há inconstitucionalidade formal decorrente da incompetência dos estados-membros para legislar sobre processamento e julgamento de crimes de responsabilidade (art. 22, inc. I, e artigo 85 da Constituição Federal de 1988).

CF/88

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

I - a existência da União;

II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação;

III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV - a segurança interna do País;

V - a probidade na administração;

VI - a lei orçamentária;

VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Parágrafo único. Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

STF - Súmula vinculante n.º 46

A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são da competência legislativa privativa da União.

Portanto, são inconstitucionais: 1) a alteração que prevê que compete privativamente à assembleia legislativa processar e julgar o governador e o vice-governador por crime de responsabilidade; 2) e a alteração que prevê que o governador do estado será suspenso de suas funções em caso de crime de responsabilidade, se admitida a acusação e instaurado o processo pela assembleia legislativa.

Além dessa súmula vinculante, o STF corroborou esse entendimento na ADI 4811/MG, 13/12/2021 e em outras ações.

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL – 28/06/2023

PONTO 1 – DIREITO CIVIL

QUESTÃO 2

Considere a seguinte situação hipotética:

Maria, atleta paraolímpica com 22 anos de idade, é cadeirante, em função de mutação genética rara que impediu o pleno desenvolvimento dos seus membros inferiores, e tem impedimento de natureza física, de longo prazo, que restringe, em algumas atividades cotidianas, sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Apaixonada por Marcelo, indivíduo da mesma idade, também cadeirante, o qual Maria conheceu na rotina de treinos desportivos, ela decidiu casar-se com ele. Paula, mãe de Maria, temendo pela “viabilidade genética” (*sic*) de eventual prole do casal, busca impedir o casamento.

Nessa situação hipotética, Maria precisará da anuência de sua mãe para casar-se com Marcelo? O direito reprodutivo da pessoa com deficiência é passível de restrições em virtude do seu quadro de diagnóstico? Fundamente sua resposta.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

27 Lei n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

PADRÃO DE RESPOSTA

A resposta para ambas as perguntas é **não**. A natureza da deficiência de Maria não desafia curatela e, mesmo que houvesse curatela, o Estatuto da Pessoa com Deficiência prevê que a regra é a capacidade.

Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1.º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao **matrimônio**, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

Além disso, são assegurados os direitos reprodutivos das pessoas com deficiência física.

Art. 18 (...)

§4º As ações e os serviços de saúde pública destinados à pessoa com deficiência devem assegurar:

(...)

VII – atenção sexual e reprodutiva, incluindo o direito à fertilização assistida.

É vedada, no Brasil, qualquer forma de eugenia. Ademais, não é intuito único do casamento a geração de prole, mas, sim, a constituição de família, como unidade afetiva básica do indivíduo, não cabendo ao Estado ou a qualquer particular, ainda que se devam oferecer os meios de planejamento familiar, interferir na decisão do casal sobre ter ou não filhos.

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL – 28/06/2023

PONTO 1 – DIREITO PROCESSUAL PENAL

QUESTÃO 3

Considere a seguinte situação hipotética:

Segundo denúncia criminal apresentada pelo Ministério Público, policiais civis e militares dirigiram-se à residência da corré Raquel, após o recebimento de denúncia anônima, com o intuito de efetuar a prisão de Túlio, seu irmão, foragido da justiça.

Assim que os policiais se aproximavam da residência, uma pessoa não identificada conseguiu fugir pelos fundos do terreno e, diante dessa ação suspeita, os agentes decidiram adentrar a residência. Ao realizarem buscas dentro o imóvel, encontraram 80 pequenos embrulhos de maconha, 100 gramas de cocaína e 50 gramas de *crack* no interior de uma máquina de lavar roupas.

As substâncias entorpecentes foram apreendidas e, posteriormente, submetidas à perícia, conforme comprovado pelos documentos constantes nos autos do processo.

Raquel, que estava dentro da residência, foi presa em flagrante pela prática de crime de tráfico de drogas.

Considerando essa situação hipotética, responda, de forma sucinta e fundamentada na legislação e na jurisprudência dos tribunais superiores, aos questionamentos a seguir.

- 1 A busca domiciliar e a apreensão da droga realizadas durante a diligência relatada podem ser consideradas lícitas?
- 2 O que significa *fishing expedition* ou pescaria probatória? Esclareça se ela é admissível, segundo a teoria da prova no direito processual penal.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

10 Prova.

PADRÃO DE RESPOSTA

1 A resposta é não, pois, segundo o Superior Tribunal de Justiça (STJ), a entrada na residência especificamente para efetuar uma prisão não implica concessão de um salvo-conduto para que todo o seu interior seja vasculhado indistintamente, em verdadeira pescaria probatória (*fishing expedition*), sob pena de nulidade das provas colhidas por desvio de finalidade (STJ. 6.^a Turma. HC 663055-MT, Rel. min. Rogerio Schietti Cruz, julgado em 22/03/2022). Nessa situação, não foi seguido o procedimento legal previsto no art. 293 do Código de Processo Penal (CPP). Além disso, os policiais visualizaram uma pessoa fugindo — sem saber com segurança, portanto, se era realmente a pessoa foragida que estavam procurando —, mas, ainda assim, adentraram à residência da corré, passando a vasculhar o seu interior até encontrarem as drogas.

Mesmo sendo admitida a possibilidade de ingresso no domicílio para a captura de pessoa em cumprimento ao mandado de prisão, verifica-se que, no caso relatado, houve desvirtuamento da finalidade no cumprimento do ato, já que, segundo a denúncia, as drogas estavam escondidas dentro de uma máquina de lavar roupas, sendo possível concluir que não houve mero encontro fortuito de provas enquanto se procurava pelo foragido, mas, sim, verdadeira busca probatória dentro do lar, que é totalmente desvinculada da finalidade de

captura do réu foragido.

Sendo assim, em decorrência da teoria dos frutos da árvore envenenada, consagrada no art. 5.º, LVI, da Constituição Federal de 1988 (CF), é inválida a prova obtida a partir de uma conduta ilícita, no caso em questão, a apreensão das drogas após a invasão não autorizada da residência da corré. Existe claro nexo causal entre essas duas condutas, ou seja, entre a invasão do domicílio (carregada de ilegalidade) e a apreensão das drogas. Portanto, evidencia-se, no caso, a ilicitude da busca e apreensão domiciliar, assim como das provas derivadas dela, incluindo a apreensão das drogas.

2 Conforme a doutrina, a *fishing expedition* ou pescaria probatória é a procura especulativa, no ambiente físico ou digital, sem “causa provável”, alvo definido, finalidade tangível ou para além dos limites autorizados (desvio de finalidade), de elementos capazes de atribuir responsabilidade penal a alguém. Em outras palavras, trata-se de uma investigação especulativa e indiscriminada, sem objetivo certo ou declarado, que, de forma ampla e genérica, “lança” suas redes com a esperança de “pescar” qualquer prova, para subsidiar uma futura acusação ou para tentar justificar uma ação já iniciada. Assim, da mesma forma como ocorre em uma expedição de pesca quando os pescadores angariam algum peixe e se juntam para tirar uma foto e exibir o pescado, também ocorre na expedição probatória do processo penal. Nas palavras do min. Gilmar Mendes, a prática da *fishing expedition* consiste em “investigações genéricas para buscar elementos incriminatórios aleatoriamente, sem qualquer embasamento prévio” (HC 163461).

Assim, as *fishing expeditions* são “investigações meramente especulativas ou randômicas, de caráter exploratório, também conhecidas como diligências de prospecção, simplesmente vedadas pelo ordenamento jurídico brasileiro” (min. Celso de Mello, RE 1055941/SP). Como consequência, essa prática não é aceitável no sistema probatório brasileiro, pois viola os princípios de um processo penal democrático.

ESTADO DO MARANHÃO**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO****CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO****PROVA ORAL – 28/06/2023****PONTO 2 – DIREITO CONSTITUCIONAL****QUESTÃO 1**

Considere a seguinte situação hipotética:

A Constituição de determinado estado da Federação foi alterada e passou a prever que compete privativamente à assembleia legislativa processar e julgar o governador e o vice-governador por crime de responsabilidade. Ademais, passou a prever que o governador do estado será suspenso de suas funções em caso de crime de responsabilidade, se admitida a acusação e instaurado o processo pela assembleia legislativa.

Considerando essa situação hipotética, discorra, com base na Constituição Federal de 1988 e no entendimento do Supremo Tribunal Federal, sobre a constitucionalidade da alteração da Constituição estadual.

TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS

9 Poder Executivo: princípios constitucionais da administração pública; presidencialismo e parlamentarismo; organização e estrutura do Poder Executivo; eleição e mandato do chefe do Poder Executivo; perda do mandato: hipóteses e consequências; responsabilidade do chefe do Poder Executivo; estado de sítio e estado de defesa; medida provisória: natureza, efeitos, conteúdo e limites; competência política, executiva e regulamentar.

12 Estrutura federativa brasileira: conceito e características da Federação; repartição e classificação das competências na Constituição Federal de 1988; União (natureza da unidade federativa; competências; organização), estados (competências, organização e autonomia), municípios (competências, organização e autonomia) e Distrito Federal (natureza, competências, organização e autonomia); Lei nº 11.107/2005 (consórcios públicos); intervenção nos estados e municípios (autonomia e intervenção, competência interventiva, pressupostos formais e substanciais, limites e controle).

PADRÃO DE RESPOSTA

Espera-se que o candidato responda que há inconstitucionalidade formal decorrente da incompetência dos estados-membros para legislar sobre processamento e julgamento de crimes de responsabilidade (art. 22, inc. I, e artigo 85 da Constituição Federal de 1988).

CF/88

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

I - a existência da União;

II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação;

III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV - a segurança interna do País;

V - a probidade na administração;

VI - a lei orçamentária;

VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Parágrafo único. Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

STF - Súmula vinculante n.º 46

A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são da competência legislativa privativa da União.

Portanto, são inconstitucionais: 1) a alteração que prevê que compete privativamente à assembleia legislativa processar e julgar o governador e o vice-governador por crime de responsabilidade; 2) e a alteração que prevê que o governador do estado será suspenso de suas funções em caso de crime de responsabilidade, se admitida a acusação e instaurado o processo pela assembleia legislativa.

Além dessa súmula vinculante, o STF corroborou esse entendimento na ADI 4811/MG, 13/12/2021 e em outras ações.

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL – 28/06/2023

PONTO 2 – DIREITO PENAL

QUESTÃO 2

Considere a seguinte situação hipotética:

Um cidadão imputável foi condenado definitivamente por crime doloso de natureza sexual, praticado contra a filha menor de 14 anos de idade. Em razão da condenação, foi estipulada pena de reclusão em regime inicial fechado. Como efeito da condenação, determinou-se, em desfavor do réu, a incapacidade para o exercício do poder familiar em relação à criança.

Considerando essa situação hipotética, responda, de forma fundamentada, aos questionamentos a seguir.

- 1 Quais são os requisitos legais para a medida de cessação do poder familiar? O *quantum* da pena é considerado?
- 2 Em caso de reabilitação, cessada a causa que tenha determinado a incapacidade, o poder familiar poderá ser reintegrado ao réu?
- 3 Havendo outros filhos do mesmo réu, a incapacidade deve ser estendida para aqueles que não foram ofendidos pelo crime?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

19. Efeitos da condenação.

PADRÃO DE RESPOSTA

- 1 Art. 92, II, do Código Penal.

Art. 92- São também efeitos da condenação:

[...]

II- a incapacidade para o exercício do poder familiar, da tutela ou da curatela nos crimes dolosos sujeitos à pena de reclusão cometidos contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar, contra filho, filha ou outro descendente ou contra tutelado ou curatelado.

Trata-se de efeito específico da condenação, pressupondo agente condenado definitivamente por crime doloso, punido com reclusão, cometido contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar, contra filho, filha ou outro descendente ou contra tutelado ou curatelado, não importando o *quantum* da pena.

- 2 A destituição do poder familiar é sanção com eficácia plena para remover situação de fato contrária aos interesses do menor. Apesar da reabilitação extinguir os efeitos secundários da sentença condenatória, o caso da perda do poder familiar é exceção, porquanto trata-se de efeito permanente. Nesse contexto, mesmo que o réu cumpra toda a pena imposta na sentença condenatória e passe pelo processo de reabilitação, não terá reintegrado o poder familiar, conforme previsão do parágrafo único, parte final, do art. 93 do Código Penal, nos seguintes termos:

Art. 93 – A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em sentença definitiva, assegurando ao condenado o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação.

Parágrafo único – A reabilitação poderá, também, atingir os efeitos da condenação, previstos no art. 92 deste Código, vedada reintegração na situação anterior, nos casos dos incisos I e II do mesmo artigo.

3 A posição doutrinária prevacente é a de que a incapacidade poderá ser estendida para alcançar outros filhos, pupilos ou curatelados, além da vítima do crime, já que não seria razoável, por exemplo, decretar a perda do poder familiar somente em relação à filha ou ao filho tenha sofrido o abuso.

ESTADO DO MARANHÃO**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO****CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO****PROVA ORAL – 28/06/2023****PONTO 2 – DIREITO PROCESSUAL CIVIL****QUESTÃO 3**

Considere a seguinte situação hipotética:

Rafael ajuizou ação indenizatória, pelo procedimento comum, em desfavor de Pedro, objetivando o recebimento de quantia relativa à indenização por inadimplemento de contrato de aposta. Não tendo sido apresentada contestação pelo réu, o magistrado saneou o feito, reconheceu a revelia e automaticamente julgou procedente o pedido, condenando Pedro a pagar honorários de sucumbência. Dessa decisão, Pedro interpôs apelação, em que alegou que o valor da indenização teria sido excessivo e que não deveria ter havido condenação em honorários de sucumbência porque sequer fora apresentada contestação.

Acerca dessa situação hipotética, responda, de forma justificada, com base na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, aos seguintes questionamentos.

- 1 O reconhecimento da revelia, bem como de seus efeitos previstos em lei, acarreta a procedência automática do pedido?
- 2 O réu revel pode interpor recurso no caso? Abstraindo-se o acerto ou desacerto de mérito da sentença, a revelia previne a condenação do réu em honorários, sob o fundamento da ausência de resistência ao pedido autoral?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

10 Deveres das partes e procuradores. 16 Processo de conhecimento. Procedimento comum. Contestação, reconvenção e revelia. 22 Recursos e meios de impugnação. Apelação.

PADRÃO DE RESPOSTA

Em relação ao primeiro questionamento, convém destacar que a resposta é negativa porque, de acordo com a jurisprudência do STJ, a presunção da veracidade dos fatos alegados pelo autor é relativa (efeito material da revelia). Ademais, ainda que considerados como verdadeiros os fatos alegados, eles não conduzem necessariamente à consequência jurídica pretendida pelo autor porque o efeito material da revelia não alcança a matéria de direito. Assim, o juiz deve examinar as alegações do autor e as provas dos autos, em sua sentença, para decidir sobre o resultado do processo, sobretudo quando existir questão de ordem pública envolvida.

A revelia não importa em procedência automática dos pedidos, porquanto a presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor é relativa, cabendo ao magistrado a análise conjunta das alegações e das provas produzidas. Precedentes. (AgInt no AREsp n. 1.985.090/SP, rel. min. Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 28/3/2022, DJe de 3/5/2022)

Os efeitos da revelia não abrangem as questões de direito, tampouco implicam renúncia a direito ou a automática procedência do pedido da parte adversa. Acarretam simplesmente a presunção relativa de veracidade dos fatos alegados pelo autor (CPC, art. 319). (AgInt no AREsp n. 1.352.507/SP, rel. min.

Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 11/10/2021, DJe de 17/11/2021)

Os acórdãos confrontados adotam a mesma tese jurídica, preconizando que, na revelia, a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte ex adversa é relativa. (AgInt nos EREsp n. 1.737.450/PE, rel. min. Raul Araújo, Segunda Seção, julgado em 15/3/2022, DJe de 23/3/2022)

(...) EFEITOS RELATIVOS DA REVELIA, ALCANÇANDO APENAS OS FATOS AFIRMADOS PELO AUTOR, NO CASO A OCORRÊNCIA DE DANOS MATERIAIS, MAS NÃO OS VALORES ATRIBUÍDOS A ESSES DANOS. QUANTUM A SER APURADO EM LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS. VEDAÇÃO DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE PROVIDO. (REsp n. 1.520.659/RJ, rel. min. Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 1/10/2015, DJe de 30/11/2015)

Portanto, em face do regime especial das dívidas de jogo e aposta, que, por questão de ordem pública, não obrigam a pagamento (embora constituam obrigação natural, não podendo ser recobradas quando pagas), nem mesmo a revelia teria o condão de tornar procedente o pedido autoral.

Quanto ao segundo questionamento, o réu pode sim interpor recurso como parte, sendo a legislação expressa quanto à possibilidade de ele intervir em qualquer fase processual, recebendo o processo no estado em que se encontra:

Art. 346. (...)

Parágrafo único. O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

Contudo, o réu não tem razão quanto ao argumento de que “não deveria ter havido condenação em honorários de sucumbência” porque revelia não se confunde com pretensão não resistida. Ao não satisfazer a pretensão autoral reconhecida, o réu vencido deu causa à propositura da demanda, devendo responder seja pela sucumbência (art. 85 do Código de Processo Civil — “A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor”), seja pelo princípio da causalidade. Como o juiz entendeu que a demanda devia ser julgada procedente, ao menos em primeira instância, a condenação em honorários está adequada.

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. REMUNERAÇÃO POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. CITAÇÃO VÁLIDA. ANGULARIZAÇÃO DA RELAÇÃO PROCESSUAL. REVELIA. AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO. PRETENSÃO RESISTIDA. VERIFICADA. INEXISTÊNCIA DE SATISFAÇÃO DA PRETENSÃO. LIDE. INTERESSE PROCESSUAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE.

(...)

6. Revelia não se confunde com pretensão não resistida. Isso porque, a resistência à pretensão decorre tanto da apresentação de contestação quanto da não satisfação do interesse alheio qualificado.

7. Embora o réu revel não conteste, formalmente, a pretensão autoral, também não a satisfaz. Logo, subsistindo o interesse do autor/recorrente na demanda, tem-se por verificada a resistência.

8. Ocorre a sucumbência do réu revel quando este, integralizado ao processo, não apresenta contestação e, posteriormente, o demandante se consagra vencedor em razão do mérito de suas alegações e provas.

Mesmo que não aplicado o princípio da sucumbência, possível a incidência do **princípio da causalidade**, uma vez que o revel, ao não satisfazer a pretensão autoral reconhecida, deu causa à propositura da demanda ou à instauração do incidente processual, devendo responder pelos honorários daí decorrentes.

(...)

(REsp n. 2.030.892/MG, rel. min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 29/11/2022, DJe de 1/12/2022)

No mesmo sentido:

“de ordinário, o sucumbente é considerado responsável pela instauração do processo e, assim, condenado nas despesas processuais” (REsp 1.835.174/MS, 3.^a Turma, DJe 11/11/2019). Em sentido equivalente: AgInt no AREsp 1.379.197/RS, 4.^a Turma, DJe 18/11/2019.

ESTADO DO MARANHÃO**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO****CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO****PROVA ORAL – 28/06/2023****PONTO 3 – DIREITO CONSTITUCIONAL****QUESTÃO 1**

Considere a seguinte situação hipotética:

A Constituição de determinado estado da Federação foi alterada e passou a prever que compete privativamente à assembleia legislativa processar e julgar o governador e o vice-governador por crime de responsabilidade. Ademais, passou a prever que o governador do estado será suspenso de suas funções em caso de crime de responsabilidade, se admitida a acusação e instaurado o processo pela assembleia legislativa.

Considerando essa situação hipotética, discorra, com base na Constituição Federal de 1988 e no entendimento do Supremo Tribunal Federal, sobre a constitucionalidade da alteração da Constituição estadual.

TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS

9 Poder Executivo: princípios constitucionais da administração pública; presidencialismo e parlamentarismo; organização e estrutura do Poder Executivo; eleição e mandato do chefe do Poder Executivo; perda do mandato: hipóteses e consequências; responsabilidade do chefe do Poder Executivo; estado de sítio e estado de defesa; medida provisória: natureza, efeitos, conteúdo e limites; competência política, executiva e regulamentar.

12 Estrutura federativa brasileira: conceito e características da Federação; repartição e classificação das competências na Constituição Federal de 1988; União (natureza da unidade federativa; competências; organização), estados (competências, organização e autonomia), municípios (competências, organização e autonomia) e Distrito Federal (natureza, competências, organização e autonomia); Lei nº 11.107/2005 (consórcios públicos); intervenção nos estados e municípios (autonomia e intervenção, competência interventiva, pressupostos formais e substanciais, limites e controle).

PADRÃO DE RESPOSTA

Espera-se que o candidato responda que há inconstitucionalidade formal decorrente da incompetência dos estados-membros para legislar sobre processamento e julgamento de crimes de responsabilidade (art. 22, inc. I, e artigo 85 da Constituição Federal de 1988).

CF/88

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

I - a existência da União;

II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação;

III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV - a segurança interna do País;

V - a probidade na administração;

VI - a lei orçamentária;

VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Parágrafo único. Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

STF - Súmula vinculante n.º 46

A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são da competência legislativa privativa da União.

Portanto, são inconstitucionais: 1) a alteração que prevê que compete privativamente à assembleia legislativa processar e julgar o governador e o vice-governador por crime de responsabilidade; 2) e a alteração que prevê que o governador do estado será suspenso de suas funções em caso de crime de responsabilidade, se admitida a acusação e instaurado o processo pela assembleia legislativa.

Além dessa súmula vinculante, o STF corroborou esse entendimento na ADI 4811/MG, 13/12/2021 e em outras ações.

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL – 28/06/2023

PONTO 3 – DIREITO ADMINISTRATIVO

QUESTÃO 2

Considere a seguinte situação hipotética:

José, em 1987, iniciou sua carreira profissional como agente penitenciário no estado do Maranhão. No ano de 1990, efetivou sua transposição para o cargo de agente de polícia civil, sem prévia aprovação em concurso público. Em 2012, pleiteou aposentadoria especial, que, no entanto, foi indeferida pelo estado, sob o argumento de que ele não poderia se aposentar no cargo de agente de polícia civil transposto em 1990, em decorrência da nulidade do ato administrativo por afronta ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 (CF) e à Súmula Vinculante n.º 43 do Supremo Tribunal Federal (STF).

No que se refere a essa situação hipotética, responda, justificadamente, com base no entendimento do STF, se a decisão administrativa que indeferiu o pedido de aposentadoria especial de José tem amparo legal e jurisprudencial.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

6. Ato administrativo. Atributos (presunção de legitimidade/veracidade, imperatividade, autoexecutoriedade e tipicidade). Perfeição, vigência e eficácia. Retroatividade e irretroatividade. Tipologia. Legalidade. Vícios e defeitos. Desfazimento. Nulidades. Anulação e revogação. 7. Processo administrativo. Tratamento constitucional e infraconstitucional. Lei n.º 9.784/1999.

PADRÃO DE RESPOSTA

José ingressou no serviço público em 1987, como agente penitenciário, antes da promulgação da CF, preenchendo os requisitos para o cargo naquele período, de acordo com a legislação vigente à época. No ano de 1990, sua transposição para o cargo de agente de polícia civil violou os princípios constitucionais do concurso público para provimento de cargo efetivo. Entretanto, passados mais de vinte anos, a administração pública não poderia rever ou invalidar o referido ato de transposição, em virtude do instituto da decadência, pois teve cinco anos, a contar da vigência da Lei n.º 9.784/1999, ou seja, até fevereiro de 2004, para anular o provimento derivado do cargo público transposto em 1990.

Uma vez que a administração pública não mais pode anular o seu ato público em decorrência da decadência, ela não poderá negar eficácia plena a um ato administrativo válido para indeferir a aposentadoria especial. Como o ato é válido, ele deve produzir os efeitos, integrando o patrimônio jurídico do servidor público, vedada, dessa forma, a retroação da lei e tutelado o direito adquirido. Logo, o indeferimento do pedido de aposentadoria especial estabelecido pelo estado ao servidor público não deve prevalecer, tendo em vista que o STF já reconheceu a subsistência dos atos administrativos em respeito aos princípios da boa-fé e da segurança jurídica. É inaplicável a Súmula Vinculante n.º 43 do STF, dado que a Suprema Corte já consolidou a “subsistência de atos administrativos de provimentos derivados ocorridos entre 1987 a 1992, em respeito aos postulados da boa-fé e da segurança jurídica”.

A administração pública não exerceu seu poder-dever de autotutela, portanto não pode despejar a

responsabilidade e todo o ônus no servidor público, bem como não pode alegar prevalência da Súmula Vinculante n.º 43 do STF, que assim dispõe: “É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.”.

DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. SERVIDOR PÚBLICO. PROVIMENTO DERIVADO. SUBSISTÊNCIA DO ATO ADMINISTRATIVO. PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA PROTEÇÃO DA CONFIANÇA. 1. O Supremo Tribunal Federal, em algumas oportunidades, e sempre ponderando as particularidades de cada caso, já reconheceu a subsistência dos atos administrativos de provimento derivado de cargos públicos aperfeiçoados antes da pacificação da matéria neste Tribunal, em homenagem ao princípio da segurança jurídica. Precedentes. 2. O princípio da segurança jurídica, em um enfoque objetivo, veda a retroação da lei, tutelando o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. Em sua perspectiva subjetiva, a segurança jurídica protege a confiança legítima, procurando preservar fatos pretéritos de eventuais modificações na interpretação jurídica, bem como resguardando efeitos jurídicos de atos considerados inválidos por qualquer razão. Em última análise, o princípio da confiança legítima destina-se precipuamente a proteger expectativas legitimamente criadas em indivíduos por atos estatais. 3. Inaplicável o art. 85, § 11, do CPC/2015, uma vez que não é cabível, na hipótese, condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei n.º 12.016/2009 e Súmula 512/STF) 4. Agravo interno a que se nega provimento. (ARE n. 861.595-AgR, rel. min. Roberto Barroso, Primeira Turma, DJe 22/5/2018)

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL – 28/06/2023

PONTO 3 – DIREITO CIVIL

QUESTÃO 3

Considere a seguinte situação hipotética:

Maria, atleta paraolímpica com 22 anos de idade, é cadeirante, em função de mutação genética rara que impediu o pleno desenvolvimento dos seus membros inferiores, e tem impedimento de natureza física, de longo prazo, que restringe, em algumas atividades cotidianas, sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Apaixonada por Marcelo, indivíduo da mesma idade, também cadeirante, o qual Maria conheceu na rotina de treinos desportivos, ela decidiu casar-se com ele. Paula, mãe de Maria, temendo pela “viabilidade genética” (*sic*) de eventual prole do casal, busca impedir o casamento.

Nessa situação hipotética, Maria precisará da anuência de sua mãe para casar-se com Marcelo? O direito reprodutivo da pessoa com deficiência é passível de restrições em virtude do seu quadro de diagnóstico? Fundamente sua resposta.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

27 Lei n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

PADRÃO DE RESPOSTA

A resposta para ambas as perguntas é **não**. A natureza da deficiência de Maria não desafia curatela e, mesmo que houvesse curatela, o Estatuto da Pessoa com Deficiência prevê que a regra é a capacidade.

Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1.º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao **matrimônio**, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

Além disso, são assegurados os direitos reprodutivos das pessoas com deficiência física.

Art. 18 (...)

§4º As ações e os serviços de saúde pública destinados à pessoa com deficiência devem assegurar:

(...)

VII – atenção sexual e reprodutiva, incluindo o direito à fertilização assistida.

É vedada, no Brasil, qualquer forma de eugenia. Ademais, não é intuito único do casamento a geração de prole, mas, sim, a constituição de família, como unidade afetiva básica do indivíduo, não cabendo ao Estado ou a qualquer particular, ainda que se devam oferecer os meios de planejamento familiar, interferir na decisão do casal sobre ter ou não filhos.

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL - 28/06/2023

PONTO 4 – DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 1

Considere a seguinte situação hipotética:

A Constituição de determinado estado da Federação foi alterada e passou a prever que compete privativamente à assembleia legislativa processar e julgar o governador e o vice-governador por crime de responsabilidade. Ademais, passou a prever que o governador do estado será suspenso de suas funções em caso de crime de responsabilidade, se admitida a acusação e instaurado o processo pela assembleia legislativa.

Considerando essa situação hipotética, discorra, com base na Constituição Federal de 1988 e no entendimento do Supremo Tribunal Federal, sobre a constitucionalidade da alteração da Constituição estadual.

TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS

9 Poder Executivo: princípios constitucionais da administração pública; presidencialismo e parlamentarismo; organização e estrutura do Poder Executivo; eleição e mandato do chefe do Poder Executivo; perda do mandato: hipóteses e consequências; responsabilidade do chefe do Poder Executivo; estado de sítio e estado de defesa; medida provisória: natureza, efeitos, conteúdo e limites; competência política, executiva e regulamentar. 12 Estrutura federativa brasileira: conceito e características da Federação; repartição e classificação das competências na Constituição Federal de 1988; União (natureza da unidade federativa; competências; organização), estados (competências, organização e autonomia), municípios (competências, organização e autonomia) e Distrito Federal (natureza, competências, organização e autonomia); Lei nº 11.107/2005 (consórcios públicos); intervenção nos estados e municípios (autonomia e intervenção, competência interventiva, pressupostos formais e substanciais, limites e controle).

PADRÃO DE RESPOSTA

Espera-se que o candidato responda que há inconstitucionalidade formal decorrente da incompetência dos estados-membros para legislar sobre processamento e julgamento de crimes de responsabilidade (art. 22, inc. I, e artigo 85 da Constituição Federal de 1988).

CF/88

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

I - a existência da União;

II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação;

III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV - a segurança interna do País;

V - a probidade na administração;

VI - a lei orçamentária;

VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Parágrafo único. Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

STF - Súmula vinculante n.º 46

A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são da competência legislativa privativa da União.

Portanto, são inconstitucionais: 1) a alteração que prevê que compete privativamente à assembleia legislativa processar e julgar o governador e o vice-governador por crime de responsabilidade; 2) e a alteração que prevê que o governador do estado será suspenso de suas funções em caso de crime de responsabilidade, se admitida a acusação e instaurado o processo pela assembleia legislativa.

Além dessa súmula vinculante, o STF corroborou esse entendimento na ADI 4811/MG, 13/12/2021 e em outras ações.

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL - 28/06/2023

PONTO 4 – DIREITO TRIBUTÁRIO

QUESTÃO 2

Considere a seguinte situação hipotética:

O estado X, atento aos parâmetros legais e constitucionais para a concessão de benefício fiscal, concedeu, por meio de lei específica, benesse tributária atinente ao IPVA, reduzindo as alíquotas desse tributo para determinada categoria de condutores.

Ainda, o estado X, por meio de decreto do Poder Executivo, sem formalizar convênio no âmbito do Conselho de Política Fazendária (CONFAZ), concedeu benefício tributário de ICMS em relação a determinadas mercadorias, reduzindo a alíquota aplicável, bem como reteve parte dos valores arrecadados e os destinou a fundos estaduais direcionados a agentes financeiros sediados no mesmo estado.

A partir da situação hipotética apresentada, responda, justificadamente, com base na Constituição Federal de 1988 e na jurisprudência dos tribunais superiores, se um município situado no estado X possui direito subjetivo à compensação pela diminuição dos recursos repartidos, tendo em vista os referidos benefícios fiscais estabelecidos pelo estado X.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

9 Repartição das receitas tributárias.

PADRÃO DE RESPOSTA

Nos termos do artigo 158, incisos III e IV, da Constituição Federal de 1988, pertencem aos municípios: (i) 50% do produto da arrecadação estadual do IPVA dos veículos licenciados em seus territórios; e (ii) 25% do produto da arrecadação estadual do ICMS. Assim, a arrecadação de ambos os impostos influi na repartição de receitas a ser implementada em prol do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Em se tratando da edição do benefício fiscal de IPVA por meio de lei específica, em atendimento ao artigo 150, § 6.º, da CF, que assegura a regularidade da benesse fiscal concedida, o município não possui direito subjetivo de ser compensado pelos valores que deixarem de ser arrecadados em razão daquela benesse. Conforme decidido pelo STF no âmbito do Tema n.º 653 de Repercussão Geral, não se haure da autonomia financeira dos municípios direito subjetivo de índole constitucional com aptidão para infirmar o livre exercício da competência tributária da União (ou dos estados), inclusive em relação aos incentivos e às renúncias fiscais, desde que observados os parâmetros de controle constitucionais, legislativos e jurisprudenciais atinentes à desoneração.

No que se refere à formalização do benefício fiscal de ICMS sem a observância de convênio com o CONFAZ, tem-se em jogo a concessão de benesse fiscal irregular, em razão de descumprimento da exigência do art. 155, § 2.º, inciso XII, alínea “g”, da CF. A circunstância direciona, na linha do Tema n.º 653 de Repercussão Geral, o direito subjetivo do município à compensação da diminuição do repasse de receitas ao FPM, em razão da irregularidade daquele benefício. Ademais, conforme decidido pelo STF nos Temas n.º 42 e n.º 1.172 de Repercussão Geral, a “retenção da parcela do ICMS constitucionalmente devida aos municípios, a pretexto de concessão de incentivos fiscais, configura indevida interferência do Estado no sistema

constitucional de repartição de receitas tributárias”. No caso, como já houve a arrecadação dos valores atinentes ao ICMS, o município possui direito subjetivo à parcela da arrecadação que lhe seria devida e não o foi em razão da destinação dos valores aos fundos estaduais. Nesse sentido, o STF decidiu no Tema n.º 1.172 de Repercussão Geral: “a obrigação de transferência só ocorre quando há, por óbvio, o efetivo recolhimento do tributo, isto é, quando configurada a receita pública por parte do Estado”.

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL - 28/06/2023

PONTO 4 – DIREITO PENAL

QUESTÃO 3

Considere a seguinte situação hipotética:

Um cidadão imputável foi condenado definitivamente por crime doloso de natureza sexual, praticado contra a filha menor de 14 anos de idade. Em razão da condenação, foi estipulada pena de reclusão em regime inicial fechado. Como efeito da condenação, determinou-se, em desfavor do réu, a incapacidade para o exercício do poder familiar em relação à criança.

Considerando essa situação hipotética, responda, de forma fundamentada, aos questionamentos a seguir.

- 1 Quais são os requisitos legais para a medida de cessação do poder familiar? O *quantum* da pena é considerado?
- 2 Em caso de reabilitação, cessada a causa que tenha determinado a incapacidade, o poder familiar poderá ser reintegrado ao réu?
- 3 Havendo outros filhos do mesmo réu, a incapacidade deve ser estendida para aqueles que não foram ofendidos pelo crime?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

19. Efeitos da condenação.

PADRÃO DE RESPOSTA

- 1 Art. 92, II, do Código Penal.

Art. 92- São também efeitos da condenação:

[...]

II- a incapacidade para o exercício do poder familiar, da tutela ou da curatela nos crimes dolosos sujeitos à pena de reclusão cometidos contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar, contra filho, filha ou outro descendente ou contra tutelado ou curatelado.

Trata-se de efeito específico da condenação, pressupondo agente condenado definitivamente por crime doloso, punido com reclusão, cometido contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar, contra filho, filha ou outro descendente ou contra tutelado ou curatelado, não importando o *quantum* da pena.

- 2 A destituição do poder familiar é sanção com eficácia plena para remover situação de fato contrária aos interesses do menor. Apesar da reabilitação extinguir os efeitos secundários da sentença condenatória, o caso da perda do poder familiar é exceção, porquanto trata-se de efeito permanente. Nesse contexto, mesmo que o réu cumpra toda a pena imposta na sentença condenatória e passe pelo processo de reabilitação, não terá reintegrado o poder familiar, conforme previsão do parágrafo único, parte final, do art. 93 do Código Penal, nos seguintes termos:

Art. 93 – A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em sentença definitiva, assegurando ao condenado o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação.

Parágrafo único – A reabilitação poderá, também, atingir os efeitos da condenação, previstos no art. 92 deste Código, vedada reintegração na situação anterior, nos casos dos incisos I e II do mesmo artigo.

3 A posição doutrinária prevalecente é a de que a incapacidade poderá ser estendida para alcançar outros filhos, pupilos ou curatelados, além da vítima do crime, já que não seria razoável, por exemplo, decretar a perda do poder familiar somente em relação à filha ou ao filho tenha sofrido o abuso.

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL - 29/06/2023

PONTO 1 – DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 1

Considere a seguinte a hipotética:

Por iniciativa parlamentar, emenda à Constituição de determinado estado da federação alterou a organização e o funcionamento do Tribunal de Contas do Estado, divergindo, em alguns dispositivos, do modelo federal.

Considerando essa situação hipotética, discorra, de forma fundamentada e com base no entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), sobre a constitucionalidade da referida alteração da Constituição estadual.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

10 Poder Executivo estadual. Atribuições e responsabilidades do governador e do prefeito. Poder Legislativo estadual. Imunidade dos deputados estaduais e dos vereadores. Processo legislativo estadual. Fiscalização contábil, financeira e orçamentária. Tribunal de Contas do Estado.

PADRÃO DE RESPOSTA

É inconstitucional iniciativa parlamentar para tratar da organização e do funcionamento de Tribunal de Contas do Estado (TCE).

Na linha da jurisprudência pacífica e reiterada do Supremo Tribunal Federal (STF), estende-se aos Tribunais de Contas, como corolário das prerrogativas de independência e autonomia asseguradas às Cortes de Contas pela Lei Maior do país (arts. 73 e 75), a reserva de iniciativa para deflagrar o processo legislativo que tenha por objeto alterar a sua organização ou o seu funcionamento (art. 96, II, da Constituição da República). A promulgação de emenda à Constituição estadual não constitui meio apto para contornar a cláusula de iniciativa reservada, que se impõe seja diante do texto original seja do resultante de emenda. (STF. ADI 5.323/RN, 11/4/2019, rel. min. Rosa Weber)

Ademais, é inconstitucional alteração constitucional que preveja a organização ou o funcionamento de Tribunal de Contas estadual que seja diferente do modelo federal de controle externo das contas públicas.

STF

O art. 75, caput, da Constituição da República contempla comando expresso de espelhamento obrigatório, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, do modelo nela estabelecido de controle externo da hígidez contábil, financeira e orçamentária dos atos administrativos, sendo materialmente inconstitucional a norma de regência da organização ou funcionamento de Tribunal de Contas estadual divorciada do modelo federal de controle externo das contas públicas. (STF. ADI 5.323/RN, 11/4/2019. Rel. min. Rosa Weber)

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL - 29/06/2023

PONTO 1 – DIREITO CIVIL

QUESTÃO 2

Considere a seguinte situação hipotética:

Antônio, produtor rural, possui contratos de compra e venda de safra com diversos pequenos proprietários. Com o intuito de adquirir novos insumos, Antônio procurou Ademir, para adquirir a safra dele, cuja expectativa de colheita era de cinco toneladas de milho, o qual estava sendo plantado na fazenda naquele momento. Como era a primeira vez que Antônio contratava com Ademir, ele ficou em dúvida quanto à estipulação do preço do contrato, e ambos procuraram Marinaldo, experiente produtor, para que fosse estabelecido o preço. Ao avaliar a situação, Marinaldo estabeleceu o preço de R\$ 50 mil, o qual foi aceito pelos contratantes e pago por Antônio.

Em relação a essa situação hipotética, responda, justificadamente, aos seguintes questionamentos.

- 1 A estipulação do preço por Marinaldo encontra amparo legal?
- 2 Se aparecer uma praga inesperada na plantação, sem que o agricultor concorra com culpa, de modo que não se consiga colher nenhuma espiga, Antônio fará jus à restituição da quantia paga?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

11 Contratos. Princípios. Classificação.

PADRÃO DE RESPOSTA

- 1 Sim, conforme prevê o art. 485 do Código Civil: “A fixação do preço pode ser deixada ao arbítrio de terceiro, que os contratantes logo designarem ou prometerem designar. Se o terceiro não aceitar a incumbência, ficará sem efeito o contrato, salvo quando acordarem os contratantes designar outra pessoa”.
- 2 Sim. Trata-se de contrato aleatório na modalidade *emptio rei speratae*, previsto no art. 459 do Código Civil: “Se for aleatório, por serem objeto dele coisas futuras, tomando o adquirente a si o risco de virem a existir em qualquer quantidade, terá também direito o alienante a todo o preço, desde que de sua parte não tiver concorrido culpa, ainda que a coisa venha a existir em quantidade inferior à esperada. Parágrafo único. **Mas, se da coisa nada vier a existir, alienação não haverá, e o alienante restituirá o preço recebido**”.

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL - 29/06/2023

PONTO 1 – DIREITO PROCESSUAL PENAL

QUESTÃO 3

Considere a seguinte situação hipotética:

No município de Timon – MA, a Polícia Rodoviária Federal (PRF) autuou José por conduzir veículo de forma perigosa, colocando em risco a segurança no trânsito. Além disso, constatou-se que ele estava dirigindo sem possuir carteira nacional de habilitação (CNH), o que agravou ainda mais a sua situação. A PRF lavrou termo circunstanciado de ocorrência (TCO) pela prática do crime previsto no art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) — Lei n.º 9.503/1997—, com pena de detenção de seis meses a um ano ou multa, tendo sido o caso encaminhado para o juízo competente.

Durante a audiência, o Ministério Público propôs, com base na Lei n.º 9.099/1995, transação penal cuja proposta previa que José realizasse o pagamento de duas cestas básicas a uma instituição de acolhimento de idosos na cidade. O acordo foi homologado pelo juízo competente, no entanto, na data estipulada para o pagamento das cestas básicas, José não cumpriu com sua obrigação. Diante disso, ele foi intimado a justificar sua conduta, mas optou por permanecer em silêncio, sem oferecer qualquer justificativa para o descumprimento da transação penal.

José não possui histórico de processos criminais anteriores nem se beneficiou de qualquer transação penal em casos passados.

Acerca da situação hipotética apresentada, responda, de maneira fundamentada na legislação e na jurisprudência dominante dos tribunais superiores, às indagações que se seguem.

- 1 O TCO lavrado pela PRF é válido?
- 2 Quais as consequências do descumprimento da transação penal?
- 3 Qual a natureza jurídica da sentença que homologa a transação penal?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

16 Lei n.º 9.099/1995 e Lei n.º 10.259/2001 (juizados especiais cíveis e criminais).

PADRÃO DE RESPOSTA

1 Segundo o STF, é válido o termo circunstanciado de ocorrência (TCO) lavrado pela PRF, uma vez que, diversamente do inquérito policial, o TCO não constitui ato de natureza investigativa, dada a sua finalidade de apenas constatar um fato e registrá-lo com detalhes, razão pela qual pode ser lavrado por integrantes da polícia judiciária ou da polícia administrativa (STF. Plenário. ADI 6245/DF e ADI 6264/DF, Rel. min. Roberto Barroso, julgados em 17/02/2023).

2 A transação penal é um acordo firmado entre o Ministério Público (em casos de ação penal pública) ou o querelante (em casos de ação penal privada) e o indivíduo acusado de um crime. Por meio desse acordo, a

acusação propõe ao suspeito que, mesmo sem ter sido condenado, ele aceite cumprir uma pena restritiva de direitos ou pagar uma multa, em troca de não ser oferecida a denúncia (ou queixa-crime), evitando-se o início do processo criminal.

A Lei dos Juizados Especiais (Lei n.º 9.099/1995) prevê o instituto da transação penal da seguinte forma: “Art. 76. Havendo representação ou tratando-se de crime de ação penal pública incondicionada, não sendo caso de arquivamento, o Ministério Público poderá propor a aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multas, a ser especificada na proposta.”.

No caso de descumprimento da transação penal, conforme entendimento do STF, o juiz deverá encaminhar os autos ao Ministério Público. O membro do Ministério Público, nessa situação, terá duas opções: 1) oferecer a denúncia; ou 2) solicitar a realização de mais investigações por meio de um inquérito policial, caso entenda que as provas existentes ainda não sejam suficientes.

3 A sentença que homologa a transação penal possui natureza declaratória e apenas produz coisa julgada formal, ou seja, não possui efeitos materiais definitivos, sendo tal entendimento confirmado pela Súmula Vinculante n.º 35, que estabelece: “A homologação da transação penal prevista no artigo 76 da Lei n.º 9.099/1995 não faz coisa julgada material e, em caso de descumprimento de suas cláusulas, retorna-se à situação anterior, possibilitando ao Ministério Público prosseguir com a persecução penal mediante o oferecimento de denúncia ou requisição de inquérito policial.”.

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL - 29/06/2023

PONTO 2 – DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 1

Considere a seguinte a hipotética:

Por iniciativa parlamentar, emenda à Constituição de determinado estado da federação alterou a organização e o funcionamento do Tribunal de Contas do Estado, divergindo, em alguns dispositivos, do modelo federal.

Considerando essa situação hipotética, discorra, de forma fundamentada e com base no entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), sobre a constitucionalidade da referida alteração da Constituição estadual.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

10 Poder Executivo estadual. Atribuições e responsabilidades do governador e do prefeito. Poder Legislativo estadual. Imunidade dos deputados estaduais e dos vereadores. Processo legislativo estadual. Fiscalização contábil, financeira e orçamentária. Tribunal de Contas do Estado.

PADRÃO DE RESPOSTA

É inconstitucional iniciativa parlamentar para tratar da organização e do funcionamento de Tribunal de Contas do Estado (TCE).

Na linha da jurisprudência pacífica e reiterada do Supremo Tribunal Federal (STF), estende-se aos Tribunais de Contas, como corolário das prerrogativas de independência e autonomia asseguradas às Cortes de Contas pela Lei Maior do país (arts. 73 e 75), a reserva de iniciativa para deflagrar o processo legislativo que tenha por objeto alterar a sua organização ou o seu funcionamento (art. 96, II, da Constituição da República). A promulgação de emenda à Constituição estadual não constitui meio apto para contornar a cláusula de iniciativa reservada, que se impõe seja diante do texto original seja do resultante de emenda. (STF. ADI 5.323/RN, 11/4/2019, rel. min. Rosa Weber)

Ademais, é inconstitucional alteração constitucional que preveja a organização ou o funcionamento de Tribunal de Contas estadual que seja diferente do modelo federal de controle externo das contas públicas.

STF

O art. 75, caput, da Constituição da República contempla comando expresso de espelhamento obrigatório, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, do modelo nela estabelecido de controle externo da higidez contábil, financeira e orçamentária dos atos administrativos, sendo materialmente inconstitucional a norma de regência da organização ou funcionamento de Tribunal de Contas estadual divorciada do modelo federal de controle externo das contas públicas. (STF. ADI 5.323/RN, 11/4/2019. Rel. min. Rosa Weber)

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL - 29/06/2023

PONTO 2 – DIREITO PENAL

QUESTÃO 2

Com base no que dispõe a doutrina e a jurisprudência sobre o princípio da insignificância, atenda ao que se pede a seguir.

- 1 Explique se há previsão legal sobre o princípio da insignificância e quais são os requisitos para a sua aplicação.
- 2 Explane os efeitos da aplicação desse princípio em relação aos elementos formadores do crime em seu aspecto material e formal.
- 3 Explique se há possibilidade de aplicação do referido princípio no âmbito dos crimes contra a administração pública bem como se há eventuais exceções.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

32 Crimes contra a administração pública.

PADRÃO DE RESPOSTA

1. O princípio da insignificância é uma construção doutrinária e jurisprudencial, que não encontra previsão legal no ordenamento jurídico pátrio. Decorre do entendimento de que o direito penal não deve se ocupar com condutas em que o resultado não é suficientemente capaz de causar uma lesão grave ao bem jurídico tutelado pela norma. A jurisprudência pátria entende pela aplicação do princípio de acordo com as peculiaridades de cada caso concreto, sendo obrigatória a presença dos seguintes requisitos: 1) mínima ofensividade da conduta; 2) inexistência da periculosidade social da ação; 3) reduzido grau de reprovabilidade do comportamento; 4) inexpressividade da lesão jurídica provocada.

2. O princípio da insignificância, quando ocorrer a sua incidência no caso concreto, tem o efeito de excluir a tipicidade penal, ou seja, a tipicidade material da conduta e, sendo esta atípica, não há delito. Quando se fala em tipicidade material, esta é entendida como o juízo de subsunção capaz de lesar ou colocar em perigo o bem jurídico penalmente tutelado, ou seja, a conduta ofensiva, além de estar prevista em um tipo previsto em lei (tipicidade formal), deve também ser apta a afetar o bem jurídico objeto de tutela penal, de maneira que justifique o exercício do *jus puniendi* pelo Estado. Por consequência, verificar a ausência de tipicidade material no caso concreto significa reconhecer a incidência do princípio da insignificância.

3. O princípio da insignificância, em regra, é inaplicável aos crimes contra a administração pública, uma vez que a norma visa resguardar a moral administrativa, insuscetível de valoração econômica. O entendimento majoritário é no sentido da não aplicação, porquanto a moralidade administrativa não admite declaração de inexpressividade de condutas que venham a ferir o bom andamento das atividades públicas. Sendo a sua inaplicabilidade a regra, já existem entendimentos e julgados dos tribunais superiores, a exemplo do STJ e do STF, que excetuam a sua vedação ao crime de descaminho, por exemplo, observando sempre os requisitos de ausência de habitualidade e inexpressividade da conduta.

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL - 29/06/2023

PONTO 2 – DIREITO PROCESSUAL CIVIL

QUESTÃO 3

Considere a seguinte situação hipotética:

Em decisão de saneamento prolatada em procedimento comum, entre diversas providências de organização do processo, o magistrado determinou a inversão do ônus da prova e abriu vistas para as partes apresentarem eventual requerimento de ajustes ou esclarecimentos no prazo legal.

Tendo como referência essa situação hipotética, discorra sobre:

- 1 outras formas previstas no Código de Processo Civil para saneamento e organização do processo, além da decisão de saneamento e de organização do juiz, indicando o cabimento em cada uma dessas hipóteses;
- 2 a medida de impugnação e o momento de interposição oportuno, segundo o atual entendimento do Superior Tribunal de Justiça, para que a parte interessada recorra da decisão que determinou a inversão do ônus da prova em sede de decisão de saneamento e organização.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

13 Atos processuais. Forma dos atos. 16 Processo de conhecimento. Providências preliminares e de saneamento. 22 Recursos e meios de impugnação. Apelação, agravos, embargos de declaração, embargos de divergência.

PADRÃO DE RESPOSTA

De acordo com o CPC, além da decisão de saneamento e organização prevista no artigo 357, caput, CPC, o saneamento pode ser feito:

- 1 Em audiência de saneamento em cooperação (ou compartilhado) prevista no artigo 357, § 3.º, CPC, para as causas que apresentam complexidade fática ou jurídica, sendo que a doutrina é uníssona que essa audiência pode ser utilizada em outras hipóteses (art. 357, § 3.º, CPC — “Se a causa apresentar complexidade em matéria de fato ou de direito, deverá o juiz designar audiência para que o saneamento seja feito em cooperação com as partes, oportunidade em que o juiz, se for o caso, convidará as partes a integrar ou esclarecer suas alegações”).
- 2 Acordo, convenção ou negócio processual para organização do processo, autorizado pelo artigo 357, § 2.º do CPC. Nessa hipótese, por negócio processual bilateral, as partes delimitam as questões fáticas e jurídicas controvertidas, sendo necessária a homologação do juiz (art. 357, § 2.º — “As partes podem apresentar ao juiz, para homologação, delimitação consensual das questões de fato e de direito a que se referem os incisos II e IV, a qual, se homologada, vincula as partes e o juiz”).

Conforme entendimento do STJ publicado no Informativo Extraordinário n.º 9, de 24 de janeiro de 2023, o termo inicial para interposição do agravo de instrumento, na hipótese do pedido previsto no art. 357,

§ 1.º, do CPC/2015, somente se inicia depois de estabilizada a decisão de saneamento, o que ocorre após publicada a deliberação do juiz sobre os esclarecimentos e/ou ajustes ou, não havendo requerimento, com o transcurso do prazo de 5 (cinco) dias (STJ. 4.ª Turma. REsp 1.703.571-DF, rel. min. Antonio Carlos Ferreira, julgado em 22/11/2022 (Informativo Extraordinário n.º 9, 24/1/2023).

Ainda de acordo com o referido entendimento, o pedido de ajustes ou esclarecimentos previsto no artigo 357, § 1.º do CPC/2015 não pode ser tido como um mero pedido de reconsideração e nem se confunde com embargos de declaração. Trata-se de medida que tem a finalidade de assegurar a continuidade do caráter dialógico e cooperativo no procedimento saneador e, portanto, a decisão de saneamento não está aperfeiçoada logo após sua imediata prolação, pois permanece em construção, o que justifica o momento de interposição do referido recurso.

PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SANEAMENTO DO PROCESSO. ART. 357, § 1.º, DO CPC/2015. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TEMPESTIVIDADE. TERMO INICIAL. PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E/OU AJUSTE. TRANSCURSO DO QUINQUÍDIO LEGAL. RECURSO PROVIDO.

1. O termo inicial para interposição do agravo de instrumento, na hipótese do pedido previsto no art. 357, § 1.º, do CPC/2015, somente se inicia depois de estabilizada a decisão de saneamento, o que ocorre após publicada a deliberação do juiz sobre os esclarecimentos e/ou ajustes ou, não havendo requerimento, com o transcurso do prazo de 5 (cinco) dias.

2. Recurso especial provido para, reconhecendo a tempestividade do agravo de instrumento, determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que seja julgado o recurso.

(REsp n. 1.703.571/DF, rel. min. Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 22/11/2022, DJe de 7/3/2023; Informativo Extraordinário n.º 9, de 24 de janeiro de 2023)

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL - 29/06/2023

PONTO 3 – DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 1

Considere a seguinte a hipotética:

Por iniciativa parlamentar, emenda à Constituição de determinado estado da federação alterou a organização e o funcionamento do Tribunal de Contas do Estado, divergindo, em alguns dispositivos, do modelo federal.

Considerando essa situação hipotética, discorra, de forma fundamentada e com base no entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), sobre a constitucionalidade da referida alteração da Constituição estadual.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

10 Poder Executivo estadual. Atribuições e responsabilidades do governador e do prefeito. Poder Legislativo estadual. Imunidade dos deputados estaduais e dos vereadores. Processo legislativo estadual. Fiscalização contábil, financeira e orçamentária. Tribunal de Contas do Estado.

PADRÃO DE RESPOSTA

É inconstitucional iniciativa parlamentar para tratar da organização e do funcionamento de Tribunal de Contas do Estado (TCE).

Na linha da jurisprudência pacífica e reiterada do Supremo Tribunal Federal (STF), estende-se aos Tribunais de Contas, como corolário das prerrogativas de independência e autonomia asseguradas às Cortes de Contas pela Lei Maior do país (arts. 73 e 75), a reserva de iniciativa para deflagrar o processo legislativo que tenha por objeto alterar a sua organização ou o seu funcionamento (art. 96, II, da Constituição da República). A promulgação de emenda à Constituição estadual não constitui meio apto para contornar a cláusula de iniciativa reservada, que se impõe seja diante do texto original seja do resultante de emenda. (STF. ADI 5.323/RN, 11/4/2019, rel. min. Rosa Weber)

Ademais, é inconstitucional alteração constitucional que preveja a organização ou o funcionamento de Tribunal de Contas estadual que seja diferente do modelo federal de controle externo das contas públicas.

STF

O art. 75, caput, da Constituição da República contempla comando expresso de espelhamento obrigatório, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, do modelo nela estabelecido de controle externo da hígidez contábil, financeira e orçamentária dos atos administrativos, sendo materialmente inconstitucional a norma de regência da organização ou funcionamento de Tribunal de Contas estadual divorciada do modelo federal de controle externo das contas públicas. (STF. ADI 5.323/RN, 11/4/2019. Rel. min. Rosa Weber)

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL - 29/06/2023

PONTO 3 – DIREITO ADMINISTRATIVO

QUESTÃO 2

Considere a seguinte situação hipotética:

Maria foi selecionada em processo seletivo simplificado promovido pelo município de São José – MA, cujo objetivo era o preenchimento de vagas e eventuais substituições em caso de afastamentos e licenças de servidores públicos. As contratações seriam por prazo determinado e de acordo com as necessidades do município.

Logo em seguida, o município formalizou um contrato de 12 meses com Maria para a substituição de Antônia, servidora municipal. Passados exatamente os 12 meses, o município encerrou o contrato temporário com Maria, alegando exaurimento do interesse público.

Maria, inconformada, ajuizou mandado de segurança para sua reintegração no cargo pelas obrigações contratuais, sublinhando existir vínculo jurídico que gerou estabilidade e ofensas ao direito do servidor temporário.

Com base nessa situação hipotética, responda, de forma fundamentada, se a decisão administrativa tem amparo constitucional e legal, esclarecendo a natureza do vínculo jurídico entre Maria e a administração pública.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

10 Servidores Públicos. Vínculos de trabalho (funções, cargos e empregos). Estabilidade.

PADRÃO DE RESPOSTA

O município de São José promoveu um processo seletivo simplificado com o objetivo de contratar servidores temporários para preencher vagas e eventuais substituições de servidores públicos. Maria foi selecionada no processo e logo em seguida foi chamada para fazer a substituição, pelo período de 12 meses, da funcionária pública Antônia que se encontrava licenciada de suas funções. Exatamente 12 meses após a assinatura do contrato, Antônia retornou as suas funções e a Administração Pública encerrou o contrato temporário de Maria.

No caso hipotético, a administração pública encerrou corretamente o contrato temporário porque ele regeu-se pelas normas de direito público e, como estabelecido, o contrato apresentava o prazo determinado para o seu encerramento (12 meses) e vinculado a um processo seletivo simplificado para uma contratação temporária, ou seja, Maria seria contratada pela administração pública para exercer uma função pública temporária. Essas contratações por tempo determinado são feitas para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. O encerramento do contrato pelo poder discricionário da administração pública não gera ofensa ao direito do servidor temporário. Nesse caso, o município comprovou o exaurimento do interesse público.

O vínculo jurídico é precário, de natureza jurídico-administrativa, não gera estabilidade e decorre de previsão constitucional conforme previsto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988 (CF). O contrato temporário não gera a estabilidade funcional e Maria não preencheu os requisitos para adquirir a

estabilidade. A admissão no serviço público inicia-se por concurso público. Após aprovação e posse, o servidor inicia o período de estágio probatório nos termos da lei (art. 41 da CF, com redação dada pela EC n.º 19/1998).

Apesar de o remédio constitucional ser o procedimento adequado, não é possível encontrar o seu deferimento. O processo seletivo temporário não gera estabilidade funcional e o vínculo jurídico é precário, podendo ser encerrado a qualquer momento pelo poder público.

No caso, Maria participou de um processo seletivo simplificado, diferente de um concurso público. Esse processo é uma modalidade de certame cujo objetivo é preencher e ocupar vagas de cunho temporário ou urgente. Essa ocupação se dá de acordo com a demanda do órgão, e não se encontra previsto na legislação o direito a estabilidade. O servidor público temporário é o agente público definido pelo regime especial de contratação provisória, conforme previsto no artigo 37, inciso IX, da CF e disposições gerais dadas pela Lei n.º 8.745/1993, que especifica as diretrizes desse tipo de contratação.

O agente público é toda pessoa física que exerce mandato, cargo, emprego ou função pública, de forma definitiva ou transitoriamente com ou sem remuneração e, no caso em tela, Maria está exercendo uma função pública temporária. Essas contratações por tempo determinado são feitas para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Para melhor compreensão, cita-se o art. 9.º da Lei 8.112/1990, que esclarece que o cargo efetivo é aquele intitulado de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira, que se dará quando preenchidos os requisitos legais. A efetividade é atributo do cargo público, indispensável para obtenção da estabilidade. Será concedida quando houver aprovação em concurso público e o candidato for nomeado, tornando-se efetivo com a posse.

O vínculo jurídico existente entre o servidor temporário e a administração pública é precário, isto é, não gera estabilidade e decorre de previsão constitucional presente no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988: “contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”.

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE
RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL - 29/06/2023

PONTO 3 – DIREITO CIVIL

QUESTÃO 3

Considere a seguinte situação hipotética:

Antônio, produtor rural, possui contratos de compra e venda de safra com diversos pequenos proprietários. Com o intuito de adquirir novos insumos, Antônio procurou Ademir, para adquirir a safra dele, cuja expectativa de colheita era de cinco toneladas de milho, o qual estava sendo plantado na fazenda naquele momento. Como era a primeira vez que Antônio contratava com Ademir, ele ficou em dúvida quanto à estipulação do preço do contrato, e ambos procuraram Marinaldo, experiente produtor, para que fosse estabelecido o preço. Ao avaliar a situação, Marinaldo estabeleceu o preço de R\$ 50 mil, o qual foi aceito pelos contratantes e pago por Antônio.

Em relação a essa situação hipotética, responda, justificadamente, aos seguintes questionamentos.

- 1 A estipulação do preço por Marinaldo encontra amparo legal?
- 2 Se aparecer uma praga inesperada na plantação, sem que o agricultor concorra com culpa, de modo que não se consiga colher nenhuma espiga, Antônio fará jus à restituição da quantia paga?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

11 Contratos. Princípios. Classificação.

PADRÃO DE RESPOSTA

- 1 Sim, conforme prevê o art. 485 do Código Civil: “A fixação do preço pode ser deixada ao arbítrio de terceiro, que os contratantes logo designarem ou prometerem designar. Se o terceiro não aceitar a incumbência, ficará sem efeito o contrato, salvo quando acordarem os contratantes designar outra pessoa”.
- 2 Sim. Trata-se de contrato aleatório na modalidade *emptio rei speratae*, previsto no art. 459 do Código Civil: “Se for aleatório, por serem objeto dele coisas futuras, tomando o adquirente a si o risco de virem a existir em qualquer quantidade, terá também direito o alienante a todo o preço, desde que de sua parte não tiver concorrido culpa, ainda que a coisa venha a existir em quantidade inferior à esperada. Parágrafo único. **Mas, se da coisa nada vier a existir, alienação não haverá, e o alienante restituirá o preço recebido**”.

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL - 29/06/2023

PONTO 4 – DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 1

Considere a seguinte a hipotética:

Por iniciativa parlamentar, emenda à Constituição de determinado estado da federação alterou a organização e o funcionamento do Tribunal de Contas do Estado, divergindo, em alguns dispositivos, do modelo federal.

Considerando essa situação hipotética, discorra, de forma fundamentada e com base no entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), sobre a constitucionalidade da referida alteração da Constituição estadual.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

10 Poder Executivo estadual. Atribuições e responsabilidades do governador e do prefeito. Poder Legislativo estadual. Imunidade dos deputados estaduais e dos vereadores. Processo legislativo estadual. Fiscalização contábil, financeira e orçamentária. Tribunal de Contas do Estado.

PADRÃO DE RESPOSTA

É inconstitucional iniciativa parlamentar para tratar da organização e do funcionamento de Tribunal de Contas do Estado (TCE).

Na linha da jurisprudência pacífica e reiterada do Supremo Tribunal Federal (STF), estende-se aos Tribunais de Contas, como corolário das prerrogativas de independência e autonomia asseguradas às Cortes de Contas pela Lei Maior do país (arts. 73 e 75), a reserva de iniciativa para deflagrar o processo legislativo que tenha por objeto alterar a sua organização ou o seu funcionamento (art. 96, II, da Constituição da República). A promulgação de emenda à Constituição estadual não constitui meio apto para contornar a cláusula de iniciativa reservada, que se impõe seja diante do texto original seja do resultante de emenda. (STF. ADI 5.323/RN, 11/4/2019, rel. min. Rosa Weber)

Ademais, é inconstitucional alteração constitucional que preveja a organização ou o funcionamento de Tribunal de Contas estadual que seja diferente do modelo federal de controle externo das contas públicas.

STF

O art. 75, caput, da Constituição da República contempla comando expresso de espelhamento obrigatório, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, do modelo nela estabelecido de controle externo da higidez contábil, financeira e orçamentária dos atos administrativos, sendo materialmente inconstitucional a norma de regência da organização ou funcionamento de Tribunal de Contas estadual divorciada do modelo federal de controle externo das contas públicas. (STF. ADI 5.323/RN, 11/4/2019. Rel. min. Rosa Weber)

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL - 29/06/2023

PONTO 4 – DIREITO TRIBUTÁRIO

QUESTÃO 2

Considere a seguinte situação hipotética:

O governador do estado X editou medida provisória Y que versava sobre matéria tributária, no caso, majorando o ITCMD, com base nos parâmetros legais para a majoração do tributo. O contribuinte João questionou a medida provisória Y em juízo, tendo obtido êxito na sentença formalizada. O juízo de 1.º grau considerou inconstitucional a referida medida provisória, com base no argumento de que não tinham sido preenchidos os requisitos da relevância e urgência, dado que o aumento realizado não se mostrava adequado para fins de política tributária.

Considerando essa situação hipotética, responda, com base na Constituição Federal de 1988, no CTN e nas jurisprudências dos tribunais superiores, aos questionamentos a seguir.

- 1 É possível a adoção de medida provisória por Estado-membro para majorar tributos?
- 2 A decisão proferida pelo juízo de primeiro grau foi acertada?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

10 Fontes do direito tributário. Hierarquia das normas. Vigência e aplicação da legislação tributária no tempo e no espaço. Legislação tributária. Conceitos. Lei ordinária e lei complementar, lei delegada, decretos legislativos, resoluções do Senado Federal, atos normativos de autoridade administrativa, decretos e despachos normativos do Poder Executivo, resoluções administrativas, portarias, decisões administrativas e consultas. Matérias reservadas à previsão por lei complementar. Medida provisória.

PADRÃO DE RESPOSTA

1 Sim. De início, cumpre destacar que, conforme a jurisprudência do STF — ADI 2.391 —, é possível a edição de medida provisória por um estado, desde que o veículo normativo esteja previsto na Constituição Estadual, bem como sejam observados os princípios e as limitações impostas pelo modelo adotado pela Constituição Federal de 1988(CF). Nesse sentido, é legítima a veiculação de aumento de tributo estadual em sede de medida provisória, uma vez observados os requisitos de relevância e urgência, conforme cancelado pelo Supremo Tribunal Federal, na linha da decisão formalizada na ADI n.º 1.417. Na ocasião, o foco foi a possibilidade de utilização de medida provisória para a instituição e modificação de tributos, mesmo antes da alteração promovida pela EC n.º 32/2001, no que concerne ao art. 62, § 2.º, da CF.

2 Não. Conforme a jurisprudência do STF, a urgência e a relevância das medidas provisórias são questões políticas que o Poder Judiciário não aprecia, exceto se verificar evidente abuso pelo chefe do Poder Executivo — ADI n.º 1.397-MC/DF, rel. min. Carlos Velloso. No caso em questão, é ilegítima a aferição da medida provisória Y pelo Poder Judiciário, sob o ângulo da política fiscal veiculada naquele instrumento normativo, porquanto está em jogo matéria adstrita ao Poder Executivo, fundada em juízo de conveniência e oportunidade.

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL - 29/06/2023

PONTO 4 – DIREITO PENAL

QUESTÃO 3

Com base no que dispõe a doutrina e a jurisprudência sobre o princípio da insignificância, atenda ao que se pede a seguir.

- 1 Explique se há previsão legal sobre o princípio da insignificância e quais são os requisitos para a sua aplicação.
- 2 Explane os efeitos da aplicação desse princípio em relação aos elementos formadores do crime em seu aspecto material e formal.
- 3 Explique se há possibilidade de aplicação do referido princípio no âmbito dos crimes contra a administração pública bem como se há eventuais exceções.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

32 Crimes contra a administração pública.

PADRÃO DE RESPOSTA

1. O princípio da insignificância é uma construção doutrinária e jurisprudencial, que não encontra previsão legal no ordenamento jurídico pátrio. Decorre do entendimento de que o direito penal não deve se ocupar com condutas em que o resultado não é suficientemente capaz de causar uma lesão grave ao bem jurídico tutelado pela norma. A jurisprudência pátria entende pela aplicação do princípio de acordo com as peculiaridades de cada caso concreto, sendo obrigatória a presença dos seguintes requisitos: 1) mínima ofensividade da conduta; 2) inexistência da periculosidade social da ação; 3) reduzido grau de reprovabilidade do comportamento; 4) inexpressividade da lesão jurídica provocada.

2. O princípio da insignificância, quando ocorrer a sua incidência no caso concreto, tem o efeito de excluir a tipicidade penal, ou seja, a tipicidade material da conduta e, sendo esta atípica, não há delito. Quando se fala em tipicidade material, esta é entendida como o juízo de subsunção capaz de lesar ou colocar em perigo o bem jurídico penalmente tutelado, ou seja, a conduta ofensiva, além de estar prevista em um tipo previsto em lei (tipicidade formal), deve também ser apta a afetar o bem jurídico objeto de tutela penal, de maneira que justifique o exercício do *jus puniendi* pelo Estado. Por consequência, verificar a ausência de tipicidade material no caso concreto significa reconhecer a incidência do princípio da insignificância.

3. O princípio da insignificância, em regra, é inaplicável aos crimes contra a administração pública, uma vez que a norma visa resguardar a moral administrativa, insuscetível de valoração econômica. O entendimento majoritário é no sentido da não aplicação, porquanto a moralidade administrativa não admite declaração de inexpressividade de condutas que venham a ferir o bom andamento das atividades públicas. Sendo a sua inaplicabilidade a regra, já existem entendimentos e julgados dos tribunais superiores, a exemplo do STJ e do STF, que excetuam a sua vedação ao crime de descaminho, por exemplo, observando sempre os requisitos de ausência de habitualidade e inexpressividade da conduta.

ESTADO DO MARANHÃO**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO****CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO****PROVA ORAL - 30/06/2023****PONTO 1 – DIREITO CONSTITUCIONAL****QUESTÃO 1**

Discorra, fundamentadamente, sobre o cabimento, em tese, de recurso especial e de recurso extraordinário em face de decisão da turma recursal de juizado especial cível estadual. Explique, ainda, a quem cabe julgar a reclamação dirigida ao Superior Tribunal de Justiça sob a alegação de que o acórdão de turma recursal fere precedente obrigatório daquela corte.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

8 Poder Judiciário. Organização do Poder Judiciário. Supremo Tribunal Federal. Competência. Recurso extraordinário. Repercussão geral. Súmula vinculante. Superior Tribunal de Justiça. Competência. Recurso especial. Conselho Nacional de Justiça. Tribunais e juízes eleitorais. Tribunais e juízes dos estados. Funções essenciais à justiça. Ministério Público (natureza, princípios e garantias, estrutura e funções constitucionais). Advocacia pública e Defensoria Pública (procuradorias).

PADRÃO DE RESPOSTA

O recurso extraordinário é cabível contra qualquer acórdão, proferido em última ou única instância, que contrariar dispositivo da Constituição Federal de 1988 — CF (entre outras hipóteses), com fundamento no seu art. 102, III. Desse modo, a competência do pretório excelso abrange o apelo nobre contra decisão de turma recursal de juizados.

Entretanto, a redação do art. 104, III, da CF, ao tratar do recurso especial a ser julgado pelo Superior Tribunal de Justiça, é sensivelmente diferente, pois restringe o seu cabimento ao inconformismo que desafie acórdão de tribunais regionais federais ou tribunais de justiça. Portanto, incabível o recurso especial contra decisão de turma recursal do sistema de juizados.

Nesse sentido dispõem a Súmula n.º 640 do STF (“É cabível recurso extraordinário contra decisão proferida por juiz de primeiro grau nas causas de alçada, ou por turma recursal de juizado especial cível e criminal”) e a Súmula n.º 203 do STJ (“Não cabe recurso especial contra decisão proferida por órgão de segundo grau dos Juizados Especiais”).

Nos termos da Resolução n.º 3/2016 do STJ, cabe às câmaras reunidas ou a órgão próprio de uniformização de jurisprudência do próprio Tribunal de Justiça julgar as reclamações contra o descumprimento de precedentes obrigatórios do Superior Tribunal de Justiça por acórdãos originados do sistema de juizados especiais cíveis estaduais.

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL - 30/06/2023

PONTO 1 – DIREITO CIVIL

QUESTÃO 2

Considere a seguinte situação hipotética:

No curso de ação de execução de título extrajudicial, o juiz indeferiu pedido do autor que visava à desconsideração da personalidade jurídica da ré ante o abuso da personalidade jurídica consistente na mera dissolução irregular, sem outros elementos de fato ou de direito.

Responda, de forma fundamentada no Código Civil e no entendimento do Superior Tribunal de Justiça, se foi acertada a decisão do juiz na situação apresentada.

TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS

3 Pessoas jurídicas. Disposições gerais. Conceito e elementos caracterizadores. Constituição. Extinção. Capacidade e direitos da personalidade. Domicílio. Sociedades de fato. Associações. Sociedades. Fundações. Grupos despersonalizados. Desconsideração da personalidade jurídica. Responsabilidade da pessoa jurídica e dos sócios.

PADRÃO DE RESPOSTA

Foi correta a decisão do juiz.

De acordo com o STJ, a desconsideração da personalidade jurídica prevista no Código Civil consiste na regra de exceção, de restrição ao princípio da autonomia patrimonial da pessoa jurídica. Assim, a interpretação que melhor se coaduna com esse dispositivo legal é a que relega sua aplicação a casos extremos, em que a pessoa jurídica tenha sido instrumento para fins fraudulentos, configurado mediante o desvio da finalidade institucional ou a confusão patrimonial.

Assim, a irregularidade no encerramento das atividades ou na dissolução da sociedade, por si só, não é causa suficiente para a desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do Código Civil, devendo ser demonstrada a ocorrência de caso extremo, como a utilização da pessoa jurídica para fins fraudulentos.

3. A irregularidade no encerramento das atividades ou dissolução da sociedade não é causa suficiente para a desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do artigo 50 do Código Civil, devendo ser demonstrada a ocorrência de caso extremo, como a utilização da pessoa jurídica para fins fraudulentos (desvio de finalidade institucional ou confusão patrimonial). Precedente da Segunda Seção.

4. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt no AREsp n. 1.821.936/SP, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 22/11/2021, DJe de 25/11/2021)

a desconsideração da personalidade jurídica prevista no artigo 50 do Código Civil trata-se de regra de exceção, de restrição ao princípio da autonomia patrimonial da pessoa jurídica. Assim, a interpretação que melhor se coaduna com esse dispositivo legal é a que relega sua aplicação a casos extremos, em que a pessoa jurídica tenha sido instrumento para fins fraudulentos, configurado mediante o desvio da finalidade institucional ou a confusão patrimonial (AgRg no AREsp 794.237/SP, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 15/3/2016, DJe 22/3/2016)

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL - 30/06/2023

PONTO 1 – DIREITO PROCESSUAL PENAL

QUESTÃO 3

Cite e explique as bases legais da ação de execução *ex delicto* e da ação civil *ex delicto*.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

7 Ação civil *ex delicto*.

PADRÃO DE RESPOSTA

A ação de execução *ex delicto* tem como base o artigo 63 do Código de Processo Penal (CPP). Ela decorre da sentença condenatória transitada em julgado e, nesse caso, o ofendido, o seu representante legal ou os seus herdeiros poderão promover a execução da referida sentença. Já a ação civil *ex delicto* é uma ação ordinária, prevista no artigo 64 do CPP, que tem como base o fato criminoso, porém sem que tenha havido a sentença condenatória transitada em julgado. Uma vez intentada a ação penal, o juiz da ação cível poderá suspender o curso até o julgamento na esfera criminal (§ único, art. 64, CPP).

ESTADO DO MARANHÃO**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO****CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO****PROVA ORAL - 30/06/2023****PONTO 2 – DIREITO CONSTITUCIONAL****QUESTÃO 1**

Discorra, fundamentadamente, sobre o cabimento, em tese, de recurso especial e de recurso extraordinário em face de decisão da turma recursal de juizado especial cível estadual. Explique, ainda, a quem cabe julgar a reclamação dirigida ao Superior Tribunal de Justiça sob a alegação de que o acórdão de turma recursal fere precedente obrigatório daquela corte.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

8 Poder Judiciário. Organização do Poder Judiciário. Supremo Tribunal Federal. Competência. Recurso extraordinário. Repercussão geral. Súmula vinculante. Superior Tribunal de Justiça. Competência. Recurso especial. Conselho Nacional de Justiça. Tribunais e juízes eleitorais. Tribunais e juízes dos estados. Funções essenciais à justiça. Ministério Público (natureza, princípios e garantias, estrutura e funções constitucionais). Advocacia pública e Defensoria Pública (procuradorias).

PADRÃO DE RESPOSTA

O recurso extraordinário é cabível contra qualquer acórdão, proferido em última ou única instância, que contrariar dispositivo da Constituição Federal de 1988 — CF (entre outras hipóteses), com fundamento no seu art. 102, III. Desse modo, a competência do pretório excelso abrange o apelo nobre contra decisão de turma recursal de juizados.

Entretanto, a redação do art. 104, III, da CF, ao tratar do recurso especial a ser julgado pelo Superior Tribunal de Justiça, é sensivelmente diferente, pois restringe o seu cabimento ao inconformismo que desafie acórdão de tribunais regionais federais ou tribunais de justiça. Portanto, incabível o recurso especial contra decisão de turma recursal do sistema de juizados.

Nesse sentido dispõem a Súmula n.º 640 do STF (“É cabível recurso extraordinário contra decisão proferida por juiz de primeiro grau nas causas de alçada, ou por turma recursal de juizado especial cível e criminal”) e a Súmula n.º 203 do STJ (“Não cabe recurso especial contra decisão proferida por órgão de segundo grau dos Juizados Especiais”).

Nos termos da Resolução n.º 3/2016 do STJ, cabe às câmaras reunidas ou a órgão próprio de uniformização de jurisprudência do próprio Tribunal de Justiça julgar as reclamações contra o descumprimento de precedentes obrigatórios do Superior Tribunal de Justiça por acórdãos originados do sistema de juizados especiais cíveis estaduais.

**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**

**CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE
RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO**

PROVA ORAL - 30/06/2023

PONTO 2 – DIREITO PENAL

QUESTÃO 2

Defina a *aberratio criminis*, explicando como é a sua utilização no direito brasileiro, especialmente no tocante à responsabilidade penal do agente, e a diferencie de *aberratio ictus*.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

13 Erro. Discriminantes putativas. Erro determinado por terceiro. Erro sobre a pessoa. Erro sobre a ilicitude do fato (erro de proibição).

PADRÃO DE RESPOSTA

Aberratio criminis é o nome dado ao resultado diverso do pretendido, de acordo com o art. 74 do Código Penal (CP). Nessa hipótese, o agente, por erro, atinge bem jurídico diverso do que pretendia atingir. Por exemplo, um indivíduo, visando destruir um objeto, acaba atingindo a integridade física de uma pessoa. A consequência jurídica é a de que o agente responderá por culpa, caso o fato efetivamente praticado seja previsto como crime culposos. Caso o agente atinja tanto o bem jurídico pretendido como o bem diverso, responderá por concurso formal (art. 70, CP).

A *aberratio ictus*, por sua vez, está descrita no art. 73 do CP e diz respeito ao erro na execução da conduta, quando o agente atinge pessoa diversa da pretendida, não por equivocar-se quanto a quem queria atingir, mas por errar ao executar seu intento, mantendo-se o bem jurídico atingido, ou seja, o crime pretendido foi efetivamente praticado, motivo por que o agente responderá pela conduta praticada, tendo como referência a vítima que pretendia atingir originalmente (vítima virtual). Se o agente, em seu erro de execução, atingir a pessoa pretendida e pessoa diversa, responderá por ambos os crimes, também em concurso formal.

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL - 30/06/2023

PONTO 2 – DIREITO PROCESSUAL CIVIL

QUESTÃO 3

Considere a seguinte situação hipotética:

Carla propôs ação judicial requerendo tutela provisória de urgência contra Celso. O juiz intimou Celso para manifestação prévia no prazo de 48 horas sobre o pedido de tutela provisória, oportunidade em que o requerido citou a seu favor um único acórdão, que estaria em desconformidade com a ampla maioria dos julgados daquele tribunal de justiça.

Acerca dessa situação hipotética, responda, de forma fundamentada, aos seguintes questionamentos.

- 1 Eventual decisão judicial que ignore o acórdão isolado do tribunal de justiça seria considerada não fundamentada, na forma do art. 489, § 1.º, VI, do Código de Processo Civil (CPC)?
- 2 No caso de improcedência dos pedidos de Carla, os prejuízos suportados por Celso, em razão do inicial deferimento da tutela provisória de urgência requerida, devem estar expressos na sentença para que sejam pleiteados? Como se processam esses prejuízos?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

2 Constituição e processo. Princípios constitucionais e infraconstitucionais do processo civil. Garantias constitucionais do processo. Autonomia do direito processual. Institutos e normas fundamentais do processo civil. Direito processual constitucional. 4 Jurisdição. 10 Sujeitos do processo. Capacidade processual e postulatória. Deveres das partes e procuradores. Procuradores. Sucessão das partes e dos procuradores.

PADRÃO DE RESPOSTA

A omissão de eventual decisão sobre um acórdão isolado não ostenta a natureza jurídica de “súmula, jurisprudência ou precedente” para fins de aplicação do art. 489, § 1.º, VI, do CPC.

Art. 489. (...) § 1.º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que: (...) VI – deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento.

Nesse sentido é o entendimento do STJ.

PROCESSUAL CIVIL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INEXISTÊNCIA. PRECEDENTE. CONCEITO LIMITADO. NÃO SURPRESA. OBSERVÂNCIA. IURA NOVIT CURIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER NÃO PROTETÓRIO. MULTA. AFASTAMENTO.

1. A interpretação sistemática do Código de Processo Civil, notadamente a leitura do art. 927, que dialoga diretamente com o 489, evidencia que "precedente" abarca somente os casos julgados na forma

- qualificada pelo primeiro comando normativo citado, não tendo o termo abarcado de maneira generalizada qualquer decisão judicial.
2. A indicação de julgado simples e isolado não ostenta a natureza jurídica de "súmula, jurisprudência ou precedente" para fins de aplicação do art. 489, §1º, VI, do CPC.
 3. No caso, a parte interessada, antes da oposição de embargos de declaração, havia indicado um único acórdão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais supostamente em confronto com a decisão recorrida, pelo que inaplicável o comando normativo mencionado no item anterior.
 4. A proteção conferida pelo Código de Processo contra decisões-surpresa não pode inviabilizar que o juiz conheça do direito alegado e determine a exegese a ser aplicada ao caso.
 5. Hipótese em que a causa foi decidida nos limites do objeto da ação, não podendo ter causado surpresa à parte se era uma das consequências previsíveis do julgamento.
 6. Embargos de declaração manifestados com notório propósito de prequestionamento não têm caráter protelatório (Súmula 98/STJ).
 7. No caso, os aclaratórios foram aviados uma única vez, indicaram, de fato, possíveis omissões (embora rejeitadas), e buscava prequestionar a matéria, a fim de viabilizar o exame do apelo especial, pelo que a aplicação da multa prevista no art. 1.026, §2º do CPC/15 deve ser afastada.
 8. Agravo conhecido para dar parcial provimento ao recurso especial. (AREsp n. 1.267.283/MG, relator Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, julgado em 27/9/2022, DJe de 26/10/2022)

O art. 302 do CPC afirma que “a parte responde pelo prejuízo que a efetivação da tutela de urgência causar à parte adversa, se: I - a sentença lhe for desfavorável”. Dessa forma, no caso em questão, eventuais prejuízos suportados por Celso e advindos do deferimento da tutela provisória posteriormente revogada são decorrência *ex lege* da sentença de improcedência. Nesse sentido é o entendimento do STJ.

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. MARCAS E PATENTES. DECISÃO LIMINAR QUE SUSPENDEU A COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTO. POSTERIOR REVOGAÇÃO. ART. 811 DO CPC/73. PREJUÍZOS QUE PODEM SER LIQUIDADOS NOS PRÓPRIOS AUTOS. REPARAÇÃO INTEGRAL. RESPONSABILIDADE PROCESSUAL OBJETIVA. DESNECESSIDADE DE PRONUNCIAMENTO JUDICIAL FIXANDO OBRIGAÇÃO DE REPARAR OS DANOS SOFRIDOS. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. Aplica-se o NCPC a este recurso ante os termos do Enunciado Administrativo n.º 3, aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC.

2. A obrigação de indenizar o dano causado pela execução de tutela antecipada posteriormente revogada é consequência natural da improcedência do pedido, dispensando-se, nessa medida, pronunciamento judicial que a imponha de forma expressa.

3. Nos termos da jurisprudência desta Corte, os danos causados a partir da execução de tutela antecipada suscitam responsabilidade processual objetiva e devem ser integralmente reparados (art. 944 do CC/02) após apurados em procedimento de liquidação levado a efeito nos próprios autos.

4. Recurso especial provido.

(REsp n. 1.780.410/SP, relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, relator para acórdão Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 23/2/2021, DJe de 13/4/2021, **grifos nossos**)

O processamento dos prejuízos deve ser apurado em procedimento de liquidação de sentença levada a efeito nos próprios autos, conforme estipula o parágrafo único do art. 302 do CPC: “A indenização será liquidada nos autos em que a medida tiver sido concedida, sempre que possível.”.

ESTADO DO MARANHÃO**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO****CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO****PROVA ORAL - 30/06/2023****PONTO 3 – DIREITO CONSTITUCIONAL****QUESTÃO 1**

Discorra, fundamentadamente, sobre o cabimento, em tese, de recurso especial e de recurso extraordinário em face de decisão da turma recursal de juizado especial cível estadual. Explique, ainda, a quem cabe julgar a reclamação dirigida ao Superior Tribunal de Justiça sob a alegação de que o acórdão de turma recursal fere precedente obrigatório daquela corte.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

8 Poder Judiciário. Organização do Poder Judiciário. Supremo Tribunal Federal. Competência. Recurso extraordinário. Repercussão geral. Súmula vinculante. Superior Tribunal de Justiça. Competência. Recurso especial. Conselho Nacional de Justiça. Tribunais e juízes eleitorais. Tribunais e juízes dos estados. Funções essenciais à justiça. Ministério Público (natureza, princípios e garantias, estrutura e funções constitucionais). Advocacia pública e Defensoria Pública (procuradorias).

PADRÃO DE RESPOSTA

O recurso extraordinário é cabível contra qualquer acórdão, proferido em última ou única instância, que contrariar dispositivo da Constituição Federal de 1988 — CF (entre outras hipóteses), com fundamento no seu art. 102, III. Desse modo, a competência do pretório excelso abrange o apelo nobre contra decisão de turma recursal de juizados.

Entretanto, a redação do art. 104, III, da CF, ao tratar do recurso especial a ser julgado pelo Superior Tribunal de Justiça, é sensivelmente diferente, pois restringe o seu cabimento ao inconformismo que desafie acórdão de tribunais regionais federais ou tribunais de justiça. Portanto, incabível o recurso especial contra decisão de turma recursal do sistema de juizados.

Nesse sentido dispõem a Súmula n.º 640 do STF (“É cabível recurso extraordinário contra decisão proferida por juiz de primeiro grau nas causas de alçada, ou por turma recursal de juizado especial cível e criminal”) e a Súmula n.º 203 do STJ (“Não cabe recurso especial contra decisão proferida por órgão de segundo grau dos Juizados Especiais”).

Nos termos da Resolução n.º 3/2016 do STJ, cabe às câmaras reunidas ou a órgão próprio de uniformização de jurisprudência do próprio Tribunal de Justiça julgar as reclamações contra o descumprimento de precedentes obrigatórios do Superior Tribunal de Justiça por acórdãos originados do sistema de juizados especiais cíveis estaduais.

ESTADO DO MARANHÃO**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO****CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO****PROVA ORAL - 30/06/2023****PONTO 3 – DIREITO ADMINISTRATIVO****QUESTÃO 2**

Discorra a respeito do poder discricionário, abordando os seguintes aspectos:

- 1 sua evolução conceitual;
- 2 seus limites e parâmetros de controle pelo Poder Judiciário;
- 3 distinção em relação aos conceitos jurídicos indeterminados.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

4 Poder discricionário (evolução conceitual, mérito, justificativa, campos de exercício, parâmetros, conceitos jurídicos indeterminados).

PADRÃO DE RESPOSTA**1 Conceito**

O poder discricionário consiste na prerrogativa dos agentes públicos de eleger, dada a autorização legal ou constitucional, entre várias condutas possíveis, a que proporcionar maior conveniência e oportunidade para o interesse público. Conveniência e oportunidade são elementos nucleares do poder discricionário e consistem, respectivamente, nas condições e no momento em que se reproduzirá a decisão administrativa materializada no ato.

É importante assinalar, contudo, que toda atividade administrativa está direcionada ao cumprimento do interesse público e que a atividade administrativa deve ser eficiente, transparente, democrática. Nesse sentido, há espaço para decisão entre condutas possíveis e igualmente legítimas, mas não há espaço para arbitrariedades.

Há dois tipos de concepções sobre a discricionariedade: a legalista e a neoconstitucionalista. A doutrina brasileira em geral segue a primeira orientação. Pela orientação legalista, a discricionariedade administrativa é constituída pelo legislador. É a lei que confere ou não a possibilidade de escolha à administração pública: quando confere, há discricionariedade; quando não confere, há vinculação. A fonte da discricionariedade administrativa, portanto, é a lei. Pela orientação neoconstitucionalista, a discricionariedade administrativa decorre da análise do direito globalmente considerado. É a ponderação à luz do caso concreto que indicará se há ou não duas ou mais soluções admitidas pelo direito. O legislador pode interferir no resultado da ponderação, estabelecendo, no plano abstrato, razões *prima facie* que reduzam a possibilidade de o resultado da ponderação no plano concreto admitir duas ou mais soluções; porém, a fonte da discricionariedade administrativa é o direito globalmente considerado, e não o legislador.

Na discricionariedade, há duas ou mais soluções admitidas pelo direito, globalmente considerado, o que decorre do pluralismo. Por força do preâmbulo da Constituição Federal de 1988 (CF) e de seu artigo 1.º, V, o pluralismo, no ordenamento jurídico brasileiro, é um princípio estruturante. Ele impõe o reconhecimento de que cada pessoa possui concepção própria de bem, valores próprios; impõe, enfim, a admissão de uma pluralidade de opiniões. Justamente nesses casos, a vontade do agente passa a ser relevante; são os casos nos quais o direito não define, de plano, uma única solução como correta. Trata-se, em suma, de uma decorrência do pluralismo político: as pessoas têm diferentes visões de mundo e posições axiológicas discordantes. Suponha-se que, para A, a melhor solução seja x, e, para B, y, e que inexistam critérios racionais passíveis para assegurar que x é melhor que y, ou vice-versa. Nesses casos, convivem intelecções diferentes, sem que uma delas tenha de ser havida como incorreta. Quando isso ocorre, o sistema normativo imputa a escolha ao agente competente e faz

prevalecer a sua vontade. É o que se chama de competência discricionária.

2 Controle judicial

Afastada a possibilidade do arbítrio, é de se reconhecer que o ato administrativo é sindicável pelo Poder Judiciário. O ato administrativo deve estar sempre em harmonia com a finalidade da norma. Os motivos que justificam o ato também devem ser transparentes e guardar consonância com o interesse público. Não há espaço para desvio de finalidade. Nesse sentido, é vedado ao Poder Judiciário substituir critérios administrativos firmados em conformidade com os parâmetros legais.

Apesar de eventualmente haver confusão entre discricionariedade e liberdade, as diferenças são marcantes. A competência discricionária assegura à autoridade administrativa o poder de escolher entre diversas alternativas, sempre impondo aquela que se configure como a mais satisfatória e adequada em vista das circunstâncias. Isso exige uma atuação cognitiva como pressuposto da emissão da decisão. Portanto, os dados da realidade e o conhecimento técnico-científico delimitam a margem de autonomia da autoridade. Uma decisão absurda, impensada, despropositada será inválida e não se legitimará mediante o argumento de ter sido adotada no exercício de competência discricionária. Também por isso, a validade do ato depende da sua motivação satisfatória. A autoridade tem o dever de formalizar os motivos da decisão adotada, o que constitui requisito indispensável para permitir o controle da regularidade da atividade administrativa.

3 Distinção de conceitos jurídicos indeterminados

O poder discricionário não ganha espaço apenas para decisão em hipótese normativa que contenha conceitos jurídicos indeterminados. Esses são termos ou expressões contidos em normas jurídicas que não são exatos em seus sentidos. Por isso, comportam significação mutável e considerável espaço para atribuição de conteúdo pelo intérprete. Está relacionado a expressões como ordem pública, bons costumes ou interesse público.

A discricionariedade espelha situação jurídica em que o administrador pode optar por uma entre várias condutas lícitas e possíveis. A discricionariedade comporta ao agente público uma ponderação valorativa de interesses concorrentes, devendo prevalecer o que melhor atender a finalidade da norma. Trata-se de uma abertura normativa para que o agente administrativo faça escolhas. O conceito jurídico indeterminado é antecedente, situa-se no plano de previsão da norma.

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL - 30/06/2023

PONTO 3 – DIREITO CIVIL

QUESTÃO 3

Considere a seguinte situação hipotética:

No curso de ação de execução de título extrajudicial, o juiz indeferiu pedido do autor que visava à desconsideração da personalidade jurídica da ré ante o abuso da personalidade jurídica consistente na mera dissolução irregular, sem outros elementos de fato ou de direito.

Responda, de forma fundamentada no Código Civil e no entendimento do Superior Tribunal de Justiça, se foi acertada a decisão do juiz na situação apresentada.

TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS

3 Pessoas jurídicas. Disposições gerais. Conceito e elementos caracterizadores. Constituição. Extinção. Capacidade e direitos da personalidade. Domicílio. Sociedades de fato. Associações. Sociedades. Fundações. Grupos despersonalizados. Desconsideração da personalidade jurídica. Responsabilidade da pessoa jurídica e dos sócios.

PADRÃO DE RESPOSTA

Foi correta a decisão do juiz.

De acordo com o STJ, a desconsideração da personalidade jurídica prevista no Código Civil consiste na regra de exceção, de restrição ao princípio da autonomia patrimonial da pessoa jurídica. Assim, a interpretação que melhor se coaduna com esse dispositivo legal é a que relega sua aplicação a casos extremos, em que a pessoa jurídica tenha sido instrumento para fins fraudulentos, configurado mediante o desvio da finalidade institucional ou a confusão patrimonial.

Assim, a irregularidade no encerramento das atividades ou na dissolução da sociedade, por si só, não é causa suficiente para a desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do Código Civil, devendo ser demonstrada a ocorrência de caso extremo, como a utilização da pessoa jurídica para fins fraudulentos.

3. A irregularidade no encerramento das atividades ou dissolução da sociedade não é causa suficiente para a desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do artigo 50 do Código Civil, devendo ser demonstrada a ocorrência de caso extremo, como a utilização da pessoa jurídica para fins fraudulentos (desvio de finalidade institucional ou confusão patrimonial). Precedente da Segunda Seção.

4. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt no AREsp n. 1.821.936/SP, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 22/11/2021, DJe de 25/11/2021)

a desconsideração da personalidade jurídica prevista no artigo 50 do Código Civil trata-se de regra de exceção, de restrição ao princípio da autonomia patrimonial da pessoa jurídica. Assim, a interpretação que melhor se coaduna com esse dispositivo legal é a que relega sua aplicação a casos extremos, em que a pessoa jurídica tenha sido instrumento para fins fraudulentos, configurado mediante o desvio da finalidade institucional ou a confusão patrimonial (AgRg no AREsp 794.237/SP, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 15/3/2016, DJe 22/3/2016)

ESTADO DO MARANHÃO**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO****CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO****PROVA ORAL - 30/06/2023****PONTO 4 – DIREITO CONSTITUCIONAL****QUESTÃO 1**

Discorra, fundamentadamente, sobre o cabimento, em tese, de recurso especial e de recurso extraordinário em face de decisão da turma recursal de juizado especial cível estadual. Explique, ainda, a quem cabe julgar a reclamação dirigida ao Superior Tribunal de Justiça sob a alegação de que o acórdão de turma recursal fere precedente obrigatório daquela corte.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

8 Poder Judiciário. Organização do Poder Judiciário. Supremo Tribunal Federal. Competência. Recurso extraordinário. Repercussão geral. Súmula vinculante. Superior Tribunal de Justiça. Competência. Recurso especial. Conselho Nacional de Justiça. Tribunais e juízes eleitorais. Tribunais e juízes dos estados. Funções essenciais à justiça. Ministério Público (natureza, princípios e garantias, estrutura e funções constitucionais). Advocacia pública e Defensoria Pública (procuradorias).

PADRÃO DE RESPOSTA

O recurso extraordinário é cabível contra qualquer acórdão, proferido em última ou única instância, que contrariar dispositivo da Constituição Federal de 1988 — CF (entre outras hipóteses), com fundamento no seu art. 102, III. Desse modo, a competência do pretório excelso abrange o apelo nobre contra decisão de turma recursal de juizados.

Entretanto, a redação do art. 104, III, da CF, ao tratar do recurso especial a ser julgado pelo Superior Tribunal de Justiça, é sensivelmente diferente, pois restringe o seu cabimento ao inconformismo que desafie acórdão de tribunais regionais federais ou tribunais de justiça. Portanto, incabível o recurso especial contra decisão de turma recursal do sistema de juizados.

Nesse sentido dispõem a Súmula n.º 640 do STF (“É cabível recurso extraordinário contra decisão proferida por juiz de primeiro grau nas causas de alçada, ou por turma recursal de juizado especial cível e criminal”) e a Súmula n.º 203 do STJ (“Não cabe recurso especial contra decisão proferida por órgão de segundo grau dos Juizados Especiais”).

Nos termos da Resolução n.º 3/2016 do STJ, cabe às câmaras reunidas ou a órgão próprio de uniformização de jurisprudência do próprio Tribunal de Justiça julgar as reclamações contra o descumprimento de precedentes obrigatórios do Superior Tribunal de Justiça por acórdãos originados do sistema de juizados especiais cíveis estaduais.

ESTADO DO MARANHÃO**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO****CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO****PROVA ORAL - 30/06/2023****PONTO 4 – DIREITO TRIBUTÁRIO****QUESTÃO 2**

Tanto a Constituição Federal de 1988 quanto o Código Tributário Nacional tratam de limitações relativas ao poder de tributar. Entre essas limitações, encontram-se normas que estabelecem não incidências, imunidades e isenções.

Considerando essas informações, atenda ao que se pede a seguir.

- 1 Defina não incidência, imunidade e isenção.
- 2 Discorra sobre a possibilidade de existência de fato gerador em cada um dos referidos institutos.
- 3 No que se refere a imunidades, dê um exemplo constitucional relativo ao imposto de renda, ao imposto territorial rural e às contribuições sociais.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

8 Limitações do poder de tributar: imunidade tributária, imunidades em espécie, distinção entre imunidade, isenção e não incidência.

PADRÃO DE RESPOSTA

A não incidência é caracterizada como o conjunto de fatos não submetidos à tributação. Essa não submissão pode decorrer (i) da imunidade ou (ii) da mera inexistência de norma que atribua efeitos de fato gerador a determinado hipótese. A imunidade configura a não incidência constitucionalmente definida.

Há uma norma constitucional que impede o legislador de tributar determinado fato. Configura uma forma de competência negativa na Constituição Federal de 1988 (CF). Na isenção, a obrigação incide, mas o contribuinte é dispensado do pagamento. Na imunidade e na não incidência, não há fato gerador. Na imunidade, não há porque a CF proíbe; já nos demais casos de não incidência, não há devido à própria falta da lei que estabeleça situação como fato gerador de algum tributo.

No que se refere à imunidade, há diversos exemplos relativos ao imposto de renda, ao imposto territorial rural e às contribuições sociais. Quanto ao imposto de renda, pode-se falar em imunidade de partidos políticos, igrejas ou de entes públicos; quanto ao ITR, são imunes as pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore o proprietário que não possua outro imóvel; quanto às contribuições sociais, as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei. (CF, arts. 150, IV; 153, § 4.º; 195, § 7.º)

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL - 30/06/2023

PONTO 4 – DIREITO PENAL

QUESTÃO 3

Defina a *aberratio criminis*, explicando como é a sua utilização no direito brasileiro, especialmente no tocante à responsabilidade penal do agente, e a diferencie de *aberratio ictus*.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

13 Erro. Discriminantes putativas. Erro determinado por terceiro. Erro sobre a pessoa. Erro sobre a ilicitude do fato (erro de proibição).

PADRÃO DE RESPOSTA

Aberratio criminis é o nome dado ao resultado diverso do pretendido, de acordo com o art. 74 do Código Penal (CP). Nessa hipótese, o agente, por erro, atinge bem jurídico diverso do que pretendia atingir. Por exemplo, um indivíduo, visando destruir um objeto, acaba atingindo a integridade física de uma pessoa. A consequência jurídica é a de que o agente responderá por culpa, caso o fato efetivamente praticado seja previsto como crime culposos. Caso o agente atinja tanto o bem jurídico pretendido como o bem diverso, responderá por concurso formal (art. 70, CP).

A *aberratio ictus*, por sua vez, está descrita no art. 73 do CP e diz respeito ao erro na execução da conduta, quando o agente atinge pessoa diversa da pretendida, não por equivocar-se quanto a quem queria atingir, mas por errar ao executar seu intento, mantendo-se o bem jurídico atingido, ou seja, o crime pretendido foi efetivamente praticado, motivo por que o agente responderá pela conduta praticada, tendo como referência a vítima que pretendia atingir originalmente (vítima virtual). Se o agente, em seu erro de execução, atingir a pessoa pretendida e pessoa diversa, responderá por ambos os crimes, também em concurso formal.

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL – 01/07/2023

PONTO 1 – DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 1

Defina, fundamentadamente, poder constituinte derivado reformador e disserte sobre as limitações desse tipo de poder constituinte.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

6 Poder constituinte: conceito; legitimidade e limites; poder originário e poder derivado; poder constituinte estadual.

PADRÃO DE RESPOSTA

Poder constituinte derivado reformador é o poder que permite a alteração da Constituição Federal, evitando sua fossilização. Tal alteração é realizada pelo Poder Legislativo por meio de emendas constitucionais.

O poder de reforma sofre limitações de ordem formal (circunstancial, temporal e procedimental) e de ordem material. São, então, quatro os tipos de restrições que podem ser impostas ao poder reformador:

Limitações Circunstanciais – são as que impedem a alteração da Constituição em situações especiais. Segundo o art. 60, §1º, da CF, a Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

Limitações temporais – são as que impedem a alteração da CF durante um determinado período de tempo, com o objetivo de lhe assegurar maior estabilidade. Em que pese posição doutrinária que sustenta a inexistência de limite temporal na atual Constituição, parte da doutrina defende que o art. 60, § 1º, da CF/1988 prevê que em caso de intervenção federal, estado de defesa e estado de sítio não haverá modificação da Constituição e, portanto, durante a vigência de qualquer destes estados de exceção, a Constituição permanecerá totalmente imutável pelo tempo que perdurar a medida excepcional.

Limitações Formais ou Procedimentais – Estão relacionadas ao procedimento a ser utilizado para a alteração da constituição:

- a. **Limitação formal subjetiva** (CF, art. 60) – A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:
I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal; II – do Presidente da República; III – de mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros; e
- b. **Limitação formal objetiva** (CF, art. 60, §2º) – A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

Limitações Materiais ou substanciais – são limitações inseridas nas chamadas cláusulas pétreas, previstas no § 4º do art. 60 da CF, que dispõe não ser objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: I - a forma federativa de Estado; II - o voto direto, secreto, universal e periódico; III - a separação dos Poderes; e IV - os direitos e garantias individuais.

O termo “abolir” significa acabar, extinguir, suprimir, sendo então permitidas alterações, desde que preservados os princípios e valores emanados pelos bens pétreos.

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL – 01/07/2023

PONTO 1 – DIREITO CIVIL

QUESTÃO 2

Considere a seguinte situação hipotética:

Maria ajuizou ação contra instituição financeira pela qual havia financiado um veículo automotor, visando à indenização por danos morais *in re ipsa*, com fundamento em atraso injustificável de três anos na baixa do gravame de alienação fiduciária no registro do veículo. O réu alegou a ausência de prejuízo moral à autora. O juiz, acatando as razões do réu, julgou improcedente o pedido.

Responda, justificadamente, se a decisão do juiz na situação apresentada encontra amparo em entendimento do Superior Tribunal de Justiça.

TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS

2 Pessoas naturais. Conceito. Início da pessoa natural. Personalidade. Capacidade. Direitos da personalidade. Nome civil. Estado civil. Domicílio. Ausência.

PADRÃO DE RESPOSTA

A decisão do juiz encontra amparo no entendimento do STJ, segundo o qual a configuração do dano moral pressupõe grave agressão ou atentado a direito da personalidade capaz de provocar sofrimentos e humilhações intensos, descompondo o equilíbrio psicológico do indivíduo por um período de tempo desarrazoado.

De acordo com o STJ, o simples atraso em baixar gravame de alienação fiduciária no registro do veículo automotor não é apto a gerar, *in re ipsa*, dano moral, sendo indispensável demonstrar a presença de efetivas consequências que ultrapassem os aborrecimentos normais vinculados a descumprimento contratual.

3. Somente haverá indenização por danos morais se, além do descumprimento do contrato, ficar demonstrada circunstância especial capaz de atingir os direitos de personalidade, o que não se confunde com o mero dissabor.

4. O simples atraso em baixar gravame de alienação fiduciária no registro do veículo automotor não é apto a gerar, *in re ipsa*, dano moral, sendo indispensável demonstrar a presença de efetivas consequências que ultrapassem os aborrecimentos normais vinculados a descumprimento contratual. Nessa linha: REsp n. 1.653.865/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 23.5.2017, DJe 31.5.2017.

5. Recurso especial parcialmente conhecido e desprovido. (REsp 1599224/RS, Rel. min. Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 8/8/2017, DJe 16/8/2017)

1. A configuração do dano moral pressupõe uma grave agressão ou atentado a direito da personalidade, capaz de provocar sofrimentos e humilhações intensos, descompondo o equilíbrio psicológico do indivíduo por um período de tempo

desarrazoado.

2. Desse modo, ausentes circunstâncias excepcionais devidamente comprovadas, a simples existência de gravame não enseja, por si só, dano moral indenizável.

3. A alteração da conclusão do acórdão de origem pela não comprovação de dano concreto somente poderá ser revisto mediante reexame de fatos e provas, o que é inviável em recurso especial Súmula n. 7/STJ).

4. Agravo interno desprovido.

(AgInt no REsp n. 1.764.373/SC, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 30/5/2022, DJe de 2/6/2022, **grifos nossos**)

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL – 01/07/2023

PONTO 1 – DIREITO PROCESSUAL PENAL

QUESTÃO 3

Defina, com fundamento na legislação, o princípio da indivisibilidade da ação penal privada e responda como se dá o tratamento da omissão voluntária e da omissão involuntária do querelante.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

2 Sistemas e princípios fundamentais. 6 Ação penal.

PADRÃO DE RESPOSTA

O princípio da indivisibilidade da ação penal privada decorre do art. 48 do Código de Processo Penal (CPP), já que a queixa oferecida contra qualquer dos autores do crime obrigará ao processo de todos. Dessa maneira, ocorre a omissão voluntária quando o querelante sabe da existência de outros coautores e, de forma deliberada, deixa de oferecer queixa-crime contra eles. Na omissão involuntária, por sua vez, o querelante desconhece a existência de outros coautores, vindo a conhecer no curso do processo. Nesse caso, deve o querelante, intimado, aditar a queixa para inserir a parte que não fora mencionada, enquanto que, na omissão voluntária, em razão do princípio da indivisibilidade, deve haver a extinção da punibilidade.

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL – 01/07/2023

PONTO 2 – DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 1

Defina, fundamentadamente, poder constituinte derivado reformador e disserte sobre as limitações desse tipo de poder constituinte.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

6 Poder constituinte: conceito; legitimidade e limites; poder originário e poder derivado; poder constituinte estadual.

PADRÃO DE RESPOSTA

Poder constituinte derivado reformador é o poder que permite a alteração da Constituição Federal, evitando sua fossilização. Tal alteração é realizada pelo Poder Legislativo por meio de emendas constitucionais.

O poder de reforma sofre limitações de ordem formal (circunstancial, temporal e procedimental) e de ordem material. São, então, quatro os tipos de restrições que podem ser impostas ao poder reformador:

Limitações Circunstanciais – são as que impedem a alteração da Constituição em situações especiais. Segundo o art. 60, §1º, da CF, a Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

Limitações temporais – são as que impedem a alteração da CF durante um determinado período de tempo, com o objetivo de lhe assegurar maior estabilidade. Em que pese posição doutrinária que sustenta a inexistência de limite temporal na atual Constituição, parte da doutrina defende que o art. 60, § 1º, da CF/1988 prevê que em caso de intervenção federal, estado de defesa e estado de sítio não haverá modificação da Constituição e, portanto, durante a vigência de qualquer destes estados de exceção, a Constituição permanecerá totalmente imutável pelo tempo que perdurar a medida excepcional.

Limitações Formais ou Procedimentais – Estão relacionadas ao procedimento a ser utilizado para a alteração da constituição:

- a. **Limitação formal subjetiva** (CF, art. 60) – A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:
I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal; II – do Presidente da República; III – de mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros; e
- b. **Limitação formal objetiva** (CF, art. 60, §2º) – A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

Limitações Materiais ou substanciais – são limitações inseridas nas chamadas cláusulas pétreas, previstas no § 4º do art. 60 da CF, que dispõe não ser objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: I - a forma federativa de Estado; II - o voto direto, secreto, universal e periódico; III - a separação dos Poderes; e IV - os direitos e garantias individuais.

O termo “abolir” significa acabar, extinguir, suprimir, sendo então permitidas alterações, desde que preservados os princípios e valores emanados pelos bens pétreos.

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL – 01/07/2023

PONTO 2 – DIREITO PENAL

QUESTÃO 2

Considerando o Código Penal e o Código de Processo Penal (art. 69 e seguintes), responda, de forma justificada, aos questionamentos a seguir.

- 1 Como subsiste o texto disposto no artigo 6.º do Código Penal, o qual define o local do crime no ordenamento jurídico pátrio?
- 2 Qual é a teoria adotada pelo Brasil quanto ao lugar do crime?
- 3 Quais serão as consequências quando apenas a preparação do crime for realizada em solo nacional, mas o primeiro ato inequívoco de execução ocorrer em outro país?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

7 Aplicação da lei penal. A lei penal no tempo e no espaço. Tempo e lugar do crime. Lei penal excepcional, especial e temporária. Territorialidade e extraterritorialidade da lei penal. Pena cumprida no estrangeiro. Eficácia da sentença estrangeira. Contagem de prazo. Frações não computáveis da pena. Interpretação da lei penal. Analogia. Irretroatividade da lei penal. Conflito aparente de normas penais.

PADRÃO DE RESPOSTA

O art. 6.º do Código Penal, associado ao art. 69 do Código de Processo Penal, direciona-se à competência transnacional brasileira, a qual define quando a jurisdição pátria será a competente para processar e julgar uma conduta praticada em razão do local onde ocorreu.

Dessa forma, caso o crime seja praticado, no todo ou em parte, em território brasileiro, ou caso o Brasil seja o local onde se tenha produzido ou deveria ter-se produzido o resultado, competirá à justiça brasileira seu processo e julgamento. A teoria adotada quanto ao local do crime é, portanto, a da ubiquidade.

Já na situação em que apenas o preparo do crime ocorrer em território brasileiro e toda a execução e os resultados ocorrerem fora do país, em tese, não se deverá falar em competência da jurisdição nacional para processo e julgamento do crime, tendo em vista que a preparação não é conduta penalmente punível, salvo se o ato preparatório, por si só, constituir crime, como é o caso da associação criminosa, por exemplo.

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL – 01/07/2023

PONTO 2 – DIREITO PROCESSUAL CIVIL

QUESTÃO 3

Considere a seguinte situação hipotética:

Andrea ingressou com ação judicial em desfavor do município onde reside pleiteando o fornecimento de determinado medicamento. Em sua defesa, o município alegou que a saúde é um dever constitucional imposto solidariamente à União e aos municípios, requerendo o chamamento ao processo da União.

Acerca dessa situação hipotética, responda aos questionamentos a seguir.

- 1 Em que hipóteses, de acordo com o Código de Processo Civil (CPC), se admite o chamamento ao processo pelo réu?
- 2 Nessa situação hipotética, é admissível o chamamento ao processo requerido pelo referido município? Justifique sua resposta com base na legislação e no entendimento jurisprudencial acerca do assunto.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

2 Constituição e processo. Princípios constitucionais e infraconstitucionais do processo civil. Garantias constitucionais do processo. Autonomia do direito processual. Institutos e normas fundamentais do processo civil. Direito processual constitucional. 12 Intervenção de terceiros.

PADRÃO DE RESPOSTA

1 De acordo com o art. 130 do Código de Processo Civil (CPC), o réu pode requerer o chamamento ao processo do afiançado, na ação em que o fiador for réu; dos demais fiadores, na ação proposta contra um ou alguns deles; e dos demais devedores solidários, quando o credor exigir de um ou de alguns o pagamento da dívida comum. Assim, o que define o texto do dispositivo é:

Art. 130. É admissível o chamamento ao processo, requerido pelo réu:

I - do afiançado, na ação em que o fiador for réu;

II - dos demais fiadores, na ação proposta contra um ou alguns deles;

III - dos demais devedores solidários, quando o credor exigir de um ou de alguns o pagamento da dívida comum.

2 O chamamento ao processo requerido pelo referido município não se revela admissível, considerando que o inciso III do art. 130 se refere a obrigações solidárias de pagar quantia, sendo que as ações para fornecimento de medicamento são obrigações para entrega de coisa certa. Nesse sentido, é o entendimento firmado pelo STJ (Recurso Repetitivo — Tema 686) afirma que “[n]as ações para fornecimento de medicamentos, apesar de a obrigação ser solidária entre Municípios, Estados e União, caso o autor tenha proposto a ação apenas contra o Estado-membro, não cabe o chamamento ao processo da União, medida que apenas iria protelar a solução da causa.” Segue a ementa do recurso especial n.º 1203244-SC, Rel. min. Herman

Benjamin, julgado em 9/4/2014:

PROCESSUAL CIVIL. MATÉRIA REPETITIVA. ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ 8/2008. RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. AÇÃO MOVIDA CONTRA O ESTADO. CHAMAMENTO DA UNIÃO AO PROCESSO. ART. 77, III, DO CPC. DESNECESSIDADE.

Controvérsia submetida ao rito do art. 543-C do CPC 1. O chamamento ao processo da União com base no art. 77, III, do CPC, nas demandas propostas contra os demais entes federativos responsáveis para o fornecimento de medicamentos ou prestação de serviços de saúde, não é impositivo, mostrando-se inadequado opor obstáculo inútil à garantia fundamental do cidadão à saúde.

Precedentes do STJ.

2. A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal entende que “o recebimento de medicamentos pelo Estado é direito fundamental, podendo o requerente pleiteá-los de qualquer um dos entes federativos, desde que demonstrada sua necessidade e a impossibilidade de custeá-los com recursos próprios”, e “o ente federativo deve se pautar no espírito de solidariedade para conferir efetividade ao direito garantido pela Constituição, e não criar entraves jurídicos para postergar a devida prestação jurisdicional”, razão por que “o chamamento ao processo da União pelo Estado de Santa Catarina revela-se medida meramente protelatória que não traz nenhuma utilidade ao processo, além de atrasar a resolução do feito, revelando-se meio inconstitucional para evitar o acesso aos remédios necessários para o restabelecimento da saúde da recorrida” (RE 607.381 AgR, Relator Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJ 17.6.2011). Caso concreto 3. Na hipótese dos autos, o acórdão recorrido negou o chamamento ao processo da União, o que está em sintonia com o entendimento aqui fixado.

4. Recurso Especial não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 8/2008.

(REsp n.º 1.203.244/SC, relator Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, julgado em 9/4/2014, DJe de 17/6/2014.)

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL – 01/07/2023

PONTO 3 – DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 1

Defina, fundamentadamente, poder constituinte derivado reformador e disserte sobre as limitações desse tipo de poder constituinte.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

6 Poder constituinte: conceito; legitimidade e limites; poder originário e poder derivado; poder constituinte estadual.

PADRÃO DE RESPOSTA

Poder constituinte derivado reformador é o poder que permite a alteração da Constituição Federal, evitando sua fossilização. Tal alteração é realizada pelo Poder Legislativo por meio de emendas constitucionais.

O poder de reforma sofre limitações de ordem formal (circunstancial, temporal e procedimental) e de ordem material. São, então, quatro os tipos de restrições que podem ser impostas ao poder reformador:

Limitações Circunstanciais – são as que impedem a alteração da Constituição em situações especiais. Segundo o art. 60, §1º, da CF, a Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

Limitações temporais – são as que impedem a alteração da CF durante um determinado período de tempo, com o objetivo de lhe assegurar maior estabilidade. Em que pese posição doutrinária que sustenta a inexistência de limite temporal na atual Constituição, parte da doutrina defende que o art. 60, § 1º, da CF/1988 prevê que em caso de intervenção federal, estado de defesa e estado de sítio não haverá modificação da Constituição e, portanto, durante a vigência de qualquer destes estados de exceção, a Constituição permanecerá totalmente imutável pelo tempo que perdurar a medida excepcional.

Limitações Formais ou Procedimentais – Estão relacionadas ao procedimento a ser utilizado para a alteração da constituição:

- a. **Limitação formal subjetiva** (CF, art. 60) – A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:
I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal; II – do Presidente da República; III – de mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros; e
- b. **Limitação formal objetiva** (CF, art. 60, §2º) – A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

Limitações Materiais ou substanciais – são limitações inseridas nas chamadas cláusulas pétreas, previstas no § 4º do art. 60 da CF, que dispõe não ser objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: I - a forma federativa de Estado; II - o voto direto, secreto, universal e periódico; III - a separação dos Poderes; e IV - os direitos e garantias individuais.

O termo “abolir” significa acabar, extinguir, suprimir, sendo então permitidas alterações, desde que preservados os princípios e valores emanados pelos bens pétreos.

ESTADO DO MARANHÃO**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO****CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO****PROVA ORAL – 01/07/2023****PONTO 3 – DIREITO ADMINISTRATIVO****QUESTÃO 2**

Discorra acerca do princípio da preponderância (ou supremacia) do interesse público, abordando os seguintes aspectos:

- 1 seu conceito e fundamento;
- 2 exemplos de sua incidência;
- 3 relação desse princípio com o regime de direito público;
- 4 críticas à aplicação desse princípio.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

1 Preponderância e indisponibilidade do interesse público.

PADRÃO DE RESPOSTA**1 Conceito e fundamentos**

A doutrina administrativista mais tradicional caracteriza a supremacia do interesse público pela relação de preponderância ou superioridade do interesse público sobre o particular, justificado no fim do Estado, que é a satisfação do bem-estar comum como expressão do interesse geral da coletividade. É o princípio do interesse público que legitima a supremacia que o predica. É comum em sociedades democráticas a preponderância dos interesses da comunidade sobre os dos indivíduos.

2 Exemplos

Há exemplos que demonstram a antítese entre autoridade estatal e liberdade individual. A propriedade privada é um direito, mas ela sucumbe à necessidade ou utilidade pública ou ao interesse social, desde que respeitados os critérios constitucionais. A liberdade de empresa é garantida constitucionalmente, mas o empresário deve cumprir as normas relacionadas à segurança, à comodidade, à salubridade do estabelecimento. No exercício desse direito, não lhe é dado abusivamente almejar o lucro, podendo o poder público suspender o comércio de mercadoria imprópria ao consumo e, até mesmo, proibir sua circulação e destruí-la por seus próprios e diretos meios.

Todavia, havendo atos que primem pela juridicidade, a colisão entre o interesse individual e o interesse público pode ser apenas aparente. A administração pública encontra uma série de restrições no correto exercício de suas prerrogativas, que balanceiam o binômio autoridade-liberdade e são instituídas para evitar a arbitrariedade, em respeito aos próprios interesses individuais.

3 Relação do princípio com o regime de direito público

A supremacia do interesse público constitui o fundamento do regime jurídico público. Sua base é a derrogação do direito comum nas relações entre o Estado e o indivíduo, pois aquele é armado de prerrogativas extravagantes que o colocam na posição de superioridade jurídica. Essas prerrogativas unilaterais conferem à administração vários instrumentos significativos como exigibilidade, autoexecutoriedade e autotutela.

Segundo a doutrina, há necessidade da presença da supremacia do interesse público tanto no momento da produção da lei quanto em sua execução. Objeto da lei administrativa é a tutela dos interesses da coletividade, pela qual também se protegem aspirações individuais, balizando-se seu cumprimento o

“atendimento a fins de interesse geral”, como enuncia o art. 2.º, parágrafo único, II, da Lei n.º 9.784/1999. O alcance da supremacia do interesse público se encontra até onde o ordenamento jurídico permite, observados os direitos fundamentais dos indivíduos.

4 Crítica

Humberto Ávila iniciou uma corrente crítica ao princípio da supremacia do interesse público, apontando para a contradição existente entre o conceito de princípios e uma regra de prevalência *a priori* de interesses. Também importante, o autor lembrou que o princípio da dignidade da pessoa humana é o núcleo fundante dos direitos fundamentais, que merece proteção estatal.

Os críticos à concepção tradicional do princípio ponderam que a noção de um princípio que preconize a prevalência *a priori* de interesses da coletividade sobre os interesses individuais revela-se incompatível com a ideia de Constituição como um sistema aberto de princípios articulados por uma lógica de ponderação proporcional, necessariamente contextualizada. Acrescentam que a fluidez conceitual inerente à conceituação de interesse público impõe à administração o dever de ponderar os interesses em jogo, buscando a sua concretização até um grau máximo de otimização. Em síntese, proclama-se a inutilidade da ideia de um princípio de supremacia *a priori* do interesse público sobre o individual, considerando-se que o caso concreto deve ser sempre objeto de ponderação para aplicação máxima dos mandamentos de otimização incidentes, buscando-se a máxima preservação de direitos fundamentais.

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL – 01/07/2023

PONTO 3 – DIREITO CIVIL

QUESTÃO 3

Considere a seguinte situação hipotética:

Maria ajuizou ação contra instituição financeira pela qual havia financiado um veículo automotor, visando à indenização por danos morais *in re ipsa*, com fundamento em atraso injustificável de três anos na baixa do gravame de alienação fiduciária no registro do veículo. O réu alegou a ausência de prejuízo moral à autora. O juiz, acatando as razões do réu, julgou improcedente o pedido.

Responda, justificadamente, se a decisão do juiz na situação apresentada encontra amparo em entendimento do Superior Tribunal de Justiça.

TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS

2 Pessoas naturais. Conceito. Início da pessoa natural. Personalidade. Capacidade. Direitos da personalidade. Nome civil. Estado civil. Domicílio. Ausência.

PADRÃO DE RESPOSTA

A decisão do juiz encontra amparo no entendimento do STJ, segundo o qual a configuração do dano moral pressupõe grave agressão ou atentado a direito da personalidade capaz de provocar sofrimentos e humilhações intensos, descompondo o equilíbrio psicológico do indivíduo por um período de tempo desarrazoado.

De acordo com o STJ, o simples atraso em baixar gravame de alienação fiduciária no registro do veículo automotor não é apto a gerar, *in re ipsa*, dano moral, sendo indispensável demonstrar a presença de efetivas consequências que ultrapassem os aborrecimentos normais vinculados a descumprimento contratual.

3. Somente haverá indenização por danos morais se, além do descumprimento do contrato, ficar demonstrada circunstância especial capaz de atingir os direitos de personalidade, o que não se confunde com o mero dissabor.

4. O simples atraso em baixar gravame de alienação fiduciária no registro do veículo automotor não é apto a gerar, *in re ipsa*, dano moral, sendo indispensável demonstrar a presença de efetivas consequências que ultrapassem os aborrecimentos normais vinculados a descumprimento contratual. Nessa linha: REsp n. 1.653.865/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 23.5.2017, DJe 31.5.2017.

5. Recurso especial parcialmente conhecido e desprovido. (REsp 1599224/RS, Rel. min. Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 8/8/2017, DJe 16/8/2017)

1. A configuração do dano moral pressupõe uma grave agressão ou atentado a direito da personalidade, capaz de provocar sofrimentos e humilhações intensos, descompondo o equilíbrio psicológico do indivíduo por um período de tempo

desarrazoado.

2. Desse modo, ausentes circunstâncias excepcionais devidamente comprovadas, a simples existência de gravame não enseja, por si só, dano moral indenizável.

3. A alteração da conclusão do acórdão de origem pela não comprovação de dano concreto somente poderá ser revisto mediante reexame de fatos e provas, o que é inviável em recurso especial Súmula n. 7/STJ).

4. Agravo interno desprovido.

(AgInt no REsp n. 1.764.373/SC, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 30/5/2022, DJe de 2/6/2022, **grifos nossos**)

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL – 01/07/2023

PONTO 4 – DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 1

Defina, fundamentadamente, poder constituinte derivado reformador e disserte sobre as limitações desse tipo de poder constituinte.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

6 Poder constituinte: conceito; legitimidade e limites; poder originário e poder derivado; poder constituinte estadual.

PADRÃO DE RESPOSTA

Poder constituinte derivado reformador é o poder que permite a alteração da Constituição Federal, evitando sua fossilização. Tal alteração é realizada pelo Poder Legislativo por meio de emendas constitucionais.

O poder de reforma sofre limitações de ordem formal (circunstancial, temporal e procedimental) e de ordem material. São, então, quatro os tipos de restrições que podem ser impostas ao poder reformador:

Limitações Circunstanciais – são as que impedem a alteração da Constituição em situações especiais. Segundo o art. 60, §1º, da CF, a Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

Limitações temporais – são as que impedem a alteração da CF durante um determinado período de tempo, com o objetivo de lhe assegurar maior estabilidade. Em que pese posição doutrinária que sustenta a inexistência de limite temporal na atual Constituição, parte da doutrina defende que o art. 60, § 1º, da CF/1988 prevê que em caso de intervenção federal, estado de defesa e estado de sítio não haverá modificação da Constituição e, portanto, durante a vigência de qualquer destes estados de exceção, a Constituição permanecerá totalmente imutável pelo tempo que perdurar a medida excepcional.

Limitações Formais ou Procedimentais – Estão relacionadas ao procedimento a ser utilizado para a alteração da constituição:

- a. **Limitação formal subjetiva** (CF, art. 60) – A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:
I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal; II – do Presidente da República; III – de mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros; e
- b. **Limitação formal objetiva** (CF, art. 60, §2º) – A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

Limitações Materiais ou substanciais – são limitações inseridas nas chamadas cláusulas pétreas, previstas no § 4º do art. 60 da CF, que dispõe não ser objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: I - a forma federativa de Estado; II - o voto direto, secreto, universal e periódico; III - a separação dos Poderes; e IV - os direitos e garantias individuais.

O termo “abolir” significa acabar, extinguir, suprimir, sendo então permitidas alterações, desde que preservados os princípios e valores emanados pelos bens pétreos.

ESTADO DO MARANHÃO**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO****CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO****PROVA ORAL – 01/07/2023****PONTO 4 – DIREITO TRIBUTÁRIO****QUESTÃO 2**

Consoante o art. 15 do Decreto Estadual n.º 19.714/2003, em regra, a base de cálculo do ICMS é o valor da operação na saída de mercadoria de estabelecimento de contribuinte, ainda que destinada a outro estabelecimento do mesmo titular. Ocorrem, todavia, situações especiais em que se estabelecem normas diferentes ou se especifica o significado da expressão “valor da operação na saída de mercadoria”.

Considerando o assunto abordado no texto anterior, discorra, com fundamento no Decreto Estadual n.º 19.714/2003, a respeito dos seguintes aspectos:

- 1 os efeitos, sobre a base de cálculo do ICMS, do pagamento de seguros, juros, descontos concedidos sob condição e descontos incondicionados;
- 2 os efeitos, sobre a base de cálculo do ICMS, do pagamento de frete, nos seguintes casos: quando o transporte é efetuado pelo próprio remetente ou por sua conta e ordem; e quando o transporte é pago pelo comprador;
- 3 a base de cálculo do ICMS nos casos de: transmissão de propriedade de mercadoria, quando a mercadoria não tiver transitado pelo estabelecimento transmitente; e fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias por qualquer estabelecimento.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

6 Decreto Estadual n.º 19.714/2003 (Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS).

PADRÃO DE RESPOSTA

- 1 O pagamento de seguros, juros e descontos concedidos sob condição é incluído na base de cálculo do ICMS, ao passo que os descontos incondicionados não se incluem na base de cálculo do imposto.
- 2 Quanto aos efeitos, sobre a base de cálculo do ICMS, do pagamento de frete: (i) no caso de o transporte ser efetuado pelo próprio remetente ou por sua conta e ordem, o valor do frete é acrescido à base de cálculo do imposto; (ii) quando o transporte é pago pelo comprador, não há acréscimo à base de cálculo do imposto.
- 3 No caso de transmissão de propriedade de mercadoria, quando a mercadoria não tiver transitado pelo estabelecimento transmitente, a base de cálculo do ICMS será o valor da operação. Na hipótese do fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias por qualquer estabelecimento, a base de cálculo do imposto será o valor da operação que compreenda mercadoria e serviço.

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL – 01/07/2023

PONTO 4 – DIREITO PENAL

QUESTÃO 3

Considerando o Código Penal e o Código de Processo Penal (art. 69 e seguintes), responda, de forma justificada, aos questionamentos a seguir.

- 1 Como subsiste o texto disposto no artigo 6.º do Código Penal, o qual define o local do crime no ordenamento jurídico pátrio?
- 2 Qual é a teoria adotada pelo Brasil quanto ao lugar do crime?
- 3 Quais serão as consequências quando apenas a preparação do crime for realizada em solo nacional, mas o primeiro ato inequívoco de execução ocorrer em outro país?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

7 Aplicação da lei penal. A lei penal no tempo e no espaço. Tempo e lugar do crime. Lei penal excepcional, especial e temporária. Territorialidade e extraterritorialidade da lei penal. Pena cumprida no estrangeiro. Eficácia da sentença estrangeira. Contagem de prazo. Frações não computáveis da pena. Interpretação da lei penal. Analogia. Irretroatividade da lei penal. Conflito aparente de normas penais.

PADRÃO DE RESPOSTA

O art. 6.º do Código Penal, associado ao art. 69 do Código de Processo Penal, direciona-se à competência transnacional brasileira, a qual define quando a jurisdição pátria será a competente para processar e julgar uma conduta praticada em razão do local onde ocorreu.

Dessa forma, caso o crime seja praticado, no todo ou em parte, em território brasileiro, ou caso o Brasil seja o local onde se tenha produzido ou deveria ter-se produzido o resultado, competirá à justiça brasileira seu processo e julgamento. A teoria adotada quanto ao local do crime é, portanto, a da ubiquidade.

Já na situação em que apenas o preparo do crime ocorrer em território brasileiro e toda a execução e os resultados ocorrerem fora do país, em tese, não se deverá falar em competência da jurisdição nacional para processo e julgamento do crime, tendo em vista que a preparação não é conduta penalmente punível, salvo se o ato preparatório, por si só, constituir crime, como é o caso da associação criminosa, por exemplo.

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL - 02/07/2023

PONTO 1 – DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 1

Considere a seguinte situação hipotética:

Determinada lei estadual passou a obrigar que prestadoras de serviços de telecomunicações passassem a informar dados de proprietários de linhas telefônicas que estivessem passando trotes telefônicos bem como acionando indevidamente os serviços de atendimentos de emergência. Ademais, passou a prever também a possibilidade de compartilhamento de dados pessoais entre órgãos e entidades da administração pública.

Considerando essa situação hipotética, discorra, de forma fundamentada e com base no entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), sobre a constitucionalidade dessa previsão legal.

TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS

14 Direitos individuais: destinatários; classificação; direito à vida; direito à privacidade; dignidade da pessoa humana; igualdade; liberdade (pessoa física, pensamento, ação profissional); propriedade (conceito e natureza constitucional, propriedades especiais, limitações ao direito de propriedade, função social da propriedade).

PADRÃO DE RESPOSTA

É constitucional a previsão de que prestadoras de serviços telefônicos sejam obrigadas a fornecer, sob pena de multa, os dados pessoais dos usuários de terminais utilizados para passar trotes aos serviços de emergência.

STF

Dispositivos que determinam que as prestadoras de serviço telefônico são obrigadas a fornecer, sob pena de multa, os dados pessoais dos usuários de terminais utilizados para passar trotes aos serviços de emergência. [...] Alegação de inconstitucionalidade material, por suposta violação ao direito à privacidade, pela quebra do sigilo de dados sem ordem judicial e em situação desproporcional — art. 5.º, X e XII, da CF. Proporcionalidade da medida, desde que observadas as exigências que decorrem dos dispositivos constitucionais indicados. Quebra de sigilo limitada aos dados pessoais. Exigência de um procedimento administrativo em curso. Infração administrativa grave, com possíveis repercussões criminais e potencial de produzir considerável risco à comunidade. (ADI 4.924, rel. min. Gilmar Mendes, j. 4/11/2021, P, DJE de 29/3/2022)

Nesse sentido, é constitucional a previsão do compartilhamento de dados pessoais entre órgãos e entidades da administração pública federal, sem qualquer prejuízo da irrestrita observância dos princípios gerais e dos mecanismos de proteção elencados na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018) e dos direitos constitucionais à privacidade e à proteção de dados.

É legítimo, desde que observados alguns parâmetros, o compartilhamento de dados pessoais entre órgãos e entidades da Administração Pública federal, sem qualquer prejuízo da irrestrita observância dos princípios gerais e mecanismos de proteção elencados na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei

n.º 13.709/2018) e dos direitos constitucionais à privacidade e proteção de dados. Consoante recente entendimento desta Corte, a proteção de dados pessoais e a autodeterminação informacional são direitos fundamentais autônomos, dos quais decorrem tutela jurídica específica e dimensão normativa própria. Assim, é necessária a instituição de controle efetivo e transparente da coleta, armazenamento, aproveitamento, transferência e compartilhamento desses dados, bem como o controle de políticas públicas que possam afetar substancialmente o direito fundamental à proteção de dados. (ADI 6.649, rel. min. Gilmar Mendes, j. 15/9/2022, P, Informativo STF 1.068)

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL - 02/07/2023

PONTO 1 – DIREITO CIVIL

QUESTÃO 2

Considere a seguinte situação hipotética:

João celebrou com Ana contrato de comodato de um imóvel localizado em cidade praiana, cuja temperatura é elevada o ano inteiro. Ao chegar ao local, João, sem o consentimento de Ana, reparou um vazamento existente no banheiro, instalou aparelhos de ar-condicionado em todos os quartos, construiu uma cascata na piscina e trocou o portão manual da garagem por um eletrônico. Quando Ana solicitou a restituição do imóvel, João exigiu o ressarcimento de todas as despesas realizadas no imóvel.

Em relação à situação hipotética apresentada, responda, de forma fundamentada, se alguma medida adotada por João é considerada benfeitoria necessária.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

4 Bens.

PADRÃO DE RESPOSTA

No caso em apreço, somente o reparo no vazamento do banheiro é considerado benfeitoria necessária. Segundo o art. 96, § 3.º, Código Civil: “são necessárias as que têm por fim conservar o bem ou evitar que se deteriore”. Dessa forma, o reparo no vazamento do banheiro evitou a deterioração do imóvel.

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL - 02/07/2023

PONTO 1 – DIREITO PROCESSUAL PENAL

QUESTÃO 3

Considere a seguinte situação hipotética:

Em um processo criminal em andamento na cidade de São Paulo, o juízo criminal competente expediu uma carta precatória para que a justiça do estado do Maranhão realizasse a oitiva de uma testemunha de acusação que reside em São Luís. O despacho, que determinava a expedição da carta precatória, foi proferido em 10/5/2023, porém a defesa e o Ministério Público não foram intimados sobre essa decisão.

Após a chegada da carta precatória no juízo deprecado, foi designada uma audiência para a oitiva da testemunha no dia 01/6/2023, porém a defesa e o Ministério Público, mais uma vez, não foram intimados acerca da data de audiência.

O réu responde pelo crime de roubo e está sendo assistido pela Defensoria Pública. No local onde o juízo deprecado está situado, a Defensoria Pública está instalada e possui estrutura adequada para atuar no caso.

Diante da situação, assim que tomou conhecimento do acontecido, a Defensoria Pública postulou o reconhecimento de nulidade processual.

Considerando a situação hipotética apresentada, responda, de maneira fundamentada na legislação e na jurisprudência dominante dos tribunais superiores, aos questionamentos a seguir.

- 1 A ausência de intimação da defesa e do Ministério Público acerca da expedição da carta precatória para a oitiva da testemunha em outra comarca acarreta nulidade do processo criminal?
- 2 Caso a defesa do réu tivesse sido intimada da expedição da carta precatória, seria necessária nova intimação acerca da data da audiência no juízo deprecado?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

13 Citações e intimações. 14 Atos processuais e atos judiciais.

PADRÃO DE RESPOSTA

1 Sim. No entanto, trata-se de nulidade relativa. De acordo com a Súmula n.º 155, do Supremo Tribunal Federal (STF), “É relativa a nulidade do processo criminal por falta de intimação da expedição de precatória para inquirição de testemunha”. Contudo, tanto o STF como o Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendem que, para que o ato seja anulado, é necessário que a defesa, além de alegar o vício no tempo oportuno, demonstre o prejuízo sofrido. (STF - HC 119.293, rel. min. Luiz Fux, 1.ª T, j. 8-10-2013, DJE 224 de 13/11/2013; (STJ HC 265.989/PE, relator: Ministro Marco Aurélio Bellizze, julgado em 13/08/2013).

2 Sim. Embora a Súmula n.º 273 do STJ disponha que, intimada a defesa da expedição da carta precatória, se torna desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado, é importante ressaltar que o próprio tribunal entende que, nos casos em que o réu for assistido pela Defensoria Pública, e, na sede do juízo

deprecado, a instituição estiver sido instalada e estruturada, passa a ser obrigatória a intimação da Defensoria Pública sobre o dia do ato processual designado, sob pena de nulidade. Portanto, considerando-se essa exceção, é possível afirmar que há nulidade na situação relatada.

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL - 02/07/2023

PONTO 2 – DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 1

Considere a seguinte situação hipotética:

Determinada lei estadual passou a obrigar que prestadoras de serviços de telecomunicações passassem a informar dados de proprietários de linhas telefônicas que estivessem passando trotes telefônicos bem como acionando indevidamente os serviços de atendimentos de emergência. Ademais, passou a prever também a possibilidade de compartilhamento de dados pessoais entre órgãos e entidades da administração pública.

Considerando essa situação hipotética, discorra, de forma fundamentada e com base no entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), sobre a constitucionalidade dessa previsão legal.

TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS

14 Direitos individuais: destinatários; classificação; direito à vida; direito à privacidade; dignidade da pessoa humana; igualdade; liberdade (pessoa física, pensamento, ação profissional); propriedade (conceito e natureza constitucional, propriedades especiais, limitações ao direito de propriedade, função social da propriedade).

PADRÃO DE RESPOSTA

É constitucional a previsão de que prestadoras de serviços telefônicos sejam obrigadas a fornecer, sob pena de multa, os dados pessoais dos usuários de terminais utilizados para passar trotes aos serviços de emergência.

STF

Dispositivos que determinam que as prestadoras de serviço telefônico são obrigadas a fornecer, sob pena de multa, os dados pessoais dos usuários de terminais utilizados para passar trotes aos serviços de emergência. [...] Alegação de inconstitucionalidade material, por suposta violação ao direito à privacidade, pela quebra do sigilo de dados sem ordem judicial e em situação desproporcional — art. 5.º, X e XII, da CF. Proporcionalidade da medida, desde que observadas as exigências que decorrem dos dispositivos constitucionais indicados. Quebra de sigilo limitada aos dados pessoais. Exigência de um procedimento administrativo em curso. Infração administrativa grave, com possíveis repercussões criminais e potencial de produzir considerável risco à comunidade. (ADI 4.924, rel. min. Gilmar Mendes, j. 4/11/2021, P, DJE de 29/3/2022)

Nesse sentido, é constitucional a previsão do compartilhamento de dados pessoais entre órgãos e entidades da administração pública federal, sem qualquer prejuízo da irrestrita observância dos princípios gerais e dos mecanismos de proteção elencados na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018) e dos direitos constitucionais à privacidade e à proteção de dados.

É legítimo, desde que observados alguns parâmetros, o compartilhamento de dados pessoais entre órgãos e entidades da Administração Pública federal, sem qualquer prejuízo da irrestrita observância dos princípios gerais e mecanismos de proteção elencados na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei

n.º 13.709/2018) e dos direitos constitucionais à privacidade e proteção de dados. Consoante recente entendimento desta Corte, a proteção de dados pessoais e a autodeterminação informacional são direitos fundamentais autônomos, dos quais decorrem tutela jurídica específica e dimensão normativa própria. Assim, é necessária a instituição de controle efetivo e transparente da coleta, armazenamento, aproveitamento, transferência e compartilhamento desses dados, bem como o controle de políticas públicas que possam afetar substancialmente o direito fundamental à proteção de dados. (ADI 6.649, rel. min. Gilmar Mendes, j. 15/9/2022, P, Informativo STF 1.068)

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL - 02/07/2023

PONTO 2 – DIREITO PENAL

QUESTÃO 2

Considere a seguinte situação hipotética:

Uma adolescente de 13 anos de idade, no curso de um relacionamento afetivo, praticou, espontaneamente, relações sexuais com um indivíduo de 18 anos de idade. O genitor da adolescente, ao tomar conhecimento do relacionamento sexual ocorrido entre ela e o pretenso namorado, representou criminalmente contra o ofensor.

Considerando essa situação hipotética e a legislação penal vigente, responda, de forma fundamentada, aos questionamentos a seguir.

- 1 A conduta do representado criminalmente é penalmente típica?
- 2 No caso, a existência de relacionamento afetivo e a espontaneidade da adolescente são penalmente relevantes para fins de tipificação penal?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

28 Crimes contra a dignidade sexual.

PADRÃO DE RESPOSTA

1 A conduta do ofensor, maior de 18 anos de idade, é penalmente típica, porquanto se enquadra no art. 217-A do Código Penal, que estipula como crime a prática de conjunção carnal ou outro ato libidinoso com menor de 14 anos de idade, tratando-se, portanto, de estupro de vulnerável.

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

2 Para a caracterização do crime, são irrelevantes penais o consentimento da vítima ou mesmo o relacionamento anterior desta com o agente, bastando a condição pessoal da vítima ser menor de 14 anos, independentemente de seu consentimento. A presença da violência ou grave ameaça não é elemento necessário para configurar o estupro de vulnerável, visto que já se presume de forma absoluta, conforme o § 5.º, do art. 217-A, nos seguintes termos:

Art. 217 – A do CP

[...]

§ 5.º As penas previstas no caput e nos §§ 1º, 3º e 4º deste artigo aplicam-se independentemente do consentimento da vítima ou do fato de ela ter mantido relações sexuais anteriormente ao crime.

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL - 02/07/2023

PONTO 2 – DIREITO PROCESSUAL CIVIL

QUESTÃO 3

Discorra a respeito do recurso especial repetitivo no contexto do sistema processual de formação e aplicação de precedentes judiciais, abordando os seguintes aspectos:

- 1 opção pelo sistema de causa-piloto ou de procedimento-modelo para o julgamento de recurso especial repetitivo, esclarecendo a diferença entre esses dois sistemas, inclusive no caso de apresentação de pedido de desistência de recurso especial repetitivo já afetado;
- 2 limites da extensão dos processos em curso atingidos pelo sobrestamento ou suspensão dos casos que possuam a mesma questão jurídica quando determinado tema é afetado, de acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ);
- 3 medida cabível contra decisão que realiza sobrestamento equivocado de recurso especial na origem, por não identificar adequadamente a diferenciação entre o caso afetado no STJ e o que foi sobrestado.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

21 Processo nos tribunais. Ordem do processo nos tribunais. Uniformização de jurisprudência. Declaração de inconstitucionalidade e ação rescisória. *Querela nullitatis*. 22 Recursos e meios de impugnação. Teoria geral dos recursos. Princípios. Admissibilidade e efeitos. Princípios. Apelação, agravos, embargos de declaração, embargos de divergência. Recursos nos tribunais superiores. Regimento Interno do STJ e STF. Lei n.º 8.038/1990. Repercussão geral. Súmula. Súmula vinculante. Lei n.º 11.417/2006. Precedentes: teoria geral, *distinguishing* e *overhuling*.

PADRÃO DE RESPOSTA

No sistema de formação de precedentes conhecido como causa-piloto, o órgão competente seleciona um ou mais casos para julgar e, no exame do caso concreto, será formado precedente (ou fixada tese) a ser seguido em outros processos. De outro lado, no sistema de procedimento-modelo, é instaurado incidente apenas para exame de tese ou questão jurídica que formará o precedente com entendimento do tribunal sobre a matéria. Dessa forma, no recurso especial repetitivo, o legislador adotou o modelo da causa-piloto no art. 1.036 do Código de Processo Civil (CPC), porque o STJ, ao mesmo tempo em que julga o recurso afetado como paradigma ou piloto, fixa o precedente ou a tese para casos sobrestados ou futuros.

Conforme previsto no art. 998 do CPC, a desistência do recurso especial repetitivo não impede o julgamento da questão que tenha sido afetada para julgamento. Nessa situação, o recurso especial repetitivo não possui propriamente os contornos de uma causa-piloto, e se aproxima do método da causa ou procedimento-modelo, em que o órgão julgador ocupa-se apenas de formar o precedente, fixando a tese jurídica sem julgar o caso concreto porque houve desistência do recurso.

Art. 998. O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso.

Parágrafo único. A desistência do recurso não impede a análise de questão cuja repercussão geral já tenha sido reconhecida e daquela objeto de julgamento de recursos extraordinários ou especiais repetitivos.

De acordo com o art. 1.037, II, CPC, afetado o recurso especial repetitivo, o relator determinará a

suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional. Contudo, conforme entende o STJ, a providência indicada no art. 1.037, II, do NCPC, não implica a suspensão ou o sobrestamento obrigatório das demais ações já em curso no Superior Tribunal de Justiça, mas apenas em trâmite nas instâncias ordinárias (AgInt nos EDcl nos EREsp n.º 1.859.673/SC, Segunda Seção, DJe de 22/9/2022).

Art. 1.037. Seleccionados os recursos, o relator, no tribunal superior, constatando a presença do pressuposto do caput do art. 1.036, proferirá decisão de afetação, na qual:

(...)

II – determinará a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional.

O CPC estipula procedimento para essa hipótese de sobrestamento equivocado, determinando que parte poderá apresentar requerimento para o prosseguimento do seu recurso, caso demonstre a distinção entre a questão presente no seu processo e a que será julgada no recurso especial afetado (art. 1.037, § 9.º, CPC). Da decisão que eventualmente indeferir esse pedido cabe agravo interno (art. 1.037, § 13, CPC).

§ 9.º Demonstrando distinção entre a questão a ser decidida no processo e aquela a ser julgada no recurso especial ou extraordinário afetado, a parte poderá requerer o prosseguimento do seu processo.

§ 10. O requerimento a que se refere o § 9.º será dirigido:

(...)

III – ao relator do acórdão recorrido, se for sobrestado recurso especial ou recurso extraordinário no tribunal de origem;

(...)

§ 11. A outra parte deverá ser ouvida sobre o requerimento a que se refere o § 9.º, no prazo de 5 (cinco) dias.

(...)

§ 13. Da decisão que resolver o requerimento a que se refere o § 9.º caberá:

(...)

II – agravo interno, se a decisão for de relator.

Jurisprudência aplicável ao caso:

2. Asseverou-se na decisão ora agravada a vinculação da tese firmada no Recurso Especial Repetitivo 1.401.560/MT, causa-piloto do Tema 692 do STJ, em que se firmou orientação acerca da necessidade de devolução dos valores recebidos a título de tutela antecipada, posteriormente revogada. (AgInt na Pet n. 10.996/SC, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, julgado em 27/2/2019, DJe de 10/5/2019)

(...) Nesse caso, fere o princípio da celeridade processual o pedido de desistência, sem fundamentação, formulado pela parte recorrente após a inclusão do feito em pauta. O pedido de desistência nem sempre impede a análise do recurso pelo órgão julgador, v.g: em processo afetado (art. 998, parágrafo único do CPC/2015); após o julgamento (AgRg na SLS 2.045/PB, rel. min. Francisco Falcão, Corte Especial, julgado em 16/9/2015, DJe 16/10/2015). Ademais, o pedido de desistência não deve servir de empecilho a que o STJ “prossiga na apreciação do mérito recursal, consolidando orientação que possa vir a ser aplicada em outros processos versando sobre idêntica questão de direito” (REsp 1721705/SP, rel. min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 28/8/2018, DJe 6/9/2018). (...) (AgInt no AREsp n. 1.431.884/ES, rel. min. Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 5/11/2019, DJe de 18/11/2019)

A afetação de determinado recurso ao rito dos repetitivos, nos termos do art. 543-C do CPC, com correspondência no art. 1.037, II, do NCPC, não implica a suspensão ou o sobrestamento das demais ações já em curso no Superior Tribunal de Justiça, mas, apenas, as em trâmite nas instâncias ordinárias. Precedentes. (AgInt nos EDcl nos EREsp n. 1.859.673/SC, rel. min. Nancy Andrighi, Segunda Seção, julgado em 20/9/2022, DJe de 22/9/2022)

E, ademais, cabe registrar que “a afetação de determinado recurso ao rito dos repetitivos, nos termos do art. 543-C do CPC, com correspondência no art. 1.037, II, do NCPC, não implica a suspensão ou o sobrestamento das demais ações já em curso no Superior Tribunal de Justiça, mas, apenas, as em trâmite nas instâncias ordinárias” (AgInt no REsp n. 1.661.140/SP, rel. min. Nancy Andrighi, DJe de 30/5/2018). (AgInt nos EDcl no AREsp n. 2.030.320/SP, rel. min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 19/9/2022, DJe de 22/9/2022)

Conforme entendimento firmado pela Corte Especial, o comando legal que determina a suspensão do julgamento de processos em razão de recurso repetitivo, nos termos do art. 543-C do CPC/1973, somente é dirigido aos Tribunais de segunda instância, e não abrange os recursos especiais já encaminhados ao

STJ. (EDcl no AgRg no REsp n. 1.543.628/PR, rel. ,in. Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, julgado em 13/5/2019, DJe de 20/5/2019)

Para o caso de repetitivos ainda não julgados e com ordem de sobrestamento dos demais feitos que versem sobre a mesma questão, o novo Código de Processo Civil prevê expressamente apenas requerimentos e recursos com o objetivo de caracterizar a distinção (*distinguishing*) para afastar o sobrestamento (ver art. 1.030, § 2.º; art. 1.035, § § 6.º e 7.º; art. 1.036, § § 2.º e 3.º; art. 1.037, § § 9.º a 13, do CPC/2015). Não há previsão específica para os casos onde a parte deseja justamente a equiparação ao repetitivo com o objetivo de aplicar o sobrestamento e paralisar o feito. (...) (Rcl n. 32.391/SP, rel. min. Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, julgado em 13/12/2017, DJe de 18/12/2017)

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL - 02/07/2023

PONTO 3 – DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 1

Considere a seguinte situação hipotética:

Determinada lei estadual passou a obrigar que prestadoras de serviços de telecomunicações passassem a informar dados de proprietários de linhas telefônicas que estivessem passando trotes telefônicos bem como acionando indevidamente os serviços de atendimentos de emergência. Ademais, passou a prever também a possibilidade de compartilhamento de dados pessoais entre órgãos e entidades da administração pública.

Considerando essa situação hipotética, discorra, de forma fundamentada e com base no entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), sobre a constitucionalidade dessa previsão legal.

TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS

14 Direitos individuais: destinatários; classificação; direito à vida; direito à privacidade; dignidade da pessoa humana; igualdade; liberdade (pessoa física, pensamento, ação profissional); propriedade (conceito e natureza constitucional, propriedades especiais, limitações ao direito de propriedade, função social da propriedade).

PADRÃO DE RESPOSTA

É constitucional a previsão de que prestadoras de serviços telefônicos sejam obrigadas a fornecer, sob pena de multa, os dados pessoais dos usuários de terminais utilizados para passar trotes aos serviços de emergência.

STF

Dispositivos que determinam que as prestadoras de serviço telefônico são obrigadas a fornecer, sob pena de multa, os dados pessoais dos usuários de terminais utilizados para passar trotes aos serviços de emergência. [...] Alegação de inconstitucionalidade material, por suposta violação ao direito à privacidade, pela quebra do sigilo de dados sem ordem judicial e em situação desproporcional — art. 5.º, X e XII, da CF. Proporcionalidade da medida, desde que observadas as exigências que decorrem dos dispositivos constitucionais indicados. Quebra de sigilo limitada aos dados pessoais. Exigência de um procedimento administrativo em curso. Infração administrativa grave, com possíveis repercussões criminais e potencial de produzir considerável risco à comunidade. (ADI 4.924, rel. min. Gilmar Mendes, j. 4/11/2021, P, DJE de 29/3/2022)

Nesse sentido, é constitucional a previsão do compartilhamento de dados pessoais entre órgãos e entidades da administração pública federal, sem qualquer prejuízo da irrestrita observância dos princípios gerais e dos mecanismos de proteção elencados na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018) e dos direitos constitucionais à privacidade e à proteção de dados.

É legítimo, desde que observados alguns parâmetros, o compartilhamento de dados pessoais entre órgãos e entidades da Administração Pública federal, sem qualquer prejuízo da irrestrita observância dos princípios gerais e mecanismos de proteção elencados na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei

n.º 13.709/2018) e dos direitos constitucionais à privacidade e proteção de dados. Consoante recente entendimento desta Corte, a proteção de dados pessoais e a autodeterminação informacional são direitos fundamentais autônomos, dos quais decorrem tutela jurídica específica e dimensão normativa própria. Assim, é necessária a instituição de controle efetivo e transparente da coleta, armazenamento, aproveitamento, transferência e compartilhamento desses dados, bem como o controle de políticas públicas que possam afetar substancialmente o direito fundamental à proteção de dados. (ADI 6.649, rel. min. Gilmar Mendes, j. 15/9/2022, P, Informativo STF 1.068)

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL - 02/07/2023

PONTO 3 – DIREITO ADMINISTRATIVO

QUESTÃO 2

Considere a seguinte situação hipotética:

José, dono da empresa José Mendes (MEI), irmão do prefeito do município de Padre Bernardo – MA, firmou termo de concessão de uso de bem público, a título gratuito, precário e por prazo indeterminado, para a construção de uma feira popular, em imóvel público, visando ao futuro aluguel dos quiosques como forma de contraprestação ao investimento.

No exercício do mandato, o prefeito do referido município dispensou a licitação e, quando questionado sobre seu ato, alegou que não houvera qualquer ilicitude. Afirmou que não formalizara concessão de direito real de uso do imóvel público a particular, tendo somente autorizado o uso da área, e dispensara a licitação porque a empresa de José, seu irmão, era a única com capacidade técnica reconhecida para a obra de construção de uma feira popular, que será instrumento público apto a dinamizar toda a economia local, beneficiando o pequeno produtor rural e o artesanato típico da região, além de dispor de um espaço para *shows*, o que poderá atrair grandes atrações nacionais, ainda que, por falta de verbas, não tenha sido iniciado o ano letivo no município. Segundo o prefeito, não tendo ocorrido ilicitudes, benefícios pessoais ou prejuízos ao erário, o ato administrativo mostra-se, portanto, válido, legal, perfeito, sem vícios ou defeitos.

Com base nessa situação hipotética, responda, de forma fundamentada na Constituição Federal de 1988 e na legislação pertinente, às indagações que se seguem.

- 1 A decisão tomada pelo prefeito no que se refere à dispensa de licitação é considerada adequada, de acordo com o previsto legalmente?
- 2 O termo de concessão de uso de bem público, na hipótese em questão, é um ato administrativo válido, nulo ou anulável?
- 3 O Ministério Público estadual poderá ajuizar ação penal contra o prefeito? Sob que amparo legal?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

8 Licitação. Legislação básica (Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e Lei 14.133, de 01 de abril de 2021).
Dispensa e inexigibilidade. Aspectos penais.

PADRÃO DE RESPOSTA

Segundo a situação hipotética, o prefeito do município Padre Bernardo – MA, por meio de dispensa de licitação, firmou com José, representante da empresa José Mendes (MEI), seu irmão, um termo de concessão de uso de bem público a título gratuito, precário e por prazo indeterminado para a implantação de uma feira popular. Inicialmente, verifica-se que a administração pública, representada pelo prefeito, não poderia promover a dispensa de licitação, ato que afronta diretamente o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal

de 1988 (CF), que é um princípio norteador da administração pública. Apesar de o prefeito afirmar, no caso hipotético, que o ato administrativo não trouxe prejuízo ao erário ou benefício próprio, ele não pode ser considerado válido, pois a validade do ato leva em consideração a sua conformidade com a lei. Assim sendo, ato válido é aquele que não viola o ordenamento jurídico. Portanto, o ato administrativo deve ser considerado nulo para o reestabelecimento da ordem jurídica. O ato administrativo promovido enseja o ajuizamento de ação penal contra o prefeito do município em razão de crime tipificado no artigo 89, *caput* e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993. O ajuizamento dessa ação penal pode ser promovido pelo Ministério Público estadual com base no artigo 2.º, § 1.º, do Decreto-lei n.º 201/1967.

No caso hipotético, é essencial ressaltar que a licitação é princípio norteador da administração pública, prevendo a CF que: “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica.”.

A mera alegação do prefeito do município de Padre Bernardo – MA de que dispensou a licitação porque José, seu irmão e representante da empresa José Mendes (MEI), era o único a possuir a *expertise* necessária e que sua decisão não garantiu benefícios pessoais ou causou prejuízos ao erário não pode ser considerada como base legal para determinar que o ato administrativo deve ser considerado válido, legal, perfeito, sem vícios ou defeitos. O ato administrativo, nesse caso, deve ser considerado nulo. Para ser válido, o ato administrativo deve estar em perfeita sintonia com o ordenamento jurídico, não existe liberdade do administrador, a busca de fim diverso do estabelecido em lei determina a nulidade do ato administrativo.

Portanto, inicialmente o prefeito deveria ter promovido a licitação nos termos da Lei n.º 8.666/1993 para observar o tratamento igualitário relativamente àqueles que se disponham a contratar com a administração pública. Formalizando o termo de concessão de uso de bem público e dispensando a licitação, o prefeito do município afrontou a Lei n.º 8.666/1993, e, em razão dessa prática, deve ser ajuizada ação penal com base no artigo 89, *caput* e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

Lei n.º 8.666/1993

Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade:

Pena – detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.

O ajuizamento dessa ação penal pode ser promovido pelo Ministério Público estadual com base no artigo 2.º, § 1.º, do Decreto-lei n.º 201/1967: “Os órgãos federais, estaduais ou municipais, interessados na apuração da responsabilidade do Prefeito, podem requerer a abertura do inquérito policial ou a instauração da ação penal pelo Ministério Público, bem como intervir, em qualquer fase do processo, como assistente da acusação.”.

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL - 02/07/2023

PONTO 3 – DIREITO CIVIL

QUESTÃO 3

Considere a seguinte situação hipotética:

João celebrou com Ana contrato de comodato de um imóvel localizado em cidade praiana, cuja temperatura é elevada o ano inteiro. Ao chegar ao local, João, sem o consentimento de Ana, reparou um vazamento existente no banheiro, instalou aparelhos de ar-condicionado em todos os quartos, construiu uma cascata na piscina e trocou o portão manual da garagem por um eletrônico. Quando Ana solicitou a restituição do imóvel, João exigiu o ressarcimento de todas as despesas realizadas no imóvel.

Em relação à situação hipotética apresentada, responda, de forma fundamentada, se alguma medida adotada por João é considerada benfeitoria necessária.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

4 Bens.

PADRÃO DE RESPOSTA

No caso em apreço, somente o reparo no vazamento do banheiro é considerado benfeitoria necessária. Segundo o art. 96, § 3.º, Código Civil: “são necessárias as que têm por fim conservar o bem ou evitar que se deteriore”. Dessa forma, o reparo no vazamento do banheiro evitou a deterioração do imóvel.

**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**

**CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE
RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO**

PROVA ORAL - 02/07/2023

PONTO 4 – DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 1

Considere a seguinte situação hipotética:

Determinada lei estadual passou a obrigar que prestadoras de serviços de telecomunicações passassem a informar dados de proprietários de linhas telefônicas que estivessem passando trotes telefônicos bem como acionando indevidamente os serviços de atendimentos de emergência. Ademais, passou a prever também a possibilidade de compartilhamento de dados pessoais entre órgãos e entidades da administração pública.

Considerando essa situação hipotética, discorra, de forma fundamentada e com base no entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), sobre a constitucionalidade dessa previsão legal.

TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS

14 Direitos individuais: destinatários; classificação; direito à vida; direito à privacidade; dignidade da pessoa humana; igualdade; liberdade (pessoa física, pensamento, ação profissional); propriedade (conceito e natureza constitucional, propriedades especiais, limitações ao direito de propriedade, função social da propriedade).

PADRÃO DE RESPOSTA

É constitucional a previsão de que prestadoras de serviços telefônicos sejam obrigadas a fornecer, sob pena de multa, os dados pessoais dos usuários de terminais utilizados para passar trotes aos serviços de emergência.

STF

Dispositivos que determinam que as prestadoras de serviço telefônico são obrigadas a fornecer, sob pena de multa, os dados pessoais dos usuários de terminais utilizados para passar trotes aos serviços de emergência. [...] Alegação de inconstitucionalidade material, por suposta violação ao direito à privacidade, pela quebra do sigilo de dados sem ordem judicial e em situação desproporcional — art. 5.º, X e XII, da CF. Proporcionalidade da medida, desde que observadas as exigências que decorrem dos dispositivos constitucionais indicados. Quebra de sigilo limitada aos dados pessoais. Exigência de um procedimento administrativo em curso. Infração administrativa grave, com possíveis repercussões criminais e potencial de produzir considerável risco à comunidade. (ADI 4.924, rel. min. Gilmar Mendes, j. 4/11/2021, P, DJE de 29/3/2022)

Nesse sentido, é constitucional a previsão do compartilhamento de dados pessoais entre órgãos e entidades da administração pública federal, sem qualquer prejuízo da irrestrita observância dos princípios gerais e dos mecanismos de proteção elencados na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018) e dos direitos constitucionais à privacidade e à proteção de dados.

É legítimo, desde que observados alguns parâmetros, o compartilhamento de dados pessoais entre órgãos e entidades da Administração Pública federal, sem qualquer prejuízo da irrestrita observância dos princípios gerais e mecanismos de proteção elencados na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei

n.º 13.709/2018) e dos direitos constitucionais à privacidade e proteção de dados. Consoante recente entendimento desta Corte, a proteção de dados pessoais e a autodeterminação informacional são direitos fundamentais autônomos, dos quais decorrem tutela jurídica específica e dimensão normativa própria. Assim, é necessária a instituição de controle efetivo e transparente da coleta, armazenamento, aproveitamento, transferência e compartilhamento desses dados, bem como o controle de políticas públicas que possam afetar substancialmente o direito fundamental à proteção de dados. (ADI 6.649, rel. min. Gilmar Mendes, j. 15/9/2022, P, Informativo STF 1.068)

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL - 02/07/2023

PONTO 4 – DIREITO TRIBUTÁRIO

QUESTÃO 2

A respeito das certidões de regularidade fiscal, à luz da Constituição Federal de 1988, do Código Tributário Nacional e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, responda, justificadamente, aos seguintes questionamentos.

- 1 O que a certidão negativa de débitos tributários atesta? Quais são as condições para a concessão de certidão positiva com efeito de negativa? Em relação aos efeitos, há alguma diferença entre tais certidões?
- 2 É possível a emissão de certidão que ateste a regularidade fiscal em favor de estado cuja assembleia legislativa possua débitos com o fisco federal?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

16 Administração tributária: fiscalização, dívida ativa, certidões negativas.

PADRÃO DE RESPOSTA

1 Conforme o artigo 205 do CTN, a certidão negativa consiste no atestado de quitação dos tributos por determinado contribuinte, pessoa física ou jurídica. A certidão positiva com efeitos de negativa pode ser concedida, quando existentes créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa, considerada a disciplina do art. 206 do CTN. Por fim, conforme previsto neste último preceito legal, ambas as certidões possuem os mesmos efeitos jurídicos.

2 Sim. A jurisprudência do STF reiteradas vezes asseverou que, nada obstante o caráter uno dos entes federados — a revelar que os demais Poderes não possuem personalidade jurídica isoladamente considerada —, a imposição de sanções ao Poder Executivo estadual em virtude de pendências dos Poderes Legislativo e Judiciário locais constitui violação do princípio da intranscendência subjetiva das sanções, na medida em que o governo do estado não tem competência para intervir na esfera orgânica daquelas instituições, considerada a plena autonomia institucional a elas outorgada pela Constituição Federal de 1988, em atenção ao princípio da separação dos Poderes.

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL - 02/07/2023

PONTO 4 – DIREITO PENAL

QUESTÃO 3

Considere a seguinte situação hipotética:

Uma adolescente de 13 anos de idade, no curso de um relacionamento afetivo, praticou, espontaneamente, relações sexuais com um indivíduo de 18 anos de idade. O genitor da adolescente, ao tomar conhecimento do relacionamento sexual ocorrido entre ela e o pretenso namorado, representou criminalmente contra o ofensor.

Considerando essa situação hipotética e a legislação penal vigente, responda, de forma fundamentada, aos questionamentos a seguir.

- 1 A conduta do representado criminalmente é penalmente típica?
- 2 No caso, a existência de relacionamento afetivo e a espontaneidade da adolescente são penalmente relevantes para fins de tipificação penal?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

28 Crimes contra a dignidade sexual.

PADRÃO DE RESPOSTA

1 A conduta do ofensor, maior de 18 anos de idade, é penalmente típica, porquanto se enquadra no art. 217-A do Código Penal, que estipula como crime a prática de conjunção carnal ou outro ato libidinoso com menor de 14 anos de idade, tratando-se, portanto, de estupro de vulnerável.

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

2 Para a caracterização do crime, são irrelevantes penais o consentimento da vítima ou mesmo o relacionamento anterior desta com o agente, bastando a condição pessoal da vítima ser menor de 14 anos, independentemente de seu consentimento. A presença da violência ou grave ameaça não é elemento necessário para configurar o estupro de vulnerável, visto que já se presume de forma absoluta, conforme o § 5.º, do art. 217-A, nos seguintes termos:

Art. 217 – A do CP

[...]

§ 5.º As penas previstas no caput e nos §§ 1º, 3º e 4º deste artigo aplicam-se independentemente do consentimento da vítima ou do fato de ela ter mantido relações sexuais anteriormente ao crime.

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL - 03/07/2023
PONTO 1 – DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 1

Considere a seguinte situação hipotética:

Em ano de eleições municipais de determinado estado da Federação, João, prefeito de certo município, em seu segundo mandato, renunciou ao seu cargo seis meses antes do pleito e candidatou-se a prefeito em um município de outro estado da Federação.

Considerando essa situação hipotética, discorra, com fundamento na Constituição Federal de 1988 e no entendimento do Supremo Tribunal Federal, sobre a possibilidade dessa candidatura.

TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS

16 Direitos políticos: nacionalidade (conceito e natureza, direitos dos estrangeiros); cidadania (direito a voto e elegibilidade); plebiscito e referendo (conceitos e distinções); direitos políticos negativos (conceito e significado; perda, suspensão e reaquisição dos direitos políticos; inelegibilidades); Partidos políticos e organização partidária; Lei n.º 9.096/1995 (partidos políticos).

PADRÃO DE RESPOSTA

No que se refere à candidatura de João, espera-se que o(a) candidato(a) responda que o prefeito que renunciou seis meses antes do pleito não pode ser candidato ao cargo de prefeito em outro estado da Federação, pois assim prevê a Constituição Federal de 1988 (CF) e entende o Supremo Tribunal Federal (STF).

CF

Art. 14

[...]

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997)

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

STF

Repercussão geral reconhecida com mérito julgado

O instituto da reeleição tem fundamento não somente no postulado da continuidade administrativa, mas também no princípio republicano, que impede a perpetuação de uma mesma pessoa ou grupo no poder. O princípio republicano condiciona a interpretação e a aplicação do próprio comando da norma constitucional, de modo que a reeleição é permitida por apenas uma única vez. Esse princípio impede a terceira eleição não apenas no mesmo Município, mas em relação a qualquer outro Município da Federação. Entendimento contrário tornaria possível a figura do denominado “prefeito itinerante” ou do “prefeito profissional”, o que claramente é incompatível com esse princípio, que também traduz um postulado de temporariedade/alternância do exercício do poder. Portanto, ambos os princípios — continuidade administrativa e republicanismo — condicionam a interpretação e a aplicação teleológicas do art. 14, § 5º, da Constituição. O cidadão que exerce dois mandatos consecutivos como prefeito de determinado Município fica inelegível para o cargo da mesma natureza em qualquer outro Município da Federação. (RE 637.485, rel. min. Gilmar Mendes, j. 1/8/2012, P, DJE de 21/5/2013, Tema 564)

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL - 03/07/2023

PONTO 1 – DIREITO CIVIL

QUESTÃO 2

Considere a seguinte situação hipotética:

Ana comentou com sua amiga Fernanda a respeito da coleção de livros raros de direito civil pertencente à sua falecida avó, Maria, que, na condição de testadora, havia destinado a biblioteca como legado, em testamento, a Ana. Fernanda se ofereceu para visitar a biblioteca e, nessa ocasião, encantou-se com a coletânea de clássicos, oferecendo-se para adquirir, ao preço de R\$ 1.000,00, todos os livros da coleção, oportunidade em que foi informada por Ana acerca da existência de ação que tramitava na vara de sucessões, movida pelos herdeiros legítimos de Maria. A ação visava impugnar a validade do testamento e, por conseguinte, reconhecer a ineficácia do legado recebido por Ana. Mesmo assim, Fernanda decidiu adquirir a coleção, pagando o respectivo preço.

Nessa situação, no que diz respeito ao sistema de garantias legais previsto no Código Civil, terá eventual cabimento o instituto da evicção caso vitoriosos os herdeiros legítimos?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

11 Contratos. Princípios. Classificação. Contratos em geral. Disposições gerais. Interpretação. Extinção. Espécies de contratos regulados no Código Civil.

PADRÃO DE RESPOSTA

A resposta à indagação é não. Conforme prevê o art. 457 do Código Civil, “Não pode o adquirente demandar pela evicção, se sabia que a coisa era alheia ou litigiosa”.

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL - 03/07/2023

PONTO 1 – DIREITO PROCESSUAL PENAL

QUESTÃO 3

Considere a seguinte situação hipotética:

Em 4 de abril de 2021, na cidade de São Luís – MA, Flávio requisitou, por aplicativo, um transporte, e, durante o trajeto, praticou um assalto contra Carlos, o motorista do veículo. Utilizando arma de fogo, Flávio ameaçou Carlos e roubou seu veículo, seu celular, suas roupas e seu dinheiro, tendo sido o crime presenciado por testemunhas.

No entanto, somente dois anos após o fato, em 6 de abril de 2023, a autoridade policial requereu a prisão temporária de Flávio, com fundamento nos requisitos estabelecidos no artigo 1.º, incisos I e III, da Lei n.º 7.960/1989, visando garantir o êxito das investigações e considerando os elementos de prova que apontavam Flávio como possível autor do delito. O Ministério Público emitiu parecer favorável acerca do pedido de prisão temporária, e os autos foram conclusos para julgamento pelo juízo competente.

Com base nessa situação hipotética, responda, de maneira fundamentada na legislação e na jurisprudência dos tribunais superiores, aos questionamentos que se seguem.

- 1 Quais os novos requisitos fixados pelo Supremo Tribunal Federal (STF) nas ações diretas de inconstitucionalidade (ADI) n.º 3.360/DF e n.º 4.109/DF, julgadas em 11/2/2022, para a validade da decretação da prisão temporária no Brasil?
- 2 Na situação apresentada, a prisão temporária deve ser decretada pelo Poder Judiciário?
- 3 Qual é o prazo da prisão temporária prevista para o crime praticado por Flávio?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

12 Prisão, medidas cautelares e liberdade provisória. Lei n.º 7.960/1989 (prisão temporária).

PADRÃO DE RESPOSTA

1 A prisão temporária é uma modalidade de prisão cautelar aplicada antes da prolação da sentença condenatória definitiva. Diferentemente de outras formas de prisão, sua previsão não está no Código de Processo Penal (CPP), mas sim na Lei n.º 7.960/89. Essa medida restritiva de liberdade é decretada durante a fase de investigação criminal, ou seja, antes do início da ação penal.

De acordo com a Lei n.º 7.960/1989, a prisão temporária é cabível nos seguintes casos: quando for imprescindível para as investigações do inquérito policial (art. 1.º, I); quando o suspeito não possuir residência fixa ou não fornecer elementos necessários para o esclarecimento de sua identidade (art. 1.º, II); quando existirem fundamentos sólidos, com base em qualquer prova admitida na legislação penal, que indiquem a autoria ou participação do indiciado em crimes graves, como homicídio, sequestro, roubo, entre outros (art. 1.º, III).

No entanto, é importante destacar que a interpretação dos requisitos para a decretação da prisão temporária sofreu uma alteração significativa no julgamento das ADI 3.360/DF e 4.109/DF pelo STF. O

Tribunal julgou parcialmente procedentes as ações para dar uma interpretação conforme a Constituição Federal ao art. 1º da Lei n.º 7.960/1989, consolidando o entendimento de que a prisão temporária só deve ser decretada quando forem cumpridos cinco requisitos, de forma cumulativa: (i) ser imprescindível para as investigações do inquérito policial; (ii) existirem fundamentos sólidos de autoria ou participação do indiciado; (iii) ser justificada por fatos novos ou contemporâneos; (iv) ser proporcional à gravidade concreta do crime, às circunstâncias do fato e às condições pessoais do indiciado; e (v) não ser suficiente a imposição de medidas cautelares menos gravosas.

2 Na situação relatada, a prisão temporária não deve ser decretada pelo Poder Judiciário, de acordo com os requisitos estabelecidos no julgamento das ADIs 3.360/DF e 4.109/DF. Um desses requisitos é a necessidade de existirem fatos novos ou contemporâneos para justificar a medida. Esse requisito é conhecido como princípio da atualidade ou contemporaneidade, que estabelece que a urgência na decretação de uma medida cautelar deve ser diretamente relacionada à recente ocorrência dos fatos que geram os riscos a serem evitados. Esse requisito encontra-se previsto no art. 312, § 2.º, do Código de Processo Penal (CPP), que trata da existência concreta de fatos novos e contemporâneos que justifiquem a aplicação da prisão preventiva. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal (STF) também estabeleceu que esse requisito deve ser aplicado às prisões temporárias. Portanto, para que a prisão temporária seja decretada, é necessário que existam fatos novos ou contemporâneos que justifiquem a urgência da medida cautelar. No caso dos autos, o crime em questão foi praticado em 2021, e somente em 2023 foi requerida a prisão temporária. No entanto, não foi apresentada pela autoridade policial nenhuma justificativa que demonstrasse a existência de fatos novos ou contemporâneos que legitimassem o pedido de prisão temporária.

3 A prisão temporária é uma modalidade de prisão que difere da prisão preventiva pelo fato de possuir um prazo pré-determinado para sua duração. Nos termos da Lei n.º 7.960/89, o prazo inicial da prisão temporária é de 5 dias, podendo ser prorrogado por mais 5 dias, caso haja comprovada necessidade (art. 2.º, *caput*).

Porém, no caso em questão, Flávio cometeu o crime de roubo circunstanciado pelo emprego de arma de fogo, que é considerado crime hediondo de acordo com o art. 1º, II, "b" da Lei n.º 8.072/90. Nesses casos, o prazo máximo da prisão temporária é de 30 dias, podendo ser prorrogado por mais 30 dias, caso haja comprovada necessidade, conforme previsto no art. 4º da referida lei.

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL - 03/07/2023

PONTO 2 – DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 1

Considere a seguinte situação hipotética:

Em ano de eleições municipais de determinado estado da Federação, João, prefeito de certo município, em seu segundo mandato, renunciou ao seu cargo seis meses antes do pleito e candidatou-se a prefeito em um município de outro estado da Federação.

Considerando essa situação hipotética, discorra, com fundamento na Constituição Federal de 1988 e no entendimento do Supremo Tribunal Federal, sobre a possibilidade dessa candidatura.

TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS

16 Direitos políticos: nacionalidade (conceito e natureza, direitos dos estrangeiros); cidadania (direito a voto e elegibilidade); plebiscito e referendo (conceitos e distinções); direitos políticos negativos (conceito e significado; perda, suspensão e reaquisição dos direitos políticos; inelegibilidades); Partidos políticos e organização partidária; Lei n.º 9.096/1995 (partidos políticos).

PADRÃO DE RESPOSTA

No que se refere à candidatura de João, espera-se que o(a) candidato(a) responda que o prefeito que renunciou seis meses antes do pleito não pode ser candidato ao cargo de prefeito em outro estado da Federação, pois assim prevê a Constituição Federal de 1988 (CF) e entende o Supremo Tribunal Federal (STF).

CF

Art. 14

[...]

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997)

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

STF

Repercussão geral reconhecida com mérito julgado

O instituto da reeleição tem fundamento não somente no postulado da continuidade administrativa, mas também no princípio republicano, que impede a perpetuação de uma mesma pessoa ou grupo no poder. O princípio republicano condiciona a interpretação e a aplicação do próprio comando da norma constitucional, de modo que a reeleição é permitida por apenas uma única vez. Esse princípio impede a terceira eleição não apenas no mesmo Município, mas em relação a qualquer outro Município da Federação. Entendimento contrário tornaria possível a figura do denominado “prefeito itinerante” ou do “prefeito profissional”, o que claramente é incompatível com esse princípio, que também traduz um postulado de temporariedade/alternância do exercício do poder. Portanto, ambos os princípios — continuidade administrativa e republicanismo — condicionam a interpretação e a aplicação teleológicas do art. 14, § 5º, da Constituição. O cidadão que exerce dois mandatos consecutivos como prefeito de determinado Município fica inelegível para o cargo da mesma natureza em qualquer outro Município da Federação. (RE 637.485, rel. min. Gilmar Mendes, j. 1/8/2012, P, DJE de 21/5/2013, Tema 564)

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL - 03/07/2023

PONTO 2 – DIREITO PENAL

QUESTÃO 2

Considere a seguinte situação hipotética:

Um condenado, em gozo de livramento condicional, no decorrer do referido benefício, cometeu nova infração penal, punida com pena privativa de liberdade, sem violência ou grave ameaça. A ação penal correspondente à prática do novo delito iniciou-se e o juiz da execução penal foi comunicado do fato.

Considerando essa situação hipotética, responda, de forma fundamentada, aos questionamentos a seguir.

- 1 Deverá o juiz competente revogar automaticamente o benefício, devido ao cometimento do novo crime?
- 2 Em caso de revogação do benefício em face do cometimento do novo crime, poderá ser concedido novamente o benefício em relação à mesma pena?
- 3 Nos mesmos termos, em caso de revogação do livramento condicional, o tempo que o egresso tiver permanecido solto será computado como cumprimento de pena?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

19 Livramento condicional.

PADRÃO DE RESPOSTA

1 Nos termos do art. 86, I, do Código Penal, a revogação do livramento condicional somente ocorrerá se o liberado vier a ser condenado à pena privativa de liberdade, em sentença, irrecorrível, por crime cometido durante a vigência do benefício ou por crime anterior.

Art. 86 do CP- Revoga-se o livramento, se o liberado vem a ser condenado a pena privativa de liberdade, em sentença irrecorrível:

I - por crime cometido durante a vigência do benefício;

II - por crime anterior, observado o disposto no art. 84 deste Código.

Assim, a revogação do benefício somente ocorrerá após o trânsito em julgado de eventual sentença condenatória proferida no novo processo e em face do delito cometido na vigência do livramento condicional. No caso em tela, a revogação não será automática e decorre da comprovação do trânsito em julgado da condenação.

2 O questionamento encontra solução na literalidade do art. 88, 1.^a parte, do Código Penal, ao dispor que não poderá ser concedido novo livramento condicional em relação à mesma pena pela qual ele já havia recebido o benefício.

Art. 88 do CP - Revogado o livramento, não poderá ser novamente concedido, e, salvo quando a revogação resulta de condenação por outro crime anterior àquele benefício, não se desconta na pena o tempo em que esteve solto o condenado.

3. O questionamento encontra solução na literalidade do art. 88, do Código Penal, nos seguintes termos:

Art. 88 do CP - Revogado o livramento, não poderá ser novamente concedido, e, salvo quando a revogação resulta de condenação por outro crime anterior àquele benefício, não se desconta na pena o tempo em que esteve solto o condenado.

Logo, como consequência da revogação em face de condenação irrecorrível, o tempo em que o condenado esteve solto, em gozo de livramento condicional, não será computado como pena cumprida.

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL - 03/07/2023

PONTO 2 – DIREITO PROCESSUAL CIVIL

QUESTÃO 3

Considere a seguinte situação hipotética:

Roberta ajuizou, pelo procedimento comum, demanda com pedido de obrigação de fazer cumulada com pedido de indenização por danos morais, em desfavor da empresa responsável pelo contrato de seu seguro de saúde. Conforme alegado na petição inicial, a ré não estaria pagando reembolso devido à autora por tratamento coberto pelo plano.

Após apresentação de defesa pela ré, em decisão interlocutória de mérito, o magistrado deferiu o pedido de obrigação de fazer e determinou o imediato reembolso das despesas efetuadas com o tratamento da autora, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 1.000 por dia de descumprimento. Determinou, ainda, a produção de provas sobre fatos relacionados aos danos morais supostamente sofridos pela autora.

Nesse momento do processo, não foi interposto recurso contra a decisão interlocutória de mérito.

Considerando essa situação hipotética, atenda ao que se pede a seguir.

- 1 Discorra sobre a técnica ou o instituto processual que autoriza a prolação de decisão interlocutória de mérito, abordando, ainda, as suas hipóteses de cabimento.
- 2 Explane sobre a existência de coisa julgada em relação à decisão interlocutória de mérito e a possibilidade de sua execução imediata.
- 3 Explique se há a possibilidade de o magistrado, futuramente, aumentar ou reduzir a multa fixada ou o montante acumulado da multa.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

16 Processo de conhecimento. Procedimento comum. Disposições gerais. Petição inicial. Improcedência liminar do pedido. Audiência de conciliação ou de mediação. Contestação, reconvenção e revelia. Providências preliminares e de saneamento. Julgamento conforme o estado do processo. Audiência de instrução e julgamento. 18 Sentença. Conteúdo. Defeitos das sentenças. Reexame necessário. Coisa julgada. Limites subjetivos e objetivos. Relativização da coisa julgada. Julgamento liminar de improcedência. Liquidação. Cumprimento da sentença.

PADRÃO DE RESPOSTA

Na situação em apreço, ocorre julgamento antecipado parcial de mérito, previsto no artigo 356 do CPC, que permite que o magistrado, com base em cognição exauriente (decisão definitiva), decida parcialmente o mérito quando um ou mais dos pedidos formulados, ou parcela deles, se mostrar incontroverso ou estiver em condições de imediato julgamento.

Art. 356. O juiz decidirá parcialmente o mérito quando um ou mais dos pedidos formulados ou parcela

deles:

I – mostrar-se incontroverso;

II – estiver em condições de imediato julgamento, nos termos do art. 355.

Assim, há coisa julgada porque estamos diante de decisão parcial definitiva de mérito (cognição exauriente) e que não foi objeto de recurso. Portanto, a decisão seria apta à execução definitiva (art. 356, §§ 2.º e 3.º, CPC) e faz coisa julgada, podendo inclusive ser alvo de ação rescisória (art. 966, CPC).

Art. 356. [...]

[...]

§ 2.º A parte poderá liquidar ou executar, desde logo, a obrigação reconhecida na decisão que julgar parcialmente o mérito, independentemente de caução, ainda que haja recurso contra essa interposto.

§ 3.º Na hipótese do § 2.º, se houver trânsito em julgado da decisão, a execução será definitiva.

Art. 502. Denomina-se coisa julgada material a autoridade que torna imutável e indiscutível a decisão de mérito não mais sujeita a recurso.

A existência de coisa julgada material em relação ao reconhecimento da obrigação de fazer não atinge, contudo, o valor fixado a título de astreintes. Conforme reconhecido pelo STJ, o valor das astreintes é estabelecido sob a cláusula *rebus sic stantibus*, e não enseja preclusão ou formação de coisa julgada.

Ademais, se o valor acumulado da multa devida à parte destinatária tornar-se irrisório ou excessivo, o juiz pode modificá-lo, até mesmo de ofício, adequando-o a patamar condizente com a medida no caso concreto, ainda que o processo já esteja em fase de execução.

Art. 537. A multa independe de requerimento da parte e poderá ser aplicada na fase de conhecimento, em tutela provisória ou na sentença, ou na fase de execução, desde que seja suficiente e compatível com a obrigação e que se determine prazo razoável para cumprimento do preceito.

§ 1.º O juiz poderá, de ofício ou a requerimento, modificar o valor ou a periodicidade da multa vincenda ou excluí-la, caso verifique que:

I – se tornou insuficiente ou excessiva;

II – o obrigado demonstrou cumprimento parcial superveniente da obrigação ou justa causa para o descumprimento.

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CABIMENTO. MÉRITO ANALISADO. VALOR ACUMULADO DAS ASTREINTES. REVISÃO A QUALQUER TEMPO. POSSIBILIDADE. CLÁUSULA REBUS SIC STANTIBUS. AUSÊNCIA DE PRECLUSÃO OU FORMAÇÃO DE COISA JULGADA. EXORBITÂNCIA CONFIGURADA. REVISÃO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA CONHECIDOS E PROVIDOS.

1. É dispensável a exata similitude fática entre os acórdãos paragonados, em se tratando de embargos de divergência que tragam debate acerca de interpretação de regra de direito processual, bastando o indispensável dissenso a respeito da solução da mesma questão de mérito de natureza processual controvertida.

2. O valor das astreintes, previstas no art. 461, caput e §§ 1.º a 6.º, do Código de Processo Civil de 1973, correspondente aos arts. 497, caput, 499, 500, 536, caput e § 1.º, e 537, § 1.º, do Código de Processo Civil de 2015, pode ser revisto a qualquer tempo (CPC/1973, art. 461, § 6.º; CPC/2015, art. 537, § 1.º), pois é estabelecido sob a cláusula *rebus sic stantibus*, e não enseja preclusão ou formação de coisa julgada.

3. Assim, sempre que o valor acumulado da multa devida à parte destinatária tornar-se irrisório ou exorbitante ou desnecessário, poderá o órgão julgador modificá-lo, até mesmo de ofício, adequando-o a patamar condizente com a finalidade da medida no caso concreto, ainda que sobre a quantia estabelecida já tenha havido explícita manifestação, mesmo que o feito esteja em fase de execução ou cumprimento de sentença.

4. Embargos de divergência conhecidos e providos, para reduzir o valor total das astreintes, restabelecendo-o conforme fixado pelo d.

Juízo singular.

(EAREsp n. 650.536/RJ, rel. min. Raul Araújo, Corte Especial, julgado em 7/4/2021, DJe de 3/8/2021)

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL - 03/07/2023

PONTO 3 – DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 1

Considere a seguinte situação hipotética:

Em ano de eleições municipais de determinado estado da Federação, João, prefeito de certo município, em seu segundo mandato, renunciou ao seu cargo seis meses antes do pleito e candidatou-se a prefeito em um município de outro estado da Federação.

Considerando essa situação hipotética, discorra, com fundamento na Constituição Federal de 1988 e no entendimento do Supremo Tribunal Federal, sobre a possibilidade dessa candidatura.

TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS

16 Direitos políticos: nacionalidade (conceito e natureza, direitos dos estrangeiros); cidadania (direito a voto e elegibilidade); plebiscito e referendo (conceitos e distinções); direitos políticos negativos (conceito e significado; perda, suspensão e reaquisição dos direitos políticos; inelegibilidades); Partidos políticos e organização partidária; Lei n.º 9.096/1995 (partidos políticos).

PADRÃO DE RESPOSTA

No que se refere à candidatura de João, espera-se que o(a) candidato(a) responda que o prefeito que renunciou seis meses antes do pleito não pode ser candidato ao cargo de prefeito em outro estado da Federação, pois assim prevê a Constituição Federal de 1988 (CF) e entende o Supremo Tribunal Federal (STF).

CF

Art. 14

[...]

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997)

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

STF

Repercussão geral reconhecida com mérito julgado

O instituto da reeleição tem fundamento não somente no postulado da continuidade administrativa, mas também no princípio republicano, que impede a perpetuação de uma mesma pessoa ou grupo no poder. O princípio republicano condiciona a interpretação e a aplicação do próprio comando da norma constitucional, de modo que a reeleição é permitida por apenas uma única vez. Esse princípio impede a terceira eleição não apenas no mesmo Município, mas em relação a qualquer outro Município da Federação. Entendimento contrário tornaria possível a figura do denominado “prefeito itinerante” ou do “prefeito profissional”, o que claramente é incompatível com esse princípio, que também traduz um postulado de temporariedade/alternância do exercício do poder. Portanto, ambos os princípios — continuidade administrativa e republicanismo — condicionam a interpretação e a aplicação teleológicas do art. 14, § 5º, da Constituição. O cidadão que exerce dois mandatos consecutivos como prefeito de determinado Município fica inelegível para o cargo da mesma natureza em qualquer outro Município da Federação. (RE 637.485, rel. min. Gilmar Mendes, j. 1/8/2012, P, DJE de 21/5/2013, Tema 564)

ESTADO DO MARANHÃO**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO****CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO****PROVA ORAL - 03/07/2023****PONTO 3 – DIREITO ADMINISTRATIVO****QUESTÃO 2**

Considere a seguinte situação hipotética:

A empresa de João participou de um certame licitatório e foi declarada vencedora. Ao receber denúncia de um particular acerca de fraude no certame, Maria, esposa de João, servidora pública e membro da comissão licitante, promoveu, sem fundamento, o arquivamento sumário da denúncia. Por essa razão, Maria foi acusada, formalmente, de valer-se do seu cargo para lograr proveito pessoal e de violar o dever de observância das normas legais e regulamentares. Foi instaurado processo administrativo disciplinar contra Maria. Observados os trâmites legais, comprovou-se a prática das condutas referidas e foi aplicada a ela a penalidade de demissão. Maria buscou, então, a esfera judicial, argumentando que a administração pública não observara sua conduta profissional nos vinte anos dedicados por ela ao serviço público, que lhe aplicara pena desproporcional à infração e que seus atos não resultaram em prejuízo ao erário.

A partir dessa situação hipotética, responda, de forma justificada, se a decisão administrativa que resultou na demissão de Maria tem amparo legal.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

7 Processo administrativo. Tratamento constitucional e infraconstitucional. Processo administrativo disciplinar.

PADRÃO DE RESPOSTA

Maria, na condição de servidora pública e membro da comissão de licitação, descumpriu os deveres previstos nos incisos III (“observar as normas legais e regulamentares”) e IX (“manter conduta compatível com a moralidade administrativa”) do art. 116 da Lei n.º 8.112/1990. Além disso, praticou a conduta vedada pelo inciso IX (“valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública”) do art. 117 da mesma lei, para a qual é prevista a penalidade de demissão, nos termos do inciso XIII do art. 132 da citada lei. Comprovada a prática da conduta em que servidor viola o dever funcional e promove ato incompatível com a moralidade administrativa, não há reparos a promover na decisão final apresentada no processo administrativo disciplinar. A alegação de uma conduta ilibada no transcorrer de vinte anos não implica abono jurídico em processo administrativo disciplinar. Comprovada a infração mediante processo administrativo disciplinar, deve ser aplicada a penalidade cabível de acordo com o rol taxativo do artigo 127 da Lei n.º 8.112/1990. Pelo exposto, conclui-se que, no caso em tela, não se observa ausência de proporcionalidade ou de razoabilidade na aplicação da pena de demissão.

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL - 03/07/2023

PONTO 3 – DIREITO CIVIL

QUESTÃO 3

Considere a seguinte situação hipotética:

Ana comentou com sua amiga Fernanda a respeito da coleção de livros raros de direito civil pertencente à sua falecida avó, Maria, que, na condição de testadora, havia destinado a biblioteca como legado, em testamento, a Ana. Fernanda se ofereceu para visitar a biblioteca e, nessa ocasião, encantou-se com a coletânea de clássicos, oferecendo-se para adquirir, ao preço de R\$ 1.000,00, todos os livros da coleção, oportunidade em que foi informada por Ana acerca da existência de ação que tramitava na vara de sucessões, movida pelos herdeiros legítimos de Maria. A ação visava impugnar a validade do testamento e, por conseguinte, reconhecer a ineficácia do legado recebido por Ana. Mesmo assim, Fernanda decidiu adquirir a coleção, pagando o respectivo preço.

Nessa situação, no que diz respeito ao sistema de garantias legais previsto no Código Civil, terá eventual cabimento o instituto da evicção caso vitoriosos os herdeiros legítimos?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

11 Contratos. Princípios. Classificação. Contratos em geral. Disposições gerais. Interpretação. Extinção. Espécies de contratos regulados no Código Civil.

PADRÃO DE RESPOSTA

A resposta à indagação é não. Conforme prevê o art. 457 do Código Civil, “Não pode o adquirente demandar pela evicção, se sabia que a coisa era alheia ou litigiosa”.

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL - 03/07/2023

PONTO 4 – DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 1

Considere a seguinte situação hipotética:

Em ano de eleições municipais de determinado estado da Federação, João, prefeito de certo município, em seu segundo mandato, renunciou ao seu cargo seis meses antes do pleito e candidatou-se a prefeito em um município de outro estado da Federação.

Considerando essa situação hipotética, discorra, com fundamento na Constituição Federal de 1988 e no entendimento do Supremo Tribunal Federal, sobre a possibilidade dessa candidatura.

TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS

16 Direitos políticos: nacionalidade (conceito e natureza, direitos dos estrangeiros); cidadania (direito a voto e elegibilidade); plebiscito e referendo (conceitos e distinções); direitos políticos negativos (conceito e significado; perda, suspensão e reaquisição dos direitos políticos; inelegibilidades); Partidos políticos e organização partidária; Lei n.º 9.096/1995 (partidos políticos).

PADRÃO DE RESPOSTA

No que se refere à candidatura de João, espera-se que o(a) candidato(a) responda que o prefeito que renunciou seis meses antes do pleito não pode ser candidato ao cargo de prefeito em outro estado da Federação, pois assim prevê a Constituição Federal de 1988 (CF) e entende o Supremo Tribunal Federal (STF).

CF

Art. 14

[...]

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997)

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

STF

Repercussão geral reconhecida com mérito julgado

O instituto da reeleição tem fundamento não somente no postulado da continuidade administrativa, mas também no princípio republicano, que impede a perpetuação de uma mesma pessoa ou grupo no poder. O princípio republicano condiciona a interpretação e a aplicação do próprio comando da norma constitucional, de modo que a reeleição é permitida por apenas uma única vez. Esse princípio impede a terceira eleição não apenas no mesmo Município, mas em relação a qualquer outro Município da Federação. Entendimento contrário tornaria possível a figura do denominado “prefeito itinerante” ou do “prefeito profissional”, o que claramente é incompatível com esse princípio, que também traduz um postulado de temporariedade/alternância do exercício do poder. Portanto, ambos os princípios — continuidade administrativa e republicanismo — condicionam a interpretação e a aplicação teleológicas do art. 14, § 5º, da Constituição. O cidadão que exerce dois mandatos consecutivos como prefeito de determinado Município fica inelegível para o cargo da mesma natureza em qualquer outro Município da Federação. (RE 637.485, rel. min. Gilmar Mendes, j. 1/8/2012, P, DJE de 21/5/2013, Tema 564)

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL - 03/07/2023

PONTO 4 – DIREITO TRIBUTÁRIO

QUESTÃO 2

Considere a seguinte situação hipotética:

Após verificar o inadimplemento das obrigações tributárias pela empresa X, o fisco estadual inscreveu o crédito em dívida ativa e ajuizou execução fiscal em desfavor da empresa. À época do fato gerador dos tributos inadimplidos, José, terceiro não sócio, não exercia poderes de administração. Anos depois, quando José exercia poderes de administração, o fisco, durante rotina de fiscalização, constatou que a empresa X não mais funcionava no endereço cadastrado nos bancos de dados da administração tributária.

A partir da situação hipotética anterior, responda aos seguintes questionamentos, justificando suas respostas com base na Constituição Federal de 1988, no Código Tributário Nacional e na jurisprudência dos tribunais superiores.

- 1 No momento em que foi verificado o inadimplemento tributário, era possível a responsabilização pessoal dos sócios administradores da empresa e de José?
- 2 A não localização da empresa X no endereço cadastrado nos bancos de dados da administração tributária gera alguma consequência jurídica?
- 3 No momento em que foi verificado o não funcionamento da empresa no endereço cadastrado nos bancos de dados da administração tributária, era possível a responsabilização pessoal de José, por meio do redirecionamento da execução fiscal?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

13 Responsabilidade tributária: responsabilidade dos sucessores; responsabilidade de terceiros, responsabilidade por infrações.

PADRÃO DE RESPOSTA

1 Não. Conforme decidido pelo STJ, o desvalor jurídico do inadimplemento não autoriza, por si só, a responsabilização do sócio-gerente, conforme a Súmula n.º 430 do STJ — “O inadimplemento da obrigação tributária pela sociedade não gera, por si só, a responsabilidade solidária do sócio-gerente” —, bem como a tese firmada no REsp Repetitivo 1.101.728/SP (rel. min. Teori Zavascki, Primeira Seção, DJe de 23/3/2009). Na linha do decidido pelo STJ, a simples falta de pagamento do tributo não configura, por si só, nem em tese, circunstância que acarreta a responsabilidade subsidiária do sócio, prevista no art. 135 do CTN, sendo indispensável, para tanto, que o sócio tenha agido com excesso de poderes ou infração à lei, ao contrato social ou ao estatuto da empresa.

2 Sim. A Súmula n.º 435 do STJ prevê que “Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente”. Trata-se de presunção relativa, admitida a prova em contrário.

3 Sim. Considerada a jurisprudência do STJ, na medida em que a hipótese que desencadeia a responsabilidade tributária é a infração à lei, evidenciada pela dissolução irregular da pessoa jurídica executada, revela-se indiferente o fato de o sócio-gerente — ou o terceiro não sócio com poderes de administração — responsável pela dissolução irregular não estar na administração da pessoa jurídica à época do fato gerador do tributo inadimplido, conforme decidido no âmbito do Tema n.º 981 dos recursos repetitivos: “O redirecionamento da execução fiscal, quando fundado na dissolução irregular da pessoa jurídica executada ou na presunção de sua ocorrência, pode ser autorizado contra o sócio ou o terceiro não sócio, com poderes de administração na data em que configurada ou presumida a dissolução irregular, ainda que não tenha exercido poderes de gerência quando ocorrido o fato gerador do tributo não adimplido, conforme art. 135, III, do CTN”. Como, ao tempo que verificada a dissolução irregular, José possuía poderes de gerência, seriam cabíveis a sua responsabilização e o redirecionamento da execução fiscal.

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL - 03/07/2023

PONTO 4 – DIREITO PENAL

QUESTÃO 3

Considere a seguinte situação hipotética:

Um condenado, em gozo de livramento condicional, no decorrer do referido benefício, cometeu nova infração penal, punida com pena privativa de liberdade, sem violência ou grave ameaça. A ação penal correspondente à prática do novo delito iniciou-se e o juiz da execução penal foi comunicado do fato.

Considerando essa situação hipotética, responda, de forma fundamentada, aos questionamentos a seguir.

- 1 Deverá o juiz competente revogar automaticamente o benefício, devido ao cometimento do novo crime?
- 2 Em caso de revogação do benefício em face do cometimento do novo crime, poderá ser concedido novamente o benefício em relação à mesma pena?
- 3 Nos mesmos termos, em caso de revogação do livramento condicional, o tempo que o egresso tiver permanecido solto será computado como cumprimento de pena?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

19 Livramento condicional.

PADRÃO DE RESPOSTA

1 Nos termos do art. 86, I, do Código Penal, a revogação do livramento condicional somente ocorrerá se o liberado vier a ser condenado à pena privativa de liberdade, em sentença, irrecorrível, por crime cometido durante a vigência do benefício ou por crime anterior.

Art. 86 do CP- Revoga-se o livramento, se o liberado vem a ser condenado a pena privativa de liberdade, em sentença irrecorrível:

I - por crime cometido durante a vigência do benefício;

II - por crime anterior, observado o disposto no art. 84 deste Código.

Assim, a revogação do benefício somente ocorrerá após o trânsito em julgado de eventual sentença condenatória proferida no novo processo e em face do delito cometido na vigência do livramento condicional. No caso em tela, a revogação não será automática e decorre da comprovação do trânsito em julgado da condenação.

2 O questionamento encontra solução na literalidade do art. 88, 1.^a parte, do Código Penal, ao dispor que não poderá ser concedido novo livramento condicional em relação à mesma pena pela qual ele já havia recebido o benefício.

Art. 88 do CP - Revogado o livramento, não poderá ser novamente concedido, e, salvo quando a revogação resulta de condenação por outro crime anterior àquele benefício, não se desconta na pena o tempo em que esteve solto o condenado.

3. O questionamento encontra solução na literalidade do art. 88, do Código Penal, nos seguintes termos:

Art. 88 do CP - Revogado o livramento, não poderá ser novamente concedido, e, salvo quando a revogação resulta de condenação por outro crime anterior àquele benefício, não se desconta na pena o tempo em que esteve solto o condenado.

Logo, como consequência da revogação em face de condenação irrecorrível, o tempo em que o condenado esteve solto, em gozo de livramento condicional, não será computado como pena cumprida.

ESTADO DO MARANHÃO**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO****CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO****PROVA ORAL – 04/07/2023****PONTO 1 – DIREITO CONSTITUCIONAL****QUESTÃO 1**

Diferencie, justificadamente, normas constitucionais materiais e formais, explicando o conceito de ambas. Em sua resposta, forneça, no mínimo, um exemplo de cada tipo de norma.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

1 Constituição: conceito e classificação; conteúdo da Constituição; normas constitucionais materiais e formais; supremacia da Constituição.

PADRÃO DE RESPOSTA

No conceito de constituição, foram convencionadas as matérias sobre as quais uma constituição deve restritivamente tratar e, nesse sentido, estabeleceu-se, também, a diferença entre constituição material e constituição formal.

A constituição material corresponde ao conjunto das normas que têm conteúdo tipicamente constitucional, ou seja, são aquelas que tratam de temas essencialmente constitucionais como os Princípios Fundamentais (Título I), os Direitos e Garantias Fundamentais (Título II), a Organização do Estado (Título III), a Organização dos Poderes (Título IV).

Já a constituição formal compreende o conjunto de normas que, embora não tenham essência de normas constitucionais, são inseridas no corpo do texto constitucional uma vez que foram aprovadas mediante um processo legislativo-constituente.

Para exemplificar, o art. 5.º da Constituição Federal de 1988 (CF) é norma materialmente constitucional, pois estabelece direitos fundamentais, ao passo que o art. 242, §2.º, é norma apenas formalmente constitucional, pois, embora esteja inserida no texto da constituição, trata do Colégio Pedro II, do Rio de Janeiro, que nada tem a ver com direitos fundamentais, estrutura do Estado ou forma de governo e poderia muito bem ser prevista em uma norma infraconstitucional. As normas que estão na CF e que não têm essência de normas constitucionais também são chamadas de leis constitucionais.

Destaque-se que essa distinção não possui relevância jurídica no Brasil, uma vez que todas as normas que se inserem na CF, independentemente de seu conteúdo, possuem o mesmo valor, a mesma hierarquia, a mesma supremacia em relação às demais normas do ordenamento jurídico. Tanto uma norma materialmente constitucional como uma norma formalmente constitucional dependem de uma emenda à CF para sua alteração e servem de parâmetro de controle de constitucionalidade das leis.

ESTADO DO MARANHÃO**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO****CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO****PROVA ORAL – 04/07/2023****PONTO 1 – DIREITO CIVIL****QUESTÃO 2**

Considere a seguinte situação hipotética:

Rafael promoveu ação de procedimento voluntário, postulando a retificação de registro público para a inclusão do sobrenome de sua avó materna, Rosso, sob a alegação de homenagear o nome família e evitar constrangimentos e situações vexatórias que suportava com homônimos, conforme provas juntadas aos autos. Compulsando as provas dos autos, o juiz julgou improcedente o pedido, com base no argumento de que a mãe do autor também havia sido privada do patronímico cuja inclusão se pretendia, o que configuraria a descontinuidade registral.

Responda, justificadamente, se a decisão judicial nessa situação hipotética encontra amparo em entendimento do Superior Tribunal de Justiça.

TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS

2 Pessoas naturais. Conceito. Início da pessoa natural. Personalidade. Capacidade. Direitos da personalidade. Nome civil. Estado civil. Domicílio. Ausência.

PADRÃO DE RESPOSTA

A decisão não está em consonância com o entendimento do STJ. Conquanto a modificação do nome civil seja qualificada como excepcional e as hipóteses em que se admite a alteração sejam restritivas, o STJ reiteradamente tem flexibilizado essas regras, interpretando-as de modo histórico-evolutivo, para que se amoldem à atual realidade social, em que o tema se encontra mais no âmbito da autonomia privada, permitindo-se a modificação se não houver risco à segurança jurídica e a terceiros.

Uma das reais funções do patronímico é diminuir a possibilidade de homônimos e evitar prejuízos à identificação do sujeito, de forma que, provado que a homonímia impõe ao sujeito situações vexatórias, humilhantes e constrangedoras que possam atingir diretamente sua personalidade e dignidade, a ponto de lhe causar algum constrangimento, pode ser realizada a retificação do registro civil.

2. O nome é um dos direitos expressamente previstos no Código Civil como um sinal exterior da personalidade (art. 16 do CC), sendo responsável por individualizar seu portador no âmbito das relações civis e, em razão disso, deve ser registrado civilmente como um modo de garantir a proteção estatal sobre ele.

3. Esta Corte Superior entende que, “conquanto a modificação do nome civil seja qualificada como excepcional e as hipóteses em que se admite a alteração sejam restritivas, esta Corte tem reiteradamente flexibilizado essas regras, interpretando-as de modo histórico-evolutivo para que se amoldem a atual realidade social em que o tema se encontra mais no âmbito da autonomia privada, permitindo-se a modificação se não houver risco à segurança jurídica e a terceiros” (REsp 1.873.918/SP, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 2/3/2021, DJe 4/3/2021).
(...)

5. A simples pretensão de homenagear um ascendente não constitui fundamento bastante para configurar a excepcionalidade que propicia a modificação do registro. Contudo, uma das reais funções do

patronímico é diminuir a possibilidade de homônimos e evitar prejuízos à identificação do sujeito a ponto de lhe causar algum constrangimento, sendo imprescindível a demonstração de que o fato impõe ao sujeito situações vexatórias, humilhantes e constrangedoras, que possam atingir diretamente a sua personalidade e sua dignidade, o que foi devidamente comprovado no caso dos autos.

6. Recurso especial conhecido e provido. (REsp n. 1.962.674/MG, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 24/5/2022, DJe de 31/5/2022)

Em reforço, a Lei n.º 14.382/2022 alterou a Lei de Registros Públicos, para incluir o seguinte dispositivo.

Art. 57. A alteração posterior de sobrenomes poderá ser requerida pessoalmente perante o oficial de registro civil, com a apresentação de certidões e de documentos necessários, e será averbada nos assentos de nascimento e casamento, independentemente de autorização judicial, a fim de:

I – inclusão de sobrenomes familiares;

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL – 04/07/2023

PONTO 1 – DIREITO PROCESSUAL PENAL

QUESTÃO 3

Considerando que a jurisprudência recente dos tribunais superiores deu novo desenho à questão da competência por prerrogativa de função, especialmente após o julgamento da Ação Penal n.º 937 pelo Supremo Tribunal Federal, responda, de forma fundamentada, às seguintes indagações.

- 1 No que consiste hoje a competência para julgamento por prerrogativa de função?
- 2 Há alguma exceção para o entendimento atual?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

8 Jurisdição e competência.

PADRÃO DE RESPOSTA

Segundo o entendimento atual do Supremo Tribunal Federal, após o julgamento da AP n.º 937, há uma necessidade de que o ato seja praticado durante o exercício do cargo e que seja relacionado às funções desempenhadas pelo detentor da prerrogativa. Tal regra se aplica aos chefes do Poder Executivo e aos detentores de mandato parlamentar. O Superior Tribunal de Justiça, ao julgar a AP n.º 878, entendeu que os magistrados permanecem na regra anterior, e todas as eventuais condutas, tenham elas relação ou não com o exercício da função, serão julgadas pelo órgão disposto na Constituição Federal de 1988. Por simetria, o mesmo raciocínio pode ser utilizado para membros do Ministério Público.

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL – 04/07/2023

PONTO 2 – DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 1

Diferencie, justificadamente, normas constitucionais materiais e formais, explicando o conceito de ambas. Em sua resposta, forneça, no mínimo, um exemplo de cada tipo de norma.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

1 Constituição: conceito e classificação; conteúdo da Constituição; normas constitucionais materiais e formais; supremacia da Constituição.

PADRÃO DE RESPOSTA

No conceito de constituição, foram convencionadas as matérias sobre as quais uma constituição deve restritivamente tratar e, nesse sentido, estabeleceu-se, também, a diferença entre constituição material e constituição formal.

A constituição material corresponde ao conjunto das normas que têm conteúdo tipicamente constitucional, ou seja, são aquelas que tratam de temas essencialmente constitucionais como os Princípios Fundamentais (Título I), os Direitos e Garantias Fundamentais (Título II), a Organização do Estado (Título III), a Organização dos Poderes (Título IV).

Já a constituição formal compreende o conjunto de normas que, embora não tenham essência de normas constitucionais, são inseridas no corpo do texto constitucional uma vez que foram aprovadas mediante um processo legislativo-constituente.

Para exemplificar, o art. 5.º da Constituição Federal de 1988 (CF) é norma materialmente constitucional, pois estabelece direitos fundamentais, ao passo que o art. 242, §2.º, é norma apenas formalmente constitucional, pois, embora esteja inserida no texto da constituição, trata do Colégio Pedro II, do Rio de Janeiro, que nada tem a ver com direitos fundamentais, estrutura do Estado ou forma de governo e poderia muito bem ser prevista em uma norma infraconstitucional. As normas que estão na CF e que não têm essência de normas constitucionais também são chamadas de leis constitucionais.

Destaque-se que essa distinção não possui relevância jurídica no Brasil, uma vez que todas as normas que se inserem na CF, independentemente de seu conteúdo, possuem o mesmo valor, a mesma hierarquia, a mesma supremacia em relação às demais normas do ordenamento jurídico. Tanto uma norma materialmente constitucional como uma norma formalmente constitucional dependem de uma emenda à CF para sua alteração e servem de parâmetro de controle de constitucionalidade das leis.

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL – 04/07/2023

PONTO 2 – DIREITO PENAL

QUESTÃO 2

Conceitue criminalização primária e secundária, indicando os agentes normalmente envolvidos nesses modelos de criminalização.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

1 Direito penal e poder punitivo. Teoria do direito penal. Política criminal e criminologia. Noções básicas. Criminalização primária e secundária. Seletividade do sistema penal.

PADRÃO DE RESPOSTA

A criminalização primária é aquela relativa à criação da lei que introduz, no ordenamento jurídico, a tipificação de determinada conduta como crime, ao passo que a criminalização secundária é aquela que incide diretamente sobre os indivíduos, tendo em vista que decorre do poder-dever do Estado de identificar, processar e julgar o autor da conduta criminosa — criada pela criminalização primária —, impondo a ele a pena em concreto. A criminalização primária tem a ver com o Estado que elabora as normas — Poder Legislativo —, ao passo que a secundária tem a ver com o Estado na forma da polícia, do Ministério Público e do Poder Judiciário.

ESTADO DO MARANHÃO**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO****CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO****PROVA ORAL – 04/07/2023****PONTO 2 – DIREITO PROCESSUAL CIVIL****QUESTÃO 3**

Considerando as entidades de classe como gênero do qual são espécies as associações e os sindicatos, responda, de forma fundamentada, aos questionamentos que se seguem.

- 1 É necessária autorização expressa dos filiados de sindicatos e associações para que essas entidades possam propor ações em defesa da classe?
- 2 A legitimidade de sindicatos e associações para a defesa de seus filiados configura hipótese de substituição processual?
- 3 Admite-se o ingresso de associados, já na fase de cumprimento de sentença, que não tenham sido apontados na petição inicial da fase de conhecimento de uma ação de cobrança proposta por associação?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

2 Constituição e processo. Princípios constitucionais e infraconstitucionais do processo civil. Garantias constitucionais do processo. Autonomia do direito processual. Institutos e normas fundamentais do processo civil. Direito processual constitucional. 4 Jurisdição. 10 Sujeitos do processo. Capacidade processual e postulatória. Deveres das partes e procuradores. Procuradores. Sucessão das partes e dos procuradores.

PADRÃO DE RESPOSTA

Embora associações e sindicatos sejam espécies do mesmo gênero entidade de classe, há de se distinguir a atuação desses entes. Para as associações é “indispensável autorização expressa, ainda que deliberada em assembleia, nos termos do artigo 5.º, inciso XXI, da Constituição Federal” (STF, tema 82, RE 573.232). Entretanto, no que diz respeito aos sindicatos, assim se posiciona o Supremo Tribunal Federal (STF): “Os sindicatos possuem ampla legitimidade extraordinária para defender em juízo os direitos e interesses coletivos ou individuais dos integrantes da categoria que representam, inclusive nas liquidações e execuções de sentença, independentemente de autorização dos substituídos.” (tema 823, RE 883.642). Dessa forma, somente em relação às associações é que se exige a autorização expressa dos filiados para que a entidade ingresse em juízo em nome de toda a categoria.

Quanto à substituição processual, mais uma vez, há que se diferenciar a atuação das entidades. A regra é que as associações atuem como representantes processuais (STF, tema 82, RE 573.232), sendo essa a razão pela qual a Constituição Federal de 1988 impõe a autorização expressa para a propositura da demanda (art. 5.º, XXI: “as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente”). Já em relação aos sindicatos, estes possuem ampla legitimidade para atuarem como substitutos processuais dos integrantes da categoria a que se refiram, o que abrange a defesa em juízo de direitos coletivos e individuais daqueles, inclusive nas fases de liquidação e de cumprimento de sentença, conforme o entendimento do STF: “Os sindicatos possuem ampla legitimidade extraordinária para defender em juízo os direitos e interesses coletivos ou individuais dos integrantes da categoria que representam, inclusive nas liquidações e execuções de sentença, independentemente de autorização dos substituídos.” (tema 823, RE 883.642). A hipótese de a associação atuar como substituta processual seria somente em caso de mandado de segurança coletivo, conforme o art. 5.º, LXX: “o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por: [...] b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados” (STF, tema 82, RE 573.232).

Considerando que a atuação das associações seria hipótese de representação processual, não se admite o ingresso de novos associados na fase de cumprimento de sentença de uma ação de cobrança anteriormente proposta pela associação, pois, conforme o entendimento do STF, as “balizas subjetivas do título judicial, formalizado em ação proposta por associação, são definidas pela representação no processo de conhecimento, limitada a execução aos associados apontados na inicial” (STF, tema 82, RE 573.232).

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL – 04/07/2023

PONTO 3 – DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 1

Diferencie, justificadamente, normas constitucionais materiais e formais, explicando o conceito de ambas. Em sua resposta, forneça, no mínimo, um exemplo de cada tipo de norma.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

1 Constituição: conceito e classificação; conteúdo da Constituição; normas constitucionais materiais e formais; supremacia da Constituição.

PADRÃO DE RESPOSTA

No conceito de constituição, foram convencionadas as matérias sobre as quais uma constituição deve restritivamente tratar e, nesse sentido, estabeleceu-se, também, a diferença entre constituição material e constituição formal.

A constituição material corresponde ao conjunto das normas que têm conteúdo tipicamente constitucional, ou seja, são aquelas que tratam de temas essencialmente constitucionais como os Princípios Fundamentais (Título I), os Direitos e Garantias Fundamentais (Título II), a Organização do Estado (Título III), a Organização dos Poderes (Título IV).

Já a constituição formal compreende o conjunto de normas que, embora não tenham essência de normas constitucionais, são inseridas no corpo do texto constitucional uma vez que foram aprovadas mediante um processo legislativo-constituente.

Para exemplificar, o art. 5.º da Constituição Federal de 1988 (CF) é norma materialmente constitucional, pois estabelece direitos fundamentais, ao passo que o art. 242, §2.º, é norma apenas formalmente constitucional, pois, embora esteja inserida no texto da constituição, trata do Colégio Pedro II, do Rio de Janeiro, que nada tem a ver com direitos fundamentais, estrutura do Estado ou forma de governo e poderia muito bem ser prevista em uma norma infraconstitucional. As normas que estão na CF e que não têm essência de normas constitucionais também são chamadas de leis constitucionais.

Destaque-se que essa distinção não possui relevância jurídica no Brasil, uma vez que todas as normas que se inserem na CF, independentemente de seu conteúdo, possuem o mesmo valor, a mesma hierarquia, a mesma supremacia em relação às demais normas do ordenamento jurídico. Tanto uma norma materialmente constitucional como uma norma formalmente constitucional dependem de uma emenda à CF para sua alteração e servem de parâmetro de controle de constitucionalidade das leis.

ESTADO DO MARANHÃO**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO****CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO****PROVA ORAL – 04/07/2023****PONTO 3 – DIREITO ADMINISTRATIVO****QUESTÃO 2**

Considere a seguinte situação hipotética:

O governador de determinado estado da Federação editou decreto que reestruturou o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CEPD), órgão integrante da Secretaria de Direitos Humanos, porém sem previsão legal sobre as especificidades de sua composição, para redistribuir representantes, excluindo o número de assentos reservados aos integrantes da sociedade civil e acrescentando representantes de outras secretarias governamentais, pois aqueles resistiam a alterações em políticas públicas que pudessem descaracterizar o público especialmente protegido ou promovido. No mesmo dia, o governador concedeu entrevista ao maior veículo de comunicação local, tendo afirmado, textualmente, o seguinte: “Não posso permanecer com inimigos dentro do quintal de casa, me fazendo de trouxa”. Na sequência, um cidadão, perfeitamente legitimado, inclusive do ponto de vista da regularidade eleitoral, ajuizou ação popular com pedido de liminar para a sustação do referido ato. O feito judicial, devidamente instruído, inclusive com cópia da notícia jornalística, foi distribuído a um dos juízes com titularidade em vara da fazenda pública.

Com base nessa situação hipotética, discorra sobre a validade do ato normativo exarado pelo Poder Executivo, abordando os seguintes aspectos:

- 1 competência do governador para dispor, mediante decreto, sobre o funcionamento do CEPD;
- 2 princípios da administração pública e possibilidade de o Poder Judiciário sindicá-lo o mérito do ato administrativo, levando em conta os aspectos do desvio de finalidade, da impessoalidade, da valorização da participação popular em políticas públicas e da proporcionalidade.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

1 Princípios do direito administrativo. Origens, objeto e conceito. Noção. Relevância. Tipologia. Princípios constitucionais e infraconstitucionais regedores da atividade administrativa. Legalidade. Impessoalidade. Moralidade. Publicidade. Eficiência. Preponderância e indisponibilidade do interesse público. Proporcionalidade. Razoabilidade. Motivação. Continuidade. Presunção de veracidade e de legalidade. Autoexecutoriedade. Autotutela. Segurança jurídica. Proteção à confiança. Boa-fé. 2 Administração pública. Noção. Relação com legislação e jurisdição. Governo. Constituição. Federação. Personalidade jurídica. Estrutura fundamental no Brasil. Desconcentração. Descentralização. Órgãos públicos. Hierarquia. Delegação. Avocação.

PADRÃO DE RESPOSTA

Cabe ao chefe do Poder Executivo dispor, mediante decreto, sobre a organização e funcionamento da administração pública, quando isso não implicar a criação nem extinção de órgãos públicos. É a dicção do art. 61, §1.º, II, da Constituição, norma de repetição obrigatória. O governador poderá, desse modo, reestruturar órgão da administração pública mediante decreto, desde que isso não implique sua extinção e não conflite com disposição específica de lei.

No acórdão proferido na MC da ADI 6121, o STF decidiu pela possibilidade de extinção de conselhos que não tenham sido instituídos por lei formal. Nessa mesma linha de raciocínio, nada impediria uma alteração da forma de composição se esta possibilidade foi deixada pela lei para a reserva de administração.

Portanto, é válido o decreto autônomo que dispõe sobre a reestruturação de órgão integrante da administração pública, desde que não haja aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos, ressaltando-se aquelas estruturas que estão expressamente regulamentadas por lei em sentido formal.

Embora seja possível dispor sobre reestruturação de órgão da administração pública por meio de decreto autônomo, a finalidade de todo ato administrativo deve ser o interesse público. No caso em questão, há informação de que as cadeiras realocadas eram ocupadas por desafetos políticos do governador. O próprio governador declarou sua intenção destoante do interesse público em entrevista. Nesse sentido, pode-se arguir a invalidade do ato administrativo por desvio de finalidade ou pela violação ao princípio da impessoalidade. Por esse princípio, a administração pública deve voltar-se sempre ao atendimento do interesse público, vedando-se favorecimentos ou perseguições que atendem somente a interesses privados.

A exclusão de membros representantes da sociedade civil pode suscitar também a violação ao princípio da participação popular nos órgãos governamentais. De início, é mister ressaltar que o STF, na ADI 6121, abordou o princípio da participação popular nos termos tal como preconizados, ou seja, aferindo a amplitude do direito constitucional à participação popular nos órgãos governamentais. Nesse acórdão, alguns ministros anotaram que a restrição ao direito de participação popular seria forma incompatível com uma hermenêutica constitucional que dá tão grande amplitude ao princípio democrático. A participação popular no planejamento e nas decisões sobre ações públicas, no nosso ordenamento jurídico, é constitucionalmente obrigatória em função da relação direta que existe entre democracia e garantia de direitos, concretizando-se na ocupação de espaços deliberativos tais como os conselhos. Desse modo, a existência de instâncias colegiadas representativas dos diversos segmentos sociais é um elemento configurador da legitimidade necessária ao poder público.

Ainda, poderia ser observada violação ao princípio da proporcionalidade, sob os aspectos da adequação, vedação ao excesso e proporcionalidade em sentido estrito. Nesse sentido, seria importante perquirir se a exclusão de todos representantes da sociedade civil seria medida adequada à implementação da política do governo eleito. De outro viés, é importante sempre suscitar se a medida não seria excessiva para atingir o objetivo, pois a decisão colegiada seria privada de toda a reflexão trazida por integrantes da sociedade civil. Finalmente, haveria de se indagar da proporcionalidade em sentido estrito da decisão. Nesse sentido, seria possível concluir que a exclusão total dos assentos dedicados à participação popular seria ofensiva ao princípio da proporcionalidade.

Em conclusão, quanto ao mérito do ato administrativo, seu conteúdo, a princípio, não pode ser sindicado pelo Poder Judiciário, porém é necessário perquirir o contraste do conteúdo do ato com possível desvio de finalidade, bem como a violação aos princípios da impessoalidade, da participação popular nos órgãos governamentais e da proporcionalidade.

ESTADO DO MARANHÃO**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO****CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO****PROVA ORAL – 04/07/2023****PONTO 3 – DIREITO CIVIL****QUESTÃO 3**

Considere a seguinte situação hipotética:

Rafael promoveu ação de procedimento voluntário, postulando a retificação de registro público para a inclusão do sobrenome de sua avó materna, Rosso, sob a alegação de homenagear o nome família e evitar constrangimentos e situações vexatórias que suportava com homônimos, conforme provas juntadas aos autos. Compulsando as provas dos autos, o juiz julgou improcedente o pedido, com base no argumento de que a mãe do autor também havia sido privada do patronímico cuja inclusão se pretendia, o que configuraria a descontinuidade registral.

Responda, justificadamente, se a decisão judicial nessa situação hipotética encontra amparo em entendimento do Superior Tribunal de Justiça.

TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS

2 Pessoas naturais. Conceito. Início da pessoa natural. Personalidade. Capacidade. Direitos da personalidade. Nome civil. Estado civil. Domicílio. Ausência.

PADRÃO DE RESPOSTA

A decisão não está em consonância com o entendimento do STJ. Conquanto a modificação do nome civil seja qualificada como excepcional e as hipóteses em que se admite a alteração sejam restritivas, o STJ reiteradamente tem flexibilizado essas regras, interpretando-as de modo histórico-evolutivo, para que se amoldem à atual realidade social, em que o tema se encontra mais no âmbito da autonomia privada, permitindo-se a modificação se não houver risco à segurança jurídica e a terceiros.

Uma das reais funções do patronímico é diminuir a possibilidade de homônimos e evitar prejuízos à identificação do sujeito, de forma que, provado que a homonímia impõe ao sujeito situações vexatórias, humilhantes e constrangedoras que possam atingir diretamente sua personalidade e dignidade, a ponto de lhe causar algum constrangimento, pode ser realizada a retificação do registro civil.

2. O nome é um dos direitos expressamente previstos no Código Civil como um sinal exterior da personalidade (art. 16 do CC), sendo responsável por individualizar seu portador no âmbito das relações civis e, em razão disso, deve ser registrado civilmente como um modo de garantir a proteção estatal sobre ele.

3. Esta Corte Superior entende que, “conquanto a modificação do nome civil seja qualificada como excepcional e as hipóteses em que se admite a alteração sejam restritivas, esta Corte tem reiteradamente flexibilizado essas regras, interpretando-as de modo histórico-evolutivo para que se amoldem a atual realidade social em que o tema se encontra mais no âmbito da autonomia privada, permitindo-se a modificação se não houver risco à segurança jurídica e a terceiros” (REsp 1.873.918/SP, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 2/3/2021, DJe 4/3/2021).
(...)

5. A simples pretensão de homenagear um ascendente não constitui fundamento bastante para configurar a excepcionalidade que propicia a modificação do registro. Contudo, uma das reais funções do

patronímico é diminuir a possibilidade de homônimos e evitar prejuízos à identificação do sujeito a ponto de lhe causar algum constrangimento, sendo imprescindível a demonstração de que o fato impõe ao sujeito situações vexatórias, humilhantes e constrangedoras, que possam atingir diretamente a sua personalidade e sua dignidade, o que foi devidamente comprovado no caso dos autos.

6. Recurso especial conhecido e provido. (REsp n. 1.962.674/MG, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 24/5/2022, DJe de 31/5/2022)

Em reforço, a Lei n.º 14.382/2022 alterou a Lei de Registros Públicos, para incluir o seguinte dispositivo.

Art. 57. A alteração posterior de sobrenomes poderá ser requerida pessoalmente perante o oficial de registro civil, com a apresentação de certidões e de documentos necessários, e será averbada nos assentos de nascimento e casamento, independentemente de autorização judicial, a fim de:

I – inclusão de sobrenomes familiares;

ESTADO DO MARANHÃO**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO****CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO****PROVA ORAL – 04/07/2023****PONTO 4 – DIREITO CONSTITUCIONAL****QUESTÃO 1**

Diferencie, justificadamente, normas constitucionais materiais e formais, explicando o conceito de ambas. Em sua resposta, forneça, no mínimo, um exemplo de cada tipo de norma.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

1 Constituição: conceito e classificação; conteúdo da Constituição; normas constitucionais materiais e formais; supremacia da Constituição.

PADRÃO DE RESPOSTA

No conceito de constituição, foram convencionadas as matérias sobre as quais uma constituição deve restritivamente tratar e, nesse sentido, estabeleceu-se, também, a diferença entre constituição material e constituição formal.

A constituição material corresponde ao conjunto das normas que têm conteúdo tipicamente constitucional, ou seja, são aquelas que tratam de temas essencialmente constitucionais como os Princípios Fundamentais (Título I), os Direitos e Garantias Fundamentais (Título II), a Organização do Estado (Título III), a Organização dos Poderes (Título IV).

Já a constituição formal compreende o conjunto de normas que, embora não tenham essência de normas constitucionais, são inseridas no corpo do texto constitucional uma vez que foram aprovadas mediante um processo legislativo-constituente.

Para exemplificar, o art. 5.º da Constituição Federal de 1988 (CF) é norma materialmente constitucional, pois estabelece direitos fundamentais, ao passo que o art. 242, §2.º, é norma apenas formalmente constitucional, pois, embora esteja inserida no texto da constituição, trata do Colégio Pedro II, do Rio de Janeiro, que nada tem a ver com direitos fundamentais, estrutura do Estado ou forma de governo e poderia muito bem ser prevista em uma norma infraconstitucional. As normas que estão na CF e que não têm essência de normas constitucionais também são chamadas de leis constitucionais.

Destaque-se que essa distinção não possui relevância jurídica no Brasil, uma vez que todas as normas que se inserem na CF, independentemente de seu conteúdo, possuem o mesmo valor, a mesma hierarquia, a mesma supremacia em relação às demais normas do ordenamento jurídico. Tanto uma norma materialmente constitucional como uma norma formalmente constitucional dependem de uma emenda à CF para sua alteração e servem de parâmetro de controle de constitucionalidade das leis.

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL – 04/07/2023

PONTO 4 – DIREITO TRIBUTÁRIO

QUESTÃO 2

Com base no Decreto Estadual n.º 19.714/2003, que regulamenta o ICMS no estado do Maranhão, discorra acerca dos fatos geradores do ICMS incidente sobre energia elétrica e indique três tipos de consumidores ou situações de consumo que são permanentemente isentos do ICMS.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

6 Decreto Estadual n.º 19.714/2003.

PADRÃO DE RESPOSTA

O ICMS incide sobre: (i) a entrada de energia elétrica no território do estado do Maranhão, quando destinada a consumo, ou seja, quando não destinada à comercialização ou à industrialização (Decreto n.º 19.714/2003, art. 1.º, parágrafo único, III); (ii) o fornecimento de energia elétrica a consumidor (Decreto n.º 19.714/2003, art. 1.º, I, e art. 3.º, parágrafo único).

Não incide ICMS sobre: (i) as residências de baixo consumo — 50KW/h por mês (Anexo 1.1 do Decreto n.º 19.714/2003 e art. 1.º, XVI), (ii) produtores rurais de baixo consumo — 300 KW/h por mês (Anexo 1.1 do Decreto n.º 19.714/2003 e art. 1.º, XXVII); (iii) o fornecimento a órgãos públicos; (Anexo 1.1 do Decreto n.º 19.714/2003 e art. 1.º, XXXV); (iv) missões consulares, diplomáticas e organismos internacionais (Anexo 1.1 do Decreto n.º 19.714/2003 e art. 1.º, XLVI); (v) a saída de óleo *diesel* a ser consumido por embarcação pesqueira nacional sediada no Maranhão (Anexo 1.1 do Decreto n.º 19.714/2003 e art. 3.º, I); (vi) as operações destinadas à Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão — CAEMA (Anexo 1.1 do Decreto n.º 19.714/2003 e art. 4.º).

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL – 04/07/2023

PONTO 4 – DIREITO PENAL

QUESTÃO 3

Conceitue criminalização primária e secundária, indicando os agentes normalmente envolvidos nesses modelos de criminalização.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

1 Direito penal e poder punitivo. Teoria do direito penal. Política criminal e criminologia. Noções básicas. Criminalização primária e secundária. Seletividade do sistema penal.

PADRÃO DE RESPOSTA

A criminalização primária é aquela relativa à criação da lei que introduz, no ordenamento jurídico, a tipificação de determinada conduta como crime, ao passo que a criminalização secundária é aquela que incide diretamente sobre os indivíduos, tendo em vista que decorre do poder-dever do Estado de identificar, processar e julgar o autor da conduta criminosa — criada pela criminalização primária —, impondo a ele a pena em concreto. A criminalização primária tem a ver com o Estado que elabora as normas — Poder Legislativo —, ao passo que a secundária tem a ver com o Estado na forma da polícia, do Ministério Público e do Poder Judiciário.

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL - 05/07/2023

PONTO 1 – DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 1

Discorra sobre o instituto da propriedade privada e a função social da propriedade, explicando quais imóveis são insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária, fundamentando-se nos dispositivos sobre o tema constantes da Constituição Federal de 1988.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

21 Ordem econômica e financeira. Princípios gerais da atividade econômica. Política urbana. Política agrícola, mineração e fundiária e da reforma agrária. Tributação e orçamento. Sistema Tributário Nacional. Finanças públicas.

PADRÃO DE RESPOSTA

A propriedade aparece na Constituição Federal de 1988 (CF) como direito fundamental (art. 5.º, XXII); no entanto, ressalta que ela deve atender a sua função social (art. 5.º, XXIII), situação que se desdobra no âmbito da Política Urbana (arts. 182 e 183), no âmbito da política agrícola e fundiária, bem como no da reforma agrária (arts. 184 a 191).

No título dos Direitos e Garantias Fundamentais, a CF garante o direito de propriedade e, ao mesmo tempo, prevê que ela atenderá a sua função social (art. 5.º XXII e XXIII).

Do mesmo modo, no título da Ordem Econômica e Financeira, a CF dispõe, como princípios da ordem econômica, sobre a propriedade privada e a função social da propriedade.

No capítulo que trata da Política Urbana, o constituinte prevê (§ 2.º do art. 182) que a propriedade cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

Por fim, no capítulo da Política Agrícola e Fundiária, há previsão (art. 186) de que a função social é cumprida quando a propriedade rural atende ao aproveitamento racional e adequado; à utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e à preservação do meio ambiente; à observância das disposições que regulam as relações de trabalho; e à exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Como se observa, o texto constitucional garante o direito de propriedade (que não é absoluto), porém se encontra mitigado, na medida em que a propriedade terá de atender a sua função social, sob pena de o proprietário ficar sujeito à desapropriação, além de outras medidas.

A função social da propriedade condiciona o exercício dos poderes do proprietário, abrindo espaço para que a política legislativa defina qual deve ser a destinação de cada bem a depender da circunstância.

De acordo com o art. 185 da CF, são insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária: I) a pequena e média propriedade rural, desde que seu proprietário não possua outra; II) e a propriedade produtiva.

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL - 05/07/2023

PONTO 1 – DIREITO CIVIL

QUESTÃO 2

Considere a seguinte situação hipotética:

Um representante de um ponto comercial e determinado locatário firmaram um contrato de aluguel de uma loja, no qual estava previsto que, no caso de devolução da referida loja antes do término do prazo de 36 meses de locação, o locatário deveria pagar multa compensatória equivalente a 6 meses de aluguéis. Por motivos financeiros, o locatário, após 29 meses de locação, teve de devolver a loja, ou seja, 7 meses antes do prazo previsto para o encerramento do contrato.

Considerando essa situação hipotética, responda, de forma fundamentada, com base no Código Civil e no entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça (STJ), aos questionamentos a seguir.

- 1 De acordo com o Código Civil, em quais hipóteses é possível a intervenção judicial na redução da multa contratual, ou cláusula penal?
- 2 Quais são os princípios do direito civil fundamentam essa possibilidade?
- 3 Qual é o entendimento do STJ sobre o assunto?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

24 Lei n.º 8.245/1991 (locação de imóveis urbanos). (...) aluguel, deveres do locador e do locatário.

PADRÃO DE RESPOSTA

A cláusula penal constitui pacto por meio do qual as partes determinam previamente uma sanção de natureza civil cujo objetivo é garantir o cumprimento da obrigação principal. De acordo com o artigo 413, do Código Civil, “A penalidade deve ser reduzida equitativamente pelo juiz se a obrigação principal tiver sido cumprida em parte, ou se o montante da penalidade for manifestamente excessivo, tendo-se em vista a natureza e a finalidade do negócio”, ou seja, a redução judicial da cláusula penal deve observar o critério da equidade, que não se confunde com a imposição de proporcionalidade matemática. A intervenção judicial não significa contrariar os princípios da autonomia da vontade, da liberdade contratual e da força obrigatória dos contratos, mas harmonizá-los com os princípios da função social do contrato, da boa-fé objetiva e do equilíbrio econômico entre as prestações, em favor da prevalência do princípio da equidade, um efeito do paradigma da ética nos negócios jurídicos. À luz desse princípio, o juiz deve verificar, em cada caso, se há a necessidade de redução da cláusula penal. Esse entendimento é acolhido pela jurisprudência do STJ, segundo a qual “o controle judicial da cláusula penal abusiva exsurgiu, portanto, como norma de ordem pública, objetivando a concretização do princípio da equidade, mediante a preservação da equivalência material do pacto e a imposição do paradigma da eticidade aos negócios jurídicos” (REsp 1447247/SP, Quarta Turma, DJe 4/6/2018).

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL - 05/07/2023

PONTO 1 – DIREITO PROCESSUAL PENAL

QUESTÃO 3

Considere a seguinte situação hipotética:

Júnior e José Carlos foram denunciados pelo crime de tráfico de drogas. A defesa de Júnior requereu o reconhecimento do tráfico privilegiado, amparado no art. 33, § 4.º da Lei n.º 11.343/2006, como causa de diminuição de pena.

Após o desenrolar do processo, ambos os réus foram condenados. No entanto, o juiz negou a aplicação do tráfico privilegiado a Júnior, alegando que os requisitos legais não foram cumpridos. Por outro lado, José Carlos obteve o benefício do tráfico privilegiado.

Insatisfeito com a sentença, Júnior interpôs apelação, sustentando que preenchia os requisitos necessários para ter direito à causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4.º da Lei n.º 11.343/2006. Alegou ser primário, possuir bons antecedentes, não se dedicar a atividades criminosas e nem integrar organização criminosa. Além disso, ressaltou a falta de isonomia entre sua sentença e a de José Carlos.

Contudo, o tribunal de segunda instância manteve a sentença condenatória proferida contra Júnior. A decisão judicial transitou em julgado, tornando-se definitiva.

Diante dessa situação, Júnior, desacompanhado de advogado, decidiu ingressar com um pedido de revisão criminal, reiterando mais uma vez o pleito pela aplicação da causa de diminuição de pena com base nos mesmos fundamentos. Ademais, enfatizou a ausência de igualdade na aplicação da lei em relação ao corréu.

Acerca da situação hipotética apresentada, responda, de maneira fundamentada na legislação e na jurisprudência dominante dos tribunais superiores, aos seguintes questionamentos.

- 1 Júnior pode apresentar pedido de revisão criminal sem que esteja assistido por advogado?
- 2 A revisão criminal deve ser acolhida pelo tribunal?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

21 *Habeas corpus* e seu processo. Mandado de segurança. Revisão criminal. Exceções.

PADRÃO DE RESPOSTA

A respeito do primeiro ponto, conforme o art. 623 do Código de Processo Penal (CPP): “A revisão poderá ser pedida pelo próprio réu ou por procurador legalmente habilitado ou, no caso de morte do réu, pelo cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.” De acordo com a jurisprudência dos tribunais superiores, o dispositivo foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988 (CF), não tendo sido revogado pelo Estatuto da Advocacia (STJ – HC: 34197/SP, 2004/0032027-5, rel. min. Laurita Vaz, data de julgamento: 3/6/2004, T5 – Quinta Turma, data de publicação: DJ 2/8/2004, p. 459).

Quanto ao segundo ponto, conforme o entendimento os tribunais superiores, não é cabível revisão criminal quando esta for utilizada como se fosse uma nova apelação, com vistas ao reexame de fatos e provas,

não se verificando contrariedade ao texto expresso da lei penal ou à evidência dos autos, consoante previsão do art. 621, I, do CPP. Em outras palavras, na revisão criminal, não se pode querer rediscutir os argumentos que já foram alegados e rejeitados durante o processo criminal. (STF. Plenário. RvC 5437/RO, rel. min. Teori Zavascki, julgado em 17/12/2014; STJ. 3.^a Seção. AgRg na RvCr 5.735/DF, rel. min. Ribeiro Dantas, julgado em 11/5/2022)

ESTADO DO MARANHÃO**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO****CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO****PROVA ORAL – 05/07/2023****PONTO 2 – DIREITO CONSTITUCIONAL****QUESTÃO 1**

Discorra sobre o instituto da propriedade privada e a função social da propriedade, explicando quais imóveis são insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária, fundamentando-se nos dispositivos sobre o tema constantes da Constituição Federal de 1988.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

21 Ordem econômica e financeira. Princípios gerais da atividade econômica. Política urbana. Política agrícola, mineração e fundiária e da reforma agrária. Tributação e orçamento. Sistema Tributário Nacional. Finanças públicas.

PADRÃO DE RESPOSTA

A propriedade aparece na Constituição Federal de 1988 (CF) como direito fundamental (art. 5.º, XXII); no entanto, ressalta que ela deve atender a sua função social (art. 5.º, XXIII), situação que se desdobra no âmbito da Política Urbana (arts. 182 e 183), no âmbito da política agrícola e fundiária, bem como no da reforma agrária (arts. 184 a 191).

No título dos Direitos e Garantias Fundamentais, a CF garante o direito de propriedade e, ao mesmo tempo, prevê que ela atenderá a sua função social (art. 5.º XXII e XXIII).

Do mesmo modo, no título da Ordem Econômica e Financeira, a CF dispõe, como princípios da ordem econômica, sobre a propriedade privada e a função social da propriedade.

No capítulo que trata da Política Urbana, o constituinte prevê (§ 2.º do art. 182) que a propriedade cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

Por fim, no capítulo da Política Agrícola e Fundiária, há previsão (art. 186) de que a função social é cumprida quando a propriedade rural atende ao aproveitamento racional e adequado; à utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e à preservação do meio ambiente; à observância das disposições que regulam as relações de trabalho; e à exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Como se observa, o texto constitucional garante o direito de propriedade (que não é absoluto), porém se encontra mitigado, na medida em que a propriedade terá de atender a sua função social, sob pena de o proprietário ficar sujeito à desapropriação, além de outras medidas.

A função social da propriedade condiciona o exercício dos poderes do proprietário, abrindo espaço para que a política legislativa defina qual deve ser a destinação de cada bem a depender da circunstância.

De acordo com o art. 185 da CF, são insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária: I) a pequena e média propriedade rural, desde que seu proprietário não possua outra; II) e a propriedade produtiva.

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL – 05/07/2023

PONTO 2 – DIREITO PENAL

QUESTÃO 2

Considere a seguinte situação hipotética:

Um cidadão imputável que mantinha, em desacordo com determinação legal ou regulamentar no interior de sua residência, sob a sua guarda, seis munições de uso permitido, foi preso em flagrante delito. No entanto, quando da sua prisão, não foi apreendido qualquer tipo de armamento capaz de deflagrar os projéteis em questão. Ademais, realizado o devido laudo pericial, foi constatado que os projéteis, velhos e enferrujados, não possuíam qualquer capacidade lesiva.

Considerando essa situação hipotética e o Estatuto do Desarmamento — Lei n.º 10.826/2003 —, discorra, de forma fundamentada, sobre:

- 1 a tipicidade material da conduta descrita, se abstraídos a ausência de arma capaz de deflagrar o projétil e o posterior laudo balístico;
- 2 a possibilidade, no caso concreto, de afastamento da tipicidade material em face do princípio da insignificância ou do instituto do crime impossível.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

40 Lei n.º 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento).

PADRÃO DE RESPOSTA

1. O art. 12 da Lei n.º 10.826/2003, dispõe como crime a conduta de “possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou **munição, de uso permitido**, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, **no interior de sua residência** ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa.” Assim, nos termos legais, a posse ilegal de munição de uso permitido, mesmo sem a arma e independentemente da quantidade, caracteriza o crime do **artigo 12 da Lei n.º 10.826/2003. Trata-se de delito de mera conduta e de perigo abstrato**, sendo suficiente à tipificação delitiva que o agente mantenha sob sua guarda ou tenha a simples posse da munição e dispensável que o armamento correspondente seja encontrado ao mesmo tempo. Nesse caso, o número de projéteis apreendidos é relevante para caracterizar potencial de risco à incolumidade pública.

2. Em raríssimas situações, se de fato ficar caracterizada a incapacidade de gerar perigo à incolumidade pública, pode-se reconhecer a atipicidade da conduta, em razão da aplicação do princípio da insignificância ou do instituto do crime impossível.

ESTADO DO MARANHÃO**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO****CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO****PROVA ORAL – 05/07/2023****PONTO 2 – DIREITO PROCESSUAL CIVIL****QUESTÃO 3**

Considere a seguinte situação hipotética:

Em ação de fornecedor de mão de obra terceirizada contra um pequeno município do interior do Maranhão em face do inadimplemento de prestações de serviços sem cobertura contratual e sob o fundamento da vedação ao enriquecimento ilícito do estado, foi citada a Fazenda Pública Municipal, que, em sede de contestação, reconheceu a situação de fato, mas impugnou os cálculos autorais, pois, após as aplicações das devidas glosas, os setores competentes apuraram como devidos apenas duzentos mil reais contra os quinhentos mil reais pretendidos pela parte autora. Saneado o feito, foi prolatada decisão interlocutória de mérito condenando o referido município ao pagamento de duzentos mil reais a título de parcela incontroversa, a ser processada sob o rito dos precatórios. Posteriormente, na mesma ação e após longa dilação probatória, os pedidos autorais foram julgados completamente procedentes, de modo a resultar em precatório suplementar de trezentos mil reais. Em ambas as decisões (interlocutória e sentença), o município foi condenado em honorários de sucumbência e optou por não apresentar o recurso voluntário próprio à espécie, de acordo com suas súmulas internas de dispensa recursal.

Considerando essa situação hipotética, atenda ao que se pede a seguir.

- 1 Explique submissão da decisão interlocutória de mérito ao regime do reexame necessário.
- 2 Discorra sobre a possibilidade de alteração da verba honorária, de modo favorável ou desfavorável à fazenda, em julgamento de tribunal que reexamine a sentença desfavorável à fazenda pública apenas a título de duplo grau obrigatório.

TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS

33 A fazenda pública como parte no processo: polos ativo e passivo. Prerrogativas. Tutela antecipada, tutela específica. Ação de conhecimento e execução. A fazenda nos procedimentos especiais. 18 Sentença. Conteúdo. [...] Reexame necessário.

PADRÃO DE RESPOSTA

Em primeiro lugar, convém destacar que o Código de Processo Civil (CPC) dispõe sobre o instituto da remessa necessária em seu art. 496, conforme apresentado a seguir.

Art. 496. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença:

I - proferida contra a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas

respectivas autarquias e fundações de direito público;

II - que julgar procedentes, no todo ou em parte, os embargos à execução fiscal.

§ 1º Nos casos previstos neste artigo, não interposta a apelação no prazo legal, o juiz ordenará a remessa dos autos ao tribunal, e, se não o fizer, o presidente do respectivo tribunal avocá-los-á.

§ 2º Em qualquer dos casos referidos no § 1º, o tribunal julgará a remessa necessária.

§ 3º **Não se aplica o disposto neste artigo** quando a condenação ou o proveito econômico obtido na causa for de valor certo e líquido inferior a:

I - 1.000 (mil) salários-mínimos para a União e as respectivas autarquias e fundações de direito público;

II - 500 (quinhentos) salários-mínimos para os Estados, o Distrito Federal, as respectivas autarquias e fundações de direito público e os Municípios que constituam capitais dos Estados;

III - 100 (cem) salários-mínimos para todos os demais Municípios e respectivas autarquias e fundações de direito público.

§ 4º Também não se aplica o disposto neste artigo quando a sentença estiver fundada em:

I - súmula de tribunal superior;

II - acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos;

III - entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência;

IV - entendimento coincidente com orientação vinculante firmada no âmbito administrativo do próprio ente público, consolidada em manifestação, parecer ou súmula administrativa.

Assim, ressalvadas as exceções legais, a remessa necessária se aplica às decisões de mérito proferidas em face do poder público, ou seja, contra a União, os estados, os municípios, o Distrito Federal, bem como contra as autarquias e as fundações públicas. No caso dos municípios que não sejam capitais de estado, haverá remessa necessária quando houver condenação em verba superior a cem salários mínimos — caso de ambas as condenações no processo da situação hipotética apresentada.

Segundo o entendimento da doutrina, apesar da expressão “sentença”, constante do art. 496 do CPC, a remessa atinge, em tese, todas as decisões de mérito, já que é possível que o juiz decida o mérito contra a fazenda pública por meio de uma decisão interlocutória. O juiz pode decidir parcialmente o mérito, de acordo com uma das hipóteses previstas no art. 356. Esse pronunciamento, por não extinguir o processo, é uma decisão interlocutória que pode já acarretar uma execução imediata, independentemente de caução (CPC, art. 356, § 2.º). Ainda que seja uma decisão interlocutória, há resolução parcial do mérito, apta a formar coisa julgada material. Mesmo não sendo sentença, estará sujeita à remessa necessária, já que ela se relaciona com as decisões de mérito proferidas contra a fazenda pública. Assim, a coisa julgada material somente pode ser produzida se houver remessa necessária.

Portanto, como as decisões interlocutórias de mérito têm natureza definitiva e produzem coisa julgada material (art. 502, CPC), elas também se submetem ao reexame necessário caso não sejam objeto de recurso de agravo de instrumento (art. 1.015, II, CPC).

Quanto ao segundo ponto questionado, a majoração dos honorários não é possível, porque a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) é firme no sentido de que o reexame necessário não pode implicar *reformatio in pejus* à fazenda pública, tendo em vista o teor da súmula n.º 45 do STJ, a qual determina que, “no reexame necessário, é defeso, ao Tribunal, agravar a condenação imposta à Fazenda Pública”. (AgInt no AREsp n. 1.984.549/SP, Segunda Turma, julgado em 9/11/2022, DJe de 30/11/2022; AR n. 5.196/RJ, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, julgado em 14/12/2022, DJe de 19/12/2022; (AgInt no REsp n. 1.464.037/RS, relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, julgado em 25/10/2018, DJe de 6/11/2018).

Já a diminuição da verba honorária será possível porque, segundo a súmula n.º 325 do STJ, “a remessa oficial devolve ao Tribunal o reexame de todas as parcelas da condenação suportadas pela fazenda pública,

inclusive dos honorários de advogado”. Aliás, existe remessa necessária no tocante a qualquer condenação imposta contra a fazenda pública, ainda que se restrinja aos honorários de sucumbência, observados os limites da incidência do instituto.

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL – 05/07/2023

PONTO 3 – DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 1

Discorra sobre o instituto da propriedade privada e a função social da propriedade, explicando quais imóveis são insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária, fundamentando-se nos dispositivos sobre o tema constantes da Constituição Federal de 1988.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

21 Ordem econômica e financeira. Princípios gerais da atividade econômica. Política urbana. Política agrícola, mineração e fundiária e da reforma agrária. Tributação e orçamento. Sistema Tributário Nacional. Finanças públicas.

PADRÃO DE RESPOSTA

A propriedade aparece na Constituição Federal de 1988 (CF) como direito fundamental (art. 5.º, XXII); no entanto, ressalta que ela deve atender a sua função social (art. 5.º, XXIII), situação que se desdobra no âmbito da Política Urbana (arts. 182 e 183), no âmbito da política agrícola e fundiária, bem como no da reforma agrária (arts. 184 a 191).

No título dos Direitos e Garantias Fundamentais, a CF garante o direito de propriedade e, ao mesmo tempo, prevê que ela atenderá a sua função social (art. 5.º XXII e XXIII).

Do mesmo modo, no título da Ordem Econômica e Financeira, a CF dispõe, como princípios da ordem econômica, sobre a propriedade privada e a função social da propriedade.

No capítulo que trata da Política Urbana, o constituinte prevê (§ 2.º do art. 182) que a propriedade cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

Por fim, no capítulo da Política Agrícola e Fundiária, há previsão (art. 186) de que a função social é cumprida quando a propriedade rural atende ao aproveitamento racional e adequado; à utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e à preservação do meio ambiente; à observância das disposições que regulam as relações de trabalho; e à exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Como se observa, o texto constitucional garante o direito de propriedade (que não é absoluto), porém se encontra mitigado, na medida em que a propriedade terá de atender a sua função social, sob pena de o proprietário ficar sujeito à desapropriação, além de outras medidas.

A função social da propriedade condiciona o exercício dos poderes do proprietário, abrindo espaço para que a política legislativa defina qual deve ser a destinação de cada bem a depender da circunstância.

De acordo com o art. 185 da CF, são insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária: I) a pequena e média propriedade rural, desde que seu proprietário não possua outra; II) e a propriedade produtiva.

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL – 05/07/2023

PONTO 3 – DIREITO ADMINISTRATIVO

QUESTÃO 2

Considere a seguinte situação hipotética:

Moradores do município de Alto Alegre do Pindaré – MA, inconformados contra o que consideraram ser lançamentos indevidos de IPTU, por estarem acima do que seria efetivamente devido, fundaram, dentro dos 120 dias decadenciais, uma associação e buscaram, via mandado de segurança coletivo, perante o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), o combate à alegada ilegalidade. O Órgão Especial do TJMA deixou de conceder a segurança, em virtude de ausência de competência originária para julgar o *writ*, porém, por economia processual, remeteu-o ao juiz singular competente, tendo sido o *writ* reautuado, com nova numeração. Distribuído o feito, Antônio Albuquerque, secretário municipal de fazenda, prestou informações, que foram também assinadas pelo auditor fiscal responsável pelo lançamento. A fazenda pública defendeu o ato, e foram seguidas as demais providências de praxe. Os autos estavam conclusos para sentença, quando houve a notícia do falecimento de Antônio Albuquerque. O juiz, ao prolatar a sentença, denegou a ordem, justificando que:

- (a) a distribuição do feito ao cartório ocorrera após o prazo decadencial de 120 dias, de modo que havia sido necessária até mesmo nova autuação e a troca de numeração do processo, o que evidencia que se trata de feito completamente distinto;
- (b) a associação fora fundada em prazo inferior a um ano, não tendo, portanto, legitimidade ativa para a impetração de mandado de segurança coletivo;
- (c) o secretário de fazenda é autoridade ilegítima para a pretensão de anulação ou revisão de atos de lançamento fiscal; e
- (d) o falecimento da autoridade coatora extingue imediatamente a eficácia da ação mandamental.

Considerando a situação hipotética apresentada, responda, justificadamente, aos seguintes questionamentos.

- 1 Como se define a competência originária para o julgamento de mandado de segurança?
- 2 É compatível com o princípio da primazia do julgamento do mérito deixar de apreciar a questão de fundo de demanda judicial em que houve equívoco no endereçamento ao órgão correto, caso respeitado o prazo decadencial?
- 3 Em situações assemelhadas, ainda que diverso o remédio processual, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça flexibilizou o requisito temporal de constituição há, pelo menos, um ano para que associações possam manejar ações coletivas? Qual é o fundamento dessa jurisprudência?
- 4 Quando a autoridade apontada como coatora, ainda que, em tese, ilegítima, produz informações sobre o ato, inclusive com a participação daqueles que poderiam ser considerados competentes para sua edição, é razoável a denegação da segurança?
- 5 A morte da autoridade apontada como coatora gera alguma consequência processual para o desfecho do mandando de segurança?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

15 Controle da administração pública. Tipologia. Controles internos. Controle parlamentar. Controle pelos tribunais de contas. *Ombudsman*. Controle jurisdicional. Sistemas. Inafastabilidade. Inexigência de esgotamento da via administrativa. Alcance. Consequências. Administração em juízo. *Habeas corpus*. *Habeas data*. Mandado de injunção. Mandado de segurança individual e coletivo.

PADRÃO DE RESPOSTA

1 A competência originária para o julgamento do mandado de segurança se define pela hierarquia da autoridade acoimada coatora.

2 A mera falha no endereçamento de demanda judicial não pode fazer incidir prazo decadencial, se demonstrada a intenção de judicialização do tema. O caso concreto apresenta um complicador, pois o erro grosseiro de endereçamento ao órgão especial implica a necessidade de reautuação do feito e troca de numeração. Por se tratar de prova oral, caso o candidato dialogue bem sobre o princípio da primazia do julgamento de mérito, poder-se-á aceitar tanto a resposta de que foi verificado o prazo decadencial para o *mandamus* na espécie quanto a de que deve ser afastado o óbice da decadência.

3 Sim, pois existe uma tendência cada vez maior de prestigiar o interesse social e a verificação da idoneidade associativa por outros meios, na medida em que a intenção é apenas evitar lides temerárias.

PROCESSUAL CIVIL E CONSUMIDOR. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. LEGITIMIDADE ATIVA. EXPRESSA INCIDÊNCIA DO ART. 82, IV, DO CDC. REQUISITO TEMPORAL. DISPENSA. POSSIBILIDADE. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. DIREITO DE INFORMAÇÃO. PRODUTO. GLÚTEN. DOENÇA CELÍACA. DIREITO À VIDA.

1. Trata-se de Ação Civil Pública com a finalidade de obrigar a parte recorrida a veicular no rótulo dos alimentos industrializados que produz a informação acerca da presença ou não da proteína glúten.

2. É dispensável o requisito temporal da associação (pré-constituição há mais de um ano) quando presente o interesse social evidenciado pela dimensão do dano e pela relevância do bem jurídico tutelado. (REsp 1.479.616/GO, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 3/3/2015, DJe 16/4/2015).

3. É fundamental assegurar os direitos de informação e segurança ao consumidor celiaco, que está adstrito à dieta isenta de glúten, sob pena de graves riscos à saúde, o que, em última análise, tangencia a garantia a uma vida digna.

4. Recurso Especial provido.

(REsp 1600172/GO, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 15/9/2016, DJe 11/10/2016)

4 Não é razoável a denegação da segurança por esse fundamento, pois deve ser aplicada a teoria da encampação, conforme a Súmula n.º 628 do STJ: “A teoria da encampação é aplicada no mandado de segurança quando presentes, cumulativamente, os seguintes requisitos: a) existência de vínculo hierárquico entre a autoridade que prestou informações e a que ordenou a prática do ato impugnado; b) manifestação a respeito do mérito nas informações prestadas; e c) ausência de modificação de competência estabelecida na Constituição Federal”.

5 A morte da autoridade acoimada coatora não traz consequência alguma ao desfecho processual do mandado de segurança, pois, embora uma doutrina mais antiga a qualifique como integrante do polo passivo do *writ*, esta qualidade, na verdade, pertence à fazenda pública. No ponto, por se tratar de prova oral, desde que o candidato argumente bem e acerte a ausência de grave consequência processual advinda da morte da autoridade coatora, podem-se aceitar tanto a posição de que a autoridade coatora ocupa o polo passivo da ação de mandado de segurança quanto a posição de que tal qualidade pertence à fazenda pública.

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL – 05/07/2023

PONTO 3 – DIREITO CIVIL

QUESTÃO 3

Considere a seguinte situação hipotética:

Um representante de um ponto comercial e determinado locatário firmaram um contrato de aluguel de uma loja, no qual estava previsto que, no caso de devolução da referida loja antes do término do prazo de 36 meses de locação, o locatário deveria pagar multa compensatória equivalente a 6 meses de aluguéis. Por motivos financeiros, o locatário, após 29 meses de locação, teve de devolver a loja, ou seja, 7 meses antes do prazo previsto para o encerramento do contrato.

Considerando essa situação hipotética, responda, de forma fundamentada, com base no Código Civil e no entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça (STJ), aos questionamentos a seguir.

- 1 De acordo com o Código Civil, em quais hipóteses é possível a intervenção judicial na redução da multa contratual, ou cláusula penal?
- 2 Quais são os princípios do direito civil fundamentam essa possibilidade?
- 3 Qual é o entendimento do STJ sobre o assunto?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

24 Lei n.º 8.245/1991 (locação de imóveis urbanos). (...) aluguel, deveres do locador e do locatário.

PADRÃO DE RESPOSTA

A cláusula penal constitui pacto por meio do qual as partes determinam previamente uma sanção de natureza civil cujo objetivo é garantir o cumprimento da obrigação principal. De acordo com o artigo 413, do Código Civil, “A penalidade deve ser reduzida equitativamente pelo juiz se a obrigação principal tiver sido cumprida em parte, ou se o montante da penalidade for manifestamente excessivo, tendo-se em vista a natureza e a finalidade do negócio”, ou seja, a redução judicial da cláusula penal deve observar o critério da equidade, que não se confunde com a imposição de proporcionalidade matemática. A intervenção judicial não significa contrariar os princípios da autonomia da vontade, da liberdade contratual e da força obrigatória dos contratos, mas harmonizá-los com os princípios da função social do contrato, da boa-fé objetiva e do equilíbrio econômico entre as prestações, em favor da prevalência do princípio da equidade, um efeito do paradigma da ética nos negócios jurídicos. À luz desse princípio, o juiz deve verificar, em cada caso, se há a necessidade de redução da cláusula penal. Esse entendimento é acolhido pela jurisprudência do STJ, segundo a qual “o controle judicial da cláusula penal abusiva exsuruiu, portanto, como norma de ordem pública, objetivando a concretização do princípio da equidade, mediante a preservação da equivalência material do pacto e a imposição do paradigma da eticidade aos negócios jurídicos” (REsp 1447247/SP, Quarta Turma, DJe 4/6/2018).

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL - 05/07/2023

PONTO 4 – DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 1

Discorra sobre o instituto da propriedade privada e a função social da propriedade, explicando quais imóveis são insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária, fundamentando-se nos dispositivos sobre o tema constantes da Constituição Federal de 1988.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

21 Ordem econômica e financeira. Princípios gerais da atividade econômica. Política urbana. Política agrícola, minerária e fundiária e da reforma agrária. Tributação e orçamento. Sistema Tributário Nacional. Finanças públicas.

PADRÃO DE RESPOSTA

A propriedade aparece na Constituição Federal de 1988 (CF) como direito fundamental (art. 5.º, XXII); no entanto, ressalta que ela deve atender a sua função social (art. 5.º, XXIII), situação que se desdobra no âmbito da Política Urbana (arts. 182 e 183), no âmbito da política agrícola e fundiária, bem como no da reforma agrária (arts. 184 a 191).

No título dos Direitos e Garantias Fundamentais, a CF garante o direito de propriedade e, ao mesmo tempo, prevê que ela atenderá a sua função social (art. 5.º XXII e XXIII).

Do mesmo modo, no título da Ordem Econômica e Financeira, a CF dispõe, como princípios da ordem econômica, sobre a propriedade privada e a função social da propriedade.

No capítulo que trata da Política Urbana, o constituinte prevê (§ 2.º do art. 182) que a propriedade cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

Por fim, no capítulo da Política Agrícola e Fundiária, há previsão (art. 186) de que a função social é cumprida quando a propriedade rural atende ao aproveitamento racional e adequado; à utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e à preservação do meio ambiente; à observância das disposições que regulam as relações de trabalho; e à exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Como se observa, o texto constitucional garante o direito de propriedade (que não é absoluto), porém se encontra mitigado, na medida em que a propriedade terá de atender a sua função social, sob pena de o proprietário ficar sujeito à desapropriação, além de outras medidas.

A função social da propriedade condiciona o exercício dos poderes do proprietário, abrindo espaço para que a política legislativa defina qual deve ser a destinação de cada bem a depender da circunstância.

De acordo com o art. 185 da CF, são insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária: I) a pequena e média propriedade rural, desde que seu proprietário não possua outra; II) e a propriedade produtiva.

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL - 05/07/2023

PONTO 4 – DIREITO TRIBUTÁRIO

QUESTÃO 2

Acerca dos aspectos tributários estabelecidos pela Lei n.º 4.320/1964, que estatui normas de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, responda, de forma fundamentada, aos seguintes questionamentos:

- 1 Quais são as três características que definem o conceito de tributo?
- 2 As taxas, as contribuições de melhoria, as contribuições especiais e os empréstimos compulsórios se classificam em receitas correntes ou receitas de capital?
- 3 Não havendo previsão orçamentária de receita para determinado tributo na lei orçamentária anual, este tributo pode vir a ser cobrado nesse mesmo ano?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

22 Direito financeiro: Aspectos tributários da Lei n.º 4.320/1964 e das leis de responsabilidade tributária, de diretrizes orçamentárias e de orçamento anual.

PADRÃO DE RESPOSTA

- 1 Segundo a Lei n.º 4.320/1964, o tributo possui as seguintes características: (i) é receita derivada; (ii) é instituída pelas entidades de direito público, (iii) destinando-se o seu produto ao custeio de atividades gerais ou específicas exercidas por essas entidades.
- 2 As taxas, as contribuições de melhoria e as contribuições especiais classificam-se como receitas correntes; enquanto os empréstimos compulsórios são receitas de capital.
- 3 A rigor, o tributo não pode ser cobrado no mesmo ano, pois o art. 51 da Lei n.º 4.320/1964 determina que “Nenhum tributo será (...) cobrado em cada exercício sem prévia autorização orçamentária, ressalvados a tarifa aduaneira e o impôsto (*sic*) lançado por motivo de guerra”.

BASE NORMATIVA:

Lei n.º 4.320/1964, arts. 9º, 11, 51:

Art. 9º Tributo é a receita derivada, instituída pelas entidades de direito público, compreendendo os impostos, as taxas e contribuições, nos termos da Constituição e das leis vigentes, em matéria financeira, destinando-se o seu produto ao custeio de atividades gerais ou específicas exercidas por essas entidades.

Art. 11 A receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital.

§1º São Receitas Correntes as receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.

§2º São Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas, da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direitos público ou privado, destinados a atender despesa classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o superávit do Orçamento Corrente.

§3º O superávit do Orçamento Corrente resultante do balanceamento dos totais das receitas e despesas

correntes, apurado na demonstração a que se refere o Anexo 1, não constituirá item de receita orçamentária.

§4º A classificação da receita obedecerá ao seguinte esquema:

RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA

Impostos

Taxas

Contribuições de Melhoria

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES

RECEITA PATRIMONIAL

RECEITA AGROPECUÁRIA

RECEITA INDUSTRIAL

RECEITA DE SERVIÇOS

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito

Alienação de Bens

Amortização de Empréstimos

Transferências de Capital

Outras Receitas de Capital

Art. 51 Nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei o estabeleça, nenhum será cobrado em cada exercício sem prévia autorização orçamentária, ressalvados a tarifa aduaneira e o imposto lançado por motivo de guerra.

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL - 05/07/2023

PONTO 4 – DIREITO PENAL

QUESTÃO 3

Considere a seguinte situação hipotética:

Um cidadão imputável que mantinha, em desacordo com determinação legal ou regulamentar no interior de sua residência, sob a sua guarda, seis munições de uso permitido, foi preso em flagrante delito. No entanto, quando da sua prisão, não foi apreendido qualquer tipo de armamento capaz de deflagrar os projéteis em questão. Ademais, realizado o devido laudo pericial, foi constatado que os projéteis, velhos e enferrujados, não possuíam qualquer capacidade lesiva.

Considerando essa situação hipotética e o Estatuto do Desarmamento — Lei n.º 10.826/2003 —, discorra, de forma fundamentada, sobre:

- 1 a tipicidade material da conduta descrita, se abstraídos a ausência de arma capaz de deflagrar o projétil e o posterior laudo balístico;
- 2 a possibilidade, no caso concreto, de afastamento da tipicidade material em face do princípio da insignificância ou do instituto do crime impossível.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

40 Lei n.º 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento).

PADRÃO DE RESPOSTA

1. O art. 12 da Lei n.º 10.826/2003, dispõe como crime a conduta de “possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou **munição, de uso permitido**, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, **no interior de sua residência** ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa.” Assim, nos termos legais, a posse ilegal de munição de uso permitido, mesmo sem a arma e independentemente da quantidade, caracteriza o crime do **artigo 12 da Lei n.º 10.826/2003. Trata-se de delito de mera conduta e de perigo abstrato**, sendo suficiente à tipificação delitiva que o agente mantenha sob sua guarda ou tenha a simples posse da munição e dispensável que o armamento correspondente seja encontrado ao mesmo tempo. Nesse caso, o número de projéteis apreendidos é relevante para caracterizar potencial de risco à incolumidade pública.

2. Em raríssimas situações, se de fato ficar caracterizada a incapacidade de gerar perigo à incolumidade pública, pode-se reconhecer a atipicidade da conduta, em razão da aplicação do princípio da insignificância ou do instituto do crime impossível.

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL - 06/07/2023

PONTO 1 – DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 1

Discorra sobre a ação popular, respondendo, fundamentadamente, aos questionamentos a seguir.

- 1 O que é legitimidade ativa?
- 2 Qual é o papel do Ministério Público no contexto de ajuizamento de ação popular?
- 3 A quem compete o julgamento desse tipo de ação?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

17 Ações constitucionais: tutela de interesses individuais, difusos e coletivos; ações constitucionais em espécie (*habeas corpus*, *habeas data*, mandado de segurança individual e coletivo; mandado de injunção, ação civil pública, ação popular, ação direta de constitucionalidade, ação direta de inconstitucionalidade, arguição de descumprimento de preceito fundamental).

PADRÃO DE RESPOSTA

Previsto no art. 5.º da Constituição Federal de 1988 (CF), a ação popular é remédio constitucional posto à disposição do cidadão que pretende provocar o Poder Judiciário, visando anular atos lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural.

Qualquer cidadão que esteja no gozo de seus direitos políticos é parte legítima para promover ação popular. Assim, a petição inicial deve ser instruída com o título de eleitor ou com comprovantes de votação ou certidão da Justiça Eleitoral. O que importa é estar no gozo dos direitos políticos ativos (direito de votar).

O Ministério Público não possui legitimidade para o ajuizamento de ação popular, mas tem a incumbência de atuar como *custos legis*. Contudo, se o autor-cidadão desistir da ação ou tiver suspenso seus direitos políticos, o *parquet* pode prosseguir na demanda na qualidade de órgão da coletividade.

A regra é que toda autoridade será julgada em primeira instância (federal ou estadual).

ESTADO DO MARANHÃO**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO****CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO****PROVA ORAL - 06/07/2023****PONTO 1 – DIREITO CIVIL****QUESTÃO 2**

Considere a seguinte situação hipotética:

Tiago convivia muito com os seus avós paternos e por eles nutria muito afeto. Como forma de retribuir o carinho que recebia do neto, mesmo seu filho não tendo reconhecido a paternidade da criança, os avós doaram duas casas para Tiago na cidade onde todos residiam e a mãe da criança passou a usufruir e administrar os referidos bens, de forma exclusiva e responsável. Depois de algum tempo, os avós faleceram e o filho deles, pai da criança, para atender à última vontade dos seus genitores, reconheceu voluntariamente a paternidade da criança. Depois de determinado lapso temporal, o pai da criança reivindicou o usufruto e a administração de um dos imóveis do filho, alegando que, em razão do poder familiar constituído, ele também teria direito de ser usufrutuário e administrador dos bens do filho.

Em face da situação hipotética apresentada, responda, de forma sucinta e fundamentada, se a pretensão do pai está de acordo com o que dispõe o Código Civil.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

28 Proteção da pessoa dos filhos. Usufruto e administração dos bens dos filhos. Poder familiar.

PADRÃO DE RESPOSTA

A pretensão do pai não está de acordo com o Código Civil. Nos termos do disposto no Código Civil, compete aos pais, em conjunto, representarem e assistirem a seus filhos enquanto forem menores de idade e não emancipados, bem como administrar seu patrimônio (art. 1.689). São qualificados como administradores (poderes de gestão) e usufrutuários legais (no sentido de usar, possuir, fruir, receber os frutos), porém, esse dever não é absoluto. O legislador excluiu expressamente, no mesmo diploma, a administração e o usufruto dos pais no caso de os bens pertencerem ao filho antes do reconhecimento pelo pai (art. 1.693, inciso I do Código Civil). Os avós, por cautela e resguardo aos direitos do neto, fizeram a doação para que não houvesse eventual interesse econômico do pai no reconhecimento voluntário e posterior à aquisição dos bens pelo filho. O poder familiar que era exercido pela mãe da criança, com exclusividade, continuará a ser exercido por ela em relação aos bens do filho adquiridos antes do reconhecimento da paternidade da criança por força do que dispõe o Código Civil: “Art. 1.693. Excluem-se do usufruto e da administração dos pais: I – os bens adquiridos pelo filho havido fora do casamento, antes do reconhecimento”.

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL - 06/07/2023

PONTO 1 – DIREITO PROCESSUAL PENAL

QUESTÃO 3

Considere a seguinte situação hipotética:

Flávio está sendo processado pela prática do crime de corrupção ativa. A instrução foi concluída, tendo sido apresentadas as alegações finais pelas partes. Na sentença, o juiz extinguiu o processo sem resolução de mérito, com fundamento na prescrição.

Inconformado, o Ministério Público apelou ao tribunal de justiça com fundamento na violação de precedente vinculante.

Considerando a situação hipotética apresenta, responda, com fundamento na legislação e na jurisprudência dominante dos tribunais superiores, aos questionamentos a seguir.

- 1 O magistrado pode deixar de seguir enunciado de súmula de tribunal superior na fundamentação de sua sentença?
- 2 O tribunal de justiça pode dar provimento ao recurso para anular a sentença e examinar, de imediato, o mérito da acusação?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

18 Sentença. Conceito, requisitos, classificação, publicação e intimação. Sentença absolutória: providências e efeitos. Sentença condenatória: fundamentação da pena e efeitos. Efeitos civis da sentença penal. Coisa julgada penal. Inimputabilidade e processo penal. 20 Recursos em geral.

PADRÃO DE RESPOSTA

1 O magistrado pode deixar de seguir enunciado de súmula em, pelo menos, duas situações: *overruling* (superação do precedente) e *distinguishing* (distinção fática), conforme previsão no art. 315, § 2.º, VI, do Código de Processo Penal (CPP).

2 Conforme entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), aplica-se ao processo penal a teoria da causa madura, segundo a qual, uma vez afastada questão preliminar ou prejudicial que tenha impedido o exame do mérito pelo juízo de primeira instância, poderá o tribunal estadual examinar, de imediato, o mérito da controvérsia, quando já realizada audiência de instrução e apresentadas alegações finais pelas partes (AgRg no HC n. 705.607/SC, rel. min. Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 28/11/2022, DJe de 2/12/2022; AgRg no HC n. 681.622/SC, rel. min. Laurita Vaz, Sexta Turma, julgado em 13/9/2022, DJe de 19/9/2022).

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL - 06/07/2023

PONTO 2 – DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 1

Discorra sobre a ação popular, respondendo, fundamentadamente, aos questionamentos a seguir.

- 1 O que é legitimidade ativa?
- 2 Qual é o papel do Ministério Público no contexto de ajuizamento de ação popular?
- 3 A quem compete o julgamento desse tipo de ação?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

17 Ações constitucionais: tutela de interesses individuais, difusos e coletivos; ações constitucionais em espécie (*habeas corpus*, *habeas data*, mandado de segurança individual e coletivo; mandado de injunção, ação civil pública, ação popular, ação direta de constitucionalidade, ação direta de inconstitucionalidade, arguição de descumprimento de preceito fundamental).

PADRÃO DE RESPOSTA

Previsto no art. 5.º da Constituição Federal de 1988 (CF), a ação popular é remédio constitucional posto à disposição do cidadão que pretende provocar o Poder Judiciário, visando anular atos lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural.

Qualquer cidadão que esteja no gozo de seus direitos políticos é parte legítima para promover ação popular. Assim, a petição inicial deve ser instruída com o título de eleitor ou com comprovantes de votação ou certidão da Justiça Eleitoral. O que importa é estar no gozo dos direitos políticos ativos (direito de votar).

O Ministério Público não possui legitimidade para o ajuizamento de ação popular, mas tem a incumbência de atuar como *custos legis*. Contudo, se o autor-cidadão desistir da ação ou tiver suspenso seus direitos políticos, o *parquet* pode prosseguir na demanda na qualidade de órgão da coletividade.

A regra é que toda autoridade será julgada em primeira instância (federal ou estadual).

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL - 06/07/2023

PONTO 2 – DIREITO PENAL

QUESTÃO 2

No que se refere aos crimes contra a dignidade sexual de natureza hedionda, previstos na Lei n.º 7.210/1984 — Lei de Execução Penal —, responda, de forma sucinta e fundamentada, aos questionamentos a seguir.

- 1 A progressão de regime e a concessão de benefícios podem ser condicionadas ao prévio exame criminológico?
- 2 Em quais circunstâncias o magistrado pode determinar a realização do exame criminológico?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

48 Lei n.º 7.210/1984 (Lei de Execução Penal).

PADRÃO DE RESPOSTA

De acordo com o artigo 112 da Lei de Execuções Penais, o exame criminológico para fins de progressão de regime deixou de ser obrigatório, inclusive nos crimes contra a dignidade sexual. Entretanto, não há óbice que o magistrado, para fins de progressão de regime e concessão de benefícios, determine, fundamentadamente, a sua realização caso considere necessária para a formação de seu convencimento.

Nesse sentido, a Súmula Vinculante n.º 26 dispõe que, para efeito de progressão de regime no cumprimento de pena por crime hediondo, ou equiparado, o juízo da execução observará a inconstitucionalidade do art. 2.º da Lei n.º 8.072/1990, sem prejuízo de avaliar se o condenado preenche, ou não, os requisitos objetivos e subjetivos do benefício, podendo determinar, para tal fim, de modo fundamentado, a realização de exame criminológico.

Na mesma linha, a Súmula n.º 439, do Superior Tribunal de Justiça, dispõe que se admite o exame criminológico pelas peculiaridades do caso, desde que em decisão motivada. (Súmula n.º 439, Terceira Seção, julgado em 28/4/2010, DJe 13/05/2010)

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL - 06/07/2023

PONTO 2 – DIREITO PROCESSUAL CIVIL

QUESTÃO 3

Considere a seguinte situação hipotética:

Determinado consumidor ajuizou ação com pedido de obrigação de fazer em face de certa instituição financeira, requerendo unicamente a exibição do contrato que deu origem à inscrição negativa de seu nome em cadastro de devedores supostamente realizada pela ré. Ao despachar a petição inicial, o magistrado prolatou sentença terminativa, por entender que o autor se utilizou de medida processual inadequada (inadequação da via eleita). Posteriormente, o autor interpôs recurso de apelação, e o tribunal, aplicando a teoria da causa madura, reformou a sentença, determinando a exibição do instrumento contratual pleiteado pelo autor, sob pena de multa diária de quinhentos reais.

Com base na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), analise a situação hipotética apresentada, abordando, necessariamente,

- 1 a adequação da via eleita pelo autor para exibição do documento.
- 2 a possibilidade de fixação de *astreintes* na hipótese e os eventuais requisitos para tanto.
- 3 a aplicação da teoria da causa madura e o resultado final do julgamento pelo tribunal.

TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS

32 Tutelas declaratórias, condenatórias, mandamentais, cominatórias e específicas.

22 Recursos e meios de impugnação. Teoria geral dos recursos. Princípios. Admissibilidade e efeitos. Princípios. Apelação, agravos, embargos de declaração, embargos de divergência.

PADRÃO DE RESPOSTA

Em primeiro lugar, conforme definido pelo STJ no julgamento do Recurso Especial n.º 1.777.553/SP, convém destacar que “a exibição pode ser deduzida com base em um direito material à exibição (acaso existente), mediante ação autônoma, ou com base em um direito instrumental à exibição (para a obtenção de um meio de prova), por meio de um pedido incidental de exibição ou por meio da produção antecipada de provas”.

Assim, não há de se falar em inexistência de interesse do autor, tampouco em inadequação da via eleita.

Ainda, analisando situação semelhante à descrita em julgamento de recurso especial repetitivo no ano de 2021, o STJ definiu a seguinte tese: “Desde que prováveis a existência da relação jurídica entre as partes e de documento ou coisa que se pretende seja exibido, apurada em contraditório prévio, poderá o juiz, após tentativa de busca e apreensão ou outra medida coercitiva, determinar sua exibição sob pena de multa com base no art. 400, parágrafo único, do CPC/2015” (tema n.º 1000 - STJ - REsp n. 1.777.553/SP, relator ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Segunda Seção, julgado em 26/5/2021, DJe de 1/7/2021).

A teoria da causa madura vem disciplinada no art. 1.013, § 3.º, CPC, e permite que, em determinadas situações, o tribunal de segundo grau possa decidir desde logo o mérito da apelação, desde que o processo esteja em condições de receber imediato julgamento (por isso “causa madura”) e tenha ocorrido alguma das

hipóteses previstas no texto legal, como é o caso de sentença terminativa (como a prolatada nos termos do art. 485, CPC).

Art. 1.013. A apelação devolverá ao tribunal o conhecimento da matéria impugnada.

(...)

§ 3º Se o processo estiver em condições de imediato julgamento, o tribunal deve decidir desde logo o mérito quando:

I - reformar sentença fundada no art. 485;

II - decretar a nulidade da sentença por não ser ela congruente com os limites do pedido ou da causa de pedir;

III - constatar a omissão no exame de um dos pedidos, hipótese em que poderá julgá-lo;

IV - decretar a nulidade de sentença por falta de fundamentação.

Essa teoria deve ser aplicada quando não houver necessidade de produção de mais provas ou de prática de quaisquer outros atos que só poderiam ser realizados perante o juízo de primeiro grau.

No caso em análise, até pelo momento processual em que o juiz sentenciou, a causa não estava madura para julgamento e, além disso, para cominação de decisão final com fixação de *astreintes*, como determinado pelo STJ, deveria ter havido juízo de probabilidade acerca da existência da relação jurídica e do documento, bem como a necessidade de prévia tentativa de busca e apreensão ou outra medida coercitiva.

Segue ementa do julgamento indicado:

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. TEMA 1000/STJ. PROCESSUAL CIVIL. CPC/2015. COMINAÇÃO DE ASTREINTES NA EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS REQUERIDA CONTRA A PARTE 'EX ADVERSA'. CABIMENTO NA VIGÊNCIA DO CPC/2015. NECESSIDADE DE PRÉVIO JUÍZO DE PROBABILIDADE E DE PRÉVIA TENTATIVA DE BUSCA E APREENSÃO OU OUTRA MEDIDA COERCITIVA. CASO CONCRETO. INSCRIÇÃO NEGATIVA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. PEDIDO AUTÔNOMO DE EXIBIÇÃO DO CONTRATO PERTINENTE À INSCRIÇÃO NEGATIVA. INDEFERIMENTO DA INICIAL PELO JUÍZO DE ORIGEM. APLICAÇÃO DA TEORIA DA CAUSA MADURA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE EXIBIÇÃO COM COMINAÇÃO DE ASTREINTES. DESCABIMENTO. NECESSIDADE DE PRÉVIO JUÍZO DE PROBABILIDADE E DE PRÉVIA TENTATIVA DE BUSCA E APREENSÃO OU OUTRA MEDIDA COERCITIVA. ANULAÇÃO DA SENTENÇA E DO ACÓRDÃO RECORRIDO. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

1. Delimitação da controvérsia: **exibição incidental ou autônoma de documentos requerida contra a parte 'ex adversa' em demanda de direito privado.**

2. Tese para os fins do art. 1.040 do CPC/2015: **"Desde que prováveis a existência da relação jurídica entre as partes e de documento ou coisa que se pretende seja exibido, apurada em contraditório prévio, poderá o juiz, após tentativa de busca e apreensão ou outra medida coercitiva, determinar sua exibição sob pena de multa com base no art. 400, parágrafo único, do CPC/2015"** (Tema 1000/STJ).

3. Caso concreto:

3.1. Controvérsia acerca da cominação de astreintes em ação autônoma de exibição ajuizada com o escopo de ter acesso ao contrato que teria dado origem a uma inscrição negativa em cadastro de inadimplentes.

3.2. Indeferimento da petição inicial pelo juízo de origem, tendo o Tribunal de origem reformado a sentença e, aplicando a teoria da causa madura, julgado procedente o pedido de exibição, com cominação de astreintes.

3.3. Descabimento da cominação de astreintes sem prévio juízo de probabilidade acerca da existência da relação jurídica e do documento, nos termos da tese firmada neste voto.

3.4. Necessidade de prévia tentativa de busca e apreensão ou outra medida coercitiva, antes da cominação de astreintes.

3.5. Desconstituição da sentença e do acórdão recorrido para que seja retomado o curso da ação de exibição de documentos para possibilitar a aplicação da tese consolidada neste voto, como se entender de direito.

4. RECURSO ESPECIAL PROVIDO, EM PARTE.

(REsp n. 1.777.553/SP, relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Segunda Seção, julgado em 26/5/2021, DJe de 1/7/2021.) (grifos nossos)

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL - 06/07/2023

PONTO 3 – DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 1

Discorra sobre a ação popular, respondendo, fundamentadamente, aos questionamentos a seguir.

- 1 O que é legitimidade ativa?
- 2 Qual é o papel do Ministério Público no contexto de ajuizamento de ação popular?
- 3 A quem compete o julgamento desse tipo de ação?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

17 Ações constitucionais: tutela de interesses individuais, difusos e coletivos; ações constitucionais em espécie (*habeas corpus*, *habeas data*, mandado de segurança individual e coletivo; mandado de injunção, ação civil pública, ação popular, ação direta de constitucionalidade, ação direta de inconstitucionalidade, arguição de descumprimento de preceito fundamental).

PADRÃO DE RESPOSTA

Previsto no art. 5.º da Constituição Federal de 1988 (CF), a ação popular é remédio constitucional posto à disposição do cidadão que pretende provocar o Poder Judiciário, visando anular atos lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural.

Qualquer cidadão que esteja no gozo de seus direitos políticos é parte legítima para promover ação popular. Assim, a petição inicial deve ser instruída com o título de eleitor ou com comprovantes de votação ou certidão da Justiça Eleitoral. O que importa é estar no gozo dos direitos políticos ativos (direito de votar).

O Ministério Público não possui legitimidade para o ajuizamento de ação popular, mas tem a incumbência de atuar como *custos legis*. Contudo, se o autor-cidadão desistir da ação ou tiver suspenso seus direitos políticos, o *parquet* pode prosseguir na demanda na qualidade de órgão da coletividade.

A regra é que toda autoridade será julgada em primeira instância (federal ou estadual).

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL - 06/07/2023
PONTO 3 – DIREITO ADMINISTRATIVO

QUESTÃO 2

Considere a seguinte situação hipotética:

João pilotava, imprudentemente, seu avião monomotor após a ingestão de bebidas alcoólicas e estupefacientes. A carga fretada consistia em materiais radioativos para fins de medicina nuclear na rede pública do estado do Maranhão. Durante o percurso, o avião chocou-se contra a Serra Boa Vista, o que ocasionou poluição das nascentes do rio Itaperucu, comprometendo cerca de 60% do abastecimento de água da cidade de São Luís. João sobreviveu à queda, porém, anos depois, faleceu em virtude dos efeitos da radiação, deixando esposa e dois filhos, um deles nascido com sequelas em virtude da exposição radiológica do genitor.

Em relação a essa situação hipotética, responda, justificadamente, aos seguintes questionamentos.

- 1 Eventual pedido de indenização da família de João, em ação de responsabilidade civil contra o Estado, encontraria óbice na alegação de culpa concorrente ou exclusiva da vítima? Qual é a diferença entre a teoria do risco administrativo e a teoria do risco integral para fins de responsabilização do Estado?
- 2 Em eventual ação de responsabilidade civil contra o Estado, caso, em sua defesa, o Estado alegue que o acidente decorreu de uma omissão de fiscalização das agências próprias, inclusive pela clara impropriedade do veículo para o transporte, isso teria o condão de transformar em subjetiva a responsabilidade estatal? Ainda se admite diferença entre modalidades de responsabilização em função de o dano haver sido ocasionado de forma comissiva ou omissiva? Qual é o critério para evitar que a responsabilização do Estado se alargue demasiadamente?
- 3 Em algum momento processual posterior, poderá ter relevância a discussão de eventual dolo ou culpa do agente público que tenha concorrido para o aperfeiçoamento do dano?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

14 Responsabilidade civil extracontratual do Estado. Evolução do tema. Tratamento constitucional e infraconstitucional. Responsabilidade objetiva. Responsabilidade subjetiva. Responsabilidade por ação. Responsabilidade por omissão. Responsabilidade decorrente de comportamento ilícito. Responsabilidade decorrente de comportamento lícito. Reparação do dano. Regresso. Causas de exclusão ou de atenuação da responsabilidade. Atos jurisdicionais e legislativos.

PADRÃO DE RESPOSTA

- 1 No caso hipotético, a indenização estatal é devida mesmo que tenha decorrido de culpa exclusiva da vítima. Tanto para o dano ambiental quanto para o dano atômico, adota-se a teoria do risco integral, que não admite excludentes, nem mesmo a de culpa exclusiva da vítima. O fundamento é a Constituição Federal de 1988 (CF), art. 21, XXIII, “d”, e o RESP 1612887, do qual se extrai o seguinte trecho: “Os danos ambientais são regidos pela teoria do risco integral, colocando-se aquele que explora a atividade econômica na posição de garantidor da preservação ambiental, sendo sempre considerado responsável pelos danos vinculados à

atividade”. A diferença entre a teoria do risco administrativo e a teoria do risco integral é justamente a admissão, ou não, de excludentes de responsabilidade.

2 Independentemente de o dano ter-se originado de conduta comissiva ou omissiva, a responsabilidade do Estado é objetiva, com fundamento no art. 37, § 6.º, da CF, estando superadas discussões de que a omissão atrairia uma forma de responsabilidade subjetiva.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO POR OMISSÃO. ART. 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO. TEORIA DO RISCO ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. NECESSIDADE DE VIOLAÇÃO DO DEVER JURÍDICO ESPECÍFICO DE AGIR. 1. A Constituição Federal, no art. 37, § 6º, consagra a responsabilidade civil objetiva das pessoas jurídicas de direito público e das pessoas de direito privado prestadoras de serviços públicos. Aplicação da teoria do risco administrativo. Precedentes da CORTE. 2. Para a caracterização da responsabilidade civil estatal, há a necessidade da observância de requisitos mínimos para aplicação da responsabilidade objetiva, quais sejam: a) existência de um dano; b) ação ou omissão administrativa; c) ocorrência de nexo causal entre o dano e a ação ou omissão administrativa; e d) ausência de causa excludente da responsabilidade estatal. 3. Na hipótese, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo concluiu, pautado na doutrina da teoria do risco administrativo e com base na legislação local, que não poderia ser atribuída ao Município de São Paulo a responsabilidade civil pela explosão ocorrida em loja de fogos de artifício. Entendeu-se que não houve omissão estatal na fiscalização da atividade, uma vez que os proprietários do comércio desenvolviam a atividade de forma clandestina, pois ausente a autorização estatal para comercialização de fogos de artifício. 4. Fixada a seguinte tese de Repercussão Geral: “Para que fique caracterizada a responsabilidade civil do Estado por danos decorrentes do comércio de fogos de artifício, é necessário que exista a violação de um dever jurídico específico de agir, que ocorrerá quando for concedida a licença para funcionamento sem as cautelas legais ou quando for de conhecimento do poder público eventuais irregularidades praticadas pelo particular”. 5. Recurso extraordinário desprovido. (RE 136861, Relator(a): EDSON FACHIN, Relator(a) p/ Acórdão: Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, julgado em 11/3/2020, Processo Eletrônico, Repercussão Geral – MÉRITO DJe-201, divulgado em 12/8/2020, publicado em 13/8/2020. Republicação: DJe-011, divulgado em 21/1/2021, publicado em 22/1/2021)

Portanto, o que evita um alargamento demasiado da responsabilidade estatal é a verificação do elemento do nexo de causalidade pela demonstração de uma omissão específica do Estado, e não a discussão da modalidade da culpa.

3 Sim. Na eventual ação de regresso do Estado contra o agente.

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL - 06/07/2023

PONTO 3 – DIREITO CIVIL

QUESTÃO 3

Considere a seguinte situação hipotética:

Tiago convivia muito com os seus avós paternos e por eles nutria muito afeto. Como forma de retribuir o carinho que recebia do neto, mesmo seu filho não tendo reconhecido a paternidade da criança, os avós doaram duas casas para Tiago na cidade onde todos residiam e a mãe da criança passou a usufruir e administrar os referidos bens, de forma exclusiva e responsável. Depois de algum tempo, os avós faleceram e o filho deles, pai da criança, para atender à última vontade dos seus genitores, reconheceu voluntariamente a paternidade da criança. Depois de determinado lapso temporal, o pai da criança reivindicou o usufruto e a administração de um dos imóveis do filho, alegando que, em razão do poder familiar constituído, ele também teria direito de ser usufrutuário e administrador dos bens do filho.

Em face da situação hipotética apresentada, responda, de forma sucinta e fundamentada, se a pretensão do pai está de acordo com o que dispõe o Código Civil.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

28 Proteção da pessoa dos filhos. Usufruto e administração dos bens dos filhos. Poder familiar.

PADRÃO DE RESPOSTA

A pretensão do pai não está de acordo com o Código Civil. Nos termos do disposto no Código Civil, compete aos pais, em conjunto, representarem e assistirem a seus filhos enquanto forem menores de idade e não emancipados, bem como administrar seu patrimônio (art. 1.689). São qualificados como administradores (poderes de gestão) e usufrutuários legais (no sentido de usar, possuir, fruir, receber os frutos), porém, esse dever não é absoluto. O legislador excluiu expressamente, no mesmo diploma, a administração e o usufruto dos pais no caso de os bens pertencerem ao filho antes do reconhecimento pelo pai (art. 1.693, inciso I do Código Civil). Os avós, por cautela e resguardo aos direitos do neto, fizeram a doação para que não houvesse eventual interesse econômico do pai no reconhecimento voluntário e posterior à aquisição dos bens pelo filho. O poder familiar que era exercido pela mãe da criança, com exclusividade, continuará a ser exercido por ela em relação aos bens do filho adquiridos antes do reconhecimento da paternidade da criança por força do que dispõe o Código Civil: “Art. 1.693. Excluem-se do usufruto e da administração dos pais: I – os bens adquiridos pelo filho havido fora do casamento, antes do reconhecimento”.

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL - 06/07/2023

PONTO 4 – DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 1

Discorra sobre a ação popular, respondendo, fundamentadamente, aos questionamentos a seguir.

- 1 O que é legitimidade ativa?
- 2 Qual é o papel do Ministério Público no contexto de ajuizamento de ação popular?
- 3 A quem compete o julgamento desse tipo de ação?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

17 Ações constitucionais: tutela de interesses individuais, difusos e coletivos; ações constitucionais em espécie (*habeas corpus*, *habeas data*, mandado de segurança individual e coletivo; mandado de injunção, ação civil pública, ação popular, ação direta de constitucionalidade, ação direta de inconstitucionalidade, arguição de descumprimento de preceito fundamental).

PADRÃO DE RESPOSTA

Previsto no art. 5.º da Constituição Federal de 1988 (CF), a ação popular é remédio constitucional posto à disposição do cidadão que pretende provocar o Poder Judiciário, visando anular atos lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural.

Qualquer cidadão que esteja no gozo de seus direitos políticos é parte legítima para promover ação popular. Assim, a petição inicial deve ser instruída com o título de eleitor ou com comprovantes de votação ou certidão da Justiça Eleitoral. O que importa é estar no gozo dos direitos políticos ativos (direito de votar).

O Ministério Público não possui legitimidade para o ajuizamento de ação popular, mas tem a incumbência de atuar como *custos legis*. Contudo, se o autor-cidadão desistir da ação ou tiver suspenso seus direitos políticos, o *parquet* pode prosseguir na demanda na qualidade de órgão da coletividade.

A regra é que toda autoridade será julgada em primeira instância (federal ou estadual).

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL - 06/07/2023

PONTO 4 – DIREITO TRIBUTÁRIO

QUESTÃO 2

A Constituição Federal de 1988 (CF) previu que o legislador deveria dar tratamento privilegiado às micro e pequenas empresas. Consoante a atual redação da Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, entende-se como microempresa aquela que aufera receita bruta anual de até R\$ 360.000,00 e como pequena empresa ou empresa de pequeno porte aquela que aufera receita bruta anual de até R\$ 4.800.000,00.

Considerando a atual redação da Lei Complementar n.º 123/2006, responda, de forma fundamentada, às indagações que se seguem.

1. Que tipos de sociedades podem ser consideradas micro ou pequenas empresas?
2. Qual o conceito de receita bruta para efeitos de caracterização da empresa como microempresa ou empresa de pequeno porte?
3. Uma empresa que tenha sido criada (de direito e de fato) em 1.º de junho de 2022 e tido, desde então, até 31 de dezembro daquele ano, uma receita de 2,8 milhões de reais, pode ser caracterizada como pequena empresa?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

20 Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte).

PADRÃO DE RESPOSTA

1. Que tipos de sociedades podem ser consideradas micro ou pequenas empresas?

Conforme o *caput* do art. 3.º da atual redação da Lei Complementar n.º 123/2006, a sociedade empresária, a sociedade simples e a empresa individual de responsabilidade limitada podem se enquadrar como micro e pequenas empresas.

2. Qual o conceito de receita bruta para efeitos de caracterização da empresa como micro ou pequena?

De acordo com o art. 3.º, §1º da LC n.º 123/2006 considera-se receita bruta, para fins de caracterização como micro ou pequena empresa: (i) o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria; (ii) o preço dos serviços prestados; (iii) o resultado nas operações em conta alheia; (iv) não são incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

3. Uma empresa que tenha sido criada (de direito e de fato) em 1.º de junho de 2022 e tido, desde então, até 31 de dezembro daquele ano, uma receita de 2,8 milhões de reais, pode ser caracterizada como pequena empresa?

De acordo com o art. 3.º, II da LC n.º 123/2006, considera-se pequena empresa aquela que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00. No caso

descrito na questão, a empresa criada possui uma receita de R\$ 2,8 milhões de reais, logo, pode ser caracterizada como pequena empresa, porque, conforme aquele dispositivo, em caso de empresa que funcione apenas alguns meses, o cálculo de enquadramento será proporcional ao número de meses. Nessa situação, ela terá funcionado por 7 meses, e o limite mensal de enquadramento é de 400 mil reais.

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL - 06/07/2023

PONTO 4 – DIREITO PENAL

QUESTÃO 3

No que se refere aos crimes contra a dignidade sexual de natureza hedionda, previstos na Lei n.º 7.210/1984 — Lei de Execução Penal —, responda, de forma sucinta e fundamentada, aos questionamentos a seguir.

- 1 A progressão de regime e a concessão de benefícios podem ser condicionadas ao prévio exame criminológico?
- 2 Em quais circunstâncias o magistrado pode determinar a realização do exame criminológico?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

48 Lei n.º 7.210/1984 (Lei de Execução Penal).

PADRÃO DE RESPOSTA

De acordo com o artigo 112 da Lei de Execuções Penais, o exame criminológico para fins de progressão de regime deixou de ser obrigatório, inclusive nos crimes contra a dignidade sexual. Entretanto, não há óbice que o magistrado, para fins de progressão de regime e concessão de benefícios, determine, fundamentadamente, a sua realização caso considere necessária para a formação de seu convencimento.

Nesse sentido, a Súmula Vinculante n.º 26 dispõe que, para efeito de progressão de regime no cumprimento de pena por crime hediondo, ou equiparado, o juízo da execução observará a inconstitucionalidade do art. 2.º da Lei n.º 8.072/1990, sem prejuízo de avaliar se o condenado preenche, ou não, os requisitos objetivos e subjetivos do benefício, podendo determinar, para tal fim, de modo fundamentado, a realização de exame criminológico.

Na mesma linha, a Súmula n.º 439, do Superior Tribunal de Justiça, dispõe que se admite o exame criminológico pelas peculiaridades do caso, desde que em decisão motivada. (Súmula n.º 439, Terceira Seção, julgado em 28/4/2010, DJe 13/05/2010)

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL - 07/07/2023

PONTO 1 – DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 1

Discorra acerca da alteração, decorrente da Emenda Constitucional n.º 45/2004, no sistema dos tratados internacionais sobre direitos humanos, explicando, com base na doutrina e na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, os tipos de *status* jurídico dos tratados internacionais de direitos humanos.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

20 Tratados e convenções sobre direitos humanos. 22 Defesa do Estado e das instituições democráticas. Emenda Constitucional n.º 45/2004 – Reforma do Poder Judiciário. Emendas constitucionais.

PADRÃO DE RESPOSTA

A Emenda Constitucional n.º 45/2004 alterou o texto constitucional para prever no art. 5.º, § 3.º, da Constituição Federal de 1988 (CF) que os tratados e as convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.

Portanto, após a Reforma do Poder Judiciário de 2004, há três níveis hierárquicos distintos aos tratados internacionais (inclusive de acordo com a jurisprudência do STF – RE 466.343 e RE 349.703), conforme apresentado a seguir.

- Os que versam sobre direitos humanos, aprovados em cada casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por 3/5 dos votos dos respectivos membros, são equivalentes às emendas constitucionais (CF, art. 5.º, § 3º).
- Os que versam sobre direitos humanos, mas foram aprovados pelo procedimento ordinário (por maioria simples — CF, art. 47), possuem *status* supralegal, situando-se entre as leis e a Constituição. Embora haja entendimento doutrinário contrário a essa tese, o STF, no julgamento do RE 466.343, decidiu que os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos, se não incorporados na forma do art. 5.º § 3.º (quando teriam natureza de norma constitucional), têm natureza de normas supraleais.
- Os que não versam sobre direitos humanos ingressam no ordenamento jurídico brasileiro com força de lei ordinária.

**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**

**CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE
RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO**

PROVA ORAL - 07/07/2023

PONTO 1 – DIREITO CIVIL

QUESTÃO 2

Considere a seguinte situação hipotética:

João, com 20 anos de idade, pretende ajuizar ação de indenização contra seu pai, para pleitear pagamento de indenização por suposto dano moral decorrente de abandono afetivo sofrido desde a infância. João argumenta que, embora tenha recebido pensão alimentícia do genitor, após a separação de seus pais, houve pouca convivência entre ambos, e essa falta de convivência efetiva com seu genitor acabou causando-lhe traumas psicológicos, pois, mesmo com a presença efetiva da mãe, a rejeição do pai, que não manifestava amor e carinho por ele, trouxe para a sua vida consequências físicas e psicológicas irreparáveis.

Considerando a situação hipotética apresentada e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), responda, de forma justificada, aos questionamentos a seguir.

- 1 É viável a pretensão de João de pleitear indenização por dano moral decorrente de abandono afetivo?
- 2 O pagamento de pensão alimentícia impede a condenação por dano moral decorrente de abandono afetivo?
- 3 Há prazo prescricional para pleitear esse tipo de indenização?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

28 Proteção da pessoa dos filhos. (...) abandono afetivo. Danos morais nas relações familiares.

PADRÃO DE RESPOSTA

A reparação por dano moral em virtude de abandono afetivo possui fundamento jurídico próprio, bem como causa específica e autônoma, que não se confunde com o pagamento de pensão alimentícia. Há dever jurídico dos pais em propiciar o adequado desenvolvimento mental, psíquico e de personalidade da prole, distinto do dever de prover, material e economicamente, o seu sustento. Portanto, mesmo que um dos pais pague pensão alimentícia, se a paternidade ou a maternidade for exercida de forma irresponsável, desidiosa, negligente, nociva aos interesses da criança e, dessas ações, resultarem traumas, nada impede o filho de buscar uma indenização. Dessa maneira, o Poder Judiciário não pode obrigar pais a terem afeto pelos filhos, mas pode exigir que esses mesmos pais exerçam sua paternidade ou maternidade de forma responsável. Assim, mesmo que paguem pensão alimentícia, porém descumpram com os deveres inerentes à criação e à educação dos filhos, deixando a responsabilidade nas mãos do outro genitor ou de terceiros, sem um mínimo de interesse pelo filho ou, ainda, vivendo a vida como se ele nem existisse, os tribunais têm se posicionado a favor da caracterização do abandono e condenado esse pai ou essa mãe a indenizar por dano moral. Essa tese tem sido aplicada por diversos tribunais pelo país, mas seu uso é excepcionalíssimo e de acordo com o caso concreto.

Em julgamento no STJ, a relatora, ministra Nancy Andrighi, classificou que o pagamento de pensão não é suficiente para que os pais se sintam livres de outras obrigações. Além disso, a perda do poder familiar serve para proteger os filhos em determinadas situações e não compensa o prejuízo causado pelo abandono afetivo.

(STJ. TERCEIRA TURMA. Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI. REsp 1887697/RJ, julg. 21/9/2021, DJe 23/9/2021)

A prescrição, nesse caso, ocorre três anos após a maioridade do filho, conforme dispõe-se no Código Civil (art. 206, § 3.º, V), reconhecido pela jurisprudência (STJ. QUARTA TURMA. Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO. AgInt no AREsp 1270784/SP, julg. 12/6/2018, DJe 15/6/2018).

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL - 07/07/2023

PONTO 1 – DIREITO PROCESSUAL PENAL

QUESTÃO 3

Considere a seguinte situação hipotética:

Fred está sendo regularmente processado pela prática do crime de estelionato. Na sentença, o juízo de 1.^a instância atribuiu nova definição ao fato, condenando-o à pena de 2 anos de reclusão pela prática do crime de furto mediante fraude. Insatisfeita, a defesa interpôs recurso de apelação em face da sentença proferida.

Acerca da situação hipotética apresentada, responda, com fundamento na legislação e na jurisprudência dominante dos tribunais superiores, aos seguintes questionamentos.

- 1 Diante da nova classificação legal atribuída pelo magistrado, é necessário o aditamento da denúncia pelo Ministério Público?
- 2 Em virtude de circunstância elementar não contida, explícita ou implicitamente, na denúncia ou queixa, o tribunal pode, durante o julgamento da apelação, dar nova definição jurídica ao fato delituoso sem que a pena aplicada ao réu seja alterada?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

18 Sentença. Conceito, requisitos, classificação, publicação e intimação. Sentença absolutória: providências e efeitos. Sentença condenatória: fundamentação da pena e efeitos. Efeitos civis da sentença penal. Coisa julgada penal. Inimputabilidade e processo penal. 20 Recursos em geral.

PADRÃO DE RESPOSTA

Quanto à primeira pergunta, é lícito ao juiz alterar a tipificação jurídica da conduta do réu no momento da sentença, sem modificar os fatos descritos na denúncia, conforme a inteligência do art. 383 (*emendatio libelli*) do Código de Processo Penal (CPP), sendo desprovida a abertura de prazo para aditamento pelo Ministério Público. Segundo o Superior Tribunal de Justiça (STJ), não constitui ofensa ao princípio da correlação entre a denúncia e a sentença condenatória o ato de magistrado singular, nos termos do art. 383 do CPP, atribuir aos fatos descritos na peça acusatória definição jurídica diversa daquela proposta pelo órgão da acusação. (STJ. 5.^a Turma. AgRg no HC 770256/SP, rel. min. Ribeiro Dantas, julgado em 25/10/2022)

A segunda pergunta trata do instituto da *mutatio libelli*, previsto no art. 384 do CPP, o qual não pode ser realizado em 2.^o grau, sob pena de supressão de instância, uma vez que o tribunal apreciaria circunstância elementar não valorada pelo juiz. Nesse sentido, é a Súmula 453 do Supremo Tribunal Federal (STF): “Não se aplicam à segunda instância o art. 384 e parágrafo único do CPP, que possibilitam dar nova definição jurídica ao fato delituoso, em virtude de circunstância elementar não contida, explícita ou implicitamente, na denúncia ou queixa.”

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL - 07/07/2023

PONTO 2 – DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 1

Discorra acerca da alteração, decorrente da Emenda Constitucional n.º 45/2004, no sistema dos tratados internacionais sobre direitos humanos, explicando, com base na doutrina e na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, os tipos de *status* jurídico dos tratados internacionais de direitos humanos.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

20 Tratados e convenções sobre direitos humanos. 22 Defesa do Estado e das instituições democráticas. Emenda Constitucional n.º 45/2004 – Reforma do Poder Judiciário. Emendas constitucionais.

PADRÃO DE RESPOSTA

A Emenda Constitucional n.º 45/2004 alterou o texto constitucional para prever no art. 5.º, § 3.º, da Constituição Federal de 1988 (CF) que os tratados e as convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.

Portanto, após a Reforma do Poder Judiciário de 2004, há três níveis hierárquicos distintos aos tratados internacionais (inclusive de acordo com a jurisprudência do STF – RE 466.343 e RE 349.703), conforme apresentado a seguir.

- Os que versam sobre direitos humanos, aprovados em cada casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por 3/5 dos votos dos respectivos membros, são equivalentes às emendas constitucionais (CF, art. 5.º, § 3º).
- Os que versam sobre direitos humanos, mas foram aprovados pelo procedimento ordinário (por maioria simples — CF, art. 47), possuem *status* supralegal, situando-se entre as leis e a Constituição. Embora haja entendimento doutrinário contrário a essa tese, o STF, no julgamento do RE 466.343, decidiu que os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos, se não incorporados na forma do art. 5.º § 3.º (quando teriam natureza de norma constitucional), têm natureza de normas supraleais.
- Os que não versam sobre direitos humanos ingressam no ordenamento jurídico brasileiro com força de lei ordinária.

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE
RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL - 07/07/2023

PONTO 2 – DIREITO PENAL

QUESTÃO 2

No que se refere à configuração da violência doméstica e familiar contra a mulher, responda, de forma fundamentada, com base na legislação e no entendimento sumulado do Superior Tribunal de Justiça, aos questionamentos a seguir.

- 1 Quais são as situações de incidência da Lei Maria da Penha?
- 2 É exigível a coabitação entre autor e vítima para que se configure violência doméstica e familiar contra a mulher?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

44 Lei n.º 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

PADRÃO DE RESPOSTA

1. Para que incida a Lei Maria da Penha, basta a configuração de qualquer uma das situações elencadas no artigo 5.º, incisos I, II e III, da Lei n.º 11.340/2006, ou seja, **uma violência perpetrada contra a mulher no ambiente doméstico (artigo 5.º, inciso I), no ambiente familiar (artigo 5.º, inciso II) ou em qualquer relação íntima de afeto (artigo 5.º, inciso III)**. Entende-se por violência doméstica e familiar toda espécie de agressão (ação ou omissão) dirigida contra a mulher (vítima certa), em um determinado ambiente (doméstico, familiar ou de intimidade), com base no gênero, que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

Lei n.º 11.340/2006

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

2. Conforme entendimento sumulado pelo STJ e na Lei n.º 11.340/06, basta a convivência presente ou passada, independentemente de coabitação, para a incidência da Lei Maria da Penha. Não obstante alguma divergência, a Lei n.º 11.340/06, há tempos, vem sendo aplicada nesse sentido, bastando a relação íntima de afeto que possa fundamentar a incidência de proteção especial.

Súmula n.º 600/STJ: Para configuração da violência doméstica e familiar prevista no artigo 5.º da Lei 11.340/2006, Lei Maria da Penha, não se exige a coabitação entre autor e vítima.

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL - 07/07/2023

PONTO 2 – DIREITO PROCESSUAL CIVIL

QUESTÃO 3

Considere a seguinte situação hipotética:

Em julgamento colegiado ocorrido em determinada turma recursal dos juizados especiais da fazenda pública estadual, foi julgado improcedente o recurso inominado ajuizado por um município. Por identificar que a decisão havia sido manifestamente contrária a súmula do Superior Tribunal de Justiça em matéria administrativa, o município interpôs pedido de uniformização de lei federal, medida cujo processamento foi negado pelo presidente das turmas recursais da fazenda pública, em razão de suposta ausência de pressuposto de admissibilidade da medida.

Considerando a situação hipotética narrada, discorra a respeito:

- 1 das hipóteses, previstas na legislação, de cabimento e de competência para julgamento do pedido de uniformização de interpretação de lei;
- 2 da existência de medida cabível perante o Superior Tribunal de Justiça e do fundamento para a fazenda pública impugnar a decisão que negou processamento ao pedido de uniformização no caso apresentado.

TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS

31 Reclamação constitucional. 33 Juizados especiais da fazenda pública estadual.

PADRÃO DE RESPOSTA

Os juizados especiais da fazenda pública recebem tratamento pela Lei n.º 12.153/2009 que, entre outras medidas, disciplina sistema próprio de uniformização jurisprudencial, mediante o denominado pedido de uniformização de interpretação de lei, que deve sempre tratar de direito material.

Art. 18. Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei quando houver divergência entre decisões proferidas por Turmas Recursais sobre **questões de direito material**.

Referida medida poderá ser processada e julgada pelo Poder Judiciário local — em reunião conjunta das turmas em conflito —, quando a divergência apontada for instaurada entre acórdãos de turmas recursais de um mesmo estado (art. 18, § 1.º);

Art. 18. (...)

§ 1º O pedido fundado em divergência entre Turmas do mesmo Estado será julgado em reunião conjunta das Turmas em conflito, sob a presidência de desembargador indicado pelo Tribunal de Justiça.

De outro lado, a medida será processada e julgada pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), se instaurada entre acórdãos de turmas recursais de diferentes estados que versem sobre interpretação de lei federal ou quando o acórdão recorrido estiver em confronto com súmula do STJ (art. 18, § 3.º).

Art. 18. (...)

§ 3º Quando as Turmas de diferentes Estados derem a lei federal interpretações divergentes, ou quando a decisão proferida estiver em contrariedade com súmula do Superior Tribunal de Justiça, o pedido será por este julgado.

No caso apresentado, cabe reclamação constitucional ao STJ, por usurpação de sua competência (Constituição Federal de 1988, art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça: I - processar e julgar, originariamente: (...) f) a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões) e porque a Lei n.º 12.153/2009 não prevê juízo prévio de admissibilidade pela turma recursal, competindo a esta apenas processar o pedido, intimando a parte recorrida para responder ao reclamo, e, depois disso, remeter os autos ao tribunal. É o que se extrai da jurisprudência do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. RECLAMAÇÃO. DECISÃO QUE NÃO ENCAMINHOU AO STJ PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI. SUPOSTO DISSÍDIO ENTRE DECISÕES PROFERIDAS POR TURMAS RECURSAIS DE DIFERENTES ESTADOS. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA. PRECEDENTES.

(...)

2. A reclamante apresentou, perante a Turma Recursal da Fazenda Pública dos Juizados Especiais do Estado do Rio Grande do Sul, Incidente de Uniformização de Interpretação de Lei, o qual não foi admitido sob o fundamento de que a matéria não era reiterada.

3. A Lei n. 12.153/2009, que trata dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, disciplina um sistema próprio de uniformização jurisprudencial, mediante o denominado pedido de uniformização de interpretação de lei, o qual poderá ser processado e julgado tanto pelo Poder Judiciário local quanto pelo Superior Tribunal de Justiça, a depender da divergência apontada.

4. Frise-se que a citada Lei 12.153/2009, na hipótese de o STJ decidir a Reclamação, não prevê juízo prévio de admissibilidade pela Turma Recursal, cabendo a esta apenas processar o pedido, intimar a parte recorrida para responder ao reclamo e, depois disso, remeter os autos ao STJ. Nesse sentido: Rcl 37.545/DF, Rel. min. Herman Benjamin, Primeira Seção, DJe 9/10/2019 e Rcl 41.060/CE, Rel. min. Gurgel de Faria, Primeira Seção, DJe 31/5/2021.

5. Assim, fica evidenciada a usurpação da competência do STJ, ante a imposição de óbice indevido ao trâmite do Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei, a ensejar a procedência da presente Reclamação.

6. Reclamação a que se dá provimento para determinar que a autoridade reclamada processe o Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei, encaminhando-o oportunamente para o STJ. (Rcl n. 42.409/RS, relator Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, julgado em 22/6/2022, DJe de 29/6/2022.) (grifos nossos)

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL - 07/07/2023

PONTO 3 – DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 1

Discorra acerca da alteração, decorrente da Emenda Constitucional n.º 45/2004, no sistema dos tratados internacionais sobre direitos humanos, explicando, com base na doutrina e na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, os tipos de *status* jurídico dos tratados internacionais de direitos humanos.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

20 Tratados e convenções sobre direitos humanos. 22 Defesa do Estado e das instituições democráticas. Emenda Constitucional n.º 45/2004 – Reforma do Poder Judiciário. Emendas constitucionais.

PADRÃO DE RESPOSTA

A Emenda Constitucional n.º 45/2004 alterou o texto constitucional para prever no art. 5.º, § 3.º, da Constituição Federal de 1988 (CF) que os tratados e as convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.

Portanto, após a Reforma do Poder Judiciário de 2004, há três níveis hierárquicos distintos aos tratados internacionais (inclusive de acordo com a jurisprudência do STF – RE 466.343 e RE 349.703), conforme apresentado a seguir.

- Os que versam sobre direitos humanos, aprovados em cada casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por 3/5 dos votos dos respectivos membros, são equivalentes às emendas constitucionais (CF, art. 5.º, § 3º).
- Os que versam sobre direitos humanos, mas foram aprovados pelo procedimento ordinário (por maioria simples — CF, art. 47), possuem *status* supralegal, situando-se entre as leis e a Constituição. Embora haja entendimento doutrinário contrário a essa tese, o STF, no julgamento do RE 466.343, decidiu que os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos, se não incorporados na forma do art. 5.º § 3.º (quando teriam natureza de norma constitucional), têm natureza de normas supraleais.
- Os que não versam sobre direitos humanos ingressam no ordenamento jurídico brasileiro com força de lei ordinária.

**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL - 07/07/2023

PONTO 3 – DIREITO ADMINISTRATIVO

QUESTÃO 2

Segundo a legislação brasileira, a improbidade administrativa é o ato ilegal ou contrário aos princípios básicos da administração pública cometido por agentes públicos no decorrer de sua função pública.

Com base no disposto na legislação brasileira, discorra sobre as espécies de atos de improbidade administrativa, elencando, pelo menos, uma pena a que está sujeito o responsável, para cada espécie de ato de improbidade, bem como explicando se é necessária a configuração de dolo, tendo em vista o advento da Lei n.º 14.230/2021.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

16 Improbidade administrativa.

PADRÃO DE RESPOSTA

No tocante às espécies de atos administrativos, espera-se que o candidato afirme que são três as espécies de atos de improbidade, em conformidade com as disposições dos artigos 9.º, 10 e 11 da Lei de Improbidade Administrativa (LIA), conforme a seguir indicado.

Dos atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito

Auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1.º da LIA.

Dos atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário

Qualquer ação ou omissão dolosa que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1.º da LIA.

Dos atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública

Ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade.

No tocante às penas a que está sujeito o responsável, para cada espécie de ato de improbidade, espera-se que o candidato indique pelo menos uma para cada espécie de ato de improbidade, conforme a seguir relacionado.

I – Na hipótese da prática de atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito: perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 14 anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 14 anos;

II – Na hipótese da prática de atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário: perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 12 anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não

superior a 12 anos.

III – Na hipótese da prática de atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública: pagamento de multa civil de até 24 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 4 anos.

**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL - 07/07/2023

PONTO 3 – DIREITO CIVIL

QUESTÃO 3

Considere a seguinte situação hipotética:

João, com 20 anos de idade, pretende ajuizar ação de indenização contra seu pai, para pleitear pagamento de indenização por suposto dano moral decorrente de abandono afetivo sofrido desde a infância. João argumenta que, embora tenha recebido pensão alimentícia do genitor, após a separação de seus pais, houve pouca convivência entre ambos, e essa falta de convivência efetiva com seu genitor acabou causando-lhe traumas psicológicos, pois, mesmo com a presença efetiva da mãe, a rejeição do pai, que não manifestava amor e carinho por ele, trouxe para a sua vida consequências físicas e psicológicas irreparáveis.

Considerando a situação hipotética apresentada e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), responda, de forma justificada, aos questionamentos a seguir.

- 1 É viável a pretensão de João de pleitear indenização por dano moral decorrente de abandono afetivo?
- 2 O pagamento de pensão alimentícia impede a condenação por dano moral decorrente de abandono afetivo?
- 3 Há prazo prescricional para pleitear esse tipo de indenização?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

28 Proteção da pessoa dos filhos. (...) abandono afetivo. Danos morais nas relações familiares.

PADRÃO DE RESPOSTA

A reparação por dano moral em virtude de abandono afetivo possui fundamento jurídico próprio, bem como causa específica e autônoma, que não se confunde com o pagamento de pensão alimentícia. Há dever jurídico dos pais em propiciar o adequado desenvolvimento mental, psíquico e de personalidade da prole, distinto do dever de prover, material e economicamente, o seu sustento. Portanto, mesmo que um dos pais pague pensão alimentícia, se a paternidade ou a maternidade for exercida de forma irresponsável, desidiosa, negligente, nociva aos interesses da criança e, dessas ações, resultarem traumas, nada impede o filho de buscar uma indenização. Dessa maneira, o Poder Judiciário não pode obrigar pais a terem afeto pelos filhos, mas pode exigir que esses mesmos pais exerçam sua paternidade ou maternidade de forma responsável. Assim, mesmo que paguem pensão alimentícia, porém descumpram com os deveres inerentes à criação e à educação dos filhos, deixando a responsabilidade nas mãos do outro genitor ou de terceiros, sem um mínimo de interesse pelo filho ou, ainda, vivendo a vida como se ele nem existisse, os tribunais têm se posicionado a favor da caracterização do abandono e condenado esse pai ou essa mãe a indenizar por dano moral. Essa tese tem sido aplicada por diversos tribunais pelo país, mas seu uso é excepcionalíssimo e de acordo com o caso concreto.

Em julgamento no STJ, a relatora, ministra Nancy Andrigli, classificou que o pagamento de pensão não é suficiente para que os pais se sintam livres de outras obrigações. Além disso, a perda do poder familiar serve para proteger os filhos em determinadas situações e não compensa o prejuízo causado pelo abandono afetivo.

(STJ. TERCEIRA TURMA. Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI. REsp 1887697/RJ, julg. 21/9/2021, DJe 23/9/2021)

A prescrição, nesse caso, ocorre três anos após a maioridade do filho, conforme dispõe-se no Código Civil (art. 206, § 3.º, V), reconhecido pela jurisprudência (STJ. QUARTA TURMA. Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO. AgInt no AREsp 1270784/SP, julg. 12/6/2018, DJe 15/6/2018).

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL - 07/07/2023

PONTO 4 – DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 1

Discorra acerca da alteração, decorrente da Emenda Constitucional n.º 45/2004, no sistema dos tratados internacionais sobre direitos humanos, explicando, com base na doutrina e na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, os tipos de *status* jurídico dos tratados internacionais de direitos humanos.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

20 Tratados e convenções sobre direitos humanos. 22 Defesa do Estado e das instituições democráticas. Emenda Constitucional n.º 45/2004 – Reforma do Poder Judiciário. Emendas constitucionais.

PADRÃO DE RESPOSTA

A Emenda Constitucional n.º 45/2004 alterou o texto constitucional para prever no art. 5.º, § 3.º, da Constituição Federal de 1988 (CF) que os tratados e as convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.

Portanto, após a Reforma do Poder Judiciário de 2004, há três níveis hierárquicos distintos aos tratados internacionais (inclusive de acordo com a jurisprudência do STF – RE 466.343 e RE 349.703), conforme apresentado a seguir.

- Os que versam sobre direitos humanos, aprovados em cada casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por 3/5 dos votos dos respectivos membros, são equivalentes às emendas constitucionais (CF, art. 5.º, § 3º).
- Os que versam sobre direitos humanos, mas foram aprovados pelo procedimento ordinário (por maioria simples — CF, art. 47), possuem *status* supralegal, situando-se entre as leis e a Constituição. Embora haja entendimento doutrinário contrário a essa tese, o STF, no julgamento do RE 466.343, decidiu que os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos, se não incorporados na forma do art. 5.º § 3.º (quando teriam natureza de norma constitucional), têm natureza de normas supralegais.
- Os que não versam sobre direitos humanos ingressam no ordenamento jurídico brasileiro com força de lei ordinária.

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL - 07/07/2023

PONTO 4 – DIREITO TRIBUTÁRIO

QUESTÃO 2

Considerando que, ao lado do direito de tributar do Estado, o contribuinte tem certos direitos, entre os quais o do benefício da prescrição intercorrente e do redirecionamento em ação de execução fiscal, responda, de forma justificada, aos seguintes questionamentos, com base no entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

- 1 O momento de dissolução irregular da pessoa jurídica afeta o prazo para que a fazenda pública requeira o redirecionamento da execução fiscal? Qual o balizamento necessário para possibilitar o redirecionamento da execução fiscal?
- 2 Caso não sejam localizados bens do executado, o início do prazo de prescrição intercorrente depende de requerimento de arquivamento ou de suspensão do procedimento pelo exequente?
- 3 Supondo-se que haja frutífera constrição patrimonial do executado após o transcurso da soma do prazo máximo de um ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável, como isso afetará o prazo de prescrição intercorrente?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

19 Processo judicial tributário: Lei nº 6.830/1980 (ação de execução fiscal)

PADRÃO DE RESPOSTA

- 1 **O momento de dissolução irregular da pessoa jurídica afeta o prazo para que a fazenda pública requeira o redirecionamento da execução fiscal? Qual o balizamento necessário para possibilitar o redirecionamento da execução fiscal?**

O julgado do STJ diferenciou duas situações para se aferir o termo inicial do prazo de prescrição intercorrente quando houver dissolução irregular de empresa.

A primeira situação diz respeito à dissolução irregular preexistente da pessoa jurídica. O STJ reafirmou a sua própria jurisprudência, indicando que o termo inicial para o redirecionamento corresponderá à data da diligência que restou negativa ou à data do despacho do juiz que ordenar a citação, a depender se o fato se deu sob a égide ou não da redação do art. 174, parágrafo único, I, do CTN, conferida pela LC n.º 118/2005.

A segunda situação diz respeito à dissolução irregular subsequente à citação da devedora principal. Nesse caso, a fazenda pública deve demonstrar a prática de ato inequívoco do devedor no intuito de inviabilizar a satisfação do crédito tributário para requerer o redirecionamento, na medida em que o mero inadimplemento da exação não configura ilícito atribuível aos componentes da pessoa jurídica, hipótese em que o termo inicial para o redirecionamento será a data da prática do ato.

O julgado estabelece, ainda, que a decretação da prescrição depende da inércia da fazenda pública após o início do prazo prescricional, cabendo ao órgão jurisdicional de primeiro grau deliberar sobre os fatos e provas de que a fazenda pública tenha praticado atos concretos a fim de localizar bens do executado.

2 Não localizados bens do executado, o início do prazo de prescrição intercorrente depende de requerimento de arquivamento ou de suspensão do procedimento pelo exequente?

O STJ (por ocasião do julgamento do REsp n.º 1.340.553/RS), reafirmou a jurisprudência de que o início do prazo prescricional se dá de forma automática, sem necessidade de requerimento da fazenda pública.

Obs.: o número do REsp não constitui exigência para a resposta do(a) candidato(a).

3 Supondo-se que haja frutífera constrição patrimonial do executado após o transcurso da soma do prazo máximo de um ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável, como isso afetará o prazo de prescrição intercorrente?

O STJ (por ocasião do julgamento do REsp n.º 1.340.553/RS), decidiu que a efetiva constrição patrimonial do executado interrompe a prescrição intercorrente, retroagindo à data da protocolização da petição que requereu a respectiva constrição.

Obs.: o número do REsp não constitui exigência para a resposta do(a) candidato(a).

BASE JURISPRUDENCIAL:

STJ - julgamentos dos REsp n. 1.201.993/SP e REsp n. 1.340.553/RS

REsp n. 1.201.993/SP

12. Dessa forma, no que se refere ao termo inicial da prescrição para o redirecionamento, em caso de dissolução irregular preexistente à citação da pessoa jurídica, corresponderá aquele: a) à data da diligência que resultou negativa, nas situações regidas pela redação original do art. 174, parágrafo único, I, do CTN; ou b) à data do despacho do juiz que ordenar a citação, para os casos regidos pela redação do art. 174, parágrafo único, I, do CTN conferida pela Lei Complementar 118/2005.

[...]

(i) o prazo de redirecionamento da Execução Fiscal, fixado em cinco anos, contado da diligência de citação da pessoa jurídica, é aplicável quando o referido ato ilícito, previsto no art. 135, III, do CTN, for precedente a esse ato processual;

(ii) a citação positiva do sujeito passivo devedor original da obrigação tributária, por si só, não provoca o início do prazo prescricional quando o ato de dissolução irregular for a ela subsequente, uma vez que, em tal circunstância, inexistirá, na aludida data (da citação), pretensão contra os sócios-gerentes (conforme decidido no REsp 1.101.728/SP, no rito do art. 543-C do CPC/1973, o mero inadimplemento da exação não configura ilícito atribuível aos sujeitos de direito descritos no art. 135 do CTN). O termo inicial do prazo prescricional para a cobrança do crédito dos sócios-gerentes infratores, nesse contexto, é a data da prática de ato inequívoco indicador do intuito de inviabilizar a satisfação do crédito tributário já em curso de cobrança executiva promovida contra a empresa contribuinte, a ser demonstrado pelo Fisco, nos termos do art. 593 do CPC/1973 (art. 792 do novo CPC – fraude à execução), combinado com o art. 185 do CTN (presunção de fraude contra a Fazenda Pública); e,

(iii) em qualquer hipótese, a decretação da prescrição para o redirecionamento impõe seja demonstrada a inércia da Fazenda Pública, no lustro que se seguiu à citação da empresa originalmente devedora (REsp 1.222.444/RS) ou ao ato inequívoco mencionado no item anterior (respectivamente, nos casos de dissolução irregular precedente ou superveniente à citação da empresa), cabendo às instâncias ordinárias o exame dos fatos e provas atinentes à demonstração da prática de atos concretos na direção da cobrança do crédito tributário no decurso do prazo prescricional

REsp n. 1.340.553/RS

2. Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei

n.º 6.830/80, e respectivo prazo, ao fim do qual restará prescrito o crédito fiscal. Esse o teor da Súmula n. 314/STJ: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente"

4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo – mesmo depois de escoados os referidos prazos –, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera.

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE
RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL - 07/07/2023

PONTO 4 – DIREITO PENAL

QUESTÃO 3

No que se refere à configuração da violência doméstica e familiar contra a mulher, responda, de forma fundamentada, com base na legislação e no entendimento sumulado do Superior Tribunal de Justiça, aos questionamentos a seguir.

- 1 Quais são as situações de incidência da Lei Maria da Penha?
- 2 É exigível a coabitação entre autor e vítima para que se configure violência doméstica e familiar contra a mulher?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

44 Lei n.º 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

PADRÃO DE RESPOSTA

1. Para que incida a Lei Maria da Penha, basta a configuração de qualquer uma das situações elencadas no artigo 5.º, incisos I, II e III, da Lei n.º 11.340/2006, ou seja, **uma violência perpetrada contra a mulher no ambiente doméstico (artigo 5.º, inciso I), no ambiente familiar (artigo 5.º, inciso II) ou em qualquer relação íntima de afeto (artigo 5.º, inciso III)**. Entende-se por violência doméstica e familiar toda espécie de agressão (ação ou omissão) dirigida contra a mulher (vítima certa), em um determinado ambiente (doméstico, familiar ou de intimidade), com base no gênero, que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

Lei n.º 11.340/2006

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

2. Conforme entendimento sumulado pelo STJ e na Lei n.º 11.340/06, basta a convivência presente ou passada, independentemente de coabitação, para a incidência da Lei Maria da Penha. Não obstante alguma divergência, a Lei n.º 11.340/06, há tempos, vem sendo aplicada nesse sentido, bastando a relação íntima de afeto que possa fundamentar a incidência de proteção especial.

Súmula n.º 600/STJ: Para configuração da violência doméstica e familiar prevista no artigo 5.º da Lei 11.340/2006, Lei Maria da Penha, não se exige a coabitação entre autor e vítima.

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL - 08/07/2023

PONTO 1 – DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 1

Responda aos questionamentos a seguir com base na Constituição Federal de 1988 e na Constituição do Estado do Maranhão.

- 1 O que é mandado de segurança individual?
- 2 Qual o critério para a definição da competência para julgamento de mandado de segurança individual?
- 3 A quem compete processar e julgar originariamente mandado de segurança contra ato de secretário de Estado?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

17 Ações constitucionais: tutela de interesses individuais, difusos e coletivos; ações constitucionais em espécie (*habeas corpus*, *habeas data*, mandado de segurança individual e coletivo; mandado de injunção, ação civil pública, ação popular, ação direta de constitucionalidade, ação direta de inconstitucionalidade, arguição de descumprimento de preceito fundamental). 19 Constituição do Estado do Maranhão.

PADRÃO DE RESPOSTA

Conforme previsão expressa na Constituição Federal de 1988 (CF), mandado de segurança é ação constitucional que visa proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou pelo abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público (art. 5.º, LXIX). O direito líquido e certo é aquele que pode ser demonstrado de plano mediante prova pré-constituída, sem a necessidade de dilação probatória.

A competência para processar e julgar o mandado de segurança dependerá da categoria da autoridade coatora e sua sede funcional, sendo definida nas leis infraconstitucionais, bem como na CF ou nas Constituições estaduais. Em outros termos, é basicamente o órgão coator que fixa o juízo da causa.

De acordo com a Constituição do Estado do Maranhão (art. 81), compete ao Tribunal de Justiça processar e julgar, originariamente, o mandado de segurança contra atos do governador do estado, de integrantes da mesa da assembleia legislativa, do Tribunal de Contas do Estado dos Procuradores-Gerais, dos secretários de Estado e do próprio Tribunal de Justiça.

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL - 08/07/2023

PONTO 1 – DIREITO CIVIL

QUESTÃO 2

Considere a seguinte situação hipotética:

Ao realizar a qualificação registral do estatuto social de uma organização religiosa, determinado oficial de registro civil de pessoas jurídicas verificou que o estatuto social previa a vitaliciedade do cargo de pastor presidente para o fundador da igreja e que a alteração do estatuto seria feita pelo próprio pastor presidente. Estava previsto, ainda, que a organização religiosa, denominada como igreja, não precisaria assegurar o direito da minoria para convocar assembleia-geral e que as decisões de destituição de administradores e de exclusão de associados seriam tomadas, isoladamente, pelo fundador da igreja.

Em face da situação hipotética apresentada, discorra, de forma fundamentada, sobre o registro civil de pessoas jurídicas, abordando as regras que devem ser observadas para a qualificação registral de estatuto social de organizações religiosas. Ainda, esclareça, justificadamente, se houve, no caso concreto, violações às normas estabelecidas na legislação e se, nessa situação especial, a pessoa jurídica passa a se confundir com a pessoa do seu instituidor.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

22 Registros Públicos. Lei n.º 6.015/1973. Sociedades religiosas.

PADRÃO DE RESPOSTA

Antes de fazer o registro do ato constitutivo de uma pessoa jurídica (contrato social ou estatuto social), o oficial de registro civil de pessoas jurídicas (RCPJ) deve averiguar se o conteúdo viola, ou não, as regras de ordem pública estabelecidas pela legislação, porque a criação, a organização, a estruturação e o funcionamento de organizações religiosas sem ingerência do Estado encontra amparo na CF (arts. 5.º, VI, XVII, XVIII, e 19, I), assim como no Código Civil (art. 44, IV e §1.º) e na Lei n.º 6.015/1973 (arts. 114, I e 115). Depreende-se, portanto, que as organizações religiosas têm ampla liberdade de criação e de funcionamento e costumam seguir o modelo das associações, embora, no caso das organizações religiosas, não seja exigida a adaptação às regras de associação do Código Civil, previstas no artigo 53 e no art. 2.031, parágrafo único). Isso significa que as organizações religiosas não são obrigadas a seguir regras mínimas previstas para as associações.

Desse modo, no caso concreto, não há violações às normas legais, por se tratar de regras sobre a criação, a organização, a estruturação e o funcionamento por unicidade. É que o motivo da filiação das pessoas a uma organização religiosa é a fé. Isso é questão de fé *interna corporis* da organização religiosa, ou seja, são reservadas ao âmbito da igreja, sendo vedado ao Estado interferência, emissão de juízos de valor, censura ou chancela de prática litúrgica. Essa maior liberdade normativa dada às organizações religiosas coaduna-se com o direito constitucional à liberdade religiosa.

Entretanto, em nenhuma hipótese, a pessoa jurídica poderá ser confundida com a pessoa do seu sócio, associado, instituidor ou sócio, em razão de dicção expressa do Código Civil, com texto adicionado pela Lei n.º 13.874/2019: “Art. 49-A. A pessoa jurídica não se confunde com os seus sócios, associados, instituidores ou associados.”.

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL - 08/07/2023

PONTO 1 – DIREITO PROCESSUAL PENAL

QUESTÃO 3

Considere a seguinte situação hipotética:

Carlos, de 20 anos de idade, e Álvaro, de 71 anos de idade, são presos definitivos que cumprem condenação em regime fechado.

O juízo da execução determinou a perda de todos os dias remidos por Carlos, que totalizavam 120 dias, considerando que foi reconhecida a prática de falta grave praticada por ele, por meio de procedimento regular e observadas as exigências legais.

Álvaro, por sua vez, teve o pedido de progressão de regime deferido, tendo o magistrado fixado, como condição a ser observada no regime aberto, o cumprimento de prestação de serviços à comunidade e a comprovação de trabalho.

Inconformada, a defesa de ambos apresentou o recurso competente, questionando as referidas decisões.

Considerando essa situação hipotética, responda, com fundamento na legislação e na jurisprudência dominante dos tribunais superiores, aos questionamentos a seguir.

- 1 Agiu corretamente o juízo da execução em relação a Carlos?
- 2 Agiu corretamente o juízo da execução em relação a Álvaro?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

22 Normas processuais da Lei de Execução Penal. Aspectos processuais penais constantes das Leis nº 8.072/1990, nº 9.099/1995, nº 10.259/2001, nº 9.296/1996, nº 9.503/1997, nº 9.613/1998, nº 10.826/2003, nº 11.340/2006, nº 11.343/2006 e nº 12.850/2013. Identificação criminal (Lei nº 12.037/2009)

PADRÃO DE RESPOSTA

1 A Lei n.º 7.210/1984 — Lei de Execução Penal (LEP) — prevê um rol taxativo de situações que configuram falta grave do condenado que esteja cumprindo pena privativa de liberdade. O art. 127 da LEP, em sua redação original, previa que o apenado iria perder a integralidade dos dias remidos, consequência que era bem mais grave do que atualmente. Depois da reforma promovida em 2011, houve alteração; assim, caso fique constatado que o reeducando praticou falta grave, ele deverá sofrer uma série de sanções. Uma dessas sanções é a perda de até 1/3 dos dias remidos (art. 127 da LEP). Logo, não há mais possibilidade de perda completa dos dias remidos. Assim, o juízo da execução não agiu corretamente ao determinar a perda integral dos dias remidos por Carlos. Tema 477 do Supremo Tribunal Federal (STF) dispõe sobre o assunto, reafirmando a constitucionalidade da previsão legislativa de perda dos dias remidos pelo condenado que comete falta grave no curso da execução penal na limitação de até 1/3.

2 Um dos requisitos para que o apenado que esteja cumprindo pena no regime semiaberto progrida para o aberto é comprovar que esteja trabalhando ou que tenha a possibilidade de trabalhar tão logo se encontre no regime aberto, conforme o art. 114, I, da LEP. Contudo, existem algumas situações em que a própria LEP dispensa a exigência de trabalho para a concessão de progressão para o regime aberto, como o é o caso de o

condenado ser maior de 70 anos de idade, a teor do art. 117, I, da LEP, igualmente como se dá na situação hipotética. Além disso, A LEP impõe ao reeducando condições gerais e obrigatórias para que ele possa ir do regime semiaberto para o aberto (art. 115). A Lei estabelece também que o juiz poderá fixar outras condições especiais, em complementação àquelas previstas em lei. No entanto, consta na súmula n.º 493 do Superior Tribunal de Justiça que é inadmissível a fixação de pena substitutiva — art. 44 do Código Penal (CP) — como condição especial ao regime aberto. Logo, ao fixar essas condições especiais, não poderá impor nenhuma obrigação que seja prevista em lei como pena restritiva de direitos (art. 44 do CP). Nesse caso, portanto, o juízo da execução não poderia ter imposto a prestação de serviço à comunidade ao reeducando.

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL - 08/07/2023

PONTO 2 – DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 1

Responda aos questionamentos a seguir com base na Constituição Federal de 1988 e na Constituição do Estado do Maranhão.

- 1 O que é mandado de segurança individual?
- 2 Qual o critério para a definição da competência para julgamento de mandado de segurança individual?
- 3 A quem compete processar e julgar originariamente mandado de segurança contra ato de secretário de Estado?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

17 Ações constitucionais: tutela de interesses individuais, difusos e coletivos; ações constitucionais em espécie (*habeas corpus*, *habeas data*, mandado de segurança individual e coletivo; mandado de injunção, ação civil pública, ação popular, ação direta de constitucionalidade, ação direta de inconstitucionalidade, arguição de descumprimento de preceito fundamental). 19 Constituição do Estado do Maranhão.

PADRÃO DE RESPOSTA

Conforme previsão expressa na Constituição Federal de 1988 (CF), mandado de segurança é ação constitucional que visa proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou pelo abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público (art. 5.º, LXIX). O direito líquido e certo é aquele que pode ser demonstrado de plano mediante prova pré-constituída, sem a necessidade de dilação probatória.

A competência para processar e julgar o mandado de segurança dependerá da categoria da autoridade coatora e sua sede funcional, sendo definida nas leis infraconstitucionais, bem como na CF ou nas Constituições estaduais. Em outros termos, é basicamente o órgão coator que fixa o juízo da causa.

De acordo com a Constituição do Estado do Maranhão (art. 81), compete ao Tribunal de Justiça processar e julgar, originariamente, o mandado de segurança contra atos do governador do estado, de integrantes da mesa da assembleia legislativa, do Tribunal de Contas do Estado dos Procuradores-Gerais, dos secretários de Estado e do próprio Tribunal de Justiça.

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL - 08/07/2023

PONTO 2 – DIREITO PENAL

QUESTÃO 2

Considerando que atos de lavagem de dinheiro cometidos pelo próprio autor da infração antecedente, com o objetivo de converter o produto do crime em ativos lícitos, denomina-se doutrinariamente como autolavagem, responda, de forma fundamentada, aos questionamentos a seguir.

- 1 Existe, na legislação penal brasileira, a tipificação de autolavagem de dinheiro, com *nomen juris* próprio?
- 2 Em que consiste o instituto da consunção? É possível a sua incidência nos casos de autolavagem?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

42 Lei n.º 9.613/1998 (lavagem de dinheiro).

PADRÃO DE RESPOSTA

O crime de lavagem de dinheiro caracteriza-se por ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos do art. 1.º da Lei n.º 9.613/1998.

1. Embora não conte com *nomen juris* próprio, a autolavagem consiste na prática de atos de lavagem de dinheiro cometidos pelo próprio autor da infração penal antecedente. Existiu discussão se a tipificação da autolavagem existiria legislação penal brasileira, mas a controvérsia foi dirimida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) quando fixou o entendimento sobre a possibilidade de sua criminalização, desde que existentes atos de ocultação autônomos e posteriores à prática do crime antecedente. Nesse sentido, o tipo penal do artigo 1.º da Lei Federal n.º 9.613/1998 não fez qualquer ressalva à punição do autor do crime antecedente, ou seja, não excluiu do círculo de possíveis sujeitos ativos aquelas pessoas que tenham participado como autores ou partícipes no delito prévio que tenha dado origem aos bens jurídicos objetos de lavagem.

2. O instituto da consunção constitui critério de resolução de conflito aparente de normas penais, que ocorre quando, para determinado fato, aparentemente, existem duas ou mais normas que poderão sobre ele incidir e se caracteriza quando há uma sucessão de condutas penais atribuídas a certo indivíduo dependentes uma da outra, ou seja, o crime meio é absorvido, punindo-se, apenas o crime fim.

3. A imputação simultânea, ao mesmo réu, do delito antecedente e do crime de lavagem somente afasta o instituto da consunção quando estiverem demonstrados atos diversos, adicionais e autônomos daqueles que compõe a realização do primeiro crime, não autorizando, por consequência, o reconhecimento de crime único, se atingida a tipicidade objetiva e subjetiva própria do delito de lavagem de capitais. Esse é o atual entendimento do STF e do STJ.

STF

“[...] 16. A possibilidade da incriminação da autolavagem “pressupõe a prática de atos de ocultação autônomos do produto do crime antecedente (já consumado).” (AP 470-EI-sextos, Rel. min. Luiz Fux, Rel. p/ o ac. min. Roberto Barroso, Tribunal Pleno, DJe de 21.8.2014)

STJ -APn 989-DF, Rel. min. Nancy Andrichi, Corte Especial, por unanimidade, julgado em 16/02/2022, DJe 22/02/2022.

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL - 08/07/2023

PONTO 2– DIREITO PROCESSUAL CIVIL

QUESTÃO 3

Considere a seguinte situação hipotética:

Determinada associação de servidores estaduais ajuizou, perante o Supremo Tribunal Federal (STF), arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF) para questionar acórdão do tribunal de contas estadual que havia determinado que a administração pública apurasse irregularidades no pagamento de diversas aposentadorias concedidas a servidores estaduais inativos. Ao analisar a petição inicial, o ministro relator, considerando a ausência de legitimidade autoral e a inobservância da regra da subsidiariedade, não conheceu da arguição.

A partir dessa situação hipotética, com base no ordenamento jurídico e na jurisprudência do STF, discorra sobre os seguintes aspectos da ADPF:

- 1 objeto e natureza dos atos passíveis de impugnação por essa ação;
- 2 regra da subsidiariedade e sua aplicação ao caso apresentado;
- 3 legitimidade de entidade de classe para ajuizar a ação e respectivos requisitos.

TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS

35 Ação declaratória de inconstitucionalidade e constitucionalidade. Ação de descumprimento de preceito fundamental.

PADRÃO DE RESPOSTA

O objeto da arguição é ato do poder público, desde que possa ser lesivo ao preceito fundamental. Esse ato do poder público pode ser normativo, administrativo ou, excepcionalmente, até mesmo jurisdicional, podendo ter natureza comissiva ou omissiva.

Além disso, conforme definido no parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 9.882/1999, também cabe ADPF quando for relevante o fundamento da controvérsia constitucional sobre lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal, incluídos os anteriores à Constituição Federal de 1988 (CF):

Art. 1.º A arguição prevista no § 1º do art. 102 da Constituição Federal será proposta perante o Supremo Tribunal Federal, e terá por objeto evitar ou reparar lesão a preceito fundamental, resultante de ato do Poder Público. Parágrafo único. Caberá também arguição de descumprimento de preceito fundamental:

I – quando for relevante o fundamento da controvérsia constitucional sobre lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal, incluídos os anteriores à Constituição;

A regra da subsidiariedade está prevista no art. 4.º, § 1.º, da mesma lei, *in verbis*:

Art. 4.º A petição inicial será indeferida liminarmente, pelo relator, quando não for o caso de arguição de descumprimento de preceito fundamental, faltar algum dos requisitos prescritos nesta Lei ou for inepta.

§ 1.º Não será admitida arguição de descumprimento de preceito fundamental quando houver qualquer outro meio eficaz de sanar a lesividade.

Portanto, a ADPF somente é cabível no caso de não existir outro meio apto a sanar, de forma efetiva, suposta lesão a preceito fundamental.

Assim, se é possível a utilização de outra medida para controle judicial do ato impugnado, seja por outro meio de controle concentrado, ou mesmo através da via difusa (há outras ações por meio das quais eventuais servidores que se julguem prejudicados podem discutir a matéria), a ADPF não será admitida. No caso, a ordem jurídica contempla outros instrumentos judiciais aptos a sanar, com a efetividade necessária, a suposta ofensa a preceitos fundamentais. Ao examinar caso semelhante, o STF decidiu que:

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSO CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL EM ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. INOBSERVÂNCIA DA REGRA DA SUBSIDIARIEDADE. 1. É inadmissível o ajuizamento de arguição de descumprimento de preceito fundamental quando houver qualquer **outro meio eficaz de sanar a suposta lesividade a preceito fundamental** (art. 4º, § 1º, da Lei n.º 9.882/1999). Precedentes. 2. Arguição que se insurge contra acórdão do Tribunal de Contas da União que determinou à Administração Pública que apure irregularidades no pagamento de pensão por morte e que notifique pensionistas para o exercício do contraditório e da ampla defesa. Situações individuais que guardam particularidades não homogêneas. 3. Agravo a que se nega provimento. Arguição de descumprimento de preceito fundamental não conhecida. (ADPF 533 AgR, Relator(a): Roberto Barroso, Tribunal Pleno, julgado em 18/10/2022, processo eletrônico DJe-215 divulgado em 24-10-2022 publicado em 25-10-2022). (grifo nosso)

Em seu voto, o ministro relator destacou que:

“Assim, uma vez detectadas irregularidades, com base em exame caso a caso, **eventuais pensionistas prejudicadas terão a possibilidade de, exauridas as instâncias administrativas, ajuizar processos subjetivos, em que tais irregularidades poderão ser discutidas e afastadas**. Trata-se, dessa forma, de matéria que requer exame individualizado e que pode e deve ser discutida e sanada em processo subjetivo”. (grifos nossos)

Os legitimados para a propositura de ADPF são os mesmos que a Constituição Federal de 1988 legitimou para o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade (ADI). Assim, entre os legitimados para propositura de ações de controle concentrado, a CF elenca a confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional (art. 103, IX, CF).

No caso de entidades de classe de âmbito nacional, a legitimidade deve observar três condicionantes procedimentais: a) homogeneidade entre os membros integrantes da entidade (ADI 108-QI, Rel. min Celso de Mello, Plenário, DJ de 5/6/1992; ADI 146, Rel. min. Maurício Corrêa, Plenário, DJ de 19/12/2002); b) representatividade da categoria em sua totalidade e comprovação do caráter nacional da entidade, pela presença efetiva de associados em, pelo menos, nove estados-membros (ADI 386, Rel. min. Sydney Sanches, Plenário, DJ de 28/6/1991; e ADI 1.486-MC, Rel. min. Moreira Alves, Plenário, DJ de 13/12/1996); e c) pertinência temática entre os objetivos institucionais da entidade postulante e a norma objeto da impugnação (ADI 1.873, Rel. min. Marco Aurélio, Plenário, DJ de 19/9/2003). (ADI 4384 AgR, Relator(a): Luiz Fux, Tribunal Pleno, julgado em 08/02/2019, processo eletrônico DJe-033 divulg 18-02-2019 public 19-02-2019).

Na hipótese concreta apresentada, uma associação estadual não possui a pretendida legitimidade.

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL - 08/07/2023

PONTO 3 – DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 1

Responda aos questionamentos a seguir com base na Constituição Federal de 1988 e na Constituição do Estado do Maranhão.

- 1 O que é mandado de segurança individual?
- 2 Qual o critério para a definição da competência para julgamento de mandado de segurança individual?
- 3 A quem compete processar e julgar originariamente mandado de segurança contra ato de secretário de Estado?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

17 Ações constitucionais: tutela de interesses individuais, difusos e coletivos; ações constitucionais em espécie (*habeas corpus*, *habeas data*, mandado de segurança individual e coletivo; mandado de injunção, ação civil pública, ação popular, ação direta de constitucionalidade, ação direta de inconstitucionalidade, arguição de descumprimento de preceito fundamental). 19 Constituição do Estado do Maranhão.

PADRÃO DE RESPOSTA

Conforme previsão expressa na Constituição Federal de 1988 (CF), mandado de segurança é ação constitucional que visa proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou pelo abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público (art. 5.º, LXIX). O direito líquido e certo é aquele que pode ser demonstrado de plano mediante prova pré-constituída, sem a necessidade de dilação probatória.

A competência para processar e julgar o mandado de segurança dependerá da categoria da autoridade coatora e sua sede funcional, sendo definida nas leis infraconstitucionais, bem como na CF ou nas Constituições estaduais. Em outros termos, é basicamente o órgão coator que fixa o juízo da causa.

De acordo com a Constituição do Estado do Maranhão (art. 81), compete ao Tribunal de Justiça processar e julgar, originariamente, o mandado de segurança contra atos do governador do estado, de integrantes da mesa da assembleia legislativa, do Tribunal de Contas do Estado dos Procuradores-Gerais, dos secretários de Estado e do próprio Tribunal de Justiça.

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL - 08/07/2023

PONTO 3 – DIREITO ADMINISTRATIVO

QUESTÃO 2

A intervenção do Estado na propriedade privada, com o propósito de assegurar sua finalidade social, é permitida pela Constituição Federal de 1988, por meio dos institutos de intervenção previstos no ordenamento jurídico. Segundo a doutrina, a intervenção pode ocorrer nas formas restritiva ou supressiva, mediante institutos específicos.

Diferencie as duas formas de intervenção do Estado na propriedade privada mencionadas no texto anterior, indicando e conceituando um dos institutos específicos pertinentes a cada uma delas.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

13 Intervenção na propriedade. Função social da propriedade.

PADRÃO DE RESPOSTA

A forma de intervenção restritiva é aquela na qual o Estado impõe restrições e condições ao uso da propriedade sem retirá-la de seu dono, enquanto a intervenção supressiva é aquela na qual o Estado, valendo-se de sua supremacia sobre os particulares, transfere coercitivamente a propriedade de um bem de terceiro para si.

Confisco, servidão administrativa, requisição, ocupação temporária, limitações administrativas e tombamento são institutos que se adéquam à forma de intervenção restritiva.

Confisco é a perda da propriedade privada para o Estado em razão de uma punição, sem pagamento de indenização.

Servidão administrativa diz respeito ao ônus real público incidente sobre uma propriedade alheia, ficando o poder público autorizado a usar da propriedade para permitir a execução de obras e serviços de interesse da coletividade.

Requisição é modalidade de intervenção estatal mediante a qual o poder público utiliza propriedade particular por motivo de iminente perigo público, sendo assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Ocupação temporária é a forma de intervenção do Estado por meio da qual o poder público utiliza bens particulares em apoio à execução de obras e serviços públicos.

Limitação administrativa corresponde às restrições gerais por meio das quais a administração pública impõe a proprietários indeterminados obrigações de fazer ou não fazer, com o objetivo de garantir que a propriedade atenda sua função social.

O tombamento é modalidade de intervenção na propriedade que visa proteger o patrimônio histórico, cultural, arqueológico, artístico, turístico ou paisagístico brasileiro.

Forma de intervenção supressiva, o instituto da desapropriação é o procedimento administrativo por meio do qual o Estado transfere a propriedade privada de um bem para o poder público, por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, mediante pagamento de indenização prévia, justa e em dinheiro (Constituição Federal de 1988, art. 5.º, XXIV).

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL - 08/07/2023

PONTO 3 – DIREITO CIVIL

QUESTÃO 3

Considere a seguinte situação hipotética:

Ao realizar a qualificação registral do estatuto social de uma organização religiosa, determinado oficial de registro civil de pessoas jurídicas verificou que o estatuto social previa a vitaliciedade do cargo de pastor presidente para o fundador da igreja e que a alteração do estatuto seria feita pelo próprio pastor presidente. Estava previsto, ainda, que a organização religiosa, denominada como igreja, não precisaria assegurar o direito da minoria para convocar assembleia-geral e que as decisões de destituição de administradores e de exclusão de associados seriam tomadas, isoladamente, pelo fundador da igreja.

Em face da situação hipotética apresentada, discorra, de forma fundamentada, sobre o registro civil de pessoas jurídicas, abordando as regras que devem ser observadas para a qualificação registral de estatuto social de organizações religiosas. Ainda, esclareça, justificadamente, se houve, no caso concreto, violações às normas estabelecidas na legislação e se, nessa situação especial, a pessoa jurídica passa a se confundir com a pessoa do seu instituidor.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

22 Registros Públicos. Lei n.º 6.015/1973. Sociedades religiosas.

PADRÃO DE RESPOSTA

Antes de fazer o registro do ato constitutivo de uma pessoa jurídica (contrato social ou estatuto social), o oficial de registro civil de pessoas jurídicas (RCPJ) deve averiguar se o conteúdo viola, ou não, as regras de ordem pública estabelecidas pela legislação, porque a criação, a organização, a estruturação e o funcionamento de organizações religiosas sem ingerência do Estado encontra amparo na CF (arts. 5.º, VI, XVII, XVIII, e 19, I), assim como no Código Civil (art. 44, IV e §1.º) e na Lei n.º 6.015/1973 (arts. 114, I e 115). Depreende-se, portanto, que as organizações religiosas têm ampla liberdade de criação e de funcionamento e costumam seguir o modelo das associações, embora, no caso das organizações religiosas, não seja exigida a adaptação às regras de associação do Código Civil, previstas no artigo 53 e no art. 2.031, parágrafo único). Isso significa que as organizações religiosas não são obrigadas a seguir regras mínimas previstas para as associações.

Desse modo, no caso concreto, não há violações às normas legais, por se tratar de regras sobre a criação, a organização, a estruturação e o funcionamento por unicidade. É que o motivo da filiação das pessoas a uma organização religiosa é a fé. Isso é questão de fé *interna corporis* da organização religiosa, ou seja, são reservadas ao âmbito da igreja, sendo vedado ao Estado interferência, emissão de juízos de valor, censura ou chancela de prática litúrgica. Essa maior liberdade normativa dada às organizações religiosas coaduna-se com o direito constitucional à liberdade religiosa.

Entretanto, em nenhuma hipótese, a pessoa jurídica poderá ser confundida com a pessoa do seu sócio, associado, instituidor ou sócio, em razão de dicção expressa do Código Civil, com texto adicionado pela Lei n.º 13.874/2019: “Art. 49-A. A pessoa jurídica não se confunde com os seus sócios, associados, instituidores ou associados.”.

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL - 08/07/2023

PONTO 4 – DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 1

Responda aos questionamentos a seguir com base na Constituição Federal de 1988 e na Constituição do Estado do Maranhão.

- 1 O que é mandado de segurança individual?
- 2 Qual o critério para a definição da competência para julgamento de mandado de segurança individual?
- 3 A quem compete processar e julgar originariamente mandado de segurança contra ato de secretário de Estado?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

17 Ações constitucionais: tutela de interesses individuais, difusos e coletivos; ações constitucionais em espécie (*habeas corpus*, *habeas data*, mandado de segurança individual e coletivo; mandado de injunção, ação civil pública, ação popular, ação direta de constitucionalidade, ação direta de inconstitucionalidade, arguição de descumprimento de preceito fundamental). 19 Constituição do Estado do Maranhão.

PADRÃO DE RESPOSTA

Conforme previsão expressa na Constituição Federal de 1988 (CF), mandado de segurança é ação constitucional que visa proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou pelo abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público (art. 5.º, LXIX). O direito líquido e certo é aquele que pode ser demonstrado de plano mediante prova pré-constituída, sem a necessidade de dilação probatória.

A competência para processar e julgar o mandado de segurança dependerá da categoria da autoridade coatora e sua sede funcional, sendo definida nas leis infraconstitucionais, bem como na CF ou nas Constituições estaduais. Em outros termos, é basicamente o órgão coator que fixa o juízo da causa.

De acordo com a Constituição do Estado do Maranhão (art. 81), compete ao Tribunal de Justiça processar e julgar, originariamente, o mandado de segurança contra atos do governador do estado, de integrantes da mesa da assembleia legislativa, do Tribunal de Contas do Estado dos Procuradores-Gerais, dos secretários de Estado e do próprio Tribunal de Justiça.

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL - 08/07/2023

PONTO 4 – DIREITO TRIBUTÁRIO

QUESTÃO 2

Considere a seguinte situação hipotética:

A Fazenda Pública do Estado do Maranhão deu início a procedimento administrativo fiscal contra pessoa jurídica que havia deixado de recolher tributo estadual e, após a lavratura do termo de distribuição do procedimento fiscal, solicitou à contribuinte que entregasse elementos para averiguação de possíveis irregularidades. Depois da solicitação, a fazenda pública estadual permaneceu inerte por 70 dias, sem dar prosseguimento ao processo administrativo. No 31.º dia de tramitação do processo administrativo, a contribuinte recolheu o tributo em sua integralidade, incluídos os juros moratórios e a correção monetária do período. No decorrer do processo administrativo, a fazenda pública estadual autuou a contribuinte, aplicando-lhe multa moratória e multa lançada de ofício. A contribuinte, por sua vez, impugnou a autuação, alegando ter havido denúncia espontânea pelo pagamento integral do débito.

A partir dessa situação hipotética, responda, de forma justificada, às seguintes indagações, com base no Código Tributário Nacional (CTN), na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e no Decreto n.º 70.235/1972, que dispõe acerca do processo administrativo fiscal.

- 1 Como se configura a denúncia espontânea no direito tributário?
- 2 Segundo o CTN, qual é o termo final para admissão da denúncia espontânea?
- 3 A denúncia espontânea confere qual benefício ao contribuinte? A contribuinte faz jus a esse benefício na situação narrada?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

Tópicos 13 (Responsabilidade tributária:...responsabilidade por infrações)

PADRÃO DE RESPOSTA

1 A denúncia espontânea é instituto jurídico tributário que tem por objetivo estimular o contribuinte infrator a tomar a iniciativa de se colocar em situação de regularidade, pagando os tributos que omitira, com juros, mas sem multa. A denúncia espontânea tem por objetivo afastar a responsabilidade do contribuinte por infrações fiscais, de modo que ele não mais se sujeite às penalidades ocasionadas pelas infrações, como a multa moratória e a multa de ofício. Para tanto, exige-se que o contribuinte efetue o pagamento do tributo devido, corrigido monetariamente, bem como os juros de mora, ou deposite a importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo depender de apuração.

2 Segundo o parágrafo único do art. 138 do CTN, “Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração”. Dessa forma, o início do processo administrativo fiscal, segundo o CTN, é o termo final para que a denúncia do contribuinte seja considerada espontânea.

3 Segundo a jurisprudência do STJ, a denúncia espontânea exclui a responsabilidade do contribuinte pelo pagamento das penalidades pecuniárias, assim como a multa moratória e a multa por lançamento de ofício.

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ARTIGO 543-C, DO CPC. TRIBUTÁRIO. IRPJ E CSLL. TRIBUTOS SUJEITOS A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. DECLARAÇÃO PARCIAL DE DÉBITO TRIBUTÁRIO ACOMPANHADO DO PAGAMENTO INTEGRAL. POSTERIOR RETIFICAÇÃO DA DIFERENÇA A MAIOR COM A RESPECTIVA QUITAÇÃO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. EXCLUSÃO DA MULTA MORATÓRIA. CABIMENTO. (...)

7. Outrossim, forçoso consignar que a sanção premial contida no instituto da denúncia espontânea exclui as penalidades pecuniárias, ou seja, as multas de caráter eminentemente punitivo, nas quais se incluem as multas moratórias, decorrentes da impontualidade do contribuinte.

8. Recurso especial provido. Acórdão submetido ao regime do artigo 543-C, do CPC, e da Resolução STJ 08/2008. (STJ, 1.^a Seção, REsp n. 1.149.022/SP, rel. min. Luiz Fux, julgamento em 9/6/2010, DJe de 24/6/2010)

Ainda que o art. 138, parágrafo único, do CTN estabeleça que o início do processo administrativo fiscal seja o termo final para caracterização da denúncia espontânea, o art. 7.º, §2.º, do Decreto n.º 70.235/1972 relativiza a característica da espontaneidade.

Conforme o art. 7.º, §2.º, desse decreto, a espontaneidade será retomada após a inércia da fazenda pública durante o prazo de 60 dias, no curso do processo administrativo. Na situação narrada, a contribuinte recolheu integralmente o débito no prazo de 60 dias em que a fazenda permaneceu inerte, fazendo jus à não aplicação das penalidades de multa moratória e de multa por lançamento de ofício, considerando-se como retomada a espontaneidade após o decurso do prazo.

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL - 08/07/2023

PONTO 4 – DIREITO PENAL

QUESTÃO 3

Considerando que atos de lavagem de dinheiro cometidos pelo próprio autor da infração antecedente, com o objetivo de converter o produto do crime em ativos lícitos, denomina-se doutrinariamente como autolavagem, responda, de forma fundamentada, aos questionamentos a seguir.

- 1 Existe, na legislação penal brasileira, a tipificação de autolavagem de dinheiro, com *nomen juris* próprio?
- 2 Em que consiste o instituto da consunção? É possível a sua incidência nos casos de autolavagem?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

42 Lei n.º 9.613/1998 (lavagem de dinheiro).

PADRÃO DE RESPOSTA

O crime de lavagem de dinheiro caracteriza-se por ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos do art. 1.º da Lei n.º 9.613/1998.

1. Embora não conte com *nomen juris* próprio, a autolavagem consiste na prática de atos de lavagem de dinheiro cometidos pelo próprio autor da infração penal antecedente. Existiu discussão se a tipificação da autolavagem existiria legislação penal brasileira, mas a controvérsia foi dirimida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) quando fixou o entendimento sobre a possibilidade de sua criminalização, desde que existentes atos de ocultação autônomos e posteriores à prática do crime antecedente. Nesse sentido, o tipo penal do artigo 1.º da Lei Federal n.º 9.613/1998 não fez qualquer ressalva à punição do autor do crime antecedente, ou seja, não excluiu do círculo de possíveis sujeitos ativos aquelas pessoas que tenham participado como autores ou partícipes no delito prévio que tenha dado origem aos bens jurídicos objetos de lavagem.

2. O instituto da consunção constitui critério de resolução de conflito aparente de normas penais, que ocorre quando, para determinado fato, aparentemente, existem duas ou mais normas que poderão sobre ele incidir e se caracteriza quando há uma sucessão de condutas penais atribuídas a certo indivíduo dependentes uma da outra, ou seja, o crime meio é absorvido, punindo-se, apenas o crime fim.

3. A imputação simultânea, ao mesmo réu, do delito antecedente e do crime de lavagem somente afasta o instituto da consunção quando estiverem demonstrados atos diversos, adicionais e autônomos daqueles que compõe a realização do primeiro crime, não autorizando, por consequência, o reconhecimento de crime único, se atingida a tipicidade objetiva e subjetiva própria do delito de lavagem de capitais. Esse é o atual entendimento do STF e do STJ.

STF

“[...] 16. A possibilidade da incriminação da autolavagem “pressupõe a prática de atos de ocultação autônomos do produto do crime antecedente (já consumado).” (AP 470-EI-sexos, Rel. min. Luiz Fux, Rel. p/ o ac. min. Roberto Barroso, Tribunal Pleno, DJe de 21.8.2014)

STJ -APn 989-DF, Rel. min. Nancy Andrichi, Corte Especial, por unanimidade, julgado em 16/02/2022, DJe 22/02/2022.

ESTADO DO MARANHÃO**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO****CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO****PROVA ORAL - 09/07/2023****PONTO 1 – DIREITO CONSTITUCIONAL****QUESTÃO 1**

Considere a seguinte situação hipotética:

Ministério Público estadual ajuizou ação de responsabilidade civil solidária, com pedido de reparação do meio ambiente, em desfavor de determinada sociedade empresária e do governo de determinado estado. A referida ação diz respeito a danos causados ao meio ambiente, os quais decorreram de atividade econômica realizada com licença ambiental concedida pelo órgão estadual competente, que, entretanto, se omitiu no dever de fiscalizar. Quando das defesas, a sociedade empresária alegou que houve a prescrição da pretensão, ao passo que a administração pública alegou a inadmissibilidade da responsabilidade solidária.

Considerando essa situação hipotética, discorra, de forma fundamentada, com base no entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ), sobre as alegações da sociedade empresária e da administração pública.

TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS

15 Direitos sociais: conceito e classificação; direitos dos trabalhadores (individuais e coletivos); direito à educação e à cultura; direito ambiental; direitos das crianças e dos idosos; direito à saúde e à seguridade social (previdência e assistência social); disciplina da comunicação social.

PADRÃO DE RESPOSTA

Espera-se que o candidato responda que é imprescritível a reparação do dano ao meio ambiente com relação à recomposição dos danos ambientais.

STF

Repercussão geral

A reparação do dano ao meio ambiente é direito fundamental indisponível, sendo imperativo o reconhecimento da imprescritibilidade no que toca à recomposição dos danos ambientais. (RE 654.833, rel. min. Alexandre de Moraes, j. 20/4/2020, P, DJE de 24/6/2020, Tema 999, com mérito julgado)

Ademais, é possível a responsabilidade civil solidária da administração pública por danos causados ao meio ambiente, decorrente de sua omissão no dever de fiscalizar.

STJ

Súmula 652: A responsabilidade civil da Administração Pública por danos ao meio ambiente, decorrente de sua omissão no dever de fiscalização, é de caráter solidário, mas de execução subsidiária.

ESTADO DO MARANHÃO**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO****CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO****PROVA ORAL - 09/07/2023****PONTO 1 – DIREITO CIVIL****QUESTÃO 2**

Considere a seguinte situação hipotética:

Maria, adolescente de 17 anos de idade, sempre demonstrou maturidade superior à das demais adolescentes de sua faixa etária. O seu maior objetivo profissional é graduar-se no curso de direito. Então, decidiu criar um canal em plataforma *online* para divulgação de conteúdo. O canal tornou-se um sucesso, atraiu vários seguidores e despertou o interesse de patrocinadores, que começaram a procurar a jovem. Embora ainda não tenha obtido lucro com as divulgações, Maria está animada com a perspectiva de conseguir custear seus estudos na faculdade, caso consiga firmar alguns contratos. Para facilitar as atividades da jovem, seus pais decidiram emancipá-la, o que permitirá que ela celebre, pessoalmente, atos da vida civil.

Nessa situação hipotética, conforme o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, caso Maria, emancipada, venha a praticar algum ilícito na divulgação de conteúdo em seu canal digital, os pais dela poderão ser responsabilizados civilmente? Justifique sua resposta.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

14 Responsabilidade civil.

PADRÃO DE RESPOSTA

A resposta à indagação é sim. Segundo a jurisprudência do STJ, os pais continuam responsáveis pelos ilícitos praticados pelos filhos emancipados. A emancipação não teria o efeito de isentar os pais da responsabilidade civil em relação aos atos praticados pelos filhos relativamente incapazes. O art. 932, I, do Código Civil dispõe que os pais são responsáveis pelos atos praticados pelos filhos menores que estiverem sob sua companhia. A emancipação não antecipa a maioridade, mas somente a capacidade de fato. Conforme o STJ, a emancipação dos filhos menores não teria o condão de tornar ineficaz o referido dispositivo. No REsp 122573/PR, a 3.^a Turma do STJ definiu que: “a emancipação por outorga dos pais não exclui, por si só, a responsabilidade decorrente de atos ilícitos do filho.”

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL - 09/07/2023

PONTO 1 – DIREITO PROCESSUAL PENAL

QUESTÃO 3

Considere a seguinte situação hipotética:

Em 01/02/2023, um juiz decretou a prisão preventiva de determinado réu com base na violação da ordem pública. No entanto, passados 90 dias da prisão, o magistrado não proferiu decisão para reavaliar a necessidade de manutenção da custódia cautelar. Por essa razão, a defesa impetrou *habeas corpus*, argumentando que a prisão se tornou ilegal, conforme previsto no parágrafo único do artigo 316 do Código de Processo Penal (CPP): “Decretada a prisão preventiva, deverá o órgão emissor da decisão revisar a necessidade de sua manutenção a cada 90 (noventa) dias, mediante decisão fundamentada, de ofício, sob pena de tornar a prisão ilegal”. Contudo, o *habeas corpus* foi julgado improvido pelo tribunal.

Em 12/06/2023, o juiz proferiu sentença, condenando o réu a 8 anos de reclusão, mantendo a prisão cautelar. Insatisfeito com a decisão, o réu interpôs apelação.

Considerando essa situação hipotética, responda, de maneira fundamentada na legislação e na jurisprudência dominante dos tribunais superiores, aos questionamentos a seguir.

- 1 O descumprimento do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 316 do CPP de reavaliação da prisão preventiva, a cada 90 dias, acarreta automaticamente a revogação dessa custódia cautelar?
- 2 Enquanto o réu aguarda o julgamento do recurso de apelação, o tribunal de justiça tem a obrigação de realizar revisões periódicas, a cada 90 dias, para avaliar a necessidade de manutenção da custódia cautelar?
- 3 Se o tribunal de justiça mantiver a condenação de primeira instância e a prisão cautelar e, em razão disso, a defesa interpuser recurso especial ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), o STJ é obrigado a revisar, a cada 90 dias, a necessidade de manutenção da custódia cautelar na pendência do julgamento desse recurso?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

12 Prisão, medidas cautelares e liberdade provisória. Lei nº 7.960/1989 (prisão temporária).

PADRÃO DE RESPOSTA

1 Não. De acordo com o Supremo Tribunal Federal (STF), a inobservância do prazo de 90 dias, previsto no parágrafo único do art. 316 do Código de Processo Penal (CPP), não implica a automática revogação da prisão preventiva e, consequentemente, a concessão de liberdade provisória (STF. Plenário. SL 1395 MC Ref/SP, Rel. min. Luiz Fux, julgado em 14 e 15/10/2020; ADI 6581/DF e ADI 6582/DF, Rel. min. Edson Fachin, redator do acórdão min. Alexandre de Moraes, julgados em 8/3/2022).

O art. 316, parágrafo único, do CPP insere-se em um sistema que deve ser interpretado harmonicamente, sob pena de se produzirem incongruências deletérias à processualística e à efetividade da ordem penal. Portanto, o parágrafo único precisa ser interpretado em conjunto com o *caput*. Logo, para que o indivíduo seja colocado em liberdade, o juiz precisa fundamentar a decisão na insubsistência dos motivos que determinaram a decretação da prisão preventiva, e não no mero decurso de prazos processuais.

Nesse sentido, o STF não concorda com interpretações que associam, automaticamente, o excesso de prazo ao constrangimento ilegal da liberdade, já que, conforme o referido tribunal: a) deve-se analisar a razoabilidade concreta da duração do processo, aferida à luz da complexidade de cada caso, considerados os recursos interpostos, a pluralidade de réus, os crimes, as testemunhas a serem ouvidas, as provas periciais a serem produzidas etc.; b) a Constituição Federal de 1988 (CF) impõe o dever de

motivação das decisões judiciais (art. 93, IX), que devem sempre se reportar às circunstâncias específicas dos casos concretos submetidos a julgamento, e não apenas aos textos abstratos das leis. Para o STF, ao estabelecer que “Decretada a prisão preventiva, deverá o órgão emissor da decisão revisar a necessidade de sua manutenção a cada 90 (noventa) dias, mediante decisão fundamentada, de ofício, sob pena de tornar a prisão ilegal”, o dispositivo não determina a revogação da prisão preventiva, mas apenas a necessidade de fundamentá-la periodicamente. À luz dessa compreensão jurisprudencial, o disposto no art. 316, parágrafo único, do CPP, por si só, não torna a prisão ilegal nem conduz à revogação automática da prisão preventiva.

2 Sim. O art. 316, parágrafo único, do CPP aplica-se até o final do processo de conhecimento, que se encerra com a cognição plena pelo tribunal de segundo grau. Assim, nos casos em que se aguarda o julgamento da apelação, o TJ ou TRF tem a obrigação de revisar periodicamente a prisão, nos termos do art. 316, parágrafo único, do CPP. (STF. Plenário. ADI 6581/DF e ADI 6582/DF, Rel. min. Edson Fachin, redator do acórdão min. Alexandre de Moraes, julgados em 8/3/2022). No caso, a revisão periódica da necessidade e adequação da prisão cautelar, em segundo grau de jurisdição, deve ficar sob a responsabilidade do relator do caso, que possui a atribuição e a competência para o controle revisional tanto de suas próprias decisões quanto dos atos decisórios de primeira instância, permitida a cognição plena e a revisão dos fundamentos que dão ensejo à necessidade da constrição cautelar da pessoa já condenada. Essa decisão do STF supera o entendimento do STJ sobre o tema que não atribuía aos tribunais esse encargo (ex.: STJ. 6.^a Turma. HC 589.544-SC, Rel. min. Laurita Vaz, julgado em 08/09/2020. Info 680).

3 Não. Encerrado o julgamento de segunda instância, não se aplica o art. 316, parágrafo único, do CPP. Segundo a Corte, a regra prevista no referido dispositivo legal incide até o final do processo de conhecimento, onde há o encerramento da cognição plena pelo tribunal de segundo grau, não se aplicando às prisões cautelares decorrentes de sentença condenatória de segunda instância ainda não transitada em julgado. Se houve a condenação em segundo grau de jurisdição, já existiu uma cognição plena quanto às provas, não havendo razoabilidade de se exigir, nesses casos, a obrigatoriedade de se continuar promovendo reavaliações periódicas da decisão de prisão a cada 90 dias. (STF. Plenário. ADI 6581/DF e ADI 6582/DF, Rel. min. Edson Fachin, redator do acórdão min. Alexandre de Moraes, julgados em 8/3/2022). A exceção ocorre quando se tratar de ação penal de competência originária do próprio STF.

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL - 09/07/2023

PONTO 2 – DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 1

Considere a seguinte situação hipotética:

Ministério Público estadual ajuizou ação de responsabilidade civil solidária, com pedido de reparação do meio ambiente, em desfavor de determinada sociedade empresária e do governo de determinado estado. A referida ação diz respeito a danos causados ao meio ambiente, os quais decorreram de atividade econômica realizada com licença ambiental concedida pelo órgão estadual competente, que, entretanto, se omitiu no dever de fiscalizar. Quando das defesas, a sociedade empresária alegou que houve a prescrição da pretensão, ao passo que a administração pública alegou a inadmissibilidade da responsabilidade solidária.

Considerando essa situação hipotética, discorra, de forma fundamentada, com base no entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ), sobre as alegações da sociedade empresária e da administração pública.

TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS

15 Direitos sociais: conceito e classificação; direitos dos trabalhadores (individuais e coletivos); direito à educação e à cultura; direito ambiental; direitos das crianças e dos idosos; direito à saúde e à seguridade social (previdência e assistência social); disciplina da comunicação social.

PADRÃO DE RESPOSTA

Espera-se que o candidato responda que é imprescritível a reparação do dano ao meio ambiente com relação à recomposição dos danos ambientais.

STF

Repercussão geral

A reparação do dano ao meio ambiente é direito fundamental indisponível, sendo imperativo o reconhecimento da imprescritibilidade no que toca à recomposição dos danos ambientais. (RE 654.833, rel. min. Alexandre de Moraes, j. 20/4/2020, P, DJE de 24/6/2020, Tema 999, com mérito julgado)

Ademais, é possível a responsabilidade civil solidária da administração pública por danos causados ao meio ambiente, decorrente de sua omissão no dever de fiscalizar.

STJ

Súmula 652: A responsabilidade civil da Administração Pública por danos ao meio ambiente, decorrente de sua omissão no dever de fiscalização, é de caráter solidário, mas de execução subsidiária.

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL - 09/07/2023

PONTO 2 – DIREITO PENAL

QUESTÃO 2

Considere a seguinte situação hipotética:

Um cidadão maior de 18 anos de idade, por motivo fútil, cometeu um homicídio, durante uma briga de bar, momento em que desferiu vários golpes de faca na vítima, sem que esta tenha oferecido qualquer tipo de resistência. Autuado em flagrante delito pela prática delituosa, o agente foi encaminhado ao Instituto Médico Legal, para o exame médico-pericial denominado *ad cautelam*. Na ocasião, o médico legista concluiu que o autuado não detinha, em absoluto, capacidade de entendimento e autodeterminação, em razão de elevado grau de embriaguez. Testemunhas do fato declararam para a autoridade policial que o autuado, horas antes do crime, já se encontrava no local do fato e, voluntariamente, havia ingerido grande quantidade de bebida alcoólica. Em audiência de custódia, o magistrado afastou a culpabilidade do referido cidadão e o isentou de pena devido a sua completa embriaguez.

Tendo em vista essa situação hipotética, responda, de forma fundamentada, aos questionamentos a seguir.

- 1 No que se refere à decisão do magistrado, houve erro ou acerto, considerando-se os requisitos que pressupõem a inimizabilidade em face da embriaguez completa?
- 2 Qual teoria fundamenta o erro ou o acerto da decisão judicial e o momento de avaliação da imputabilidade no caso de embriaguez completa e voluntária?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

17 Imputabilidade penal.

PADRÃO DE RESPOSTA

1 É considerado inimputável e isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, nos termos do art. 26 do Código Penal. No que se refere à embriaguez do agente no momento da prática delituosa, o Código Penal, em seu art. 28, II, § 1.º, disciplina que a embriaguez, voluntária ou culposa, pelo álcool ou substância de efeitos análogos, não excluem a imputabilidade penal. O mesmo dispositivo legal prevê, ainda, em seu § 1.º, que somente é isento de pena o agente que, por embriaguez completa, proveniente de caso fortuito ou força maior, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. Nesse sentido, incorreu em erro o magistrado ao excluir a culpabilidade do agente, entendendo pela sua inimputabilidade penal, porquanto para gerar a inimputabilidade do ébrio, a embriaguez completa pressupõe os seguintes requisitos: 1) causal — proveniente de caso fortuito ou força maior; 2) quantitativo — embriaguez completa; 3) cronológica — ao tempo da ação ou omissão delituosa; 4) consequencial — inteira incapacidade volitiva ou intelectual.

Art. 26 - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Art. 28 - Não excluem a imputabilidade penal:

I - a emoção ou a paixão;

Embriaguez

II - a embriaguez, voluntária ou culposa, pelo álcool ou substância de efeitos análogos.

§ 1º - É isento de pena o agente que, por embriaguez completa, proveniente de caso fortuito ou força maior, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

2 O Código Penal autoriza a punição da embriaguez voluntária ou preordenada, mesmo que completa, o que torna o ébrio, no momento do crime, incapaz de entendimento e autodeterminação, com fundamento na teoria da *actio libera in causa*. De acordo com o referido princípio, o ato transitório revestido de inconsciência do ébrio, no momento do crime, decorre de ato antecedente (momento de ingestão voluntária de bebida alcoólica ou substância análoga), que foi livre na vontade, transferindo-se para esse momento anterior a constatação da imputabilidade e da voluntariedade do agente.

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL - 09/07/2023

PONTO 2 – DIREITO PROCESSUAL CIVIL

QUESTÃO 3

Considere a seguinte situação hipotética:

Fernanda requereu cumprimento de sentença transitada em julgado em face da fazenda pública estadual, no valor de cem mil reais. Foi apresentada impugnação parcial pelo ente público, que reconheceu como devido apenas o valor de dez mil reais. De forma imediata, Fernanda solicitou a expedição de requisição de pequeno valor em relação à parte incontroversa da execução, requerimento que foi indeferido pelo magistrado, sob o fundamento de que:

- (i) o valor total devido daria ensejo à expedição de precatório, não sendo possível desmembrar a execução;
- (ii) não seria possível a expedição de precatório em execução provisória contra a fazenda pública, devendo-se aguardar o julgamento final da impugnação.

Acerca dessa situação hipotética, discorra, com base na jurisprudência dos tribunais superiores, a respeito:

- 1 do recurso que deve ser utilizado por Fernanda, caso ela deseje impugnar a decisão do magistrado;
- 2 dos critérios utilizados para identificar, em tese e genericamente, o cabimento do recurso mencionado no item acima;
- 3 da possibilidade de execução da parte incontroversa por precatório e desmembramento da execução no caso.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

18 Sentença. Cumprimento da sentença. 22 Recursos e meios de impugnação. Teoria geral dos recursos. Princípios. Admissibilidade e efeitos. Princípios. Apelação, agravos, embargos de declaração, embargos de divergência.

PADRÃO DE RESPOSTA

O recurso a ser utilizado por Fernanda é o recurso do agravo de instrumento porque estamos diante de decisão interlocutória em sede de cumprimento de sentença, havendo expressa previsão do cabimento de agravo de instrumento nessa hipótese. De fato, todas as decisões em sede de cumprimento de sentença são agraváveis, haja vista a impossibilidade de rediscussão posterior da interlocutória, porque nem sempre haverá possibilidade de apelação nessa fase processual (o que torna incompatível a regra do artigo 1.009, § 1.º do CPC — recorribilidade de interlocutórias somente em apelação).

Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:

I – tutelas provisórias;

II – mérito do processo;

III – rejeição da alegação de convenção de arbitragem;

(...)

Parágrafo único. Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário.

Quanto ao cabimento em tese do recurso de agravo de instrumento, a jurisprudência do STJ entende que, no regime recursal adotado pelo CPC/2015, existem dois diferentes modelos de recorribilidade das decisões interlocutórias: (i) para as decisões proferidas na fase ou no processo de conhecimento, será cabível o agravo de instrumento nas hipóteses listadas nos incisos do art. 1.015, observado, ainda, o abrandamento da taxatividade desse rol em razão da tese fixada por ocasião do julgamento do tema repetitivo 988 (tese da taxatividade mitigada, segundo a qual o rol do artigo 1.015 do CPC é de taxatividade mitigada, por isso admite a interposição de agravo de instrumento quando verificada a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação); (ii) para as decisões proferidas nas fases de liquidação e cumprimento da sentença, no processo executivo e na ação de inventário, será cabível o agravo de instrumento contra todas as decisões interlocutórias, por força do art. 1.015, parágrafo único.

Em relação ao mérito da decisão, o juiz está correto quanto à impossibilidade do fracionamento do crédito executado, para que parte seja paga por meio de RPV e outra por precatório, sob pena de afronta ao art. 100, § 8.º, da Constituição Federal, segundo o qual “É vedada a expedição de precatórios complementares ou suplementares de valor pago, bem como o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução para fins de enquadramento de parcela do total ao que dispõe o § 3.º deste artigo”.

Por outro lado, o juiz incorreu em erro ao considerar que se trata de execução provisória, na medida em que já presente o trânsito em julgado, circunstância que torna viável o desmembramento entre a parcela controversa e incontroversa, desde que mantido o regime de precatório para ambas.

Dessa forma, convém registrar que, no cumprimento de sentença proposto por particular contra a fazenda pública, caso seja apresentada impugnação parcial pelo ente público demandado, será possível a expedição de precatório (no caso concreto) da parte incontroversa porque estamos diante de execução definitiva.

No julgamento de repercussão geral sobre a matéria (tema 28 RG), o STF considerou “constitucional expedição de precatório ou requisição de pequeno valor para pagamento da parte incontroversa e autônoma do pronunciamento judicial transitada em julgado observada a importância total executada para efeitos de dimensionamento como obrigação de pequeno valor” (RE 1205530, relator(a): Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 8/6/2020, Processo Eletrônico Repercussão Geral – Mérito DJe-165, divulg 30/6/2020, public 1/7/2020).

Trecho de ementa de recurso especial repetitivo que enfrentou o tema do agravo de instrumento

(...)

2 – No regime recursal adotado pelo CPC/15, há dois diferentes modelos de recorribilidade das decisões interlocutórias: (i) para as decisões proferidas na fase de conhecimento, será cabível o agravo de instrumento nas hipóteses listadas nos incisos do art. 1.015, observado, ainda, o abrandamento da taxatividade desse rol em razão da tese fixada por ocasião do julgamento do tema repetitivo 988 (tese da taxatividade mitigada); (ii) para as decisões proferidas nas fases de liquidação e cumprimento da sentença, no processo executivo e na ação de inventário, será cabível o agravo de instrumento contra todas as decisões interlocutórias, por força do art. 1.015, parágrafo único.

3 – O regime recursal diferenciado para as decisões interlocutórias proferidas nas fases de liquidação e cumprimento de sentença, no processo executivo e na ação de inventário se justifica pela impossibilidade de rediscussão posterior da questão objeto da interlocutória, na medida em que nem sempre haverá apelação nessas espécies de fases procedimentais e processos, inviabilizando a incidência da regra do art. 1.009, § 1.º, CPC/15 e também pela altíssima invasividade e gravidade das decisões interlocutórias proferidas nessas espécies de fases procedimentais e processos, uma vez que, em regra, serão praticados inúmeros e sucessivos atos judiciais de índole satisfativa (pagamento, penhora, expropriação e alienação de bens etc.) que se revelam claramente incompatíveis com a recorribilidade apenas diferida das decisões interlocutórias.

(...)

(REsp n. 1.707.066/MT, rel. min. Nancy Andrighi, Segunda Seção, julgado em 3/12/2020, DJe de 10/12/2020)

ESTADO DO MARANHÃO**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO****CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO****PROVA ORAL - 09/07/2023****PONTO 3 – DIREITO CONSTITUCIONAL****QUESTÃO 1**

Considere a seguinte situação hipotética:

Ministério Público estadual ajuizou ação de responsabilidade civil solidária, com pedido de reparação do meio ambiente, em desfavor de determinada sociedade empresária e do governo de determinado estado. A referida ação diz respeito a danos causados ao meio ambiente, os quais decorreram de atividade econômica realizada com licença ambiental concedida pelo órgão estadual competente, que, entretanto, se omitiu no dever de fiscalizar. Quando das defesas, a sociedade empresária alegou que houve a prescrição da pretensão, ao passo que a administração pública alegou a inadmissibilidade da responsabilidade solidária.

Considerando essa situação hipotética, discorra, de forma fundamentada, com base no entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ), sobre as alegações da sociedade empresária e da administração pública.

TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS

15 Direitos sociais: conceito e classificação; direitos dos trabalhadores (individuais e coletivos); direito à educação e à cultura; direito ambiental; direitos das crianças e dos idosos; direito à saúde e à seguridade social (previdência e assistência social); disciplina da comunicação social.

PADRÃO DE RESPOSTA

Espera-se que o candidato responda que é imprescritível a reparação do dano ao meio ambiente com relação à recomposição dos danos ambientais.

STF

Repercussão geral

A reparação do dano ao meio ambiente é direito fundamental indisponível, sendo imperativo o reconhecimento da imprescritibilidade no que toca à recomposição dos danos ambientais. (RE 654.833, rel. min. Alexandre de Moraes, j. 20/4/2020, P, DJE de 24/6/2020, Tema 999, com mérito julgado)

Ademais, é possível a responsabilidade civil solidária da administração pública por danos causados ao meio ambiente, decorrente de sua omissão no dever de fiscalizar.

STJ

Súmula 652: A responsabilidade civil da Administração Pública por danos ao meio ambiente, decorrente de sua omissão no dever de fiscalização, é de caráter solidário, mas de execução subsidiária.

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL - 09/07/2023

PONTO 3 – DIREITO ADMINISTRATIVO

QUESTÃO 2

Considere a seguinte situação hipotética:

Joana, investida no cargo público de auxiliar de enfermagem no Hospital Santo Antônio, no estado do Maranhão, cumpria, havia mais de 15 anos, jornada de trabalho de 40 horas semanais. Percebendo uma necessidade profissional na área de saúde, ela aceitou a oferta de outra função pública de auxiliar de enfermagem no Hospital São José, laborando 30 horas semanais nessa função. Meses depois, foi surpreendida com ofício da administração estadual que exigia que a servidora optasse por apenas um dos cargos, com base nos seguintes argumentos:

- incompatibilidade na acumulação de dois cargos na área da saúde;
- jornada de trabalho superior a 60 horas semanais pela acumulação dos cargos;
- ineficiência na prestação do serviço público; e
- incompatibilidade de horários no exercício dos cargos acumulados.

Apesar de Joana ter prestado informações à administração estadual e ter comprovado a compatibilidade de horários na prestação dos serviços na área da saúde e sua garantia constitucional, ela foi exonerada do cargo que exercia no Hospital São José, sem qualquer apuração administrativa. Considerando a existência de cerceamento de um direito garantido constitucionalmente, Joana pretende buscar sua tutela jurisdicional.

A partir dessa situação hipotética, responda, justificadamente, com base no entendimento do STF, se a decisão administrativa estadual que exonerou Joana de um dos referidos cargos públicos tem amparo legal e jurisprudencial e qual instrumento jurídico ela deverá utilizar para alcançar, com celeridade, a pretendida proteção de direito constitucional.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

10 Servidores públicos. Legislação: Lei Estadual n.º 6.107/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão). Acumulação de cargos.

PADRÃO DE RESPOSTA

No caso em tela, Joana pode acumular dois cargos públicos na área da saúde, em decorrência da promulgação da Emenda Constitucional (EC) n.º 34/2001, não sendo possível estabelecer norma infraconstitucional em sentido contrário ou com novas restrições. A promulgação dessa EC deu nova redação ao artigo 37, XVI, “c”, da Constituição Federal de 1988 (CF), estabelecendo o direito de acumulação de cargos de profissionais da saúde, determinando, dessa forma, expressa proteção constitucional. Além disso, a jurisprudência já havia sedimentado esse entendimento ao tratar dessa acumulação de cargos exercida antes da promulgação da CF, nos moldes do artigo 17, §§ 1.º e 2.º, do ADCT.

Joana comprovou a compatibilidade de horários na prestação de serviços por 70 horas semanais, ao

passo que a administração pública não comprovou nenhuma incompatibilidade nesse sentido nem utilizou de seus mecanismos administrativos para comprovar a suposta ineficiência do trabalho prestado pela servidora pública. Presumir que a quantidade de horas cumpridas torna o serviço ineficiente não se ostenta razoável. A não comprovação da incompatibilidade de horário ou de serviço ineficiente torna o ato administrativo eivado de ilegalidade. Sustentar tão somente vedação constitucional de acumulação de cargos e violação aos princípios da eficiência, da impessoalidade e da supremacia do interesse público, porque seria impossível exercer 70 horas semanais sem prejuízos ao próprio servidor, torna a posição da administração pública frágil. Seria necessário que a administração pública, por meio dos instrumentos legais cabíveis, comprovasse os fatos alegados, especialmente porque a jurisprudência é pacífica nesse tema.

No caso, a acumulação encontra-se em consonância com as disposições constitucionais, visto que o artigo 37, inciso XVI, da CF veda o acúmulo de cargo, com exceção de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde com profissões regulamentadas, com compatibilidade de horários e observância do teto remuneratório por ente federativo. Em relação a esse tema, o STF entende ser viável o exercício dos cargos acumuláveis, ainda que haja norma infraconstitucional que limite a jornada semanal.

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INTERPOSIÇÃO EM 10/10/2018. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. ÁREA DE SAÚDE. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. ART. 37, XVI, c, DA CF. PARECER GQ-145/98 da AGU. REEXAME DE FATOS E PROVAS, SÚMULA 279 DO STF. PRECEDENTES. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DE TODOS OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. ARTS. 1.021, § 1.º, DO CPC E ART. 317, § 1.º, DO RISTF. 1. É ônus do recorrente, nos termos do art. 1.021, § 1.º, do CPC e 317, § 1.º, do RISTF impugnar de modo específico todos os fundamentos da decisão agravada. 2. A jurisprudência desta Corte tem se posicionado no sentido de que a existência de norma infraconstitucional que estipula limitação de jornada semanal não constitui óbice ao reconhecimento do direito à acumulação prevista no art. 37, XVI, c, da Constituição, desde que haja compatibilidade de horários para o exercício dos cargos a serem acumulados 3. Eventual divergência em relação ao entendimento adotado pelo juízo a quo demandaria o reexame de fatos e provas constantes dos autos. Incidência do óbice da Súmula 279 do STF. 4. Agravo regimental a que se nega provimento, com previsão de aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC. Mantida a decisão agravada quanto aos honorários advocatícios, eis que já majorados nos limites do art. 85, §§ 2.º e 3.º, do CPC. (RE n.º 1.142.691/AL. AgR, Segunda Turma, relator ministro Edson Fachin, DJe de 8/11/2019)

Os requisitos para a acumulação dos dois cargos na área de saúde são, tão somente, a compatibilidade de horários e a regulamentação da profissão. Portanto, qualquer restrição à norma constitucional só pode ser dada pela própria CF.

Joana deve impetrar mandado de segurança para proteger um direito líquido e certo, comprovando, por meio de documentos, que o ato da administração pública foi ilegal ou abusivo. O mandado de segurança é um remédio constitucional previsto no artigo 5.º, incisos LXIX e LXX, da CF e regulamentado pela Lei n.º 12.016/2009.

ESTADO DO MARANHÃO**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO****CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO****PROVA ORAL - 09/07/2023****PONTO 3 – DIREITO CIVIL****QUESTÃO 3**

Considere a seguinte situação hipotética:

Maria, adolescente de 17 anos de idade, sempre demonstrou maturidade superior à das demais adolescentes de sua faixa etária. O seu maior objetivo profissional é graduar-se no curso de direito. Então, decidiu criar um canal em plataforma *online* para divulgação de conteúdo. O canal tornou-se um sucesso, atraiu vários seguidores e despertou o interesse de patrocinadores, que começaram a procurar a jovem. Embora ainda não tenha obtido lucro com as divulgações, Maria está animada com a perspectiva de conseguir custear seus estudos na faculdade, caso consiga firmar alguns contratos. Para facilitar as atividades da jovem, seus pais decidiram emancipá-la, o que permitirá que ela celebre, pessoalmente, atos da vida civil.

Nessa situação hipotética, conforme o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, caso Maria, emancipada, venha a praticar algum ilícito na divulgação de conteúdo em seu canal digital, os pais dela poderão ser responsabilizados civilmente? Justifique sua resposta.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

14 Responsabilidade civil.

PADRÃO DE RESPOSTA

A resposta à indagação é sim. Segundo a jurisprudência do STJ, os pais continuam responsáveis pelos ilícitos praticados pelos filhos emancipados. A emancipação não teria o efeito de isentar os pais da responsabilidade civil em relação aos atos praticados pelos filhos relativamente incapazes. O art. 932, I, do Código Civil dispõe que os pais são responsáveis pelos atos praticados pelos filhos menores que estiverem sob sua companhia. A emancipação não antecipa a maioridade, mas somente a capacidade de fato. Conforme o STJ, a emancipação dos filhos menores não teria o condão de tornar ineficaz o referido dispositivo. No REsp 122573/PR, a 3.ª Turma do STJ definiu que: “a emancipação por outorga dos pais não exclui, por si só, a responsabilidade decorrente de atos ilícitos do filho.”

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL - 09/07/2023

PONTO 4 – DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 1

Considere a seguinte situação hipotética:

Ministério Público estadual ajuizou ação de responsabilidade civil solidária, com pedido de reparação do meio ambiente, em desfavor de determinada sociedade empresária e do governo de determinado estado. A referida ação diz respeito a danos causados ao meio ambiente, os quais decorreram de atividade econômica realizada com licença ambiental concedida pelo órgão estadual competente, que, entretanto, se omitiu no dever de fiscalizar. Quando das defesas, a sociedade empresária alegou que houve a prescrição da pretensão, ao passo que a administração pública alegou a inadmissibilidade da responsabilidade solidária.

Considerando essa situação hipotética, discorra, de forma fundamentada, com base no entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ), sobre as alegações da sociedade empresária e da administração pública.

TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS

15 Direitos sociais: conceito e classificação; direitos dos trabalhadores (individuais e coletivos); direito à educação e à cultura; direito ambiental; direitos das crianças e dos idosos; direito à saúde e à seguridade social (previdência e assistência social); disciplina da comunicação social.

PADRÃO DE RESPOSTA

Espera-se que o candidato responda que é imprescritível a reparação do dano ao meio ambiente com relação à recomposição dos danos ambientais.

STF

Repercussão geral

A reparação do dano ao meio ambiente é direito fundamental indisponível, sendo imperativo o reconhecimento da imprescritibilidade no que toca à recomposição dos danos ambientais. (RE 654.833, rel. min. Alexandre de Moraes, j. 20/4/2020, P, DJE de 24/6/2020, Tema 999, com mérito julgado)

Ademais, é possível a responsabilidade civil solidária da administração pública por danos causados ao meio ambiente, decorrente de sua omissão no dever de fiscalizar.

STJ

Súmula 652: A responsabilidade civil da Administração Pública por danos ao meio ambiente, decorrente de sua omissão no dever de fiscalização, é de caráter solidário, mas de execução subsidiária.

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL - 09/07/2023

PONTO 4 – DIREITO TRIBUTÁRIO

QUESTÃO 2

A respeito da decadência e da prescrição no âmbito do direito tributário, com base na Constituição Federal de 1988, no Código Tributário Nacional e na jurisprudência dos tribunais superiores, responda, justificadamente, aos seguintes questionamentos.

- 1 No que diz respeito ao sujeito ativo da relação jurídica tributária, como se distinguem a decadência e a prescrição? Qual é o veículo legislativo adequado para disciplinar normas gerais atinentes a essas matérias?
- 2 No caso de lançamento tributário por homologação, qual é o marco inicial para a contagem do prazo decadencial?
- 3 Consideradas as ações propostas atualmente, qual é o marco inicial para a contagem do prazo prescricional da ação de repetição de indébito de tributo declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

15 Prescrição e decadência.

PADRÃO DE RESPOSTA

1 No âmbito do direito tributário, em relação ao sujeito ativo da relação jurídica tributária, a decadência é a perda do direito de lançar o crédito tributário, ao passo que a prescrição consiste na perda do direito de cobrar o crédito tributário já lançado e, portanto, constituído. Conforme o artigo 146, inciso III, da CF, cabe à lei complementar estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, inclusive quanto a obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários.

2 Na linha da doutrina e da jurisprudência, em se tratando de lançamento por homologação, se não tiver havido o pagamento antecipado do tributo, o prazo decadencial para o fisco lançar o tributo será contado do primeiro dia do exercício financeiro seguinte àquele em que o lançamento poderia ser feito. Caso contrário, tendo ocorrido o pagamento antecipado, o prazo decadencial para o fisco homologar é contado do fato gerador do tributo.

3 Conforme decidido pelo STF no âmbito do Tema n.º 3 de Repercussão Geral, após a Lei Complementar n.º 118/2005, o prazo prescricional para o contribuinte pleitear a repetição de indébito é de cinco anos, contados do pagamento indevido, ainda que decorrente de decisão do STF que tenha declarado a inconstitucionalidade do tributo.

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL - 09/07/2023

PONTO 4 – DIREITO PENAL

QUESTÃO 3

Considere a seguinte situação hipotética:

Um cidadão maior de 18 anos de idade, por motivo fútil, cometeu um homicídio, durante uma briga de bar, momento em que desferiu vários golpes de faca na vítima, sem que esta tenha oferecido qualquer tipo de resistência. Autuado em flagrante delito pela prática delituosa, o agente foi encaminhado ao Instituto Médico Legal, para o exame médico-pericial denominado *ad cautelam*. Na ocasião, o médico legista concluiu que o autuado não detinha, em absoluto, capacidade de entendimento e autodeterminação, em razão de elevado grau de embriaguez. Testemunhas do fato declararam para a autoridade policial que o autuado, horas antes do crime, já se encontrava no local do fato e, voluntariamente, havia ingerido grande quantidade de bebida alcoólica. Em audiência de custódia, o magistrado afastou a culpabilidade do referido cidadão e o isentou de pena devido a sua completa embriaguez.

Tendo em vista essa situação hipotética, responda, de forma fundamentada, aos questionamentos a seguir.

- 1 No que se refere à decisão do magistrado, houve erro ou acerto, considerando-se os requisitos que pressupõem a inimizabilidade em face da embriaguez completa?
- 2 Qual teoria fundamenta o erro ou o acerto da decisão judicial e o momento de avaliação da imputabilidade no caso de embriaguez completa e voluntária?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

17 Imputabilidade penal.

PADRÃO DE RESPOSTA

1 É considerado inimputável e isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, nos termos do art. 26 do Código Penal. No que se refere à embriaguez do agente no momento da prática delituosa, o Código Penal, em seu art. 28, II, § 1.º, disciplina que a embriaguez, voluntária ou culposa, pelo álcool ou substância de efeitos análogos, não excluem a imputabilidade penal. O mesmo dispositivo legal prevê, ainda, em seu § 1.º, que somente é isento de pena o agente que, por embriaguez completa, proveniente de caso fortuito ou força maior, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. Nesse sentido, incorreu em erro o magistrado ao excluir a culpabilidade do agente, entendendo pela sua inimputabilidade penal, porquanto para gerar a inimputabilidade do ébrio, a embriaguez completa pressupõe os seguintes requisitos: 1) causal — proveniente de caso fortuito ou força maior; 2) quantitativo — embriaguez completa; 3) cronológica — ao tempo da ação ou omissão delituosa; 4) consequencial — inteira incapacidade volitiva ou intelectual.

Art. 26 - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Art. 28 - Não excluem a imputabilidade penal:

I - a emoção ou a paixão;

Embriaguez

II - a embriaguez, voluntária ou culposa, pelo álcool ou substância de efeitos análogos.

§ 1º - É isento de pena o agente que, por embriaguez completa, proveniente de caso fortuito ou força maior, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

2 O Código Penal autoriza a punição da embriaguez voluntária ou preordenada, mesmo que completa, o que torna o ébrio, no momento do crime, incapaz de entendimento e autodeterminação, com fundamento na teoria da *actio libera in causa*. De acordo com o referido princípio, o ato transitório revestido de inconsciência do ébrio, no momento do crime, decorre de ato antecedente (momento de ingestão voluntária de bebida alcoólica ou substância análoga), que foi livre na vontade, transferindo-se para esse momento anterior a constatação da imputabilidade e da voluntariedade do agente.

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL – 10/07/2023

PONTO 1 – DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 1

Segundo o texto constitucional, as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, nas condições e nos percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Considerando o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) acerca das condições e dos percentuais mínimos dos cargos em comissão que devem ser preenchidos por servidores de carreira, discorra a respeito da classificação da referida norma quanto à aplicabilidade das normas constitucionais. Em sua explanação, aborde todas as classificações existentes na doutrina majoritária.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

1 Constituição: conceito e classificação; conteúdo da Constituição; normas constitucionais materiais e formais; supremacia da Constituição. 4 Aplicabilidade das normas constitucionais: classificação quanto à eficácia; normas programáticas.

PADRÃO DE RESPOSTA

Segundo o STF, o dispositivo previsto no art. 37, V, da Constituição Federal de 1988 (CF) constitui **norma constitucional de eficácia contida**, isto é, aquela em que o legislador constituinte regulou suficientemente os interesses relativos a determinada matéria, mas deixou margem à atuação restritiva por parte da competência discricionária do poder público, nos termos que a lei estabelecer.

Em outras palavras, a Suprema Corte entendeu que o percentual mínimo de cargos em comissão que deverão ser ocupados por servidores de carreira (cargos efetivos) deverá ser fixado mediante leis editadas por cada ente.

Segundo a classificação quanto à aplicabilidade das normas constitucionais, há os três tipos de normas descritos a seguir.

- **Normas constitucionais de eficácia plena** – normas que, a partir da entrada em vigor da CF, possuem aplicabilidade direta, imediata e integral. Em outros termos, essas normas são aplicadas imediatamente e não admitem que lei infraconstitucional reduza seu alcance.
- **Normas constitucionais de eficácia contida, redutível ou restringível** – normas que, desde a vigência da CF, têm aplicabilidade direta e imediata, entendendo parte da doutrina serem normas possivelmente não integrais e, outra parte doutrina, normas não integrais, o que possibilita que lei infraconstitucional reduza o seu alcance, ou seja, trata-se de uma norma restringível.
- **Normas constitucionais de eficácia limitada** – normas que, apesar de produzirem efeito meio, não produzem os efeitos previstos em seu texto com a entrada em vigor da CF. Possuem aplicabilidade mediata, porém dependem de lei infraconstitucional para produzir os efeitos fins desejados. São, portanto, de aplicabilidade indireta, mediata e reduzida, ou, segundo alguns autores, aplicabilidade diferida.

Precedentes do STF: ADO 44/DF – Distrito Federal, rel. min. Gilmar Mendes, julgamento em 18/4/2023, publicação em 25/4/2023, Tribunal Pleno; RE 1069936 AgR/SP – São Paulo, rel. min. Gilmar Mendes, julgamento em 4/4/2018, publicação em 23/4/2018, Segunda Turma.

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL – 10/07/2023

PONTO 1 – DIREITO CIVIL

QUESTÃO 2

Considere a seguinte situação hipotética:

Herdeiro testamentário ajuizou ação com o propósito de recebimento de bem que lhe fora deixado em testamento, relatando que lhe fora negado o direito pela ausência da assinatura de próprio punho do testador no testamento lavrado a rogo, no qual consta apenas a aposição de sua impressão digital, em razão das limitações físicas do testador. O juiz julgou procedente o pedido, relativizando formalidade imposta por lei.

Nessa situação hipotética, a decisão do juiz encontra amparo em entendimento do Superior Tribunal de Justiça? Fundamente sua resposta.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

21 Direito das sucessões. Sucessão em geral. Sucessão legítima. Sucessão testamentária.

PADRÃO DE RESPOSTA

Deverá o candidato responder que a decisão do juiz encontra amparo em entendimento do STJ, no sentido de que, excepcionalmente, permite-se a relativização de apenas algumas das formalidades exigidas pelo Código Civil e somente em determinadas hipóteses, devendo-se examinar se da ausência da formalidade exigida em lei efetivamente resulta alguma dúvida quanto à vontade do testador.

Ainda, o candidato deverá apontar que a regra segundo a qual a assinatura de próprio punho é requisito de validade do testamento particular, pois traz consigo a presunção de que aquela é a real vontade do testador, traduz-se em uma presunção *juris tantum*, admitindo-se, excepcionalmente, a prova de que, se porventura estiver ausente a assinatura nos moldes exigidos pela lei, em confronto com os demais elementos de prova produzidos, ainda assim era aquela a real vontade do testador.

“4 – Em se tratando de sucessão testamentária, o objetivo a ser alcançado é a preservação da manifestação de última vontade do falecido, devendo as formalidades previstas em lei ser examinadas à luz dessa diretriz máxima, sopesando-se, sempre casuisticamente, se a ausência de uma delas é suficiente para comprometer a validade do testamento em confronto com os demais elementos de prova produzidos, sob pena de ser frustrado o real desejo do testador.

5 – Conquanto a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça permita, sempre excepcionalmente, a relativização de apenas algumas das formalidades exigidas pelo Código Civil e somente em determinadas hipóteses, o critério segundo o qual se estipulam, previamente, quais vícios são sanáveis e quais vícios são insanáveis é nitidamente insuficiente, devendo a questão ser examinada sob diferente prisma, examinando-se se da ausência da formalidade exigida em lei efetivamente resulta alguma dúvida quanto à vontade do testador.

6 – Em uma sociedade que é comprovadamente menos formalista, na qual as pessoas não mais se individualizam por sua assinatura de próprio punho, mas, sim, pelos seus *tokens*, *chaves*, *logins* e

senhas, ID's, certificações digitais, reconhecimentos faciais, digitais e oculares e, até mesmo, pelos seus hábitos profissionais, de consumo e de vida captados a partir da reiterada e diária coleta de seus dados pessoais, e na qual se admite a celebração de negócios jurídicos complexos e vultosos até mesmo por redes sociais ou por meros cliques, o papel e a caneta esferográfica perdem diariamente o seu valor e a sua relevância, devendo ser examinados em conjunto com os demais elementos que permitam aferir ser aquela a real vontade do contratante.

7 – A regra segundo a qual a assinatura de próprio punho é requisito de validade do testamento particular, pois, traz consigo a presunção de que aquela é a real vontade do testador, tratando-se, todavia, de uma presunção *juris tantum*, admitindo-se, ainda que excepcionalmente, a prova de que, se porventura ausente a assinatura nos moldes exigidos pela lei, ainda assim era aquela a real vontade do testador.

8 – Hipótese em que, a despeito da ausência de assinatura de próprio punho do testador e do testamento ter sido lavrado a rogo e apenas com a aposição de sua impressão digital, não havia dúvida acerca da manifestação de última vontade da testadora que, embora sofrendo com limitações físicas, não possuía nenhuma restrição cognitiva.

9 – O provimento do recurso especial por um dos fundamentos torna despiciendo o exame dos demais suscitados pela parte. Precedentes.

10 – Recurso especial conhecido e provido.”

(REsp n. 1.633.254/MG, rel. min. Nancy Andrighi, Segunda Seção, julgado em 11/3/2020, DJe de 18/3/2020)

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL – 10/07/2023

PONTO 1 – DIREITO PROCESSUAL PENAL

QUESTÃO 3

Considere a seguinte situação hipotética:

Durante uma ronda no bairro X, policiais se depararam com Patrícia na frente de um local conhecido por ser utilizado para o comércio de drogas. Ao avistar os policiais, Patrícia correu para dentro de uma residência, e, por intuição, eles decidiram ir até o local, devido à suspeita gerada pela fuga de Patrícia. Os policiais entraram na casa, sem possuir autorização judicial ou do morador, e, durante a busca, encontraram 300 gramas de *crack* embalados em pequenas porções para venda e 10 quilos de maconha, em tabletes, tudo isso escondido no local.

Patrícia, então, foi presa em flagrante por tráfico de drogas, por aplicação do artigo 33 da Lei n.º 11.343/2006. Segundo documentação juntada aos autos de prisão em flagrante, a parte requerida era ré primária e mãe de uma criança de dez anos de idade, com quem residia em uma casa diferente daquela onde ocorrera a apreensão.

Em audiência de custódia, a defesa requereu o relaxamento da prisão e, subsidiariamente, a concessão de prisão domiciliar. Por sua vez, o Ministério Público requereu a homologação do auto de prisão em flagrante e a decretação de prisão preventiva em estabelecimento prisional, argumentando que a apreensão de uma grande quantidade e variedade de drogas, juntamente com a falta de evidências que comprovassem a indispensabilidade dos cuidados maternos, impossibilitava a concessão de prisão domiciliar.

Os autos foram conclusos para decisão do juiz.

Acerca da situação hipotética acima, responda, de maneira fundamentada na legislação e na jurisprudência dominante dos tribunais superiores, aos seguintes questionamentos.

- 1 O ingresso dos policiais na casa foi legal?
- 2 Os fundamentos apresentados pelo Ministério Público para o indeferimento do pedido de prisão domiciliar devem ser acolhidos pelo juiz competente?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

10 Prova. 12 Prisão, medidas cautelares e liberdade provisória. Lei n.º 7.960/1989 (prisão temporária).

PADRÃO DE RESPOSTA

1 Não. Segundo o STJ, para que seja válido o ingresso regular da polícia no domicílio, sem autorização judicial, em caso de flagrante delito, é necessário que haja fundadas razões (justa causa) que sinalizem a ocorrência de crime no interior da residência. A mera intuição acerca de eventual traficância, embora pudesse autorizar abordagem policial em via pública para averiguação, não configura, por si só, justa causa a autorizar o ingresso em domicílio sem o consentimento do morador e sem determinação judicial (STJ. 6.ª Turma.

REsp 1.574.681-RS, rel. min. Rogério Schietti Cruz, julgado em 20/4/2017).

Ademais, o ingresso da suposta agente de crime no interior do imóvel, depois de ter avistado os policiais, não basta para configurar justa causa suficiente para autorizar a mitigação do direito à inviolabilidade de domicílio (STJ. 5.^a Turma. AgRg-HC 707.739; Proc. 2021/0371573-2; GO; rel. min. Ribeiro Dantas, julgado em 6/9/2022, DJe de 13/9/2022).

2 Não. Para os tribunais superiores, existe uma presunção de que os filhos menores de doze anos de idade necessitam dos cuidados da mãe. Justamente por isso, o legislador, propositalmente, não incluiu na redação do art. 318, V, do Código de Processo Penal (CPP) a exigência de comprovação de que a mãe seria imprescindível aos cuidados da criança (STF. 1.^a Turma. HC 169.406/MG, rel. min. Rosa Weber, DJe de 26/4/2021; STJ. 5.^a Turma. AgRg no HC 731648-SC, rel. min. Joel Ilan Paciornik, rel. p/ acórdão min. João Otávio de Noronha, julgado em 7/6/2022).

Além disso, o fato de ter-se apreendido grande quantidade e variedade de entorpecentes não impede a concessão da prisão domiciliar se não demonstrados outros motivos que evidenciem que a conduta praticada representa risco à ordem pública, como indícios de comércio ilícito no local em que a agente cria os menores (STJ. 6.^a Turma. AgRg no HC 712258-SP, rel. min. Olindo Menezes (desembargador convocado do TRF 1.^a Região), julgado em 29/3/2022).

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL – 10/07/2023

PONTO 2 – DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 1

Segundo o texto constitucional, as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, nas condições e nos percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Considerando o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) acerca das condições e dos percentuais mínimos dos cargos em comissão que devem ser preenchidos por servidores de carreira, discorra a respeito da classificação da referida norma quanto à aplicabilidade das normas constitucionais. Em sua explanação, aborde todas as classificações existentes na doutrina majoritária.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

1 Constituição: conceito e classificação; conteúdo da Constituição; normas constitucionais materiais e formais; supremacia da Constituição. 4 Aplicabilidade das normas constitucionais: classificação quanto à eficácia; normas programáticas.

PADRÃO DE RESPOSTA

Segundo o STF, o dispositivo previsto no art. 37, V, da Constituição Federal de 1988 (CF) constitui **norma constitucional de eficácia contida**, isto é, aquela em que o legislador constituinte regulou suficientemente os interesses relativos a determinada matéria, mas deixou margem à atuação restritiva por parte da competência discricionária do poder público, nos termos que a lei estabelecer.

Em outras palavras, a Suprema Corte entendeu que o percentual mínimo de cargos em comissão que deverão ser ocupados por servidores de carreira (cargos efetivos) deverá ser fixado mediante leis editadas por cada ente.

Segundo a classificação quanto à aplicabilidade das normas constitucionais, há os três tipos de normas descritos a seguir.

- **Normas constitucionais de eficácia plena** – normas que, a partir da entrada em vigor da CF, possuem aplicabilidade direta, imediata e integral. Em outros termos, essas normas são aplicadas imediatamente e não admitem que lei infraconstitucional reduza seu alcance.
- **Normas constitucionais de eficácia contida, redutível ou restringível** – normas que, desde a vigência da CF, têm aplicabilidade direta e imediata, entendendo parte da doutrina serem normas possivelmente não integrais e, outra parte doutrina, normas não integrais, o que possibilita que lei infraconstitucional reduza o seu alcance, ou seja, trata-se de uma norma restringível.
- **Normas constitucionais de eficácia limitada** – normas que, apesar de produzirem efeito meio, não produzem os efeitos previstos em seu texto com a entrada em vigor da CF. Possuem aplicabilidade mediata, porém dependem de lei infraconstitucional para produzir os efeitos fins desejados. São, portanto, de aplicabilidade indireta, mediata e reduzida, ou, segundo alguns autores, aplicabilidade diferida.

Precedentes do STF: ADO 44/DF – Distrito Federal, rel. min. Gilmar Mendes, julgamento em 18/4/2023, publicação em 25/4/2023, Tribunal Pleno; RE 1069936 AgR/SP – São Paulo, rel. min. Gilmar Mendes, julgamento em 4/4/2018, publicação em 23/4/2018, Segunda Turma.

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL – 10/07/2023

PONTO 2 – DIREITO PENAL

QUESTÃO 2

Estabeleça a diferenciação dos tipos penais descritos como estupro e violação sexual mediante fraude, abordando, necessariamente, a definição legal e a ação penal correspondente para os crimes, bem como a relevância da idade da vítima para a subsunção da conduta do agente em um e outro delito.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

28 Crimes contra a dignidade sexual.

PADRÃO DE RESPOSTA

A violação sexual mediante fraude vem descrita no art. 215 do Código Penal, nos seguintes termos:

Violação sexual mediante fraude

Art. 215. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos.

Parágrafo único. Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.

Veja-se que a conduta consistente na prática de conjunção carnal ou ato libidinoso diverso se consuma mediante fraude ou qualquer outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima. Trata-se, na realidade, de um estelionato sexual, caracterizado pela ausência de qualquer espécie de violência, no qual, por meio da fraude, o agente induz ou mantém a vítima em erro, fazendo com que tenha um conhecimento equivocado da realidade.

Segundo a doutrina, “fraude é o artifício, o ardil o estratagema utilizado para enganar determinada pessoa, afetando a livre manifestação de sua vontade. A vítima do crime tem sua vontade viciada, onde ela é levada ou é mantida em erro”.

Por sua vez, o estupro encontra definição legal no art. 213 do Código Penal, nos seguintes termos:

Estupro

Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso:

Pena – reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

Em relação ao crime de estupro, note-se que o núcleo do tipo penal é “constranger alguém”, utilizado no sentido de forçar, obrigar, subjugar a vítima ao ato sexual, de modo que aqui se faz necessário o seu dissenso. São formas de execução do crime a violência e a grave ameaça, casos em que a manifestação da vontade da vítima se encontra completamente anulada.

Ao contrário, no delito de violação sexual mediante fraude, a vontade da vítima se encontra viciada, mas não completamente anulada pela fraude ou qualquer outro meio utilizado pelo agente.

Sob tais aspectos, **tem relevância a idade da vítima para a subsunção da conduta do agente em um ou outro delito** (estupro ou violação sexual mediante fraude), em razão de previsão expressa no art. 217-A do

Código Penal, que tipifica o crime de estupro de vulnerável. Vejamos:

Estupro de Vulnerável

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:

Pena – reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

Por consequência, sendo a vítima menor de 14 anos, mesmo que mediante fraude, sem coação física ou moral, concorde com o ato sexual, responderá o agente pelo delito previsto no art. 217-A do Código Penal, porquanto, por força do mencionado dispositivo, a vítima, em casos tais, não pode, validamente, consentir em matéria sexual.

A esse respeito, vide Súmula 593 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que firmou o entendimento de que o crime de estupro de vulnerável se configura com a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, **sendo irrelevante eventual consentimento da vítima para a prática do ato**, sua experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente.

Por fim, registre-se que a Lei n.º 13.718/2018 alterou a sistemática da ação penal referente aos crimes contra a liberdade sexual, que passou a ser pública incondicionada, sendo esta a ação adotada como regra nos casos do estupro e da violação sexual mediante fraude.

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL – 10/07/2023

PONTO 2 – DIREITO PROCESSUAL CIVIL

QUESTÃO 3

Considere a seguinte situação hipotética:

A sociedade empresária X ajuizou ação de cobrança em desfavor da sociedade empresária Y, solicitando, na própria petição inicial, o benefício da gratuidade de justiça, benesse que foi imediatamente deferida pelo juiz. Após o devido trâmite processual, o magistrado prolatou sentença de improcedência, isentando a autora do pagamento de custas e honorários em razão do benefício da gratuidade de justiça já concedido.

Contra a decisão, a parte autora interpôs recurso de apelação para reforma do mérito da sentença. Ao oferecer contrarrazões, a ré, preliminarmente, se manifestou pelo não conhecimento da apelação, alegando que a autora não realizara o preparo do recurso, e sustentou que o deferimento anterior da gratuidade não alcançaria automaticamente interposição de recurso. Além disso, a ré ofereceu recurso adesivo, em que sustentou que a isenção concedida na sentença não possuía amparo no ordenamento processual.

Com relação a essa situação hipotética, responda, justificadamente, à luz da legislação processual e da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, aos próximos questionamentos.

- 1 Existe possibilidade de pessoa jurídica com fins lucrativos ser beneficiária da gratuidade de justiça?
- 2 A concessão da gratuidade de justiça deferida pelo juiz, em primeiro grau, atinge a instância recursal?
- 3 O magistrado, ao sentenciar, poderia ter isentado a autora do pagamento de custas e honorários?
- 4 Qual providência deve ser tomada pelo relator da apelação caso ele considere que a autora/apelante não faz jus ao benefício da gratuidade de justiça?

TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS

10 Sujeitos do processo. Capacidade processual e postulatória. Deveres das partes e procuradores. Procuradores. Sucessão das partes e dos procuradores.

PADRÃO DE RESPOSTA

1 De acordo com o expressamente previsto no artigo 98 do Código de Processo Civil (CPC), a **pessoa** natural ou **jurídica**, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. Ainda, de acordo com a Súmula n.º 481 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), “faz jus ao benefício da justiça gratuita a **pessoa jurídica** com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais” (**grifo nosso**). Assim, é possível a concessão do benefício da gratuidade da justiça a pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que comprovada a precariedade de sua situação financeira, não sendo adequado falar em presunção de miserabilidade.

2 Conforme definido pela Corte Especial do STJ no julgamento do AgRg nos EAREsp n. 86.915/SP, o benefício da assistência judiciária gratuita, uma vez concedido, prevalece “em todas as instâncias e para todos os atos do processo”. Tal entendimento prevalece atualmente como reafirmado em julgados mais recentes: AgInt nos EAREsp n. 1.321.593/MG, rel. min. Herman Benjamin, Corte Especial, julgado em 22/10/2019, DJe de 30/10/2019.

3 A legislação processual em vigor, contudo, não autoriza a isenção de custas e honorários, porque, conforme previsto no parágrafo 2.º do artigo 98 do CPC, “a concessão de gratuidade não afasta a responsabilidade do beneficiário pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência”. Assim, “os efeitos da concessão da gratuidade judiciária não incluem a isenção da responsabilidade do beneficiário pelas despesas processuais e pelos honorários decorrentes da sua sucumbência, apenas a sua exigibilidade ficando suspensa por cinco anos, contados do trânsito em julgado, e condicionada à demonstração pelo credor de que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos” (EDcl no AREsp n. 1.422.681/ES, rel. min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 14/5/2019, DJe de 21/5/2019, **grifo nosso**).

4 Embora o benefício da assistência judiciária gratuita, uma vez concedido, prevaleça “em todas as instâncias e para todos os atos do processo”, nada impede que o relator entenda posteriormente estarem presentes motivos para **revogação** do benefício. De acordo com o artigo 102 do CPC, “sobrevindo o trânsito em julgado de decisão que revoga a gratuidade, a parte deverá efetuar o recolhimento de todas as despesas de cujo adiantamento foi dispensada, inclusive as relativas ao recurso interposto, se houver, no prazo fixado pelo juiz, (...)”. A despeito disso, não seria adequado afirmar que o recurso seria deserto, mas, quando muito, diante da revogação, deveria haver intimação para que o recorrente realizasse o preparo.

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA (LEI N.º 1.060/50, ARTS. 4.º, 6.º E 9.º). CONCESSÃO. EFICÁCIA EM TODAS AS INSTÂNCIAS E PARA TODOS OS ATOS DO PROCESSO. RENOVAÇÃO DO PEDIDO NA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. DESNECESSIDADE. AGRAVO PROVIDO.

Uma vez concedida, a assistência judiciária gratuita prevalecerá em todas as instâncias e para todos os atos do processo, nos expressos termos do art. 9.º da Lei n.º 1.060/50.

1 Somente perderá eficácia a decisão deferitória do benefício em caso de expressa revogação pelo Juiz ou Tribunal.

2 Não se faz necessário para o processamento do recurso que o beneficiário refira e faça expressa remissão na petição recursal acerca do anterior deferimento da assistência judiciária gratuita, embora seja evidente a utilidade dessa providência facilitadora.

3 Basta que constem dos autos os comprovantes de que já litiga na condição de beneficiário da justiça gratuita, pois, desse modo, caso ocorra equívoco perceptivo, por parte do julgador, poderá o interessado facilmente agravar fazendo a indicação corretiva, desde que tempestiva.

4 Agravo interno provido, afastando-se a deserção. (AgRg nos EAREsp n. 86.915/SP, rel. min. Raul Araújo, Corte Especial, julgado em 26/2/2015, DJe de 4/3/2015)

A Corte Especial do STJ, no julgamento do AgRg nos EAREsp n. 86.915/SP, modificando a jurisprudência até então consolidada, passou a entender que o benefício da assistência judiciária gratuita, uma vez concedido, prevalece “em todas as instâncias e para todos os atos do processo, nos expressos termos do art. 9.º da Lei n.º 1.060/50”. (AgInt nos EAREsp n. 1.321.593/MG, rel. min. Herman Benjamin, Corte Especial, julgado em 22/10/2019, DJe de 30/10/2019)

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL – 10/07/2023

PONTO 3 – DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 1

Segundo o texto constitucional, as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, nas condições e nos percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Considerando o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) acerca das condições e dos percentuais mínimos dos cargos em comissão que devem ser preenchidos por servidores de carreira, discorra a respeito da classificação da referida norma quanto à aplicabilidade das normas constitucionais. Em sua explanação, aborde todas as classificações existentes na doutrina majoritária.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

1 Constituição: conceito e classificação; conteúdo da Constituição; normas constitucionais materiais e formais; supremacia da Constituição. 4 Aplicabilidade das normas constitucionais: classificação quanto à eficácia; normas programáticas.

PADRÃO DE RESPOSTA

Segundo o STF, o dispositivo previsto no art. 37, V, da Constituição Federal de 1988 (CF) constitui **norma constitucional de eficácia contida**, isto é, aquela em que o legislador constituinte regulou suficientemente os interesses relativos a determinada matéria, mas deixou margem à atuação restritiva por parte da competência discricionária do poder público, nos termos que a lei estabelecer.

Em outras palavras, a Suprema Corte entendeu que o percentual mínimo de cargos em comissão que deverão ser ocupados por servidores de carreira (cargos efetivos) deverá ser fixado mediante leis editadas por cada ente.

Segundo a classificação quanto à aplicabilidade das normas constitucionais, há os três tipos de normas descritos a seguir.

- **Normas constitucionais de eficácia plena** – normas que, a partir da entrada em vigor da CF, possuem aplicabilidade direta, imediata e integral. Em outros termos, essas normas são aplicadas imediatamente e não admitem que lei infraconstitucional reduza seu alcance.
- **Normas constitucionais de eficácia contida, redutível ou restringível** – normas que, desde a vigência da CF, têm aplicabilidade direta e imediata, entendendo parte da doutrina serem normas possivelmente não integrais e, outra parte doutrina, normas não integrais, o que possibilita que lei infraconstitucional reduza o seu alcance, ou seja, trata-se de uma norma restringível.
- **Normas constitucionais de eficácia limitada** – normas que, apesar de produzirem efeito meio, não produzem os efeitos previstos em seu texto com a entrada em vigor da CF. Possuem aplicabilidade mediata, porém dependem de lei infraconstitucional para produzir os efeitos fins desejados. São, portanto, de aplicabilidade indireta, mediata e reduzida, ou, segundo alguns autores, aplicabilidade diferida.

Precedentes do STF: ADO 44/DF – Distrito Federal, rel. min. Gilmar Mendes, julgamento em 18/4/2023, publicação em 25/4/2023, Tribunal Pleno; RE 1069936 AgR/SP – São Paulo, rel. min. Gilmar Mendes, julgamento em 4/4/2018, publicação em 23/4/2018, Segunda Turma.

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL – 10/07/2023

PONTO 3 – DIREITO ADMINISTRATIVO

QUESTÃO 2

Conceitue ato administrativo, abordando os seus elementos (requisitos) e atributos.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

6 Ato administrativo. Elementos (agente competente, objeto, forma, motivo, finalidade). Atributos (presunção de legitimidade/veracidade, imperatividade, auto executoriedade e tipicidade).

PADRÃO DE RESPOSTA

Segundo a doutrina, ato administrativo é a declaração do Estado, ou de quem o represente, que produz efeitos jurídicos imediatos, com observância da lei, sob o regime jurídico de direito público, e sujeita ao controle pelo poder judiciário.

Os elementos ou requisitos de um ato administrativo são: a competência (o poder decorrente de lei conferido ao agente administrativo para o desempenho regular de suas atribuições); a forma (o ato administrativo deve respeitar a forma exigida para a sua prática); o objeto (o conteúdo do ato administrativo, seu resultado prático); o motivo (as razões de fato e de direito que justificam a prática do ato administrativo); e a finalidade (o resultado que a administração pública deve alcançar com a prática do ato).

Os atributos de um ato administrativo são: presunção de legitimidade (os atos administrativos são presumidos verdadeiros e legais até que se prove o contrário); imperatividade (os atos administrativos são impostos a todos, independentemente da vontade do destinatário); autoexecutoriedade (os atos administrativos podem ser executados diretamente pela própria administração pública, independentemente de autorização dos outros poderes); e tipicidade (o ato administrativo deve corresponder a figuras previamente definidas pela lei como aptas a produzir determinados efeitos).

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL – 10/07/2023

PONTO 3 – DIREITO CIVIL

QUESTÃO 3

Considere a seguinte situação hipotética:

Herdeiro testamentário ajuizou ação com o propósito de recebimento de bem que lhe fora deixado em testamento, relatando que lhe fora negado o direito pela ausência da assinatura de próprio punho do testador no testamento lavrado a rogo, no qual consta apenas a aposição de sua impressão digital, em razão das limitações físicas do testador. O juiz julgou procedente o pedido, relativizando formalidade imposta por lei.

Nessa situação hipotética, a decisão do juiz encontra amparo em entendimento do Superior Tribunal de Justiça? Fundamente sua resposta.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

21 Direito das sucessões. Sucessão em geral. Sucessão legítima. Sucessão testamentária.

PADRÃO DE RESPOSTA

Deverá o candidato responder que a decisão do juiz encontra amparo em entendimento do STJ, no sentido de que, excepcionalmente, permite-se a relativização de apenas algumas das formalidades exigidas pelo Código Civil e somente em determinadas hipóteses, devendo-se examinar se da ausência da formalidade exigida em lei efetivamente resulta alguma dúvida quanto à vontade do testador.

Ainda, o candidato deverá apontar que a regra segundo a qual a assinatura de próprio punho é requisito de validade do testamento particular, pois traz consigo a presunção de que aquela é a real vontade do testador, traduz-se em uma presunção *juris tantum*, admitindo-se, excepcionalmente, a prova de que, se porventura estiver ausente a assinatura nos moldes exigidos pela lei, em confronto com os demais elementos de prova produzidos, ainda assim era aquela a real vontade do testador.

“4 – Em se tratando de sucessão testamentária, o objetivo a ser alcançado é a preservação da manifestação de última vontade do falecido, devendo as formalidades previstas em lei ser examinadas à luz dessa diretriz máxima, sopesando-se, sempre casuisticamente, se a ausência de uma delas é suficiente para comprometer a validade do testamento em confronto com os demais elementos de prova produzidos, sob pena de ser frustrado o real desejo do testador.

5 – Conquanto a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça permita, sempre excepcionalmente, a relativização de apenas algumas das formalidades exigidas pelo Código Civil e somente em determinadas hipóteses, o critério segundo o qual se estipulam, previamente, quais vícios são sanáveis e quais vícios são insanáveis é nitidamente insuficiente, devendo a questão ser examinada sob diferente prisma, examinando-se se da ausência da formalidade exigida em lei efetivamente resulta alguma dúvida quanto à vontade do testador.

6 – Em uma sociedade que é comprovadamente menos formalista, na qual as pessoas não mais se individualizam por sua assinatura de próprio punho, mas, sim, pelos seus *tokens*, *chaves*, *logins* e

senhas, ID's, certificações digitais, reconhecimentos faciais, digitais e oculares e, até mesmo, pelos seus hábitos profissionais, de consumo e de vida captados a partir da reiterada e diária coleta de seus dados pessoais, e na qual se admite a celebração de negócios jurídicos complexos e vultosos até mesmo por redes sociais ou por meros cliques, o papel e a caneta esferográfica perdem diariamente o seu valor e a sua relevância, devendo ser examinados em conjunto com os demais elementos que permitam aferir ser aquela a real vontade do contratante.

7 – A regra segundo a qual a assinatura de próprio punho é requisito de validade do testamento particular, pois, traz consigo a presunção de que aquela é a real vontade do testador, tratando-se, todavia, de uma presunção *juris tantum*, admitindo-se, ainda que excepcionalmente, a prova de que, se porventura ausente a assinatura nos moldes exigidos pela lei, ainda assim era aquela a real vontade do testador.

8 – Hipótese em que, a despeito da ausência de assinatura de próprio punho do testador e do testamento ter sido lavrado a rogo e apenas com a aposição de sua impressão digital, não havia dúvida acerca da manifestação de última vontade da testadora que, embora sofrendo com limitações físicas, não possuía nenhuma restrição cognitiva.

9 – O provimento do recurso especial por um dos fundamentos torna despiciendo o exame dos demais suscitados pela parte. Precedentes.

10 – Recurso especial conhecido e provido.”

(REsp n. 1.633.254/MG, rel. min. Nancy Andrighi, Segunda Seção, julgado em 11/3/2020, DJe de 18/3/2020)

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL – 10/07/2023

PONTO 4 – DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 1

Segundo o texto constitucional, as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, nas condições e nos percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Considerando o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) acerca das condições e dos percentuais mínimos dos cargos em comissão que devem ser preenchidos por servidores de carreira, discorra a respeito da classificação da referida norma quanto à aplicabilidade das normas constitucionais. Em sua explanação, aborde todas as classificações existentes na doutrina majoritária.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

1 Constituição: conceito e classificação; conteúdo da Constituição; normas constitucionais materiais e formais; supremacia da Constituição. 4 Aplicabilidade das normas constitucionais: classificação quanto à eficácia; normas programáticas.

PADRÃO DE RESPOSTA

Segundo o STF, o dispositivo previsto no art. 37, V, da Constituição Federal de 1988 (CF) constitui **norma constitucional de eficácia contida**, isto é, aquela em que o legislador constituinte regulou suficientemente os interesses relativos a determinada matéria, mas deixou margem à atuação restritiva por parte da competência discricionária do poder público, nos termos que a lei estabelecer.

Em outras palavras, a Suprema Corte entendeu que o percentual mínimo de cargos em comissão que deverão ser ocupados por servidores de carreira (cargos efetivos) deverá ser fixado mediante leis editadas por cada ente.

Segundo a classificação quanto à aplicabilidade das normas constitucionais, há os três tipos de normas descritos a seguir.

- **Normas constitucionais de eficácia plena** – normas que, a partir da entrada em vigor da CF, possuem aplicabilidade direta, imediata e integral. Em outros termos, essas normas são aplicadas imediatamente e não admitem que lei infraconstitucional reduza seu alcance.
- **Normas constitucionais de eficácia contida, redutível ou restringível** – normas que, desde a vigência da CF, têm aplicabilidade direta e imediata, entendendo parte da doutrina serem normas possivelmente não integrais e, outra parte doutrina, normas não integrais, o que possibilita que lei infraconstitucional reduza o seu alcance, ou seja, trata-se de uma norma restringível.
- **Normas constitucionais de eficácia limitada** – normas que, apesar de produzirem efeito meio, não produzem os efeitos previstos em seu texto com a entrada em vigor da CF. Possuem aplicabilidade mediata, porém dependem de lei infraconstitucional para produzir os efeitos fins desejados. São, portanto, de aplicabilidade indireta, mediata e reduzida, ou, segundo alguns autores, aplicabilidade diferida.

Precedentes do STF: ADO 44/DF – Distrito Federal, rel. min. Gilmar Mendes, julgamento em 18/4/2023, publicação em 25/4/2023, Tribunal Pleno; RE 1069936 AgR/SP – São Paulo, rel. min. Gilmar Mendes, julgamento em 4/4/2018, publicação em 23/4/2018, Segunda Turma.

ESTADO DO MARANHÃO**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO****CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO****PROVA ORAL – 10/07/2023****PONTO 4 – DIREITO TRIBUTÁRIO****QUESTÃO 2**

Quando promulgada a Constituição Federal de 1988, entendeu-se que a iluminação pública deveria ser custeada por meio da cobrança de taxa, como instituto de direito tributário. Atualmente, por força de emenda constitucional, foi alterada a espécie tributária dessa exação.

Em face dessa atual previsão tributária destinada ao custeio da iluminação pública, responda, de forma fundamentada, aos seguintes questionamentos.

- 1 Qual é a atual natureza jurídica do tributo destinado ao custeio da iluminação pública?
- 2 Qual é a relação entre esse tributo e os princípios da legalidade e da anterioridade tributária?
- 3 Conforme o entendimento do Supremo Tribunal Federal, em que poderão ser aplicados os valores arrecadados por meio desse tributo?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

4 Tributo: (...) contribuições.

PADRÃO DE RESPOSTA

- 1 A Emenda Constitucional n.º 39/2002 inseriu no texto constitucional o art. 149-A, que confere aos municípios e ao Distrito Federal poder para instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III, da CF.
- 2 Esse atributo expresso de observar o disposto no art. 150, I, da CF constitui a determinação de vinculação da contribuição ao princípio da legalidade tributária, ou seja, para instituir a contribuição, o município ou o DF deverão fazê-lo por meio de lei. A referência expressa ao dever de observar o disposto no art. 150, III, da CF constitui a determinação de vinculação da contribuição ao princípio da anterioridade tributária, em suas duas formas, na medida em que é proibido cobrar tributos: (i) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou; (ii) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.
- 3 Conforme o STF, no exame do Tema n.º 696, diante da complexidade e dinâmica características do serviço de iluminação pública, é legítimo que a contribuição destinada ao seu custeio inclua as despesas relativas à expansão da rede, a fim de atender as novas demandas oriundas do crescimento urbano, bem como o seu melhoramento, para ajustar-se às necessidades da população local.

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL – 10/07/2023

PONTO 4 – DIREITO PENAL

QUESTÃO 3

Estabeleça a diferenciação dos tipos penais descritos como estupro e violação sexual mediante fraude, abordando, necessariamente, a definição legal e a ação penal correspondente para os crimes, bem como a relevância da idade da vítima para a subsunção da conduta do agente em um e outro delito.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

28 Crimes contra a dignidade sexual.

PADRÃO DE RESPOSTA

A violação sexual mediante fraude vem descrita no art. 215 do Código Penal, nos seguintes termos:

Violação sexual mediante fraude

Art. 215. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos.

Parágrafo único. Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.

Veja-se que a conduta consistente na prática de conjunção carnal ou ato libidinoso diverso se consuma mediante fraude ou qualquer outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima. Trata-se, na realidade, de um estelionato sexual, caracterizado pela ausência de qualquer espécie de violência, no qual, por meio da fraude, o agente induz ou mantém a vítima em erro, fazendo com que tenha um conhecimento equivocado da realidade.

Segundo a doutrina, “fraude é o artifício, o ardil o estratagema utilizado para enganar determinada pessoa, afetando a livre manifestação de sua vontade. A vítima do crime tem sua vontade viciada, onde ela é levada ou é mantida em erro”.

Por sua vez, o estupro encontra definição legal no art. 213 do Código Penal, nos seguintes termos:

Estupro

Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso:

Pena – reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

Em relação ao crime de estupro, note-se que o núcleo do tipo penal é “constranger alguém”, utilizado no sentido de forçar, obrigar, subjugar a vítima ao ato sexual, de modo que aqui se faz necessário o seu dissenso. São formas de execução do crime a violência e a grave ameaça, casos em que a manifestação da vontade da vítima se encontra completamente anulada.

Ao contrário, no delito de violação sexual mediante fraude, a vontade da vítima se encontra viciada, mas não completamente anulada pela fraude ou qualquer outro meio utilizado pelo agente.

Sob tais aspectos, **tem relevância a idade da vítima para a subsunção da conduta do agente em um ou outro delito** (estupro ou violação sexual mediante fraude), em razão de previsão expressa no art. 217-A do

Código Penal, que tipifica o crime de estupro de vulnerável. Vejamos:

Estupro de Vulnerável

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:

Pena – reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

Por consequência, sendo a vítima menor de 14 anos, mesmo que mediante fraude, sem coação física ou moral, concorde com o ato sexual, responderá o agente pelo delito previsto no art. 217-A do Código Penal, porquanto, por força do mencionado dispositivo, a vítima, em casos tais, não pode, validamente, consentir em matéria sexual.

A esse respeito, vide Súmula 593 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que firmou o entendimento de que o crime de estupro de vulnerável se configura com a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, **sendo irrelevante eventual consentimento da vítima para a prática do ato**, sua experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente.

Por fim, registre-se que a Lei n.º 13.718/2018 alterou a sistemática da ação penal referente aos crimes contra a liberdade sexual, que passou a ser pública incondicionada, sendo esta a ação adotada como regra nos casos do estupro e da violação sexual mediante fraude.

**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**

**CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO
DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO**

PROVA ORAL – 11/07/2023 – SUB JUDICE

PONTO 1 – DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 1

Discorra, de forma fundamentada, a respeito da previsão constitucional acerca da possibilidade de perda, suspensão e cassação dos direitos políticos, apresentando as respectivas hipóteses.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

16 Direitos políticos: nacionalidade (conceito e natureza, direitos dos estrangeiros); cidadania (direito a voto e elegibilidade); plebiscito e referendo (conceitos e distinções); direitos políticos negativos (conceito e significado; perda, suspensão e reaquisição dos direitos políticos; inelegibilidades); Partidos políticos e organização partidária; Lei n.º 9.096/1995 (partidos políticos).

PADRÃO DE RESPOSTA

No capítulo dos direitos políticos, que está inserido no título dos direitos e garantias fundamentais, o constituinte veda (art. 15) a cassação de direitos políticos. Entretanto, permite sua perda ou suspensão.

A **perda** é a privação definitiva dos direitos políticos ativos e passivos, e a **suspensão**, a privação temporária dos direitos políticos ativos e passivos.

A Constituição Federal de 1988 (CF) prevê as hipóteses de perda e de suspensão dos direitos políticos, mas não as elenca separadamente.

Para a doutrina constitucionalista, a **perda dos direitos políticos** ocorre no caso de cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado. Por sua vez, a **suspensão dos direitos políticos** ocorre em caso de condenação criminal transitada em julgado e no caso de improbidade administrativa. O art. 37, § 4.º, da CF prevê expressamente que os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos.

Em se tratando dos casos de incapacidade civil absoluta e de recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, **não há unanimidade na doutrina se deveria haver perda ou suspensão dos direitos políticos**.

A incapacidade civil absoluta ocorre quando a pessoa que não se encontra em condições de exercer atos da vida civil fica impedida de exercer direitos políticos. Portanto, se houver chance de recuperação, haverá a suspensão dos direitos políticos. Se não houver, haverá perda.

No caso da recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, alguns autores do ramo do direito eleitoral, diante da legislação eleitoral, entendem configurar hipótese de suspensão dos direitos políticos; por outro lado, os constitucionalistas entendem tratar-se de hipótese de perda, pois, para readquirir os direitos políticos, a pessoa deverá tomar a decisão de prestar o serviço alternativo.

ESTADO DO MARANHÃO**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO****CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO****PROVA ORAL – 11/07/2023 – SUB JUDICE****PONTO 1 – DIREITO CIVIL****QUESTÃO 2**

Considere a seguinte situação hipotética:

Marcos ajuizou ação contra uma construtora, visando à indenização por danos morais pelo atraso de um ano na entrega do apartamento que ele adquirira da ré. O juiz julgou procedente o pedido, sob o fundamento de que o tempo decorrido implicava a presunção de violação de direito da personalidade.

Responda, de forma justificada, se a decisão do juiz nessa situação hipotética está de acordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

14 Responsabilidade civil.

PADRÃO DE RESPOSTA

A decisão do juiz está em desacordo com o entendimento do STJ, na medida em que o simples inadimplemento contratual em razão do atraso na entrega do imóvel não é capaz, por si só, de gerar dano moral indenizável, o que somente fica configurado quando houver circunstâncias excepcionais que, devidamente comprovadas, importem significativa e anormal violação a direito da personalidade dos promitentes-compradores. De fato, para que haja a responsabilização civil, exige-se que o ato tenha violado o direito da personalidade da parte, causando-lhe sofrimento, dor, abalo psicológico ou humilhação consideráveis, e não quaisquer dissabores da vida.

O inadimplemento contratual, consubstanciado no atraso na entrega do imóvel, não é capaz, por si só, de gerar dano moral indenizável, o que somente fica configurado quando houver circunstâncias excepcionais que, devidamente comprovadas, importem significativa e anormal violação a direito da personalidade dos promitentes-compradores. (AgInt no REsp n. 1.918.479/RJ, rel. min. Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 31/5/2021, DJe de 1.º/7/2021)

O simples inadimplemento contratual em razão do atraso na entrega do imóvel não é capaz, por si só, de gerar dano moral indenizável. Entretanto, sendo considerável o atraso, alcançando longo período de tempo, pode ensejar o reconhecimento de dano extrapatrimonial. (AgInt nos EDcl no AREsp n. 676.952/RJ, rel. min. Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 27/3/2023, DJe de 3/4/2023)

2. A moderna jurisprudência desta Corte é de que o dano moral, na hipótese de atraso na entrega de unidade imobiliária, não se presume, configurando-se apenas quando houver circunstâncias excepcionais que, devidamente comprovadas, importem em significativa e anormal violação de direito da personalidade dos promitentes-compradores, o que não ocorre no caso vertente. 3.

Na espécie, a fundamentação do dano moral está justificada somente da frustração da expectativa da parte autora, que se privou do uso do imóvel pelo tempo em que perdurou o atraso na entrega da obra, sem tecer nota adicional ao mero atraso que pudesse, além dos danos materiais, causar grave sofrimento ou angústia a ponto de configurar verdadeiro dano moral. (AgInt nos EDcl no AREsp n. 899.455/RJ, rel. min. Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 26/9/2017, DJe de 13/10/2017)

**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**

**CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO
DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO**

PROVA ORAL – 11/07/2023 – SUB JUDICE

PONTO 1 – DIREITO PROCESSUAL PENAL

QUESTÃO 3

Considere a seguinte situação hipotética:

Pedro praticou crime de apropriação indébita no estado do Maranhão e foi celebrado acordo de não persecução penal (ANPP) com o Ministério Público do Estado do Maranhão, por não ter sido o caso de arquivamento do inquérito policial e Pedro ter preenchido regularmente as condições exigidas para tanto.

O acordo foi homologado pelo juízo da 5.^a Vara Criminal da Comarca de São Luís – MA. No entanto, Pedro, atualmente, mora em Teresina – PI.

Diante dessa situação, o juízo da 5.^a Vara Criminal da Comarca de São Luís – MA encaminhou os autos à comarca de Teresina – PI, onde foram distribuídos para a 2.^a Vara Criminal, para tramitação e execução do acordo.

A partir da situação hipotética apresentada, responda, de maneira fundamentada na legislação e na jurisprudência dominante dos tribunais superiores, aos seguintes questionamentos.

- 1 Qual é o juízo competente para a execução do acordo?
- 2 Quais são as consequências jurídicas decorrentes de eventual descumprimento do acordo ou recusa da homologação do acordo?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

24 Acordo de não persecução penal.

PADRÃO DE RESPOSTA

1 Em se tratando de cumprimento das condições impostas em acordo de não persecução penal, a competência para a sua execução é do juízo que o homologou, o qual poderá deprecuar a fiscalização do cumprimento do ajuste e a prática de atos processuais para o atual domicílio do requerido (STJ. 3.^a Seção. CC 192158-MT, rel. min. Laurita Vaz, julgado em 9/11/2022). Portanto, o juízo competente para a execução do acordo é o da 5.^a Vara Criminal da Comarca de São Luís – MA, uma vez que lá ocorreu a homologação do acordo.

2 A consequência jurídica da recusa de homologação do ANPP, conforme o § 8.^o do art. 28-A do CPP, é o juiz devolver os autos ao Ministério Público, para a análise da necessidade de complementação das investigações ou oferecimento da denúncia. Caso Pedro, o investigado, descumpra quaisquer das condições estipuladas no ANPP, o Ministério Público deverá comunicar tal fato ao juízo, para fins de rescisão do acordo e posterior oferecimento da denúncia, conforme § 10 do art. 28-A do CPP. Em ambos os casos, não haverá o prosseguimento da instrução.

Art. 28-A (...)

§ 8.^o Recusada a homologação, o juiz devolverá os autos ao Ministério Público para a análise da necessidade de complementação das investigações ou o oferecimento da denúncia.

(...)

§ 10. Descumpridas quaisquer das condições estipuladas no acordo de não persecução penal, o Ministério Público deverá comunicar ao juízo, para fins de sua rescisão e posterior oferecimento de denúncia.

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL – 11/07/2023 – SUB JUDICE

PONTO 2 – DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 1

Discorra, de forma fundamentada, a respeito da previsão constitucional acerca da possibilidade de perda, suspensão e cassação dos direitos políticos, apresentando as respectivas hipóteses.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

16 Direitos políticos: nacionalidade (conceito e natureza, direitos dos estrangeiros); cidadania (direito a voto e elegibilidade); plebiscito e referendo (conceitos e distinções); direitos políticos negativos (conceito e significado; perda, suspensão e reaquisição dos direitos políticos; inelegibilidades); Partidos políticos e organização partidária; Lei n.º 9.096/1995 (partidos políticos).

PADRÃO DE RESPOSTA

No capítulo dos direitos políticos, que está inserido no título dos direitos e garantias fundamentais, o constituinte veda (art. 15) a cassação de direitos políticos. Entretanto, permite sua perda ou suspensão.

A **perda** é a privação definitiva dos direitos políticos ativos e passivos, e a **suspensão**, a privação temporária dos direitos políticos ativos e passivos.

A Constituição Federal de 1988 (CF) prevê as hipóteses de perda e de suspensão dos direitos políticos, mas não as elenca separadamente.

Para a doutrina constitucionalista, a **perda dos direitos políticos** ocorre no caso de cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado. Por sua vez, a **suspensão dos direitos políticos** ocorre em caso de condenação criminal transitada em julgado e no caso de improbidade administrativa. O art. 37, § 4.º, da CF prevê expressamente que os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos.

Em se tratando dos casos de incapacidade civil absoluta e de recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, **não há unanimidade na doutrina se deveria haver perda ou suspensão dos direitos políticos**.

A incapacidade civil absoluta ocorre quando a pessoa que não se encontra em condições de exercer atos da vida civil fica impedida de exercer direitos políticos. Portanto, se houver chance de recuperação, haverá a suspensão dos direitos políticos. Se não houver, haverá perda.

No caso da recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, alguns autores do ramo do direito eleitoral, diante da legislação eleitoral, entendem configurar hipótese de suspensão dos direitos políticos; por outro lado, os constitucionalistas entendem tratar-se de hipótese de perda, pois, para readquirir os direitos políticos, a pessoa deverá tomar a decisão de prestar o serviço alternativo.

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL – 11/07/2023 – SUB JUDICE

PONTO 2 – DIREITO PENAL

QUESTÃO 2

Discorra sobre os crimes de corrupção ativa e passiva, no que se refere aos seguintes aspectos:

- 1 conceituação dos tipos penais e sua classificação no que diz respeito à consumação e aos sujeitos ativos dos delitos;
- 2 possibilidade da ocorrência do crime de corrupção ativa sem que exista simultaneamente o cometimento do crime de corrupção passiva.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

8 Classificação dos crimes. 32 Crimes contra a administração pública.

PADRÃO DE RESPOSTA

1 Consoante previsão do art. 333 do Código Penal, o delito de corrupção ativa ocorre mediante a conduta de oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício. A corrupção ativa se enquadra nos crimes praticados por particular contra a administração pública. Trata-se de crime formal, cuja consumação se dá com a mera oferta ou promessa de vantagem indevida ao funcionário público. O sujeito ativo pode ser qualquer pessoa, tratando-se, portanto, de crime comum.

Corrupção Ativa

Art. 333. Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de um terço, se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou omite ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional.

Já a corrupção passiva se enquadra nos crimes praticados por funcionário público contra a administração pública e implica “solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem”, conforme previsão do art. 317 do Código Penal. Trata-se de crime próprio (aquele que exige do agente uma determinada qualidade especial — funcionário público), formal (consuma-se sem a produção do resultado naturalístico, consistente no efetivo recebimento da vantagem indevida, na modalidade “solicitar”) ou material (só se consoma com a produção do resultado naturalístico, nas modalidades “receber” e “aceitar”).

Corrupção Passiva

Art. 317. Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

§ 1.º A pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo

dever funcional.

2 A existência da corrupção ativa independe da passiva (a conduta pode se apresentar de maneira unilateral), não sendo a bilateralidade requisito indispensável, o que somente se exige nas modalidades “receber” e “aceitar” da corrupção passiva, quando o crime será bilateral, já que pressupõe conduta anterior do particular, ou seja, só é possível “receber” ou “aceitar” aquilo que é “oferecido” por terceiro.

Nesse sentido, a doutrina dispõe sobre o assunto nos seguintes termos:

“(…) das modalidades de corrupção passiva previstas em lei, ao menos duas, receber e aceitar, importam na bilateralidade da conduta.”

“(…) não há a modalidade passiva sem a ativa (embora o inverso não seja verdadeiro), quais sejam nas hipóteses de receber e aceitar, que, necessariamente, pressupõem a oferta ou a promessa de alguém.”

**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**

**CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO
DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO**

PROVA ORAL – 11/07/2023 – SUB JUDICE

PONTO 2 – DIREITO PROCESSUAL CIVIL

QUESTÃO 3

Considere a seguinte situação hipotética:

Paulo e Pedro, proprietários de imóveis vizinhos, ajuizaram, em litisconsórcio por afinidade, ação de repetição de indébito do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) contra determinado município, alegando majoração inconstitucional do tributo. Ao analisar a petição inicial, o juiz verificou que o pedido apresentado por cada um dos autores contrariava enunciado de súmula do tribunal de justiça sobre a legislação tributária local e, por esse motivo, rejeitou a inicial antes mesmo da citação do réu. Apenas o litisconsorte Pedro interpôs recurso dessa decisão, alegando distinção entre sua situação e a da súmula indicada pelo magistrado na decisão recorrida.

Acerca dessa situação hipotética, responda, de forma fundamentada na legislação processual civil em vigor, aos seguintes questionamentos.

- 1 Qual é o nome da técnica processual utilizada pelo magistrado para indeferir a petição inicial? Quais são os requisitos exigidos pela lei para sua aplicação?
- 2 Qual é o recurso cabível no caso apresentado?
- 3 Caso Pedro obtenha êxito em seu recurso, Paulo também será beneficiado pela decisão do tribunal?

TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS

16 Processo de conhecimento. Procedimento comum. Disposições gerais. Petição inicial. Improcedência liminar do pedido. Audiência de conciliação ou de mediação. Contestação, reconvenção e revelia. Providências preliminares e de saneamento. Julgamento conforme o estado do processo. Audiência de instrução e julgamento. 22 Recursos e meios de impugnação. Teoria geral dos recursos. Princípios. Admissibilidade e efeitos. Princípios. Apelação, agravos, embargos de declaração, embargos de divergência. Recursos nos tribunais superiores. Regimento Interno do STJ e STF. Lei n.º 8.038/1990. Repercussão geral. Súmula. Súmula vinculante. Lei n.º 11.417/2006. Precedentes: teoria geral, *distinguishing* e *overruling*.

PADRÃO DE RESPOSTA

Trata-se da técnica processual denominada improcedência liminar do pedido, utilizada independentemente da citação do réu e prevista no artigo 332 do Código de Processo Civil (CPC). São requisitos para sua aplicação que o julgamento da causa dispense fase instrutória e que a pretensão autoral contrarie uma das hipóteses indicadas nos incisos do artigo 332, como é o caso do “enunciado de súmula de tribunal de justiça sobre direito local”, aplicável ao caso apresentado. A improcedência liminar também se aplica no caso de verificação de decadência ou de prescrição (art. 332, § 1.º, CPC).

DA IMPROCEDÊNCIA LIMINAR DO PEDIDO

Art. 332. Nas causas que dispensem a fase instrutória, o juiz, independentemente da citação do réu, julgará liminarmente improcedente o pedido que contrariar:

I – enunciado de súmula do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça;

II – acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos;

III – entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência;

IV – enunciado de súmula de tribunal de justiça sobre direito local.

§ 1.º O juiz também poderá julgar liminarmente improcedente o pedido se verificar, desde logo, a ocorrência de decadência ou de prescrição.

No caso, como o ato do magistrado tem aptidão de pôr fim à fase de conhecimento do processo, ele possui natureza de sentença resolutiva de mérito e, desse modo, o recurso cabível será a apelação, que, nessa situação excepcional, permite o juízo de retratação, caso venha a ser interposta.

Art. 332.

(...)

§ 2.º Não interposta a apelação, o réu será intimado do trânsito em julgado da sentença, nos termos do art. 241.

§ 3.º Interposta a apelação, o juiz poderá retratar-se em 5 (cinco) dias.

§ 4.º Se houver retratação, o juiz determinará o prosseguimento do processo, com a citação do réu, e, se não houver retratação, determinará a citação do réu para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 203. Os pronunciamentos do juiz consistirão em sentenças, decisões interlocutórias e despachos.

§ 1.º Ressalvadas as disposições expressas dos procedimentos especiais, sentença é o pronunciamento por meio do qual o juiz, com fundamento nos arts. 485 e 487, põe fim à fase cognitiva do procedimento comum, bem como extingue a execução.

§ 2.º Decisão interlocutória é todo pronunciamento judicial de natureza decisória que não se enquadre no § 1.º.

§ 3.º São despachos todos os demais pronunciamentos do juiz praticados no processo, de ofício ou a requerimento da parte.

Como se está diante de litisconsórcio por afinidade de questões jurídicas (art. 113, III, CPC) e o regime do litisconsórcio é facultativo e simples, o recurso de um litisconsorte não aproveita ao outro. Essa é a lógica da legislação processual quando prevê, no artigo 1.005, que o recurso interposto por um dos litisconsortes não aproveita o outro se os interesses são distintos.

Art. 1.005. O recurso interposto por um dos litisconsortes a todos aproveita, salvo se distintos ou opostos os seus interesses.

Parágrafo único. Havendo solidariedade passiva, o recurso interposto por um devedor aproveitará aos outros quando as defesas opostas ao credor lhes forem comuns.

Quanto ao regime de tratamento, o litisconsórcio pode ser simples ou unitário. Quando se afirma ser unitário o litisconsórcio, significa que a decisão de mérito será obrigatoriamente uniforme para todos os litisconsortes porque o objeto do processo (relação de direito material) é incindível. Por outro lado, no litisconsórcio simples (caso da situação hipotética apresentada), cada litisconsorte tem seu próprio direito material e o recurso de um deles não beneficia o outro porque devem ser tratados como litigantes distintos.

Portanto, no caso, houve trânsito em julgado da decisão para Paulo, que não será beneficiado por eventual êxito no recurso de Pedro.

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO POR UM DOS LITISCONSORTES. POSTERIOR INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO REGIMENTAL POR LITISCONSORTE DIVERSO. LITISCONSÓRCIO FACULTATIVO UNITÁRIO. ART. 509 DO CPC/1973. LEGITIMIDADE DE QUALQUER DOS LITISCONSORTES PARA A INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO INTERNO CONTRA A DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO.

I – Trata-se, na origem, de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Ceará. Sustenta-se, em síntese, que a ré (...) causou lesão ao município por abusivos atos de improbidade administrativa.

II – O processo foi extinto sem resolução de mérito por inépcia da petição inicial. O recurso de apelação interposto pelo município foi desprovido, interpondo o Ministério Público agravo regimental, o qual não foi admitido. O Ministério Público interpôs recurso especial, afirmando que a sua legitimidade ativa é concorrente com a do município, na medida em que se tem um litisconsórcio ativo facultativo unitário.

III – Dá-se o litisconsórcio “quando no mesmo polo do processo existe uma pluralidade de partes ligada por uma afinidade de interesses. O direito material é o que determina ou não a existência do litisconsórcio, facultando ou exigindo a sua formação.” (MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. Código de Processo Civil Comentado 3. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017. p. 262). Quanto à formação, o litisconsórcio decompõe-se em facultativo e necessário, segundo a sua constituição se revele obrigatória ou não. Quanto ao resultado do julgamento na esfera jurídica das partes, o litisconsórcio pode ser simples ou unitário. Lecionam MARINONI, ARENHART e MITIDIERO (*op. cit.*, p. 265) que “a unitariedade do litisconsórcio decorre da natureza única e incindível da relação jurídica a ser julgada”. **Por outro lado, o litisconsórcio simples é aquele que possui litisconsortes como litigantes distintos e independentes uns dos outros**, podendo seus atos ser cindidos, de modo a não aproveitar e nem beneficiar os demais (NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil Comentado: 18 Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019. p. 473).

IV – Expostas essas noções, chega-se à conclusão de que o **recurso de um dos litisconsortes aproveita aos demais apenas no litisconsórcio unitário**, em decorrência da incindibilidade da decisão, circunstância que dá azo a que a decisão gere efeito expansivo subjetivo. No caso dos autos, tem-se exatamente um litisconsórcio facultativo unitário, de modo que a decisão prolatada gera o mesmo efeito jurídico para todos os autores (Ministério Público e município). Assim, o recurso interposto pelo Município de Irauçuba aproveita ao Ministério Público, afigurando-se despiciendo que tenha o Parquet impugnado a sentença para recorrer da decisão que julgou monocraticamente a apelação (CPC/73, art. 509; CPC/15, art. 1.005).

V – Recurso especial conhecido e provido. (REsp n. 1.842.866/CE, rel. min. Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 13/4/2021, DJe de 26/4/2021, **grifos nossos**)

**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**

**CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO
DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO**

PROVA ORAL – 11/07/2023 – SUB JUDICE

PONTO 3 – DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 1

Discorra, de forma fundamentada, a respeito da previsão constitucional acerca da possibilidade de perda, suspensão e cassação dos direitos políticos, apresentando as respectivas hipóteses.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

16 Direitos políticos: nacionalidade (conceito e natureza, direitos dos estrangeiros); cidadania (direito a voto e elegibilidade); plebiscito e referendo (conceitos e distinções); direitos políticos negativos (conceito e significado; perda, suspensão e reaquisição dos direitos políticos; inelegibilidades); Partidos políticos e organização partidária; Lei n.º 9.096/1995 (partidos políticos).

PADRÃO DE RESPOSTA

No capítulo dos direitos políticos, que está inserido no título dos direitos e garantias fundamentais, o constituinte veda (art. 15) a cassação de direitos políticos. Entretanto, permite sua perda ou suspensão.

A **perda** é a privação definitiva dos direitos políticos ativos e passivos, e a **suspensão**, a privação temporária dos direitos políticos ativos e passivos.

A Constituição Federal de 1988 (CF) prevê as hipóteses de perda e de suspensão dos direitos políticos, mas não as elenca separadamente.

Para a doutrina constitucionalista, a **perda dos direitos políticos** ocorre no caso de cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado. Por sua vez, a **suspensão dos direitos políticos** ocorre em caso de condenação criminal transitada em julgado e no caso de improbidade administrativa. O art. 37, § 4.º, da CF prevê expressamente que os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos.

Em se tratando dos casos de incapacidade civil absoluta e de recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, **não há unanimidade na doutrina se deveria haver perda ou suspensão dos direitos políticos**.

A incapacidade civil absoluta ocorre quando a pessoa que não se encontra em condições de exercer atos da vida civil fica impedida de exercer direitos políticos. Portanto, se houver chance de recuperação, haverá a suspensão dos direitos políticos. Se não houver, haverá perda.

No caso da recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, alguns autores do ramo do direito eleitoral, diante da legislação eleitoral, entendem configurar hipótese de suspensão dos direitos políticos; por outro lado, os constitucionalistas entendem tratar-se de hipótese de perda, pois, para readquirir os direitos políticos, a pessoa deverá tomar a decisão de prestar o serviço alternativo.

**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL – 11/07/2023 – SUB JUDICE

PONTO 3 – DIREITO ADMINISTRATIVO

QUESTÃO 2

No tocante às licitações públicas, discorra acerca do seu fundamento constitucional. Ainda, com base nas disposições da Lei n.º 14.133/2021, conceitue três princípios licitatórios e indique três modalidades de licitação e três critérios de julgamento.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

8 Licitação. Noções gerais. Legislação básica (Lei 14.133, de 01 de abril de 2021). Princípios. Modalidades. Fases do processo licitatório. Julgamento.

PADRÃO DE RESPOSTA

No tocante ao preceito constitucional que fundamenta o processo licitatório público, espera-se que o(a) candidato(a) cite o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 (CF), ressaltando, no mínimo, que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, os serviços, as compras e as alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Acerca dos princípios elencados no art. 5.º da Lei n.º 14.133/2021, espera-se que o(a) candidato(a) indique e conceitue três dos seguintes princípios: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, isonomia, vinculação ao edital, julgamento objetivo.

Legalidade: o administrador está vinculado à determinação legal, dela não podendo se afastar.

Impessoalidade: todos os participantes devem ser tratados com absoluta neutralidade; o julgamento deve ser imparcial.

Moralidade: o procedimento licitatório deve ocorrer consoante padrões éticos e honestos, julgamento justo e preservação dos valores jurídicos.

Publicidade: a licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

Eficiência: maximização do uso de recursos em atenção aos fins; nesse aspecto, coincide com a noção de economicidade.

Probidade administrativa: o administrador deverá atuar em obediência aos princípios da moralidade e da eficiência.

Isonomia: garante-se a todos os interessados o direito de competir nas licitações públicas; todos os interessados deverão ser igualados no processo licitatório.

Vinculação do edital: a administração pública não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Julgamento objetivo: o julgamento da licitação deverá pautar-se em critérios objetivos e concretos, afastando-se critérios subjetivos de escolha.

Nos termos da Lei n.º 14.133/2021, são modalidades de licitação: pregão, concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo. Ainda conforme essa lei, são critérios de julgamento (tipos): menor preço, maior desconto, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior lance e maior retorno econômico.

**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**

**CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO
DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO**

PROVA ORAL – 11/07/2023 – SUB JUDICE

PONTO 3 – DIREITO CIVIL

QUESTÃO 3

Considere a seguinte situação hipotética:

Marcos ajuizou ação contra uma construtora, visando à indenização por danos morais pelo atraso de um ano na entrega do apartamento que ele adquirira da ré. O juiz julgou procedente o pedido, sob o fundamento de que o tempo decorrido implicava a presunção de violação de direito da personalidade.

Responda, de forma justificada, se a decisão do juiz nessa situação hipotética está de acordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

14 Responsabilidade civil.

PADRÃO DE RESPOSTA

A decisão do juiz está em desacordo com o entendimento do STJ, na medida em que o simples inadimplemento contratual em razão do atraso na entrega do imóvel não é capaz, por si só, de gerar dano moral indenizável, o que somente fica configurado quando houver circunstâncias excepcionais que, devidamente comprovadas, importem significativa e anormal violação a direito da personalidade dos promitentes-compradores. De fato, para que haja a responsabilização civil, exige-se que o ato tenha violado o direito da personalidade da parte, causando-lhe sofrimento, dor, abalo psicológico ou humilhação consideráveis, e não quaisquer dissabores da vida.

O inadimplemento contratual, consubstanciado no atraso na entrega do imóvel, não é capaz, por si só, de gerar dano moral indenizável, o que somente fica configurado quando houver circunstâncias excepcionais que, devidamente comprovadas, importem significativa e anormal violação a direito da personalidade dos promitentes-compradores. (AgInt no REsp n. 1.918.479/RJ, rel. min. Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 31/5/2021, DJe de 1.º/7/2021)

O simples inadimplemento contratual em razão do atraso na entrega do imóvel não é capaz, por si só, de gerar dano moral indenizável. Entretanto, sendo considerável o atraso, alcançando longo período de tempo, pode ensejar o reconhecimento de dano extrapatrimonial. (AgInt nos EDcl no AREsp n. 676.952/RJ, rel. min. Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 27/3/2023, DJe de 3/4/2023)

2. A moderna jurisprudência desta Corte é de que o dano moral, na hipótese de atraso na entrega de unidade imobiliária, não se presume, configurando-se apenas quando houver circunstâncias excepcionais que, devidamente comprovadas, importem em significativa e anormal violação de direito da personalidade dos promitentes-compradores, o que não ocorre no caso vertente. 3.

Na espécie, a fundamentação do dano moral está justificada somente da frustração da expectativa da parte autora, que se privou do uso do imóvel pelo tempo em que perdurou o atraso na entrega da obra, sem tecer nota adicional ao mero atraso que pudesse, além dos danos materiais, causar grave sofrimento ou angústia a ponto de configurar verdadeiro dano moral. (AgInt nos EDcl no AREsp n. 899.455/RJ, rel. min. Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 26/9/2017, DJe de 13/10/2017)

**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**

**CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO
DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO**

PROVA ORAL – 11/07/2023 – SUB JUDICE

PONTO 4 – DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 1

Discorra, de forma fundamentada, a respeito da previsão constitucional acerca da possibilidade de perda, suspensão e cassação dos direitos políticos, apresentando as respectivas hipóteses.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

16 Direitos políticos: nacionalidade (conceito e natureza, direitos dos estrangeiros); cidadania (direito a voto e elegibilidade); plebiscito e referendo (conceitos e distinções); direitos políticos negativos (conceito e significado; perda, suspensão e reaquisição dos direitos políticos; inelegibilidades); Partidos políticos e organização partidária; Lei n.º 9.096/1995 (partidos políticos).

PADRÃO DE RESPOSTA

No capítulo dos direitos políticos, que está inserido no título dos direitos e garantias fundamentais, o constituinte veda (art. 15) a cassação de direitos políticos. Entretanto, permite sua perda ou suspensão.

A **perda** é a privação definitiva dos direitos políticos ativos e passivos, e a **suspensão**, a privação temporária dos direitos políticos ativos e passivos.

A Constituição Federal de 1988 (CF) prevê as hipóteses de perda e de suspensão dos direitos políticos, mas não as elenca separadamente.

Para a doutrina constitucionalista, a **perda dos direitos políticos** ocorre no caso de cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado. Por sua vez, a **suspensão dos direitos políticos** ocorre em caso de condenação criminal transitada em julgado e no caso de improbidade administrativa. O art. 37, § 4.º, da CF prevê expressamente que os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos.

Em se tratando dos casos de incapacidade civil absoluta e de recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, **não há unanimidade na doutrina se deveria haver perda ou suspensão dos direitos políticos**.

A incapacidade civil absoluta ocorre quando a pessoa que não se encontra em condições de exercer atos da vida civil fica impedida de exercer direitos políticos. Portanto, se houver chance de recuperação, haverá a suspensão dos direitos políticos. Se não houver, haverá perda.

No caso da recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, alguns autores do ramo do direito eleitoral, diante da legislação eleitoral, entendem configurar hipótese de suspensão dos direitos políticos; por outro lado, os constitucionalistas entendem tratar-se de hipótese de perda, pois, para readquirir os direitos políticos, a pessoa deverá tomar a decisão de prestar o serviço alternativo.

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PROVA ORAL – 11/07/2023 – SUB JUDICE

PONTO 4 – DIREITO TRIBUTÁRIO

QUESTÃO 2

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

(...)

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I – exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

(...)

VI – instituir impostos sobre:

(...)

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

Em relação à imunidade tributária, responda, de forma fundamentada, aos seguintes questionamentos.

- 1 Conforme o STF, a imunidade tributária recíproca prevista no art. 150, I, da Constituição Federal de 1988 (CF) alcança empresas públicas e sociedades de economia mista?
- 2 Consoante o STF e a CF, a mencionada imunidade tributária recíproca abrange que espécies tributárias? Essa imunidade alcança as autarquias e fundações?
- 3 Segundo a jurisprudência do STF, em se tratando de imóvel pertencente ao estado do Maranhão e alcançado, por força da CF (art. 150, VI, “c”), pela imunidade tributária recíproca relativa ao IPTU, tal imunidade será mantida caso esse imóvel seja alugado a um supermercado?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

8 Limitações do poder de tributar: imunidade tributária.

PADRÃO DE RESPOSTA

Em regra, a sociedade de economia mista não goza da imunidade recíproca prevista na CF. Todavia, essa imunidade tributária alcança empresas públicas e sociedades de economia mista desde que: (i) sejam prestadoras de serviços públicos essenciais e exclusivos; (ii) não tenham intuito lucrativo; e (iii) o serviço público prestado seja de natureza não concorrencial.

Base normativa: Constituição Federal de 1988, art. 150, I.

Base jurisprudencial: RE 1.289.833 AgR, red. do ac. min. Marco Aurélio, julgamento em 30/11/2020, 1.^a Turma, DJe de 4/3/2021. RE 631.309 AgR, rel. min. Ayres Britto, julgamento em 27/3/2012, 2.^a Turma, DJe de 26/4/2012. ACO 3.410, rel. min. Roberto Barroso, julgamento em 22/4/2022, DJe de 3/5/2022.

Ainda, conforme a CF, a imunidade tributária recíproca limita-se a impostos sobre o patrimônio, a renda e os serviços, não se estendendo, em consequência, a outras espécies tributárias. Ela é extensiva às autarquias e fundações públicas.

Base normativa: Constituição Federal de 1988, art. 150, I.

Base jurisprudencial: RE 831.381 AgR-AgR, rel. min. Roberto Barroso, julgamento em 9/3/2018, 1.^a Turma, DJe de 21/3/2018.

Conforme o STF, ainda que alugado a terceiros, permanece imune ao IPTU o imóvel pertencente a qualquer das entidades referidas pelo art. 150, VI, “c”, da CF, desde que o valor dos aluguéis seja aplicado nas atividades para as quais tais entidades foram constituídas.

Base normativa: Constituição Federal de 1988, art. 150, I.

Base jurisprudencial: Súmula Vinculante n.º 52 do STF.

**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**

**CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO
DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO**

PROVA ORAL – 11/07/2023 – SUB JUDICE

PONTO 4 – DIREITO PENAL

QUESTÃO 3

Discorra sobre os crimes de corrupção ativa e passiva, no que se refere aos seguintes aspectos:

- 1 conceituação dos tipos penais e sua classificação no que diz respeito à consumação e aos sujeitos ativos dos delitos;
- 2 possibilidade da ocorrência do crime de corrupção ativa sem que exista simultaneamente o cometimento do crime de corrupção passiva.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

8 Classificação dos crimes. 32 Crimes contra a administração pública.

PADRÃO DE RESPOSTA

1 Consoante previsão do art. 333 do Código Penal, o delito de corrupção ativa ocorre mediante a conduta de oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício. A corrupção ativa se enquadra nos crimes praticados por particular contra a administração pública. Trata-se de crime formal, cuja consumação se dá com a mera oferta ou promessa de vantagem indevida ao funcionário público. O sujeito ativo pode ser qualquer pessoa, tratando-se, portanto, de crime comum.

Corrupção Ativa

Art. 333. Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de um terço, se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou omite ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional.

Já a corrupção passiva se enquadra nos crimes praticados por funcionário público contra a administração pública e implica “solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem”, conforme previsão do art. 317 do Código Penal. Trata-se de crime próprio (aquele que exige do agente uma determinada qualidade especial — funcionário público), formal (consoma-se sem a produção do resultado naturalístico, consistente no efetivo recebimento da vantagem indevida, na modalidade “solicitar”) ou material (só se consoma com a produção do resultado naturalístico, nas modalidades “receber” e “aceitar”).

Corrupção Passiva

Art. 317. Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

§ 1.º A pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo

dever funcional.

2 A existência da corrupção ativa independe da passiva (a conduta pode se apresentar de maneira unilateral), não sendo a bilateralidade requisito indispensável, o que somente se exige nas modalidades “receber” e “aceitar” da corrupção passiva, quando o crime será bilateral, já que pressupõe conduta anterior do particular, ou seja, só é possível “receber” ou “aceitar” aquilo que é “oferecido” por terceiro.

Nesse sentido, a doutrina dispõe sobre o assunto nos seguintes termos:

“(…) das modalidades de corrupção passiva previstas em lei, ao menos duas, receber e aceitar, importam na bilateralidade da conduta.”

“(…) não há a modalidade passiva sem a ativa (embora o inverso não seja verdadeiro), quais sejam nas hipóteses de receber e aceitar, que, necessariamente, pressupõem a oferta ou a promessa de alguém.”